

R.

FORIO

DA

RA SYNDICAL ANNUAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

(ADMINISTRAÇÃO DE 1 DE ABRIL DE 1898 A 31 DE MARÇO DE 1899)

ANEXO AO APRESENTADO

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

POR

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL

Exm. Sr.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, eleita a 6 de junho de 1898, e que é constituída pelos Srs. Emanuel I. Salomon, Carlos M. Paulo, Berla e Fernando Alvares de Souza, vem, como representante da mesma Camara, cumprir o dever de apresentar o relatorio dos respectivos trabalhos, no periodo decorrido de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899, comprehendido no exercicio da mesma Camara, afim de poder ser annexado ao relatorio que o Governo, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, tem de apresentar ao Congresso.

Esta Camara, que, como declarei, iniciou as suas funcções em 6 de junho de 1898, em virtude de adiamento da eleição que devia ser levada a effeito no dia 2 de maio, adiamento determinado por aviso tambem de 2 de maio do mesmo anno, e que vae a esta junto, por copia, attendendo aos legitimos interesses, pelos quaes lhe cumpre velar, organisou um projecto de regimento interno que submetteu á consideração e approvação da V. Ex., em 4 do corrente mez, e que, como V. Ex. reconhecerá, tende a preencher notavel lacuna em relação ao mercado de titulos que se negociam na Bolsa.

Tendo já tido a honra de entregar impresso a V. Ex. o projecto a que me refiro, abstenho-me de reproduzil-o neste relatorio, limitando-me a dar, em capitulo especial, o transumpto do respectivo contexto, e suas razões explicativas.

.....

de  
de  
ven-



O regimento interno da Bolsa, que, quando captivos de cotação constituem, no meio da Camara Syndical, os assumptos que se lhe apresentam, e para isso permittirá V. Ex. que se lhe dê especial attenção, bem como sobre a materia comprehendida no capitulo referente ao cambio no Brazil, de 1895 a 1898, e o quadro graphico, demonstrativo das oscillações do cambio, no periodo de 1898 e 1899, com determinação das taxas maximas e minimas, que vai publicado em annexo neste relatorio.

Não terminarei esta exposição sem dar expansão aos justos sentimentos que animam a corporação dos Corretores de Fundos Publicos desta capital, pelo facto de haver o Congresso attendido a fundadas reclamações ácerca da intervenção legal dos corretores na negociação de titulos de Bolsa e de operações que exclusivamente cabem na orbita de suas funcções, o que se traduz pelas prescripções do art. 18, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e decreto legislativo n. 566, de 9 de janeiro do corrente anno, dependendo a execução desta lei da expedição do respectivo decreto pelo Governo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1899.

*José Claudio da Silva*

Syndico.

## O DECRETO N. 566, DE 9 DE JANEIRO DE 1899 E RESPECTIVO HISTORICO

DECRETO N. 566 — DE 9 DE JANEIRO DE 1899

Altera a disposição do § 1º e deroga a do § 2º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio, até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murinho.*

SENADO FEDERAL

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1898

PRESIDENCIA DO SR. ROSA E SILVA

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 212 — 1898

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição n. 74, de 1897, da Camara dos Deputados, mandando substituir o art. 31 do regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, que acompanha o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, pelo seguinte:

« A disposição do art. 30 não comprehende as negociações, fóra da Bolsa, de letras de cambio, até o maximo de £ 100 e directamente entre comprador e ven-



dedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos que as operarem. »

Para a exacta comprehensão do assumpto, convém recordar as disposições a que se refere a citada proposição.

O decreto n. 2475, que approvou o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Praça desta Capital, declarou no art. 29, que são da exclusiva competencia dos Corretores de Fundos Publicos e sómente por seu intermedio se poderão realizar:

- a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros admittidos á cotação ;
- b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos por meio de obrigações ;
- c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accordo com o bolletim da Camara Syndical ;
- d) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra.

No art. 30, declarou « que são nullas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata o art. 29, quando realisadas por intermediarios extranhos á corporação dos Corretores.

No art. 31 estabeleceu, porém, que « a disposição do art. 30 não comprehende as negociações realisadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados ».

E' esta disposição que a proposição da Camara dos Deputados pretende substituir. No regimen daquelle decreto, as negociações realisadas directamente entre o comprador e o vendedor, não incidiam na pena de nullidade de pleno direito, quando não fossem realisadas por intermedio de Corretores.

No regimen que a proposição pretende estabelecer podem ser realisadas, sem a intervenção destes officiaes, as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, directamente entre comprador e vendedor: as demais ficarão sob a sanção da nullidade estatuida no art. 30 citado.

Parece á Commissão que pôde ser aceita a idéa contida na proposição da Camara dos Deputados.

Na relatorio do Ministro da Fazenda deste anno, no capitulo *Legislação dos Corretores de Fundos Publicos*, allude-se á necessidade de ser solicitada do Congresso a revogação do § 2º, do art. 3º, do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que permite a realização directa entre comprador e vendedor, fóra da Bolsa, de operações que teem por objecto a negociação de fundos publicos, de todos os titulos sujeitos á cotação, de metaes preciosos amoedados e em barra e de letras de cambio.

O facto de autorizar, diz o relatorio, a referida disposição que ellas se levem a effeito sem a intervenção, official publica, a quem o referido decreto legislativo encarregou de interferir, na qualidade de intermediario, em taes operações e inquinando estas de nullidade de pleno direito, quando realisadas por intermedio de pessoas estranhas á corporação dos Corretores, importa a não respeitar a razão que aconselhou esta restricção e não guarda a devida coherencia com o preceito, que garante aos Corretores um monopolio, hoje em toda a parte, estabelecido.

A proposição não revoga a disposição referida ; mantem-na quanto ás letras de cambio até o maximo de £ 100, além do qual torna-se indispensavel, para as negociações, a intervenção dos Corretores.

...

A disposição do art. 31 do decreto n. 2475, que a proposição pretende substituir, é reprodução fiel do § 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

Parece, pois, á Commissão, que em vez de se substituir a disposição do regulamento se deve modificar a da lei a que este se refere.

Assim, aceitando a idéa da proposição, é a Commissão de parecer que o art. 1º seja substituido pelo seguinte:

« A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realisadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei. »

Sala das Commissões, 10 dezembro de 1898. — *Rodrigues Alves*. — *Porciuncula*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Benedicto Leite*.

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1898

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Procede-se á votação.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Rodrigues Alves (pela ordem) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

« A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 15 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realisadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei. »

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues Alves (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1898

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum. ....



**O Sr. Presidente** — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1898

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal. Posta a votos, é approvada a emenda que já o havia sido em 2ª discussão.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão, e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1898

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado, ao projecto n. 54 G, de 1897, da Camara dos Deputados, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

**O Sr. Presidente** — Vou submitter á votação a emenda ao projecto n. 61, de 1898, que acaba de ser encerrado.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Senado:

Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 1º: A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º, do art. 3º da mesma lei.

**O Sr. Presidente** — O projecto assim emendado vae ser enviado á Comissão de Redacção, officinando-se ao Senado do occorrido.

AVISOS DO MINISTERIO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO MINISTERIO DA FAZENDA, 5 DE MARÇO DE 1898

N. 40 — Em resposta ao officio, que me dirigistes em data de 29 de janeiro ultimo, consultando a este Ministerio si póde essa Camara Syndical, além do exame e verificação, que exercer sobre as formalidades exigidas por lei para os titulos admittidos á cotação na Bolsa, entrar na apreciação dos mesmos quanto á substancia,

investigando a sua origem e outros efeitos que os inquiram de nullidade, tenho a declarar-vos que a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e o respectivo regulamento, dando attribuições á Camara Syndical para autorisar, suspender e prohibir a negociação e a cotação de qualquer valor, podendo exigir das sociedades emissoras de titulos negociaveis na Bolsa os esclarecimentos precisos para a sua admissão, não fez restricções sobre o assumpto.

A facultada outhorgada pela referida lei é ampla e resulta da responsabilidade assumida pela Camara Syndical, cotando os titulos, cabendo-lhe, portanto, na hypothese figurada pela consulta, não só proceder ao alludido exame, como apreciar a nullidade e a consequente depreciação dos mesmos, si houver. — *Bernardino de Campos.*

Sr. syndico dos corretores de fundos publicos.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 2 DE MAIO DE 1898

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 2 de maio de 1898. — Gabinete do Ministro. N. 58.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Attendendo a que se acham em obras os salões da Bolsa, Bibliotheca do Commercio e da Secretaria da Camara Synical, conforme communicou-me o Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro em officio de 29 de abril proximo findo, tenho resolvido fixar o dia 6 de junho proximo vindouro para ter logar a eleição dos membros da mesma Camara Syndical; o que vol-o communico para vosso conhecimento e devidos fins.

Saúde e Fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

AVISO N. 94 DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA EM 11 DE AGOSTO DE 1898

De posse do officio de 5 de janeiro ultimo, em que, prestando informações ácerca da consulta feita pela Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre a obrigatoriedade da intervenção do corretor de fundos publicos nos lançamentos de emprestimos em obrigações (*debentures*), como no caso da Companhia de Viação e Tecidos Confiança Industrial, que motivou a mesma consulta, pedistes que este Ministerio firmasse a tal respeito a intelligencia do art. 29 letra b do Regulamento approvado pelo decreto n. 2475 de 13 de março do anno passado, vos declaro, de accordo com o que ficou resolvido em relação ao assumpto, que, abrangendo os termos do referido artigo as operações daquella natureza, é imprescindivel a alludida intervenção, como requisito essencial á legalidade dos mesmos.

Saúde e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*



# PROJECTO DO REGIMENTO INTERNO DA BOLSA E DA CORPORACÃO DOS CORRETORES

APRESENTADO PELA CAMARA SYNDICAL EM 4 DE MARÇO DE 1899,  
AO SR. MINISTRO DA FAZENDA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprindo pelo art. 161 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, a Camara Syndical organizar um Regimento Interno da Bolsa e da corporação dos corretores, que, depois de approved pelo Ministro da Fazenda, fizesse parte integrante do decreto que autorizava essa organização, que devia comprehender, não só a organização, como o funcionamento da Bolsa, da corporação dos corretores e da Camara Syndical, effectivamente foi esse regimento organizado, ao tempo em que presidia a Camara Syndical meu antecessor, Sr. Thomaz da Costa Rabello.

Entrando, porém, em exercicio a actual Camara, seu presidente reconheceu que o regimento já organizado não satisfazia sufficientemente as exigencias de todas quantas operações se effectuam nos limites de suas attribuições, tanto mais que era necessario comprehender nas respectivas disposições aquellas que em virtude de disposições em vigor se podem, por excepção, realizar fóra da Bolsa.

O preenchimento da lacuna, que assim se manifestava aberta, tornava-se tanto mais necessario quanto é certo que das disposições genericas do regulamento n. 2475, de 13 de março de 1897, que aparentemente só parecia referir-se a operações realisadas dentro da Bolsa, nas horas em que regularmente esta funciona, nasciam duvidas, baseadas no falso supposto de que o Governo cogitava ~~exclusivamente de tais operações~~; sendo todavia certo que, embora considerando excepçoes as que se realisassem fóra do recinto e da hora regimental da Bolsa, explicitamente reconheceu a necessidade de regulal-as.

Pelas condições especiaes destas operações, que constituem excepção da regra geral, deprehende-se a necessidade de preceitos especiaes que as regulem, e que, não sendo, em sua essencia, contradictorias com os principios geraes que regulam as operações da Bolsa, todavia as modificam por considerações de publicos interesses, que se patenteiam mais vivamente quanto mais intimos são os laços que as prendem ás conveniencias financeiras do Governo do paiz.

Como V. Ex. sabe, as operações de cambio, que avultam nas que se realisam fóra da Bolsa, não podem, sem detrimento dos interesses sociaes e financeiros, ser abandonadas á iniciativa e ao arbitrio, oriundos das interpretações de particulares, individualmente interessados; e para acudir aos inconvenientes e perturbações, que podem provir, e de facto tem provindo, dessas arbitrarias interpretações, é que se fazia necessario attender especialmente ás operações realisaveis fóra da Bolsa.

Nestas condições, entendeu a Camara Syndical, e seu presidente, de accordo com as disposições legais, organizar o novo projecto de regimento interno da Bolsa e da corporação dos Corretores de Fundos Publicos, projecto cuja impressão e publicação V. Ex. se dignou autorisar.

Esse projecto, cujas disposições successivamente, e á medida que iam sendo impressas, foram submettidas á apreciação de V. Ex., como elemento de regimento definitivo, dependente da approvação de V. Ex., concluida a impressão e sujeito á consideração da Camara Syndical, com as modificações exigidas pela importancia das circunstancias especiaes das operações realisaveis fóra da Bolsa, e nomeadamente as de cambiaes, constitue o todo integral ora sujeito á approvação de V. Ex.

As disposições comprehendidas neste regimento, como V. Ex. se dignará ver, não contrariam as das leis em vigor, e antes constituem uma condensação e summa dessas disposições, consolidado assim o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

Na parte referente ao cargo de corretor, titulo com que se insereve o capitulo 1º, considerando tudo quanto diz respeito á constituição desse cargo, no art. 18, que se refere ao art. 12 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, se reduz a tres os seis mezes dentro dos quaes se poderia levantar a fiança de corretor, após sua exoneração.

Esta modificação é uma consequencia logica da disposição em vigor, que fixa o prazo maximo de trinta dias para as operações de exclusiva competencia dos corretores, prazo este que não tinha limite fixado pelas anteriores disposições.

No capitulo 2º, trata-se especialmente do que entende com as funções, obrigações de exercicio do cargo de corretor, as relações reciprocas entre os corretores e as que se estabelecem destes com seus committentes.

No capitulo 3º, regulam-se as liquidações das operações realisaveis na Bolsa, notadamente as de prazo e liquidaveis por differença.

Neste capitulo considera-se o modo como se podem dar as operações realisaveis na Bolsa, á vista, a prazo fixo, com opção, com a possibilidade de liquidação por differença, por antecipação ou no vencimento, e nas condições de reporte e de porte.

No capitulo 4º, cogita-se especialmente das operações realisaveis fóra da Bolsa, tendo-se em vista as ordens escriptas para operações de cambio e contractos de cambiaes.

Neste capitulo, attendendo-se á natureza especial das operações de cambiaes que as subtrahem ás condições geraes da ordem prévia, ouvida a classe foram suggeridas as disposições que se encontram nos seguintes artigos do Projecto do Regimento interno:

«Art. Nas operações de cambiaes, attenta a especialidade de sua natureza, o corretor, na occasião de ajustal-as, entregará, para serem visados pelos interessados, os boletins, com os termos resumidos da operação, e isto considerar-se-ha a ordem para o fecho da transacção.

Art. Fechada a operação, o corretor é obrigado a remetter os respectivos contractos a seus committentes, antes da abertura da Bolsa, no dia seguinte ao da transacção.

Art. Nos contractos de cambiaes, a responsabilidade do corretor interferente consiste em fazer perfeita a celebração do contracto; tornar-se-ha effectiva essa responsabilidade, sempre que no acto da transacção não for revelado, de modo regular, o nome do committente.

Art. Visados os contractos, ou confirmados estes pelas partes contractantes, a responsabilidade do corretor limita-se á que resulta da affirmacção da legiti-



dade dos contractantes, e de suas firmas, e de omissões de fórmulas legais e respectivos registros, de cotação.»

No capítulo 5º, considerando os livros dos corretores e suas escripturações, suggeriu-se como faculdade conveniente, para maior garantia geral, a de livros distinctos para copiador, e lançamento de contas com os committentes.

No capítulo 6º que trata de assembleas de corretores e processo eleitoral, foram condensadas disposições do Ministerio da Fazenda, resultantes de consultas feitas pelas administrações que precederam á actual, e cuja doutrina não tinha sido comprehendida nas disposições do anterior regimento interno.

O capítulo 7º trata da Camara Syndical, funções e attribuições dos respectivos membros.

O capítulo 9º comprehende materia pratica regulamentar, que entende com a boa ordem da Bolsa, na parte referente á sua policia interna e externa, da competencia da Camara Syndical, e nomeadamente das vendas por Alvará de Juizo e do processo relativo á cotação e fixação do valor dos fundos publicos e do cambio.

O capítulo 10 contem disposições geraes, relativas umas á admissão e á cotação de titulos, e outras que, pela sua natureza, se prendem aos deveres de corretores e materia connexa á Bolsa.

Na exposição, que ora se offerece á consideração de V. Ex., não se comprehende a parte referente a prepostos e auxiliares de corretores, que devia constituir objecto do capítulo 8º, porque depende ainda da resolução de V. Ex. a proposta da Camara Syndical sobre a criação de adjuntos, entidades estas que encontram *simile* nas Bolsas officiaes, como a de Paris, onde são admittidos com a denominação de *fonds de pouvoirs e commis principaux* — sob o titulo generico de *auxiliares de corretores*.

Cumpra ainda um dever, pedindo venia para chamar a attenção de V. Ex. para o rigor das multas impostas, que, conforme parece á Camara Syndical, poderia sem inconveniente ser mitigado.

Tambem merece a attenção de V. Ex. a fixação de numero de corretores, autorisado pelo art. 2º do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, numero que foi omitido no art. 12 deste projecto de regimento, por ser isso dependente de resolução de V. Ex., cabendo-lhe declarar que as disposições em vigor, quando foi promulgado o citado decreto, fixaram esse numero em quarenta.

Cabe ainda pedir a V. Ex. se digne resolver sobre a consulta feita por esta Camara a 17 de agosto de 1898, relativamente á execução de Alvarás de Juizo, assim de poder completar o capítulo 9º na parte que lhe diz respeito.

Antes de terminar esta ligeira exposição, cumpre ainda á Camara Syndical pedir venia para deter a attenção de V. Ex. sobre os arts. 54 e 143 do regulamento n. 2475, de 1897, cujas disposições se encontram neste projecto de regimento interno sob os ns.

O art. 54 do citado regulamento determina: « Nos assentos das negociações de letras de cambio deverá o corretor mencionar o vendedor, o comprador e a praça sobre a qual for feito o saque, o prazo e as estipulações a este referentes, sem prejuizo das demais declarações exigidas no art. 49 doCodigo do Commercio. »

O art. 49 doCodigo Commercial, adduzido como complemento daquella disposição, diz terminantemente:

« Nos assentos de negociações de letras de cambio deverá o corretor notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes

do sacador, endossadores e pagador, e as estipulações relativas ao cambio, se algumas se fizerem. »

Rezam ainda os arts. 143 e 151 do citado regulamento:

« Art. 143. Incorrerá na pena de suspensão, por tempo de tres mezes, o corretor que, já punido por não ter os livros escripturados com as formalidades e declarações exigidas neste regulamento, reincidir no acto, provando-se que fello fraudulentamente. Presume-se a fraude sempre que nas operações de cambio, de especies metallicas e de fundos não forem mencionados nos livros os nomes de committentes de idoneidade reconhecida ou quando taes operações não estiverem escripturadas no protocollo. »

« Art. 151. Incorrerão na perda de metade da fiança os corretores:

c) que violarem as disposições do art. 54 deste regulamento. »

No intuito de elucidar a materia dos citados artigos, é de toda conveniencia pôr em relevo a disposição do art. 49 doCodigo Commercial, confrontada tambem a época da sua promulgação, com as praticas modernas em referencia a letras de cambio.

Assim, oCodigo Commercial, referindo-se a letras de cambio, e não distinguindo *letras de terra* de *letras de mar*, subordina umas e outras ao mesmo processo e não poderia ser entendido de outro modo, porquanto a esse tempo vigorava o sello de verba para letras em geral.

Anteriormente á promulgação da lei do sello adhesivo, o sacador de uma *letra de mar*, antes do entrego-a ao tomador ou comprador, levava-a ao Thesouro, onde, em livro especial, eram lançados todos os dizeres contidos na letra apresentada para pagamento do respectivo sello de verba.

Deste modo, o corretor que negociava uma *letra de mar* ficava habilitado a lançar no seu protocollo, no mesmo dia, a operação, mencionando todos os dizeres inseridos na letra negociada.

Abolido o sello de verba, substituido este pelo de estampilha, e diante da expansão bancaria que temos hoje, não é possivel ao corretor observar fielmente o dispositivo do codigo; porquanto as transacções que se faziam em *letras de mar*, além de limitadas a pequeno numero de sacadores, realizavam-se todas dinheiro á vista; entretanto, pela legislação e pratica vigentes, essas operações fazem-se em avultado numero por meio de contractos a entregar letras em prazo, que pôde ir até o de 30 dias, sendo concedido o prazo de cinco dias para as transacções á vista.

Assim, não podendo os corretores lançar em seus protocolos, no mesmo dia, a operação e nos termos explicitos doCodigo Commercial, porquanto somente no vencimento do prazo lhes é possivel tomar conhecimento dos nomes de sacadores, endossantes, pagadores, etc., etc., como determina oCodigo Commercial, parece á Camara Syndical conveniente alterarem-se as disposições dos citados, regulamento eCodigo Commercial, na parte referente a *letras de mar*, vulgarmente conhecidas sob a designação de *letras de cambio* ou *saques* sobre o estrangeiro.

• Por ser opportuno, suggere ainda a Camara Syndical a conveniencia de ser executada a disposição do § 6º do art. 4º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (Orçamento geral da Receita), do seguinte teor:

« § 6º Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contractos de



operações sobre moeda metálica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um tipo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques, cheques. »

Commettida a Camara Syndical a venda exclusiva nesta Capital do sello de cambiaes, resultaria a vantagem de facilidade de fiscalisação do imposto, concorrendo a commissão da venda para attenuar as despezas que oneram esta administração, e que, ainda no mez proximo passado, sobrepujaram as rendas na importancia de 452\$, que foi adiantada pelo Thesoureiro, afim de satisfazer os ordenados dos empregados.

Ao terminar esta exposiçào, pede esta Camara a solicita attenção de V. Ex. para as tabellas de corretagens e emolumentos que completam o regimento que se acha sujeito á approvaçào de V. Ex.

### ESTATISTICA COMMERCIAL

No relatorio, que abrange o periodo de 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894, primeiro anno de administração da Camara Syndical dos Corretores, creada pelo decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, relatorio que, na qualidade de presidente eleito da referida Camara, nos foi dado a honra de apresentar, em annexo ao do Ministerio da Fazenda, notamos a necessidade da organisação de uma Estatistica Commercial que, satisfizesse as justas necessidades do commercio brasileiro.

Estranhando tão sensivel lacuna, que assignalamos aos poderes publicos, exprimimo-nos pelo seguinte modo :

« A praça do Rio de Janeiro, o emporio commercial da America do Sul, com o seu mercado excepcional de café, o mais importante do mundo, não conta uma estatistica official do movimento do primeiro artigo de produçào do paiz.

Força é confessar o nosso atrazo em face mesmo da mais insignificante das republicas americanas; e é tempo que os poderes publicos tratem de remediar falta tão sensivel, que, além de abater o nosso credito de commerciantes illustrados, retrata o deleixo e pouca attenção para serviços de real importancia, que se acham entregues aos caprichos do acaso, quando não amparados pela mereçào da Divina Providencia. »

Decorridos cerca de cinco annos, apenas foi attendido tão justo reclamo, mas tal a forma por que o foi, que, força é confessar, torna-se inexequivel.

E' assim que o Congresso, no art. 5º do decreto n. 560, de 31 de dezembro de 1893 (Orçamento da Republica), transferindo para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, *creou a secção de estatistica, annexa á mesma Junta, reunida á Camara Syndical, autorizando o Executivo a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara Syndical, para que a somma de suas receitas podesse fazer face ás suas despezas e ás da secção de estatistica a organizar-se, tudo sem o menor onus para o Thesouro.*

Mas, com os meios decretados, podemos garantir impossivel organizar-se trabalho estatistico de importancia.

Como V. Ex. sabe, a organisação de uma estatistica, depende de não pequeno trabalho manual, reclamado por pessoal habilitado e conhecedor de mais de um idioma estrangeiro, etc., etc.

Não contando a Camara Syndical se quer com receita sufficiente para acudir a despezas ordinarias, imprescindiveis de sua secretaria, não poderá concorrer com a quota com que o Congresso a onerou; porquanto, no caso de elevar a taxa de seus emolumentos, diminuiria a sua renda pelas reduçõe de pedidos de certidões que procurarão outras fontes de informação, como V. Ex. poderá apreciar na exposiçào que sobre o estado de suas finanças temos feito em todos os nossos relatorios, e reproduzimos neste.

Parece-nos que com os meios decretados não se conseguirá organisar o trabalho estatistico, assim como não foi possivel executal-o, quando foi este serviço mandado levar a effeito pelo decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890, não obstante haver o legislador consagrado verba orçamentaria para o serviço decretado, porquanto insufficiente.

Não se realizou então pela exigencia do § 3º de art. 4º, de um empregado versado em estatistica e conhecendo o portuguez, francez, inglez, allemão e italiano, sendo apenas, marcado o vencimento de 3:600\$ annuaes, para o secretario.

A simples leitura deste artigo basta para explicar a inexecuçào das medidas alli indicadas.

Não obstante o que deixamos dito, entende esta administração continuar a reunir em seus relatorios todos quantos pontos possam servir de futuro para assentar a estatistica commercial, e, neste sentido, temos procurado colher, nos registros desta secretaria, o que respeita a materia de cambio e movimento de fundos publicos.

Quanto a isto, parece-nos preencherá sensivel lacuna o quadro de titulos de companhias e sociedades anonymas, que, por ser longo e exigir maior desenvolvimento, delle tratamos em outro logar deste relatorio, e para o qual pedimos a sollicita attenção de V. Ex.

Como elemento historico, damos em seguida o movimento do mercado de cambio, café e outros generos de exportaçào, no periodo de 1808 a 1825.

### QUADRO OFFICIAL DE TITULOS SUSCEPTIVEIS DE COTAÇÃO E HISTORICO BANCARIO DO BRAZIL

Reconhecendo o Decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, que creou a Camara Syndical, a necessidade de *Um Quadro official de Titulos* susceptiveis de cotação, como expressamente declarou no art. n. 112, a administração dessa Camara, então presidida pelo actual Syndico, propoz fosse expedida a circular que, em relação ao assumpto, se lê no relatorio apresentado pela administração, e que abrange o periodo de 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.

Dependendo, porém, em parte, este Decreto de approvação legislativa, e tendo antes disso a administração deixado o exercicio de suas funçõe, em consequencia  
Syndical 2



de nova eleição, realizada em virtude da lei, não foi effectuada a expedição da referida circular.

Promulgada a Lei do Congresso, n. 354, em 16 de dezembro de 1895, esta, consubstanciando disposições anteriores, implicitamente reconheceu a necessidade da organização do referido Quadro, como se vê pelo art. 7º, na letra C, e autorizou a Camara Syndical a permittir, prohibir ou suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com a excepção dos titulos da divida federal, estadual e dos estrangeiros; podendo exigir para esse fim, de todas as sociedades emissoras, os esclarecimentos e documentos que julgasse precisos. Deste modo, removida qualquer duvida sobre a execução da circular de que se trata, e tendo esta Camara reasumido o seu exercicio, por virtude de nova eleição, realizada a 6 de junho de 1898, reconheceu, por duplo motivo, seu dever de insistir pela expedição da referida circular, de modo a ser completamente satisfeito o pensamento do legislador.

Nestas condições, expedida a circular, em 1ª e 2ª vias, a 1º de dezembro de 1898 e a 2ª em 9 de março do corrente anno, a que foi adicionada sua publicidade por editaes, pôde a actual administração da Camara Syndical colher, senão todos quantos esclarecimentos desejava e que entendia indispensaveis, os sufficientes dados para que sobre elles se podesse assentar o Quadro dos titulos de sociedades anonyms; o que, incontestavelmente, constitue um primeiro, significativo passo, para que o pensamento legislativo se possa realizar integralmente.

Ainda assim, o Quadro Official que se tem de organizar, sobre esta base, servirá, pelo menos, para corrigir irregularidades da pratica viciosa, oriunda do periodo do encilhamento e generalisada, conforme deixámos dito à pagina 99 do citado relatório, e de que ainda hoje perduram vestígios.

Deste modo, apresentar-se-ha como uma fonte de luz, para os interessados, na realização de suas legitimas pretensões, evitadas as perturbações em prejuizo dos que, confiantes em deficientes apreciações individuaes, empenhem seus capitães em titulos.

Dependendo a organização do Quadro do conhecimento historico e do desenvolvimento das diferentes companhias e sociedades anonyms, o estudo desse desenvolvimento constitue preliminar obrigado, e assim transcrevemos para este Relatório o historico de cada uma companhia e sociedade anonyma e a preciação que fizemos tendo à vista as informações que nos foram ministradas, em resposta às circulares expedidas.

Para maior facilidade e garantia dos que negociam em titulos ao portador, a Camara Syndical, no seu Regimento interno, pendente de approvação V. Ex., creou um livro especial onde serão lançados todos os empréstimos emitidos pelas companhias e sociedades anonyms, admittidos à cotação da Bolsa, com designação de natureza, valores, séries, numeros de ordem e mais declarações que se fizerem mister.

Cada um empréstimo deverá ter um registro especial, e à margem serão escripturados os numeros de ordem e série dos titulos sorteados, as necessarias declarações, inclusive a de extravio, etc., etc.

Por opportuno, e no exclusivo intuito de reunir a maior somma de esclarecimentos, em relação a este importante assumpto, transcrevemos, em seguida, as respostas aos quesitos formulados pelo Sr. Ministro norte-americano, em relação ao systema bancario do Brazil e que tivemos de exhibir, em data de 10 de Ja-

neiro de 1896, por virtude de ordem expedida pelo Ministerio da Fazenda, por solicitação do Ministerio dos Estrangeiros.

« Antes de responder a cada um destes quesitos, e para completa intelligencia da resposta, julgo acertado entrar em algumas considerações historicas em relação a estabelecimento de Bancos no Brazil.

O primeiro banco, estabelecido no Brazil, mas simplesmente com o caracter de depositos e descontos, limitada a emissão a bilhetes de circulação forçada, o foi em 1808, por alvará, com força de Lei, de 12 de outubro, pelo então Principe Regente, D. João, que o fundou, no Rio de Janeiro, pelo citado alvará, consoantemente ao regimen politico em vigor.

O capital desse Banco era de tres milhões de cruzados, divididos em mil e duzentas acções do valor de um conto de réis cada uma.

Por alvará de 20 de outubro de 1812 entrou o Governo, como accionista, com a quantia de cem contos annuaes, producto de novas imposições, por espaço de dez annos: auxiliando por este modo o Banco, cujas forças reputava insufficientes, e obrigou-se a não receber lucro algum das entradas que effectuasse nos primeiros cinco annos, passando este lucro aos accionistas particulares (\*).

Pela Lei de 23 de setembro de 1829 entrou o Banco em liquidação, que terminou a 7 de dezembro de 1830, obrigando-se o Governo pela sua emissão e dando curso forçado às respectivas notas.

Em 8 de outubro de 1833 foi autorizada a criação de um Banco, que não chegou a incorporar-se, de depositos, descontos e emissão, de capital de vinte mil contos, divididos em acções de cem mil réis, e com o prazo de duração de vinte annos.

O Governo constituia-se accionista de quarenta mil acções, que seriam pagas com os capitães existentes no extincto Banco e o producto dos impostos creados pela Lei de 20 de outubro de 1812, obrigando-se a substituir as notas de papel moeda do Governo e as do antigo Banco que, em virtude da Lei, circulavam no Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia.

Tendo sido, por Decreto de 2 de julho de 1832, creados e approvados os Estatutos do Banco do Brazil, pela Lei de 5 de julho de 1833, autorizou-se a incorporação de um Banco de depositos, descontos e emissão do Rio de Janeiro, com o capital de trinta mil contos, dividido em cento e cincoenta mil acções do valor de duzentos mil réis, com a permissão de augmento de capital, criação de caixas filiaes, e duração de trinta annos; sendo uma das condições a presidencia da Directoria, de nomeação do Imperador.

Os bilhetes à vista e ao portador seriam recebidos nas estações publicas do Rio e onde houvesse caixas filiaes.

(\*) Verificámos depois de ter enviado este historico, que entre as datas de 20 de outubro de 1812 e 23 de setembro de 1829, se tinham dado os seguintes factos, em relação ao Banco creado em 1808: Por carta de lei de 16 de fevereiro de 1816, determinou o Principe Regente que, na cidade da Bahia, e, successivamente, em outras cidades, se estabelecessem caixas de descontos, filiaes à caixa central do Banco existente na Corte, dando-se estatutos para que por elles se regessem.

Em virtude de alvará com força de lei, de 25 de abril de 1818, foram augmentados os direitos dos escravos, provenientes da Africa, determinando-se que a metade do producto desse novo imposto entrasse para o Banco do Brazil, convertida em acções cujo rendimento se applicasse às despesas de novas povoações de colonos europeus.



A esse Banco foi incorporado o Banco Commercial do Rio de Janeiro, reformado por Decreto de 23 de junho de 1842 (\*).

A 13 de setembro de 1864, em consequencia de crise que se manifestou na Praça do Rio de Janeiro, foi permittida a elevação da emissão ao triplo do fundo disponível, sem determinação de tempo; e a 14, do mesmo mez e anno, na angustia da situação, deu-se curso forçado a suas notas, sendo recebidas, como moeda legal, não só nas repartições publicas, como pelos particulares.

Pela Lei de 12 de setembro de 1866 foi o Governo autorisado a innovar o accordo com o Banco, conforme a Lei de 5 de julho de 1853, e, em consequencia disso, cessou o Banco, desde logo, de emittir notas à vista e ao portador, sendo-lhe, todavia, permittido realizar operações de empréstimos hypothecarios; do que resultou a divisão do Banco em duas repartições distinctas, posto que sob a mesma administração, e mais tarde reguladas as operações da Carteira hypothecaria pela Lei de 24 de setembro de 1867.

A 10 de agosto de 1870, dadas as alterações, foi o capital elevado a trinta e tres mil contos, dividido em cento e sessenta e cinco mil ações do valor de duzentos mil réis.

Realizou-se novo accordo com o Governo, a 3 de agosto de 1888, accordo em virtude do qual, este entrou para o Banco, a titulo de empréstimo, com seis mil contos, destinados à criação, na repartição hypothecaria, de uma secção — de Credito Agricola.

A 9 de outubro de 1889 foi elevado o capital do Banco a cem mil contos, continuando a funcionar nas expostas condições, até que em 1893, em consequencia dos acontecimentos politicos, que determinaram a criação do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e das exigencias economicas da Praça do Rio de Janeiro, por Decreto de 17 de dezembro de 1892 foi neste Banco fundido o Banco do Brazil, passando a denominar-se os elementos componentes do novo Banco — Banco da Republica do Brazil.

Até 1860 a fundação de Bancos dependeu de Decreto do Poder Executivo, ou de Lei do Poder Legislativo, conforme as condições e o fim a que se dispunham, entregue cada caso particular à apreciação de um ou outro daquelles Poderes.

Pela Lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860 e Decreto n. 2711, de 19 de dezembro do mesmo anno e respectivos regulamentos, estabeleceram-se condições geraes fixas para fundação e funcionamento de qualquer banco, e sob o regimen dessas disposições funcionaram taes Bancos.

Para acudir à crise bancaria, que se manifestou no anno de 1864, foram promulgados decretos no intuito de amparar os bancos e facilitar as liquidações.

Em 1882, pela Lei n. 3150, de 4 de novembro, conhecida sob o titulo — Lei de Sociedades Anonymas — firmaram-se regras para constituição e funcionamento de quaesquer Companhias, ou Sociedades Anonymas, quer o seu objecto fosse bancario ou commercial, quer fosse civil, não dependendo a fundação de

(\*) As 150.000 ações do novo banco foram distribuidas pelo seguinte modo: 80.000, pelos accionistas dos bancos fusionados; 30.000 para serem distribuidas por subscrição nesta Capital e 40.000 destinadas ás provincias. As 30.000 destinadas a esta Capital foram todas passadas com a imposição do agio de 10%. A installação de assembléa de accionistas para eleição da Directoria effectuou-se a 3 de novembro de 1853, prolongando seus trabalhos até o dia 18 do mesmo mez. O novo banco encetou suas operações em 10 de abril de 1854.

— 21 —  
autorisação do Governo; com excepção unica, relativamente à dependencia de autorisação, quanto aos Bancos emissores, aos de credito real e a determinadas companhias.

Esta lei, regulamentada pelo Decreto do Executivo n. 8821, de 30 de Dezembro de 1882, em consequencia do jogo que se desenvolveu nesta Praça, no periodo de 1890 a 1891, foi alterada em algumas das suas disposições pelos decretos n. 10165 de 12 de Janeiro de 1889; n. 164, de 17 de janeiro de 1890; n. 850, de 13 de Outubro de 1890; n. 897, de 11 de novembro de 1890; n. 1362, de 14 de Fevereiro de 1891; n. 1286, de 20 de fevereiro de 1891, consolidadas no decreto Regulamentar n. 434 de 4 de julho de 1891.

E' este o estado da legislação concernente ao assumpto.

Isto posto, ao 1º quesito respondo:

Actualmente existem tres classes de Bancos; Bancos de Depositos e Descontos, Bancos de Credito Real, Bancos Hypothecarios, e um unico Banco de Emissão, que é o actual Banco da Republica do Brazil, que concentrou em si tolo o privilegio de emissão, que cabia a diferentes Bancos até 1893 (\*).

Cumpra notar que, obtida a necessaria autorisação, podiam os Bancos de Depositos e Descontos ter carteira especial de empréstimos sobre Credito Real, emittindo letras hypothecarias, o que não exclue a existencia de Bancos de Credito, exclusivamente Real, que de facto funcionam em varios Estados do Brazil.

Existe tambem um Banco Hypothecario, que depois da fusão do Banco do Brazil no Banco da Republica do Brazil chamou a si, em virtude do Decreto de sua criação, as carteiras hypothecarias dos Bancos que as possuam, e, de Banco de denominação—Credito Popular—passou a denominar-se Banco Hypothecario do Brazil, (Decreto n. 1361, de 20 de abril de 1893.)

Ao 2º e 3º respondo:

As condições exigidas para que os Bancos se habitem a realizar as suas operações estão estabelecidas na lei que acabamos de citar e cujo exemplar vai annexo (capitulo 3º do Decreto n. 434 de 1891) e taes são, em geral, apresentação e deposito na Junta Commercial, dos Estatutos e documentos comprobatorios de sua existencia legal, Junta a quem apenas compete o registro, sem poder entrar na apreciação do merecimento juridico desses Estatutos e documentos, o que exclusivamente cabe ao Poder Judiciario, na hypothese de provocação por accionista interessado (art. 16, citado Decreto).

Aos fiscaes do Governo, em determinadas circunstancias, previstas na lei, pertence acompanhar e opinar sobre a regularidade das operações, quando esses Bancos dependem de prévia autorisação do Governo, taes como os Bancos emissores ou de circulação, ou de credito real, os co-operativos, os de montes de soccorro, caixas economicas, seguros mutuos e as caixas filiaes de bancos estrangeiros. (Decreto n. 483 de 29 de Agosto de 1891).

O principio geral, porém, é o da inspecção pelos conselhos fiscaes, compostos de accionistas eleitos pela assembléa geral. (Capitulo 5º do citado Decreto n. 434.)

(\*) Vide decreto que retirou o direito de emissão.



Aos 4º e 5º:

Em geral os bancos constituem um fundo de reserva, o que fazem espontaneamente como condição de interna economia, e pagam, ou não, juros pelos depositos que lhes são confiados, conforme accordo e circumstancias de occasião.

Ao 6º:

Actualmente o Governo não é accionista de Banco algum, e portanto todo o interesse que percebe resulta do imposto de industrias e profissões, a que são sujeitos os bancos. Esse imposto se eleva a 2 1/2 % sobre o dividendo distribuidos aos accionistas (\*).

Ao 7º:

E' permittido aos Bancos, como dissemos, estabelecer caixas filiaes.

Ao 8º:

O estado dos Bancos é communicado ao publico por meio da publicação de seus balanços, mensalmente.

Ao 9º:

Dos empréstimos fornecidos pelo Governo como auxilio à lavoura, provocado pela crise da abolição da escravidão, não percebe o Governo juro algum; devendo o respectivo quantum, que se eleva a 47.250:000\$, distribuidos por quatorze Bancos, ser restituído no anno de 1906.

Ao 10º:

A liquidação dos Bancos insolvaveis póde-se fazer amigavel ou judicialmente, de conformidade com os capitulos 7º e 8º do citado Decreto n. 434.

No primeiro caso, o accordo deve ser homologado pelo Poder Judiciario, e no 2º a requerimento dos interessados.

Ao 11º:

Hoje a emissão só póde ser concedida pelo Poder Legislativo, e o unico Banco que actualmente a effectua, nos limites do Decreto citado da fusão com o Banco dos Estados Unidos do Brazil, é o actual Banco da Republica do Brazil (\*\*).

Ao 12º:

A emissão foi permittida no duplo, quando de apolices o capital depositado no Thesouro para garantia; e no triplo, se fosse ouro esse deposito de garantia.

Regulam a emissão os seguintes Decretos: ns. 3403, de 24 de novembro de 1888;— 10144; de 5 de Janeiro de 1889;— 10262, de 6 de Julho de 1889;— 165, de 17 de janeiro de 1890;— 194, de 31 de janeiro de 1890;— 251 A, de 7 de Março de 1890;— 253, de 8 de Março de 1890;— 255, de 10 de março de 1890;— 782 A de 25 de Setembro de 1890.

Ao 13º:

Aos Bancos, fundados no estrangeiro, é permittido o estabelecimento de caixas filiaes no Brazil, mediante prévia autorisação do Governo Brasileiro, sujeitos porém, às disposições das nossas leis, no que concerne à responsabilidade de seus directores e á competencia dos tribunaes brasileiros, nos limites em que esta se exerce.

(\*) As companhias ou sociedades anonymas pagam o imposto de sello sobre o fundo de capital, na razão de 1\$100, por conto de réis ou fracção deste, quanto ás entradas realizadas.  
(\*\*) Hoje extinta pelo Decreto n. 2406, de 6 de Dezembro de 1896.

Seus estatutos são respeitadas e approvados desde que não contrariem aquellas leis, e estejam de accordo com as leis do paiz de onde são originarios.

Estes estabelecimentos, sujeitos à inspecção do Governo, são obrigados a publicar, como os demais Bancos, os seus balanços, mensalmente, e, como estes, são subordinados ao imposto proporcional de 2 1/2 % ao dividendo, calculado sobre o capital declarado, da caixa filial. (Vide à pag. 81 deste Relatorio o respectivo Decreto).

Com a introdução a respeito destes quesitos se satisfaz a este.»

### O CAFÉ E O CAMBIO PODEM CONSTITUIR MONOPOLIO

O Brazil, onde, desde os seus primeiros passos, o papel moeda constituiu o meio circulante, fatalmente, assim como todos os demais paizes, onde tal moeda governa, está sujeito às variações do valor respectivo e consequentemente à mercê da especulação, que ali encontra terreno propicio, para o seu desenvolvimento, que se opera na razão directa dos males que acarreta para o paiz.

Não pára ainda aqui a exploração, a que pela especie da moeda estamos sujeitos. Acresce mais que, em outros paizes o factor do ouro ou os generos que servem para contrabalançar as permutas commerciaes, são de variadas naturezas, e suas produções, quer sejam industriaes quer sejam agricolas, são naturalmente distribuidas pelo anno economico, entretanto que, no Brazil, o mais importante factor de ouro é representado pelo café, tendo periodo certo, em que, por circumstancias economicas dos productores, é mandado ao mercado.

A este assumpto prende-se intimamente, o que escrevemos, e se lê abaixo em um dos artigos da serie que publicamos na gazetilha do *Jornal do Commercio*, de 29 de outubro de 1897, sob o titulo:

#### O cambio no orçamento da receita

« Deprehende-se do parecer da Commissão do Orçamento da Receita que lhe não escapou a desenfreada especulação de cambiaes, que se tem desenvolvido em nessa praça, durante cerca de tres annos, e que, no intuito de softrear essa excitação, delineam-se medidas que occupam a nossa attenção e tem suscitado largo debate.

Seja-nos permittida a ligeira apreciação do mercado de cambio, que ora vamos apresentar, sob um aspecto que tende a dar ao assumpto a verdadeira orientação.

O unico factor, o exclusivo factor do ouro, necessario à satisfação das necessidades das praças do Rio de Janeiro e Santos, que por sua vez acodem às necessidades das dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo, é o café produzido por estes Estados, e que é negociado naquellas duas praças.

Estudando particularmente o modo como a ellas chega o café, vemos que, provindo de centenas de milhares de productores, e dirigido à cerca de mil intermediarios da lavoura — os commissarios, finalmente, concentra-se em mão de limitado numero de commerciantes — os ensacadores.

Deste modo, o producto de centenas de milhares de plantadores, passa a ser, pela ordem estabelecida do commercio, a que é sujeito, a exclusiva propriedade de poucos individuos, e estes, por sua vez, só encontram, nesses dois grandes mercados limitadissimo numero de compradores, que são os negociantes exportadores, e os agentes



de importantes firmas da America do Norte, que se occupam da torrefacção, para supprimento dos mercados dessa Republica.

Assim, pelo mesmo motivo por que o café termina concentrando-se em certas mãos, e constituindo-se propriedade de poucos, o seu producto, isto é, o ouro, ou antes o seu representativo, a letra sacada a coberto pela venda desse genero, pôde muito suavemente tornar-se um monopolio, o que equivale a dizer que o exclusivo producto de exportação de quatro grandes Estados do Brazil, quer diser, a fabulosa somma em ouro, producto da venda de todo o café produzido por aquelles Estados, passa, sem grande esforço, a ser propriedade de alguns poucos individuos que podem, em dadas circumstancias, dispor dos recursos que possuem e moldar o mercado á sua feição, maxime quando, como acontece actualmente, mesmo na exuberancia da safra, a diminuição do valor da venda desse producto contrabalança a quantidade do genero offerecido ao mercado.

Pelo exposto se vê claramente que o mercado de café e consequentemente das cambiaes, subtrahese á acção [regular da lei economica da offerta e da procura, falseada na pratica.

Como todos sabem, as necessidades de nossa praça e a desta, para satisfação das dos outros Estados, de que é intermediaria, exigem um supprimento em ouro ou em letras de cambio, ou para remessa por todos os vapores de carreira regular, ou pagamento de letras sacadas em favor de Bancos, em pagamento de importação, uma somma que approximadamente calculamos em £ 35.000, diarias.

Este facto positivo reclama a presença, tambem diaria, ou pelo menos, semanal do commercio no mercado á procura de moeda esterlina para pagamentos, o que quer dizer que quasi todos os dias ha tomadores de saques sobre praças estrangeiras.

Supponha-se que os possuidores de letras de café, em vez de as trazerem á praça, á medida que as saçam, as façam transitar, via Londres, por intermedio de Banco de quem recebam, por adiantamento, a moeda nacional que abunda nos cofres desse estabelecimento, para pagamento do café ao ensacador.

Claro se torna que o commercio, que inevitavelmente precisa fazer remessa de saques, fica jungido ao Banco, aonde somente se pôde supprir, e subordinado á taxa arbitraria, o que é indifferente ao Banco, porque, em toda a hypothese, colhe o proveito da commissão.

A degradingolade havida nestes ultimos tres mezes no mercado do cambio e as difficuldades, diremos mesmo, impossibilidade de haverem os especuladores letras de café, encontra explicação na hypothese acima apresentada.

Na previsão da entrada da safra e grandes vendas de café, os especuladores venderam quantidade exorbitante de letras, a entregar em julho, agosto e setembro, e taes letras, não obstante as vendas de café, não appareceram na proporção destas, originando-se dahí a série de fracassos e liquidações por differenças.

Diante, pois, da posição tão excepcional do mercado do cambio da nossa praça, facto que constitue ameaça e perigo para o commercio, parece digno de ser estudado o meio effcaz para obviar-o.

O que a nosso ver seria mais conveniente fóra o pagamento desse genero em ouro, ou a criação de um banco nacional, que armado de consideravel credito, pudesse em circumstancias criticas offerecer ao mercado, saques para a satisfação plena de seus compromissos no exterior.

Estas medidas dependem exclusivamente do commercio, não do Poder Legislativo, que, immiscuindo-se directa e immediatamente nos interesses do commercio, exorbita de suas naturaes attribuições, contribuindo para maior perturbação do mercado.

A obrigatoriedade, por exemplo, da venda da letra de cambio ao governo é, além de improficua, inconstitucional, porque cercêa e fere a liberdade do commercio.

Apresentaremos ainda, algumas idéas, que se nos afiguram praticas, relativamente á regulamentação do mercado de cambio e da interferencia dos corretores, como legitimos intermediarios do commercio. »

## O CAMBIO NO BRAZIL DE 1808 A 1825

No Relatorio que, no honroso cargo de Presidente da Camara Syndical dos Corretores, apresentamos, a 31 de março de 1896, ao Ex. Sr. Conselheiro Rodrigues Alves, então Ministro dos Negocios da Fazenda, promettemos exhibir um trabalho historico, relativo ao movimento do mercado de cambio, nesta praça, no periodo decorrido do anno de 1808 ao de 1825.

Este trabalho assenta em dados collidos em *Preços correntes*, ou cotações, firmadas pelo antigo corretor, Christiano Stockmeyer, reunidos em tres volumes, e em tempo offertados ao Banco do Brazil, pelo distincto ex-corretor de fundos publicos desta praça, Roberto Lalleman, e que pelo Banco da Republica do Brazil, com que aquelle Banco se fusionou, foi cedido á Camara Syndical dos Corretores, em periodo de nossa administração.

Deficiente como se verifica dos dados e tabelas, que damos em seguida, todavia entendemos que o seu conhecimento poderá ser util á historia commercial de nossa Praça, preenchendo a grande lacuna, que encontra-se com relação ao mercado de cambio, em tão dilatado periodo, de que não constam estatisticas ou apreciações regulares.

Para a exacta apreciação do trabalho de que tratamos, vamos dar uma copia, ou *fac-simile* das cotações no periodo decorrido de 21 de agosto de 1808 a 23 de julho de 1821, tirada de documento original, fornecido pelos Srs. Bourbon & Fryr, conforme se lê na declaração no mesmo escripta e firmada pelo corretor Christiano Stockmeyer, a qual é do teor seguinte: « *I hereby declare that the foregoing is a correct copy of an original document received from Messrs. Bourdon & Fryr.* »

Come se verá, desse documento, as cotações até aquella data limitam-se ás de Cambio, assucar e café, e destas duas ultimas, nota-se deficiencia no periodo de janeiro de 1814 a agosto de 1815.

A começar, porém, de 27 de agosto de 1821, encontra-se mais regularidade de cotações, ampliadas a maior numero de generos de exportação, e, por ser curioso, damos tambem por copia, ou em *fac-simile*, um exemplar desses *Preços correntes*, onde, de par com os preços, se observam os direitos de exportação a que eram sujeitos taes artigos.

Assim, o Jacarandá, artigo de exportação, encontramos cotado pela primeira vez, no dia 16 de novembro de 1821, aos preços de 30\$ a 60\$ a duzia de taboas.

No verso do *Preço corrente* de generos de exportação, encontra-se tambem o dos generos de importação, com a avaliação da pauta e os direitos de importação

a que eram elles sujeitos, sendo de lastimar que alli não encontrassemos os preços que vigoravam naquella época; mas, pela avaliação da pauta, talvez se possa calcular o valor de alguns desses artigos.

A farinha de trigo, unico artigo de importação, que encontramos, apparece cotada, em 1824, isto é, a 1 de fevereiro de 9\$ a 10\$ e a 27 do mesmo de 8\$ a 9\$000.

Os fretamentos começam a ser cotados no dia 1 de junho de 1822, e, dessa data até dezembro de 1825, nota-se muita regulariedade. Os preços que vigoraram no dia 1 de junho de 1822 foram £ 2.10s. a £ 3.10s, por tonelada para a Inglaterra; £3 a £4, para Hamburgo; £ 3 1/2 a £5, para Hollanda, e 120 francos, para França; sendo, o preço deste fretamento, mais tarde, no anno de 1824, cotado tambem em moeda ingleza.

Não são deslocadas quaesquer notas, em relação ao movimento do transporte marítimo, deste porto, ou para este porto, no periodo de que tratamos, e, neste supposto, offerecemos o que nos foi dado colher a respeito deste assumpto.

Embarcações, entradas no porto do Rio de Janeiro, foram :

No anno de 1805 — 810; em 1806 — 642 e em 1807 — 777, todas portuguezas; e apenas uma ou outra estrangeira demandava esta barra, para refrescar-se e reparar alguma avaria.

Concedida, porém, a liberdade do commercio e abertura dos portos do Brazil aos navios das nações amigas de Portugal, começou a desenvolver-se a navegação, tendo entrado no Rio de Janeiro, no anno de 1808, 855 embarcações, sendo destas 90 estrangeiras,

No anno de 1809 entraram 905 embarcações, sendo 83 estrangeiras. No anno de 1810 o movimento de entradas foi de 1636 embarcações e destas 422 estrangeiras. De 1811 a 1818 regulou mais ou menos o mesmo numero de embarcações. No anno de 1819 entraram 1656 embarcações e sahiram 1597, e no de 1820 entraram 1675 e sahiram 1633. No numero das embarcações acima estão incluidos os navios de guerra e *paquetes*; sendo 81 navios de guerra e 13 *paquetes* em 1819, e 86 navios de guerra e 10 *paquetes* em 1820.

Para apreciação deste trabalho, damos os quadros cuja indicação lê-se em seguida:

Quadro demonstrativo dos preços de café, assucar e das taxas de cambio sobre Londres, nos annos de 1808 a 1820.

Quadro demonstrativo das taxas de cambio, valor das moedas de ouro e de prata, fretamentos e do preço do café nos annos de 1821 a 1825. Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d/v sobre Londres nos annos de 1824 e 1825 (4 tabellas). Quadro demonstrativo dos valores extremos do café, assucar e taxas de cambio sobre Londres nos annos de 1808 a 1825 (1 tabella). Quadro demonstrativo do valor de generos de exportação nos annos de 1821 a 1825 (1 tabella).

*Fac-simile* — Preços correntes dos generos de exportação em 27 de agosto de 1821 (1 tabella).

*Fac-simile* — Preços correntes dos generos de importação em 27 de Agosto de 1821 (1 tabella).

O Sr Commendador Luiz Alves da Silva Porto, ex-director do Banco da Republica do Brazil, teve a gentileza de offerecer á Camara Syndical dous exemplares de *Preços Correntes* datados de 10 de Fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, firmados pelo antigo corretor L. Cohn e que por interessantes damos a paginas 47 e 48 deste Relatorio.



Quadro demonstrativo dos preços de café, assucar e do cambio sobre Londres, nos annos de 1808 a 1820

DATAS			ASSUCAR		CAFÉ	CAMBIO
Anno	Mez	Dia	Branco	Mascavo	1ª boa	Londres
1808	Agosto	21	1\$200	\$300	1\$800	—
»	Setembro	30	—	—	—	70
1809	Janeiro	5	1\$300	\$900	2\$600 a 2\$720	—
»	Fevereiro	15	—	—	—	74
»	Maió.	21	1\$450	1\$100	2\$500 a 2\$800	72
»	Outubro.	21	1\$500	\$300	2\$720 a 2\$800	70 a 71
»	Dezembro	19	1\$400	\$900	2\$880 a 3\$040	72 a 72 ½
»	»	26	1\$200	\$900	—	—
1810	Janeiro	4	1\$800	1\$200	2\$480 a 2\$560	73 ½ a 74
»	»	12	1\$400	\$300	2\$300 a 2\$880	72 ½ a 73
»	Fevereiro	17	1\$400	\$800	2\$800 a 2\$880	72 ½ a 73
»	Março	21	1\$450	\$800	2\$940 a 3\$200	72 ½ a 73
»	»	25	1\$800	—	—	—
»	»	30	1\$400	\$800	3\$100	72
»	Abril.	6	1\$400	\$800	3\$100	72
»	»	13	1\$420	\$800	3\$100	72 a 72 ½
»	Julho.	10	1\$450	\$800	3\$280 a 3\$360	71 ½ a 72
»	Agosto	11	1\$500	\$900	3\$400	73 ½
»	Setembro	12	1\$500	\$800	3\$100 a 3\$200	73 ½ a 74
»	»	27	1\$600	\$900	3\$000 a 3\$100	74 a 74 ½
»	Outubro	31	1\$850	1\$000	2\$720 a 2\$920	74 a 74 ½
»	Novembro	13	1\$800	1\$000	2\$800 a 2\$900	73 ½ a 74
»	Dezembro	3	1\$800	1\$200	2\$640 a 2\$720	73 ½ a 74
1811	Janeiro	30	1\$800	1\$200	2\$640 a 2\$720	72
»	Fevereiro	13	1\$800	1\$000	2\$560 a 2\$640	71 ½
»	Março	15	1\$750	1\$100	2\$560	72
»	Abril.	4	1\$800	1\$100	2\$400 a 2\$560	72 a 72 ½
»	»	27	1\$800	1\$300	2\$560 a 2\$640	72
»	Junho	6	1\$800	1\$200	2\$560 a 2\$600	71 a 71 ½
»	Novembro	15	1\$800	1\$250	2\$100	70 ½
1812	Fevereiro	1	—	—	—	72
»	Abril.	4	—	—	—	73
»	Agosto	12	1\$600	1\$000	1\$200 a 1\$300	74 ½ a 74 ¾
»	Setembro	9	1\$600	1\$100	1\$200	73 ½ a 74
»	»	29	1\$900	1\$000	1\$200 a 1\$280	74 a 74 ½
»	Outubro.	10	1\$600	\$950	1\$280 a 1\$300	



DATAS			ANUCAR		CAFÉ	CAMBIO
Ano	Mes	Dia	Branco	Mascavo	1ª bôa	Londres
1812	Novembro	21	1\$300	1\$300	1\$280	75 a 75 ½
"	Dezembro	22	1\$300	1\$300	1\$120 a 1\$200	c 75 a 76
1813	Janeiro	12	1\$300	1\$300	1\$100 a 1\$200	75 ½ a 76
"	Fevereiro	13	1\$300	1\$100	1\$140	76 ½ a
"	Março	1	1\$600	1\$100	1\$4'0 a 1\$500	76 ½ a 77
"	"	20	1\$600	1\$100	1\$600 a 1\$700	77 a 77 ½
"	Abril	1	1\$700	1\$300	1\$850 a 1\$920	77 ½
"	"	15	1\$700	1\$100	1\$900 a 1\$920	77 ½
"	"	30	1\$300	1\$200	1\$920 a 2\$000	78 a 79
"	Maio	15	1\$700	1\$100	1\$920 a 2\$000	78 a 79
"	Junho	10	2\$000	1\$300	2\$000 a 2\$100	77 ½ a 78
"	Julho	21	2\$050	1\$300	2\$000 a 2\$100	78 a 78 ½
"	Agosto	4	1\$900	1\$200	1\$700 a 1\$800	78 ½ a 79
"	Setembro	9	2\$000	1\$200	1\$800 a 1\$760	78
"	"	23	2\$150	1\$300	1\$760 a 1\$800	78
"	Outubro	13	2\$200	1\$400	1\$760 a 1\$800	78 ½ a 79
"	Novembro	11	2\$200	1\$400	1\$600 a 1\$700	79
"	"	16	2\$300	1\$400	1\$760 a 1\$800	79 a 80
"	"	23	2\$300	1\$500	2\$000 a 2\$200	—
"	Dezembro	30	2\$330	1\$500	2\$100 a 2\$230	80
1814	Janeiro	10	—	—	—	83
"	"	17	—	—	—	84
"	Fevereiro	4	—	—	—	86
"	"	15	—	—	—	90
"	Março	22	—	—	—	94
"	"	30	—	—	—	96
"	Abril	5	—	—	—	94
"	"	18	—	—	—	92
"	Maio	5	—	—	—	96
"	"	11	3\$000	—	—	—
"	Junho	21	—	—	—	94
"	Julho	5	2\$900	2\$100	—	—
"	"	23	—	—	—	94
"	Agosto	20	—	—	—	90
"	"	31	—	—	—	80
"	Setembro	8	—	—	—	78
"	"	18	—	—	—	76
"	Novembro	3	—	—	—	80

DATAS			ASSUCAR		CAFÉ	CAMBIO
Anno	Mez	Dia	Branco	Mascavo	1ª Bôa	Londres
1814	Novembro	5	—	—	—	82
»	»	11	—	—	—	84
»	»	20	—	—	—	82
1815	Janeiro	11	—	—	—	77
»	Fevereiro	18	—	—	—	76
»	»	27	—	—	—	74
»	Março	21	3\$200	2\$400	—	72
»	Abril	27	—	—	—	71 1/2
»	Junho	7	—	—	—	72
»	»	24	—	—	—	73 1/2
»	Julho	15	—	—	—	72
»	Agosto	3	—	—	—	73
»	»	10	—	—	—	72
»	Setembro	4	—	—	2\$600	—
»	Outubro	23	—	—	2\$480	—
»	Novembro	7	—	—	2\$500	—
»	Dezembro	14	2\$100	1\$700	—	—
1816	Janeiro	21	—	—	—	—
»	Fevereiro	1	—	—	—	69
»	Abril	1	—	—	—	68
»	Maió	18	—	—	—	67
»	Julho	5	2\$900	1\$900	—	—
»	Setembro	18	3\$000	1\$800	2\$400	—
»	Outubro	5	2\$100	2\$200	2\$560	—
»	»	31	3\$100	—	2\$560	58
»	Novembro	2	3\$100	—	2\$560	57
»	Dezembro	6	2\$800	2\$500	2\$600	56 1/2
1817	Janeiro	27	2\$600	—	2\$830	57
»	Março	10	2\$700	—	3\$000	59 1/2
»	Abril	3	2 800	1\$800	2\$900	60
»	Junho	30	2\$720	1\$720	—	—
»	Agosto	9	2\$500	—	3\$000	64
»	Outubro	1	2\$600	1\$700	3\$300	—
»	»	2	2\$650	—	3\$000	63
»	Novembro	29	—	—	—	68
»	Dezembro	10	—	—	—	70
»	»	24	—	—	—	72
1818	Fevereiro	17	—	—	—	69



DATAS			ISSUEIR		CAPÉ	CAMBIO
Anno	Mes	Dia	Branco	Mascavo	1ª Bca	Londres
1918	Março	17	2\$800	1\$800	4\$080 a 4\$100	70
"	"	30	2\$900	—	4\$000	71 1/2
"	Abril	11	—	—	4\$160	71 1/2
"	"	21	2\$950	—	4\$160	72
"	Maió	12	2\$900	—	4\$360 a 4\$400	73 a 74
"	Junho	11	—	—	—	70
"	"	22	—	—	4\$800	71
"	Julho	4	2\$700	—	4\$480	—
"	"	24	2\$700	1\$950	4\$480 a 4\$500	—
"	Agosto	5	—	—	—	71 1/2
"	"	10	2\$950	1\$750	—	—
"	"	18	—	—	—	72
"	"	21	—	—	4\$700	—
"	Setembro	2	2\$950	—	4\$720 a 4\$760	71 1/2
"	"	22	—	—	5\$300 a 5\$400	71 1/2 a 72
"	Outubro	6	—	—	5\$920	—
"	"	10	2\$550	—	5\$500	72
"	"	29	—	—	5\$760	—
"	"	31	2\$900	1\$550	5\$700	72
"	Novembro	19	2\$900	—	5\$880	72 1/4 a 73
"	"	23	—	—	5\$880 a 6\$000	—
"	Dezembro	19	2\$900	—	5\$900 a 5\$700	73
1919	Janeiro	5	2\$550	1\$500	5\$600	72 a 73
"	"	26	2\$900	1\$900	5\$300 a 5\$400	71 a 71 1/2
"	Fevereiro	20	2\$900	1\$550	5\$400 a 5\$450	70 a 71
"	Abril	7	2\$900	1\$600	5\$700 a 5\$800	69 a 70 1/2
"	Maió	7	2\$500	1\$500	5\$450 a 5\$500	65 a 63
"	"	29	2\$400	1\$400	5\$500 a 5\$600	62 1/2 a 63
"	Junho	23	2\$400	—	4\$800	62
"	Julho	26	2\$350	—	4\$700 a 4\$800	60
"	Agosto	12	2\$300	—	4\$480	—
"	"	21	2\$300	—	4\$200	—
"	Setembro	3	—	—	4\$000	—
"	"	7	2\$200	—	4\$800	—
"	"	22	2\$400	—	4\$500	—
"	"	25	2\$350	1\$300	5\$000	60
"	Outubro	13	2\$350	1\$300	5\$000	59 1/2 a 60
"	"	28	2\$350	1\$300	4\$800 a 4\$900	60 a 61

DATAS			ASSUCAR		CAFÉ	CAMBIO
Anno	Mez	Dia	Branco	Mascavo	1ª Bôa	Londres
1819	Novembro	20	2\$400	1\$300	4\$900 a 4\$950	59 a 60
»	Dezembro	22	2\$350	1\$300	4\$700	59 1/2 a 60
1820	Fevereiro	13	2\$200	1\$000	4\$700	59 1/2 a 60
»	Março	17	2\$200	1\$000	5\$100 a 5\$200	60
»	Abril	19	2\$100	1\$100	5\$200 a 5\$300	60
»	Maió	5	2\$100	1\$100	5\$200	59 1/2 a 60
»	Junho	2	2\$100	1\$000	5\$120 a 5\$200	58 a 58 1/2
»	»	16	2\$100	1\$000	5\$300	58 1/2
»	Julho	31	2\$100	1\$000	5\$600	58
»	Agosto	23	2\$100	1\$000	5\$600	56
»	Outubro	2	2\$400	1\$350	5\$650 a 5\$700	55 a 56
»	»	24	2\$600	1\$600	6\$000	54 a 54 1/2
»	Novembro	20	2\$500	1\$500	6\$100	54 1/2
»	Dezembro	29	2\$450	1\$400	6\$080 a 6\$100	54 1/2 a 55



Quadro demonstrativo das taxas de cambio, valor das moedas de ouro e de prata, fretamentos, e do preço de café, nos annos de 1821 a 1823

1821 MEZ E DIA	CAMBIO		MOEDAS DE OURO			PRATA	CAFÉ 1ª BOA	FRETAMENTOS										
	Londres 90 d. v.	Paris	Doblo de Hespanha	Mois de Portuguez	Moeda de 4500			Paises Hespanhola	Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	França						
Janeiro . . . . .	31	54	—	—	—	—	68000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Março . . . . .	17	53	—	—	—	—	68000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maio . . . . .	7	52 a 52 ½	—	—	—	—	78000 a 78200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Junho . . . . .	27	51	—	—	—	—	68000 a 68200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Julho . . . . .	23	51	—	—	—	—	68000 a 68000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agostô . . . . .	27	48 ½ a 51	—	—	—	—	58000 a 68000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Setembro . . . . .	22	49	158200 a 158400	31 0/0 a 32 0/0	11 ½ 0/0 a 11 ¾	18000	48500 a 58000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outubro . . . . .	1	48 ½ a 49 ¾	158200 a 158500	30 0/0 a 32 0/0	11 ½ 0/0 a 12 0/0	18000	58550 a 58850	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
> . . . . .	24	49 ½ a 51	—	25 0/0 a 27 0/0	10 ½ 0/0 a 11 0/0	800	58000 a 58700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
> . . . . .	31	49 a 51	158000	24 0/0 a 25 0/0	8 0/0 a 8 ½ 0/0	800	58000 a 58500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Novembro . . . . .	10	49 ½ a 54 ½	148500 a 158000	>	6 ½ 0/0 a 7 0/0	8065 a 8070	58200 a 58250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dezembro . . . . .	12	49 a 51 ½	148000 a 158000	26 0/0 a 27 0/0	8 ½ 0/0 a 9 0/0	8065	58000 a 58050	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

ANNO DE 1893

MEZ	CAMBIO		MOEDA DE OURO		PRATA Pataca Respanhola	CAFÉ			PRETAMENTOS		
	90 d/y S/Fontes	S/Pariz	Doblaõ Respanhol	Mõia d'obla Portuguesa		Arroba 1ª loa	Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	Franga	
Devereiro 16	48 a 49	—	15\$210 a 15\$400	30 a 31 %	970	—	—	—	—	—	—
Março 2	48 a 50	—	15\$300 a 15\$400	30 %	970	—	—	—	—	—	—
> 16	49 a 49 ½	—	15\$400 a 15\$500	29 a 30 %	970	—	—	—	—	—	—
> 22	49	—	15\$200	29 %	970	—	—	—	—	—	—
Maiõ 11	50 a 50 ½	—	15\$200	28 %	980	—	—	—	—	—	—
> 17	50 a 51	—	15\$200	28 a 29 %	980/82	—	—	—	—	—	—
Junho 1	49 ¾ a 50 ½	180	15\$200	28 a 29 %	975/80	—	—	—	—	—	—
> 15	49 ½ a 50	180	15\$400	30 %	980/85	—	—	—	—	—	—
Julho 3	49 a 49 ½	190	15\$200 a 15\$300	30 a 31 %	985/90	2,10 a 3,10	3 a 4	—	—	—	120 frs.
> 8	49	185/90	15\$200	30 a 32 %	1.000	3	3 ½ a 4 ½	—	—	—	120 frs.
> 31	48 ½ a 49	—	15\$300	32 %	1.000	3 a 4	4 a 4 1/2	—	—	—	120 frs.
Azosto 19	48 ½ a 49 ½	—	15\$200	31 a 32 %	1.000	3 a 4	4 a 4 1/2	—	—	—	120 frs.
Setembro 4	48 ½	185/90	15\$100 a 15\$200	32 a 33 %	1.000	3 a 4	4 a 5	—	—	—	100, 120 frs.
> 13	48 a 48 ¾	—	15\$200 a 15\$300	32 a 33 %	1.000	3 a 4	4 a 5	—	—	—	110, 120 frs.
> 28	48 a 48 ½	—	15\$270	—	1.000	3 a 3 1/2	4 a 5	—	—	—	110, 120 frs.
Outubro 5	48 a 48 ½	—	15\$100	—	1.000	3 1/2 a 4	4 a 5	—	—	—	110, 120 frs.
> 10	48 a 49 ½	—	15\$300	—	1.000	3 1/2 a 4	4 a 5	—	—	—	110, 120 frs.
> 22	48 ½ a 49	192	15\$100 a 15\$200	34 ½ a 35 %	1.000 a 1.007 ½	3 1/2 a 4	4 a 5	—	—	—	100/110 frs.
Dezembro 4	48 a 48 ½	192	15\$400 a 15\$500	33 a 34 %	980/990	3 a 4	4	—	—	—	100/110 frs.
> 10	47 a 47 ½	—	15\$200 a 15\$400	35 %	990/995	3 a 4	4	—	—	—	100 frs.
> 28	47 ½	190/192	15\$200	35 %	995/997	3 a 4	4	—	—	—	140 frs.

Quero em barra cotou-se em 4 de setembro com 37 ½ % de agio e a 28 de dezembro de 48 % a 39 % de agio.  
O agio da prata regulou de 4 ½ % a 6 %

Syndical



ANNO de 1833

MEZ	CAMBIO a 90 d/v		MOEDAS DE OUBO			MOEDAS DE PRATA	CAVÁ	PRETAMENTOS POR TOVELADA					
	S/Londres	S/Paris	Doitões espanhols	Meia dobla portugueza	Moeda de 1/8000			Pafuca espanhola	Arroba	Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	França
Janfeiro 27	48	—	15\$200	—	—	1.000	5\$300	£ 2 ½ a 4	£ 2 ½ a 4	£ 2 ½ a 4	Frts. 100/110		
Fevereiro 24	48 ½ a 40	—	15\$300 a 15\$200	34 a 36 %	16 a 17 %	900/1.000	5\$350	£ 2 ½ a 4	£ 2 ½ a 4	£ 2 ½ a 4	Frts. 100/110		
Março 29	49 a 50	—	15\$250 a 15\$300	—	—	900/1.000	5\$300	—	—	—	—		
Abril 3	43 a 50	—	15\$250 a 15\$300	—	—	950/1.000	5\$300	£ 2 ½ a 4	£ 2 ½ a 4	£ 2 ½ a 4	—		
> 7	40 ½ a 50 ½	100	15\$250 a 15\$300	—	—	900/1.000	5\$200 a 5\$300	—	—	—	—		
> 8	40 ½ a 50 ½	188/190	15\$250 a 15\$300	35 a 36 %	14 a 15 %	900/1.000	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	Frts. 100		
> 26	51	—	15\$300	32 a 34 %	14 a 15 %	900	5\$250 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5		
Mai 5	51	185	15\$300 a 15\$250	—	—	900/905	5\$150 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5		
> 10	52 a 52 ½	180/185	15\$250 a 15\$300	32 a 34 %	14 a 15 %	900/903	5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5 a 6		
> 14	53 a 53 ½	180	15\$250 a 15\$300	33 a 34 %	14 a 15 %	900/903	4\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5 a 6		
> 20	53 ½	—	15\$200 a 15\$250	—	—	987/988	4\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5 a 6		
Junho 7	53 a 53 ½	—	15\$150 a 15\$200	31 a 35 %	12 a 13 %	900	5\$000 a 5\$050	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5		
> 9	52 ½	—	15\$250 a 15\$300	30 a 32 %	11 a 12 %	900	5\$100 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5		
> 17	52 ½	400	15\$250 a 15\$300	—	—	988/990	5\$150 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5		
> 20	52 a 52 ½	480	15\$200	—	—	990	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5		
Julho 1	51	—	15\$200	—	—	990/995	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5		

15	50 a 50 ½	—	15\$000 a 15\$100	—	—	990/995	5\$050 a 5\$150	5\$3 a 4	5\$5
> 17	50 a 50 ½	—	15\$000 a 15\$100	31 a 32 %	12 a 13 %	990/992	5\$050 a 5\$150	5\$3 a 4	5\$5
> 19	50 a 51	—	15\$000 a 15\$100	31 a 32 %	12 a 13 %	990/992	5\$000 a 5\$100	5\$3 a 4	5\$5
Agosto 5.	51 a 51 ½	—	15\$000	—	—	990/992	4\$800 a 4\$950	5\$4 a 4 ½	5\$5
> 9.	50 ½ a 51	—	15\$000	31 a 32 %	10 a 12 %	990/992	4\$750 a 4\$920	5\$4 a 4 ½	5\$5
> 18.	50 a 50 ½	—	15\$000	—	—	993/995	4\$700 a 4\$750	5\$4 a 4 ½	5\$5
Setembro 5.	50 a 50 ½	—	15\$000	—	—	990/995	4\$500 a 4\$600	5\$4 a 4 ½	5\$5
> 13.	50 a 50 ½	—	15\$000	28 a 29 %	11 a 12 %	990/995	4\$500 a 4\$600	5\$4 a 4 ½	5\$5
> 20.	50 a 50 ½	—	15\$000	28 a 30 %	12 a 12 ½ %	990/995	4\$500 a 4\$600	5\$4 a 4 ½	5\$5
> 27.	49 a 49 ½	—	15\$000	—	—	990/995	4\$400	5\$4 a 4 ½	5\$5
Outubro 8.	49 ½ a 50	—	15\$200	—	—	995/1.000	4\$400 a 4\$150	5\$4 a 0	5\$4 a 0
> 10.	50	—	15\$200	—	—	995/1.000	4\$400 a 4\$250	—	—
> 13.	49 a 50	—	15\$200	—	—	995/1.000	4\$200 a 4\$300	5\$4 a 5	5\$4 a 5
> 14.	49 a 49 ½	—	15\$200	—	—	1.000	4\$200 a 4\$300	5\$4 a 5	5\$4 a 5
> 18.	48 ½ a 49 ½	—	15\$200	27 a 28 %	12 ½ a 13 %	1.000	4\$300 a 4\$400	5\$4 ½ a 5	5\$4 ½ a 5
> 22.	49	—	15\$200	—	—	1.000/1.002	4\$000 a 4\$200	5\$4 ½ a 5	5\$4 ½ a 5
Novembro 10.	49 ½ a 50	—	15\$000	28 a 30 %	13 %	1.000	4\$300 a 4\$400	5\$4 a 5	5\$4 a 5
> 12.	49 ½ a 50	—	14\$800 a 15\$000	28 a 30 %	13 a 13 ½ %	1.000	4\$300 a 4\$400	5\$3 ½ a 5	5\$3 ½ a 5
> 15.	49	—	14\$500 a 15\$000	28 a 30 %	13 a 14 %	1.000	4\$200 a 4\$250	5\$3 ½ a 5	5\$3 ½ a 5
> 19.	49	—	14\$800 a 15\$000	28 a 30 %	13 a 14 %	1.000	4\$200 a 4\$250	5\$3 ½ a 5	5\$3 ½ a 5
> 29.	49	—	14\$800 a 15\$000	—	—	1.000	4\$000 a 4\$100	5\$3 a 5	5\$3 a 5
Dezembro 3.	49	—	14\$800 a 15\$000	29 a 30 %	13 a 14 %	1.000	4\$000	5\$3 a 5	5\$3 a 5
> 10.	49	—	15\$000	29 a 30 %	14 %	1.000	3\$700 a 3\$800	5\$3 a 5	5\$3 a 5
> 17.	49	—	15\$000 a 15\$200	—	—	1.000	3\$750 a 3\$800	5\$3 ½ a 5	5\$3 ½ a 5
> 28.	49	—	15\$400 a 15\$200	—	—	1.000	3\$600 a 3\$700	5\$3 ½ a 5	5\$3 ½ a 5



ANNO DE 1834

MEZ	CAMBIO 60 d. y extran		MOEDAS DE OURO				MOEDA DE PRATA	CAPE	PREMIAMENTOS				
	S/Londros	S Paris	Doblos hespanhoes	Moeda doha portugueza	Moeda de 1500	Palanca hespanhola			Arrecha la Isla	Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	Franca
Janeyro.	48 a 48 1/2	—	158200 a 158300	30 a 32 9/10	15 a 15 9/10	18000 a 18010	38000 a 38700	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2		
Fevereiro.	48 a 49	—	158000 a 158300	30 a 33 9/10	15 1/2 a 16 9/10	18010 a 18015	38500 a 48000	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2		
Março.	48 a 48 1/2	490	158000 a 158300	30 a 33 9/10	15 a 16 9/10	18000 a 18010	37500 a 38500	£ 3 a 4 1/2	£ 3 a 4 1/2	£ 3 a 4 1/2	£ 3 a 4 1/2		
Abril.	47 a 48 1/2	—	158200 a 158500	30 a 35 9/10	15 a 18 9/10	18010 a 18020	38200 a 38500	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5		
Maió.	47 a 49	—	158200 a 158500	31 a 37 9/10	16 a 18 9/10	18012 a 18030	38000 a 38500	£ 3 1/2 a 5	£ 3 1/2 a 5	£ 3 1/2 a 5	£ 3 1/2 a 5		
Junho.	48 a 49 1/2	—	158300 a 158500	34 a 40 9/10	16 a 18 9/10	18030 a 18040	38500 a 38900	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2		
Julho.	48 a 49	—	158200 a 158300	34 a 38 9/10	15 a 18 9/10	18020 a 18030	38000 a 38700	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2		
Agosto.	47 1/2 a 48 1/2	—	158100 a 158500	34 a 37 9/10	16 a 18 9/10	18020 a 18035	38500 a 39000	£ 2 1/2 a 4	£ 2 1/2 a 4	£ 2 1/2 a 4	£ 2 1/2 a 4		
Setembro.	47 a 47 1/2	—	158200 a 158600	35 a 38 9/10	16 a 18 9/10	18000 a 18030	38000 a 39000	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4		
Outubro.	47 a 48	—	158400 a 158700	35 a 38 9/10	17 1/2 a 18 1/2 %	18010 a 18025	38500 a 39000	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4		
Novembro.	47 a 48	—	158400 a 158700	35 a 38 9/10	17 1/2 a 18 1/2 %	18000 a 18025	38000 a 39000	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4		
Dezembro.	47 a 48	—	158600 a 168000	35 a 39 9/10	17 1/2 a 19 9/10	18005 a 18020	38100 a 38150	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4		

O agio da prata regulou de 5 9/10 a 8 1/2 %; sendo de 5 a 6 9/10 de Janeiro a Junho; do Julho a Agosto regulou com alternativas até 8 1/2 9/10, e fechou em 30 de dezembro a 6 9/10. Saques de papel sobre as praças do norte regularam de 5 9/10 a 12 9/10.

Notas:

27 de agosto; no anno passado exportaram-se para cima de 1.100.000 arrobas de café e parece que no anno corrente a exportação ha de importav em mais.

13 de abril; o cambio regular estava hoje, para Londres, a 48 d.; porém, se negociaram letras por conta de escravatura a 48 1/2 d. a 20 d. vista.

1.º de Junho; como não ha embarcações a sair brevemente para Inglaterra ou que levem mallas, o cambio está ficando nominal com sacadores a 48 d.

ANNO DEI 1825

MEZ	CAMBIO DO d/v EXTREMOS		MOEDAS DE OURO			MOEDA DE PRATA (Palaca hespanhola)	PRETAMENTOS				
	S/Londres	P. Paris	Dobla hespanhol	Moeda de Portuguezza	Moeda de 48000		CATE (a boa)	Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	França
Janeiro	47 a 47 1/2	—	45\$700 a 46\$000	36 a 37 %	48 a 20 1/2 %	1\$005 a 1\$022	3\$050 a 3\$200	£ 1 1/2 a 4	£ 1 1/2 a 4	£ 1 1/2 a 4	£ 1 1/2 a 4
Fevereiro	47 a 48	—	45\$800 a 46\$000	36 a 38 %	10 a 20 1/2 %	1\$018 a 1\$022	3\$000 a 3\$150	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3
Março	48 a 49 1/2	—	45\$700 a 46\$000	37 a 39 %	18 a 20 %	1\$010 a 1\$020	2\$900 a 3\$200	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 2
Abril	48 1/2 a 51 1/2	—	45\$500 a 45\$050	35 1/2 a 38 %	16 a 19 %	1\$005 a 1\$020	3\$150 a 3\$500	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3
Maior	50 1/2 a 51 1/2	—	45\$400 a 45\$700	36 a 38 %	15 a 17 %	1\$010 a 1\$030	3\$500 a 4\$000	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2
Junho	51 a 51 1/2	—	45\$300 a 45\$500	37 a 39 %	15 a 18 %	1\$020 a 1\$030	3\$200 a 3\$500	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 1 1/2
Julho	53 a 57	—	45\$000 a 45\$500	37 a 40 %	13 a 15 %	1\$005 a 1\$030	2\$700 a 3\$200	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 1 1/2
Agosto	52 a 53 1/2	—	45\$800 a 45\$400	37 a 39 %	13 a 15 %	1\$005 a 1\$012	2\$850 a 3\$000	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3
Setembro	52 a 53	—	45\$000 a 45\$300	36 a 38 %	13 a 14 %	1\$005 a 1\$012	2\$800 a 2\$950	£ 2 a 3	£ 2 a 3	£ 2 a 3	£ 2 a 3
Outubro	51 1/2 a 52 1/2	—	44\$800 a 45\$200	35 a 37 %	12 a 13 1/2 %	1\$000 a 1\$008	2\$850 a 2\$970	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4
Novembro	52 a 54	—	44\$500 a 45\$300	31 a 36 %	10 a 13 %	1\$000 a 1\$010	2\$800 a 2\$920	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4
Dezembro	52 a 52 1/2	—	45\$000 a 45\$300	30 a 34 %	11 1/2 a 13 %	1\$005 a 1\$010	2\$750 a 2\$900	£ 2 1/2 a 4	£ 2 1/2 a 4	£ 2 1/2 a 4	75 a 100 lrs.

O agio da prata regulou de 4 % a 6 1/2 % ; sendo em janeiro 6 % e 0 1/2 %, baixou a 4 % em abril, subindo até 6 % em junho, baixando de novo a 4 %, e fechou de 4 1/2 % a 5 %.



Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d/v sobre Londres no anno de 1824

DIAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1	—	—	48 ½	48 ½	—	48 a 48 ½
2	—	—	—	48 a 48 ½	—	48 a 48 ½
3	48 a 48 ½	—	—	48 ½	48	48 ½
4	—	—	—	—	47-47 ½ 48	48 ½
5	—	—	—	48 ½	47-47 ½ 48	48 ½ a 49
6	—	—	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	—
7	—	49	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	—
8	—	—	—	48 a 48 ½	47 ¾ a 48	—
9	—	—	—	48	—	49 a 49 ½
10	—	49	—	48	48	49 ½
11	—	49	48 a 48 ½	—	48	49 a 49 ½
12	—	48 ½ a 49	48	48	48	49 a 49 ½
13	—	48 ½ a 48 ½	48	48	48	—
14	—	48 a 48 ½	—	47 ½ a 48	47 ½ a 48 ½	48 ½ a 49 ½
15	—	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	48	48 a 49
16	—	48	48	47 ½ a 48	—	48 a 49 ½
17	—	48	48 ½	47 a 48	48 a 48 ½	—
18	—	48 a 48 ½	48 ½	—	48 a 48 ½	48 a 48 ½
19	48	48 a 48 ½	—	—	48 a 49	48 a 48 ½
20	—	48 a 48 ½	48 ½	—	48 ½	—
21	—	48 ½	—	47 ½ a 48	48 ½	48 a 48 ½
22	—	—	48 ½	48	48 ½	48 a 48 ½
23	48	48 ½	48 ½	48	—	48
24	—	48 ½	48 a 48 ½	48	48 a 48 ½	—
25	—	48 ½	—	—	48 a 48 ½	—
26	—	48 ½	—	48	48 a 48 ½	—
27	—	48 ½	—	48	—	—
28	—	48 ½	—	48	48 a 48 ½	48
29	—	—	—	48	48 a 48 ½	—
30	—	—	48 ½	47-47 ½-48	—	48
31	—	—	48 ½	—	48 a 48 ½	—

— 39 —

Quadro demonstrativo de cambio diario a 60 <sup>d</sup>/<sub>v</sub> sobre Londres no anno de 1824

DIAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	48	—	47 ½	47	—	—
2	48	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47 a 47 ½
3	48	48	47 ½	—	47 ½ a 48	47
4	—	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47
5	48	48 a 48 ½	—	47	47 ½ a 48	—
6	48 a 48 ½	48 a 48 ½	47 ½	47	47 ½ a 48	47
7	48 a 48 ½	48 a 48 ½	47 ½	47	—	47
8	48	—	—	47	47 ½ a 48	—
9	48	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47
10	48	48	47 ½	—	47 ½ a 48	47
11	—	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47
12	48 a 48 ½	48 a 48 ½	—	—	47 ½ a 48	—
13	48 a 49	48 ½	47 ½	47	47 ½	47
14	48	48 ½	47 a 47 ½	47	—	47 a 48
15	48	—	47	47	47 ½ a 47 ½	47
16	48	48 ½	47	47	47 ½	47
17	48	48 a 48 ½	47	—	47 ½	47
18	—	48 a 48 ½	47	47	47 ½	47
19	48	48 a 48 ½	—	47	47 ½	—
20	48	48	47	47 a 47 ½	47 a 47 ½	47
21	48	48	47	47 a 47 ½	—	—
22	48	—	47	47 a 47 ½	47 a 47 ½	47
23	48	48	47	47 ½ a 47 ½	47	47
24	48	48	47	—	47 ½	47 a 47 ½
25	—	48	47	47 ½ a 47 ½	47 a 47 ½	—
26	48	48	—	47 ½	47 a 47 ½	—
27	48	47 ½ a 47 ¾	47	48	47 a 47 ½	—
28	48	47 ½ a 47 ¾	47	48	—	—
29	48	—	—	48	47	—
30	48	47 ½	47	47 ½ a 48	—	47
31	48	47 ½	—	—	—	—



Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d'ys, sobre Londres, no anno de 1825

DIAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mais	Junho
1	—	47	48	—	—	—
2	—	—	48	48 ½ a 49	50 ½ a 51	—
3	47 a 47 ½	47	—	—	—	51 a 51 ½
4	47	47	48	—	50 ½ a 51	51 a 51 ½
5	47 a 47 ½	47	48	—	50 ½ a 51	—
6	—	—	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	51 a 51 ½
7	47 a 47 ½	47	48	49 a 50	51	51 a 51 ½
8	—	47	48	50	—	51 a 52
9	—	47	48	50	51	51 a 52
10	47	47 a 47 ½	48	—	51	—
11	47	47 a 47 ½	48	50 ½	51 a 51 ½	51 a 51 ½
12	47	—	48	50 ½ a 51	—	—
13	47 a 47 ½	—	—	50 ½ a 51 ½	51 a 5 ½	—
14	47 a 47 ½	—	48	50 ½	51 a 5 ½	51 ½ a 52
15	47	—	48	50 ½ a 51	—	51 ½ a 52
16	—	—	48 a 48 ½	50 ½	51 a 51 ½	52
17	47	47	—	—	51 a 51 ½	52 a 52 ½
18	47 a 47 ½	47	—	50 ½	51 a 51 ½	52 a 52 ½
19	47	47	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51 ½	—
20	—	—	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51 ½	52 ½ a 53
21	47	47 ½	48 ½ a 48 ½	50 ½ a 51	—	53
22	—	47 ½	48 ½	50 ½	—	53 a 53 ½
23	—	47 ½	48 ½	50 ½	—	53 a 53 ½
24	47	—	49	—	—	—
25	47	47 ½	—	50 ½	50 ½ a 51	—
26	47	47 ½ a 47 ½	49	50 ½	50 ½ a 51	—
27	47	—	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51	54
28	—	48	49 a 49 ½	50 ½ a 51	50 ½ a 51	—
29	47 a 47 ½	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	—	—
30	—	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	51	54 a 54 ½
31	47	—	—	—	51	—

Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 dias, sobre Londres, no anno de 1825

DIAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	56	53 a 53 1/4	52 1/2 a 52 3/4	52 a 52 1/2	—	—
2	56 a 56 1/4	—	52 1/2 a 53	—	52 a 52 1/4	52 a 52 1/4
3	—	53	53	52	52 a 52 1/4	52 a 52 1/4
4	53 1/2	53 a 53 1/4	—	52	52 a 52 1/4	—
5	56 1/2 a 57	53 a 53 1/4	53	—	52 a 53	52 a 52 1/4
6	56 1/4	53	52 1/4	52	—	52
7	53 1/2	—	—	51 1/2 a 52	52 a 53	52
8	53 a 56 1/4	53	—	51 1/2 a 51 3/4	52 a 53	—
9	55	53	—	—	52 1/2 a 53	52
10	—	—	52 1/4	51 1/4 a 52	52 1/2 a 52 3/4	52
11	54 1/2 a 55	53	—	52	52 3/4 a 54	—
12	54 1/4 a 54 1/2	52 1/2 a 53	52 1/4	—	53 a 53 1/2	52
13	54 a 55	52 a 53	52 1/4	52	—	52
14	54 1/2 a 55	—	52 a 52 1/4	52	52 1/4 a 53 1/2	52
15	55 a 55 1/4	—	52 1/4	52	52 1/4 a 53 1/4	52
16	55	52	52 1/4	—	—	52
17	—	52	52 1/4 a 53	52	52 1/4 a 53 1/4	52
18	55	52 a 52 1/4	—	52	52 1/4 a 53	—
19	55	52 a 52 1/4	—	—	52 1/4 a 53	52
20	55	—	52 1/4 a 53	52	—	—
21	55	—	—	52	52 1/4 a 53	52 a 52 1/4
22	55	52 a 52 1/4	52 1/2 a 53	52	52 a 52 3/4	52 a 52 1/4
23	54 3/4 a 55	52 a 52 1/4	52 1/4 a 53	—	52 a 52 1/4	—
24	—	—	52 1/4 a 53	—	52	—
25	—	52 a 52 1/4	—	52	52	—
26	55 a 55 1/4	52 a 52 1/4	52 1/4 a 53	52	52	—
27	54 a 54 1/2	52 a 52 1/4	52 1/4 a 53	—	—	—
28	54	—	52 1/4	—	52 a 52 1/4	—
29	53 1/2 a 53 3/4	52 a 52 1/4	—	—	52 a 52 1/4	—
30	53 a 53 1/4	52 a 52 1/4	52 a 52 1/4	—	—	52 a 52 1/4
31	—	52 a 52 1/4	—	52	—	—



**Quadro demonstrativo do valor do café, assucar e taxas de cambio sobre Londres no periodo de 1808 a 1825**

ANOS	Café 1ª bôa	Cambio sobre Londres	Assucar branco	Assucar mascavo
1808 . . . . .	1\$500	70	1\$200	\$:00
1809 . . . . .	1\$800 a 2\$040	70 a 74	1\$200 a 1\$700	\$900 a 1\$100*
1810 . . . . .	2\$480 a 3\$360	72 a 74½	1\$400 a 1\$850	\$800 a 1\$200
1811 . . . . .	2\$100 a 2\$720	70½ a 72½	1\$750 a 1\$800	1\$000 a 1\$300
1812 . . . . .	1\$120 a 1\$300	72 a 76	1\$600	\$950 a 1\$100
1813 . . . . .	1\$100 a 2\$250	75½ a 80	1\$800 a 2\$330	1\$000 a 1\$500
1814 . . . . .	—	76 a 86	2\$900 a 3\$000	2\$100
1815 . . . . .	2\$180 a 2\$600	71½ a 76	2\$900 a 3\$200	1\$700 a 2\$100
1816 . . . . .	2\$100 a 2\$600	56½ a 60	2\$800 a 3\$100	1\$800 a 2\$500
1817 . . . . .	2\$880 a 3\$900	57 a 72	2\$500 a 2\$800	1\$700 a 1\$800
1818 . . . . .	4\$000 a 6\$000	70 a 74	2\$550 a 2\$950	1\$550 a 1\$950
1819 . . . . .	4\$000 a 5\$800	59 a 73	2\$200 a 2\$300	1\$300 a 1\$600
1820 . . . . .	4\$700 a 6\$100	51 a 60	2\$100 a 2\$600	1\$000 a 1\$600
1821 . . . . .	4\$850 a 7\$200	49½ a 54½	2\$100 a 2\$850	1\$100 a 1\$850
1822 . . . . .	4\$900 a 5\$500	47 a 51	2\$750 a 2\$500	\$500 a 1\$300
1823 . . . . .	3\$600 a 5\$350	48 a 52½	1\$750 a 2\$350	\$800 a 1\$500
1824 . . . . .	2\$850 a 4\$300	47 a 49½	1\$800 a 2\$000	1\$000 a 1\$350
1825 . . . . .	2\$700 a 4\$000	47 a 57	2\$300 a 2\$800	1\$200 a 2\$200

Quadro demonstrativo do valor de generos de exportação nos annos de 1821 a 1825 .

GENEROS	EXTREMOS				
	1821	1822	1823	1824	1825
Aguardente de canna . . . . .	39\$000 a 40\$000	29\$000 a 42\$000	28\$000 a 42\$000	30\$000 a 50\$000	40\$000 a 70\$000
Cachaca . . . . .	30\$000 » 43\$000	27\$000 » 39\$000	25\$000 » 40\$000	27\$000 » 40\$000	38\$000 » 60\$000
Algodão de Minas Novas . . . . .	5\$600 » 6\$200	4\$150 » 6\$000	4\$500 » 6\$000	5\$100 » 5\$800	4\$800 » 7\$700
» » Minas Geraes. . . . .	4\$900 » 5\$200	3\$500 » 5\$000	3\$950 » 4\$700	4\$200 » 4\$700	3\$800 » 6\$400
Asucar branco redondo de 1ª . . . . .	2\$100 » 2\$350	1\$750 » 2\$500	1\$750 » 2\$350	1\$800 » 2\$000	2\$000 » 2\$800
» mascavo. . . . .	1\$100 » 1\$350	\$800 » 1\$300	\$800 » 1\$500	1\$000 » 1\$350	1\$200 » 2\$200
Arroz de Santos . . . . .	6\$400 » 8\$000	6\$000 » 7\$600	4\$800 » 7\$600	6\$400 » 8\$800	6\$000 » 8\$700
» da Terra . . . . .	5\$600 » 6\$000	5\$000 » 6\$600	3\$200 » 6\$000	4\$200 » 7\$000	5\$000 » 6\$000
Carne secca do Rio Grande . . . . .	1\$600	. . . . .	. . . . .	. . . . .	1\$600 » 2\$240
Couro do Rio Grande . . . . .	\$140 » \$155	\$140 » \$178	\$145 » \$175	\$140 » \$155	\$151 » \$175
» de cavallo. . . . .	\$800 » 1\$000	\$800 » 1\$000	\$800 » 1\$000	\$500 » \$800	\$900 » \$800
Chifres . . . . .	6\$400 » 8\$000	7\$000 » 8\$500	6\$900 » 8\$000	7\$500 » 9\$000	8\$000 » 9\$100
Cabello . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	2\$400 » 3\$700
Café, 1ª boa . . . . .	4\$850 » 7\$200	4\$900 » 5\$300	3\$600 » 5\$350	2\$850 » 4\$000	2\$700 » 4\$000
Graxa do Rio Grande . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	2\$560 » 3\$520
Gomma . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	2\$560 » 4\$000



GENEROS

	1921 EXTREMOS	1922 EXTREMOS	1923 EXTREMOS	1924 EXTREMOS	1925 EXTREMOS
Ipecacuanha . . . . .	1\$250 » 4\$500	1\$300 » 1\$400	1\$300 » 1\$400	1\$150 » 1\$350	\$300 » 1\$500
Jacarandá . . . . .	30\$000 » 60\$000	25\$000 » 60\$000	20\$000 » 55\$000	20\$000 » 60\$000	40\$000 » 100\$000
Mellaco . . . . .	16\$000 » 12\$000	---	---	---	---
Sebo do Rio Grande. . . . .	2\$400 » 3\$200	1\$550 » 2\$000	1\$500 » 2\$000	2\$400 » 3\$300	1\$300 » 3\$500
Tatagiba . . . . .	\$280 » \$400	\$160 » \$220	\$160 » \$350	\$200 » \$320	\$300 » \$550
Tabaco Mapondi . . . . .	5\$300 » 6\$400	5\$000 » 7\$000	4\$400 » 5\$120	3\$000 » 4\$800	3\$320 » 4\$300
» Piedade . . . . .	2\$800 » 3\$200	2\$000 » 3\$310	2\$240 » 3\$340	2\$200 » 3\$200	2\$240 » 3\$320
Tapioca. . . . .	4\$000 » 4\$800	2\$800 » 4\$000	3\$200 » 4\$800	3\$000 » 4\$800	3\$200 » 4\$500

(FAC SIMILE)

Prices current, Rio de Janeiro 10th February 1817

ARTICLES	QUALITY	PRICES		ARTICLES	PER	QUALITY	PRICES		PER
		FROM	TO				FROM	TO	
Campos sugar	Redondo or 1st.	24000	23700	Cotton . . .	arroba	Minas Novas.	88000	88500	arroba.
"	1/2 ditv or 2nd	23550	23000	"	ditto	Rio . . .	—	—	ditto
"	Batido or 3rd	23150	22500	Tallow . . .	ditto	River Plate.	—	—	ditto
"	1/2 ditv or 1st	22750	22000	Hides . . .	ditto	Rio Grande.	\$30	\$30	libra.
"	2nd ditv	18550	18000	"	ditto	Rio . . .	\$700	\$700	libra.
Muscovado ditv	1st Quality	23200	22300	Horse hides	ditto	"	—	—	each.
"	2nd ditv	18000	17500	ditv hair . .	ditto	"	—	—	arroba.
Santos sugar.	Fino or 1st.	18000	17000	Kice . . .	ditto	"	—	—	Sac of 6 arr.
"	Redondo or 2nd	18000	17000	Bark . . .	ditto	Peruvian . .	—	—	libra.
Muscovado ditv.	1st Quality	18000	17000	Ipacuanaha	ditto	"	48100	48100	libra.
"	2nd ditv	14000	13000	Renn. . .	ditto	Cana . . .	—	—	pipe.
Coffee . . .	Ordinary.	28960	28560	"	ditto	Cachaça . . .	—	—	pipe.
"	Ordinary.	28760	28360	Horns . . .	ditto	"	—	—	pipe.
"	Measurement	—	—	Fustick . . .	ditto	"	—	—	100
Tobacco . . .	Piedade . . .	28000	—				38000	38000	arroba.
							\$280	\$280	arroba.

*Course of Exchange*  
 London 58-58 1/4  
 40 days  
 500 at 60 days.

*Freight to England*  
 Heavy Goods . . . per Ton.  
 Hides . . . " lb.  
 Cotton . . . " lb.  
 Measurement Goods per Ton. of 40 feet.

*Weights*  
 1 arroba 32 lb.  
 4 arrobas 1 Quintal 128 lb.  
 Outward duties.  
 Coffee 80 rs. per arroba.  
 Hides 20 rs. per each.  
 Sugar 160 rs. per Chest.  
 Tobacco 30 rs. per Roll.

Por L. Cohn — M. S. Gonçalves.



Prices current, Rio de Janeiro 30th June 1818

FAC-SIMILE

ARTICLES	QUALITY	PRICES		PER	ARTICLES	QUALITY	PRICES		PER
		FROM	TO				FROM	TO	
Campo sugar	Redondo or 1st.	24000	23700	arroba.	Cotton.	Minas Novas.	8400	8400	arroba.
>	1/2 dit <sup>o</sup> . or 2nd.	25500	25100	ditto	>	Minas Geraes.	78000	—	ditto.
>	Baido or 3rd.	26400	25000	ditto	>	River-Plate	none	none	ditto.
>	1/2 dit <sup>o</sup> . or 4th.	28300	28400	ditto	>	Rio Grande	85	85	libra.
Muscovado dit <sup>o</sup> .	1st. quality	18000	28000	ditto	>		700	83	each.
>	2nd. dit <sup>o</sup> .	15700	48800	ditto	>		—	—	arroba.
Santos sugar.	Fino or 1st.	28450	28500	ditto	>		8400	—	sac of 6 arrb.
>	Redondo or 2nd.	15900	23000	ditto	>		—	—	libra.
Muscovado dit <sup>o</sup> .	—	15700	18900	ditto	>		—	—	libra.
Coffee	1st. quality	48300	48400	ditto	>		—	—	pipe.
>	2nd. dit <sup>o</sup> .	45100	45900	ditto	>		—	—	100
>	Ordinary.	—	—	ditto	>		—	—	—
Tobacco	Mappendim.	28880	34200	ditto	>		—	—	—
>	Piedade.	—	—	ditto	>		—	—	—

Course of Exchange		Freight to England		Weight	
London 7id.	Heavy Goods . . . . .	per Ton.	1 arroba 32 lb.		
	Hides . . . . .	per lb.	4 arrobas, 1 quintal, 128 lb.		
	Cotton . . . . .	per lb.	Outward duties.		
	Measurement Goods . . . . .	per Ton of 40 feet.	Coffee . . . . .	80 rs. per arroba.	
			Hides . . . . .	20 > each.	
			Sugar . . . . .	160 > Chest.	
			Tobacco . . . . .	20 > Roll.	

L. Colw.

## ALVARÁS DE JUIZO

### VENDAS DE TITULOS EM BOLSA

No intuito de patentear que a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos tem sempre procurado proceder desinteressada e correctamente no exercicio das honrosas funcções, que em virtude de lei lhe cumpre realizar, venho expor o historico do que se passou em relação aos *Alvarás de Juizo*, no que respeita á venda de titulos em Bolsa.

Sendo presente á Camara Syndical, em data de 13 de agosto de 1898, quando occupava a pasta da fazenda o antecessor de V. Ex., uma representação firmada por *vinte e um* corretores, de *vinte oito* que contava a classe, solicitando a intervenção da mesma Camara afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, não cumpridas na pratica, por ser a designação dos corretores encarregados da venda dependente de mero arbitrio dos Juizes, verificou que effectivamente era procedente a reclamação, tanto mais que, pelo aviso do Ministerio da Fazenda, n. 84, de 29 de março de 1897, se havia já declarado que, nos casos dos arts. 112 e 113, a designação do corretor encarregado de realizar as vendas de alvarás, em Bolsa, cabia á mesma Camara Syndical, que, ainda assim, tinha a faculdade de attender ás indicações do Juiz ou das partes.

Destes factos originaram-se não só as representações dirigidas pela Camara Syndical, em data de 17 de agosto e 30 de novembro de 1898, senão tambem discussões pela imprensa, a que entendemos conveniente acudir, para cabal esclarecimento do assumpto, como tudo V. Ex. poderá ver das cópias dos officios e das publicações officiaes, que vão juntas em seguida.

A' vista do exposto, V. Ex. comprehende a necessidade de uma declaração expressa e positiva no Regimento Interno, apresentado por esta Camara e pendente de approvação de V. Ex., para que, uma vez por todas, se inutilisem quaesquer interpretações antipathicas ao espirito e á lettra da lei, que, seja-nos licito dizer, a nós, como ao Governo se affguram claras; não dando aberta a mais de uma intelligencia; porquanto o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, em seu inteiro vigor, só por um acto expresso do Governo poderia ser modificado.

### CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO DOS CORRETORES

Illm. Sr. Presidente e mais membros da Camara Syndical dos Corretores.

Os corretores de Fundos Publicos, abaixo assignados, vêm solicitar da Camara Syndical a cuidadosa attenção para os factos que passam a expôr, requerendo sua intervenção, perante o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, afim de que este, entendendo-se com o Sr. Ministerio da Justiça, possa conseguir a realisação das providencias que taes factos reclamam.



Pela disposição do art. 112 do Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, decreto regulador das funções dos Corretores, as vendas de títulos em geral que houverem de ser effectuadas na Bolsa, por ordem de Juizo, deverão ser levadas a effeito, pela Camara Syndical, nas condições explicitas do artigo citado e que reza assim :

« Art. 112. As vendas de valores negociaveis na Bolsa, que houverem de ser feitas por ordem de juiz competente, em execução de sentença proferida em juizo contradictorio, ou de acto de jurisdicção voluntaria serão executadas pela Camara Syndical em leilão depois de publicados, por meio de aviso, ou edital affixado no recinto da Bolsa, e durante oito dias pela imprensa diaria. »

Art. 113. No aviso far-se-ha menção dos títulos a negociar e de sua quantidade, da decisão do Juiz que houver ordenado a negociação e do nome do Corretor della incumbido. »

Pelo art. 113, que completa o pensamento do art. 112, vê-se que compete à Camara Syndical a designação individual do Corretor que se haja de encarregar da venda desses títulos, designação que offerece a dupla vantagem de distribuir com egualdade o serviço da venda, e collocar o publico em melhores condições de facilidade de obter de determinada individualidade as informações e esclarecimentos, que indispensaveis lhe parecerem a seus legitimos interesses.

Não obstante o exposto, a pratica, em geral seguida, não se conforma, nem com o espirito das leis em vigor, nem com a indole da instituição da Camara Syndical, a quem compete de direito a direcção da corporação dos Corretores, nem ainda com os publicos interesses; porquanto a determinação de venda de títulos, bem como a designação do Corretor encarregado de vendel-os está inteiramente entregue ao arbitrio da autoridade judiciaria; que, ainda acertando, não satisfaz as exigencias legais.

Nem se diga que a publicação do nome do Corretor incumbido da operação, tal como se lê no art. 113, faculta a autoridade judiciaria a designação nominal do Corretor, porque, pelo art. 112, não cabe isso á competencia judiciaria, e pelo contrario, compete à Camara Syndical, a quem incumbe a execução dos alvarás, que, para a venda, a ella devem legalmente ser enviados pelo Juizo.

Accresce ás razões juridicas, expostas, que, observadas as disposições legais, poder-se-hia a Camara achar-se em condições de, a bem de sua economia interna, tirando uma porcentagem para si, distribuir e equidodosamente por todos os Corretores os proventos das vendas que se realizassem.

Nestas condições, esperam os abaixo assignados que tomeis na consideração que merece tudo quanto vae exposto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1898.— Joaquim José Fernandes.— Jayme Esnaty.— Carlos Gomes Xavier.— Guilherme da Costa Couto.— A. F. Britto Sanches.— Godofredo Nascentes da Silva.— Alfredo G. V. do Amaral.— Francisco de Paula Pulhaves.— S. Castello.— Thomaz Rabello.— A. Simonsen.— Alfredo da Cruz Camarão.— Augusto Gross.— Antonio J. de C. Saldanha.— Eugenio Villa Lobos.— Francisco Samson.— E. J. Salomon.— Fernando Alvares de Souza.— C. M. Paulo Berla.— Joaquim da Silva Gusmão Filho.

A 17 de agosto de 1898 o presidente da Camara Syndical dirigiu o seguinte officio :

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Peço a V. Ex. se digne esclarecer-me ácerca do modo como devo proceder em relação ao assumpto que passo a expôr :

Tendo a corporação dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, em data de 11 do corrente, e por meio de representação entregue a 13, firmada pela maioria de seus membros, se dirigido á Camara Syndical solicitando a intervenção desta junto a V. Ex., afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições legais dos arts. 112 e 113 do decreto n. 2475, de 1897, que na pratica em geral seguida se não respeitava, nem em sua letra nem em seu espirito, sendo a venda de titulos e a designação do corretor encarregado de vendel-os de facto realizada a arbitrio da autoridade judiciaria, ao passo que a competencia é privativa, neste assumpto, da Camara Syndical, a quem incumbe a execução dos alvarás, que lhe devem ser enviados pelo juizo, procurou o presidente da Camara Syndical verificar se constava alguma cousa a respeito em sua secretaria e teve occasião de reconhecer que o ponto em duvida já havia sido resolvido por V. Ex., em aviso n. 84, de 29 de março de 1897, em resposta á consulta feita pela administração que terminou o seu mandato em maio de 1897, e cujas copias tomo a liberdade de enviar annexas.

Dando o presidente da Camara Syndical conhecimento a seus collegas, reunidos para esse fim, da doutrina do aviso que dissipa todas as incertezas, quanto á competencia, suscitou-se larga discussão, que versou principalmente sobre os seguintes pontos, que reputo capitaes:

Antes que o presidente da Camara Syndical, que entrou em função a 6 de junho proximo findo, houvesse tido conhecimento do aviso citado, cuja existencia ignorava, como a maior parte de seus collegas, despachou varios requerimentos, em que Corretores encarregados por Juizes pediam lhes marcasse dia para realisação da venda de titulos; alterando, porém, o aviso citado a pratica geral, pareceu ao presidente da Camara Syndical que era consequencia logica ficarem sem effeito os despachos a que se refere; todavia, considerando que pela doutrina do mesmo aviso lhe era licito attender á designação dos Juizes, sem prejuizo da faculdade de, ulteriormente, se não conformar com essa designação, tendo por outro lado em vista os interesses que talvez seriam prejudicados, não respeitadas as designações já feitas, resolveu a respeito manter o passado, tal qual se tinha produzido, até o conhecimento da doutrina do citado aviso.

O segundo ponto capital é se o producto da corretagem das vendas de titulos deve entrar como receita para os cofres da Camara Syndical, facto este que parece logico e conveniente ao interesse da Camara Syndical e da classe dos Corretores em geral, sendo tambem certo que com a delegação que, nos termos do art. 113 do decreto n. 2475, ella faz ao corretor para a venda de titulos, facilita aos interessados e ao publico melhores meios de informação e ao Corretor ministra a faculdade de haver a corretagem do comprador que nesta proposito ágerará.

Nestas condições, peço venha a V. Ex. se digne esclarecer-me com a urgencia reclamada pelas circumstancias. — José Claudio da Silva, syndico. »

CÓPIA DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO DE 17 DE AGOSTO DE 1893

« Camara Syndical dos Corretores — Rio de Janeiro, 23 de março de 1897.

Exm. Sr. — Tendo o corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho apresentado a esta Camara um alvará do Dr. João Climaco Lobato, Juiz de Direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal, autorizando o dito corretor a vender em Bolsa diversos titulos pertencentes a espolio, devendo opportunamente prestar conta em juizo, solicito de V. Ex. a interpretação que devo dar aos arts. 112 e 113 do Decreto n. 2475, de 13 do corrente mez, porquanto o primeiro determina que as vendas de taes valores sejam executadas pela Camara Syndical e o segundo que no aviso se fará menção do corretor della incumbido.

. . . . .

Saude e fraternidade. — *J. Jacome de Campos*, syndico.

Ministro dos Negocios da Fazenda — Em 29 de março de 1897. — Gabinete do Ministro. N. 84.

Sr. Syndico dos Corretores de Fundos Publicos.

Relativamente ao que expondes em officio de 23 do corrente, cabe-me declarar o seguinte: No caso dos arts. 112 e 113 do regulamento de 13 de março corrente, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de ás realizar um Corretor que designará, podendo, neste mister, attender ás indicações do Juiz ou das partes.

. . . . .  
Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos*. »

CÓPIA DO ARTIGO PUBLICADO NA VARIA DO « JORNAL DO COMMERCIO »

Escreve-nos o Sr. Claudio da Silva, Syndico dos Corretores

« Peço-vos conceder espaço em vossa folha, para rectificar a communição que publicastes hoje, nas *Varias*, relativamente á vendas resultantes de alvará, na Bolsa.

Com certeza não pertence á classe dos corretores o vosso communicante; porquanto se assim fosse ter-vos-hia informado de accôrdo com a verdade dos factos Sendo apresentado á Camara Syndical, em data de 13 do corrente, uma representação firmada por 21 corretores, de 28 que conta a classe, solicitando á Camara sua intervenção junto ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que se providenciasse do modo a serem observadas as disposições dos arts. 112



e 113 do decreto n. 2475, de 1897 que, na pratica seguida pelo Juizo, se não respeitavam, sendo a venda dos titulos e a designação do corretor a arbitrio da autoridade judiciaria, ao passo que a competencia é privativa, neste assumpto, da Camara Syndical, a quem incumbe, por lei, a execução dos alvarás que lhe devem ser enviados pelo Juizo, procurou o Presidente da Camara Syndical verificar o que constava a respeito na sua Secretaria, e teve occasião de reconhecer que o ponto em duvida já havia sido resolvido por S. Ex., em aviso n. 84, 29 de março de 1897, em resposta á consulta feita pela Camara Syndical que terminou o seu mandato em maio de 1897, no qual se havia declarado :

« Relativamente ao que expondes em officio de 23 do corrente, cabe-me declarar-vos o seguinte : No caso dos arts. 112 e 113 do regulamento de 13 de março do corrente, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de a realizar um Corretor que designará, *podendo neste mister, attender ás indicações do Juiz ou das partes.* »

O Presidente da Camara Syndical reuniu os corretores, seus collegas, e deulhes leitura do aviso que, resolvendo anticipadamente a materia da representação, perdia esta por isso sua razão de ser ; suscitando-se, porém, duvidas sobre o destino das corretagens resultantes das operações, cuja execução compete legalmente á Camara Syndical, resolveu seu Presidente consultar o Sr. Ministro da Fazenda ácerca do assumpto, e foi este exclusivamente o objecto da consulta que corretores em geral aguardão.

Não é exacto que fosse suspensa a execução de alvarás para venda de titulos em Bolsa, nem negado despacho do Presidente da Camara Syndical para execução de alvará de Juizo ; ao contrario, mesmo depois de ter verificado a existencia do aviso, a que se refere declarou que, no que respeitava a despachos proferidos anteriormente á data do reconhecimento da existencia deste aviso, vigoravam elles completamente, podendo por isso effectuaram-se as vendas em Bolsa dos titulos constantes dos mesmos alvarás ; procedimento determinado no intuito de não perturbar o andamento das operações ; ficando, porém, dependente o destino das corretagens de venda, mesmo com relação aos alvarás já expedidos e despachados, da resolução do Governo sobre a consulta que lhe era feita.

Foi isto que se passou e de que tem conhecimento os corretores pela communição official e solemne que se lhes fez. »

Em a pedido no *Jornal do Commercio* publicamos os seguintes artigos :

Camara Syndical dos Corretores

#### ALVARÁS DE JUIZO

Prestando a devida homenagem á opinião publica, que nos cumpre sempre acatar, ministramos-lhe as seguintes informações sobre o assumpto que annuncia a epigraphie deste artigo.

A questão referente a venda de alvarás na Bolsa, reduz-se á da competencia da Camara Syndical relativamente a essas vendas, o que já foi resolvido por aviso do Ministro da Fazenda em 1897, como se comprova pelo que se passa a expôr.

Tendo de resolver a Camara Syndical sobre a venda, em Boisa, autorizada por alvará de Juiz expedido a Corretor, e vacillando sobre a intelligencia dos arts. 112 e 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, attenta a pratica seguida até então, a 23 do mesmo mez e anno, representou ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando esclarecimentos ácerca do assumpto.

A 29 do referido mez foi expedido um aviso em que se declara, que no caso dos arts. 112 e 113, do alludido regulamento, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de as realizar um Corretor, que designará, podendo, neste mister, attender ás indicações do Juiz ou das partes (\*).

Não havendo sido dada publicidade a esse aviso, continuou a vigorar e pratica anteriormente seguida, até que, sendo, no dia 13 do corrente, exhibida representação, firmada por 21 Corretores, de 28 de que se compõe a classe, em que se pedia fossem solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias contra a pratica seguida, verificou a actual Administração a existencia do aviso, de que deu noticia á corporação reunida.

Tendo-se suscitada nessa reunião a questão do destino das corretagens provenientes daquellas operações, foi nesse sentido formulada consulta ao Sr. Ministro da Fazenda, de quem depende ainda a respectiva solução.

A competencia da Camara Syndical em relação a este assumpto, em geral, fica fóra de duvida, attentas as seguintes considerações :

O cargo de Corretor não é equivalente ao de um simples intermediario do commercio, como era reputado até a data do decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895; constitue hoje um officio publico, semelhante ao do Tabellionato.

A venda de titulos, por alvará de Juizo, pertence á Camara Syndical, corporação administrativa sujeita ao Ministerio da Fazenda, que a deve realizar por meio de Corretores titulados.

A indicação do nome do Corretor pela autoridade judiciaria para a venda de titulos, não é função judiciaria, que importe decisão de pleito, ou demanda, senão puramente administrativa, devendo por isso, de direito, competir á autoridade administrativa, ou a órgãos da administração, por natural delegação desta.

Assim legalmente foi resolvido que á Camara Syndical pertencesse a determinação do Corretor que se houvesse de encarregar da venda de titulos declarada por alvarás de Juizo.

O regulamento e o aviso do Poder Executivo regulando e decidindo este assumpto, como exigia a razão e a logica, não usurparam attribuições do Poder Legislativo, antes cumpriram com rigor o mandato deste, que determinava expressamente *fossem regulados* pelo Poder Executivo não só a investidura e exercicio do cargo de Corretor, *senão tambem as operações* deste, como se lê no art. 17 do decreto legislativo n. 354, já citado.

Estas prescripções estão tambem de accôrdo com o legitimo interesse das partes contractantes, que não pódem ser compellidas a acceitarem mandatarios em quem não confiem, como não são compellidas a procurar certo e determinado Tabellião para compras e vendas que necessitem de escriptura publica.

---

(\*) Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 84, de 29 de março de 1897.

O Juiz, por mais elevado que seja o seu criterio, não vive no commercio; pôde não possuir a pratica das transacções commerciaes, pôde não conhecer as condições theoreticas e praticas do movimento da Bolsa, pôde não estar em contacto pessoal com todos quantos particulares intentem vender ou comprar titulos, e dahi a natural competencia da Camara Syndical, de posse de todos estes conhecimentos, para indicação do Corretor para essas operações.

O preconceito da desconfiança quando se trata de funcionarios responsaveis pelos seus actos, é absurdo, sendo que iria em suas consequencias logicas até o infinito.

Se se pôde desconfiar do Syndico dos Corretores, pôde-se desconfiar do Ministro da Fazenda, pôde-se desconfiar do Presidente da Republica, pôde-se desconfiar do Juiz, e, neste caso, nenhuma administração é possível.

Não se trata de resolver um concurso de Corretores pretendentes, sim de distribuir equidodosamente o serviço, e é isso que deve pertencer, e pertence, á Camara Syndical, em relação á venda de titulos por alvará de Juizo.

## II

Sob este titulo no *Jornal do Commercio* de 27 do corrente, em publicação a pedido, firmamos a competencia da Camara Syndical para a venda de titulos, por alvarás de Juizo, na Bolsa, nos seguintes considerandos :

O cargo de Corretor constitue um officio publico; a venda de titulos, por alvarás de Juizes, é facto de natureza administrativa; legalmente foi resolvido que devia pertencer á Camara Syndical a determinação do Corretor que se houvesse de encarregar da venda de titulos, declarada por alvarás.

Estas razões, que então expuzemos resumidamente, para não alongar em demasia o artigo, passamos a desenvolver-las agora, attendendo ao elemento historico das disposições em vigor, que tambem constitue meio legal de interpretação, para cabal intelligencia da lei.

Até certa data, levantavam-se duvidas sobre a competencia do Corretor para a venda de titulos, que por alvará de Juizo tivesse de ser effectuada, duvidas que principalmente se fundavam na pratica até então seguida e na autorização para a venda em *leilão publico*, confundindo-se esta expressão *leilão publico*, com a expressão — *agente de leilões*, que a lei perfeitamente distinguia, não podendo, por isso, escudados na primeira expressão, mandarem os Juizes effectuar vendas de titulos por agentes de leilões, o que só com referencia a outras vendas judicarias podia legalmente acontecer.

Estas duvidas, porém, eram tanto mais improcedentes, quanto é certo que já a lei *mandava attender á cotação do dia*, que é fixada pela Bolsa e de que o agente de leilões não podia ter conhecimento anticipado, correspondente a seus prévios annuncios.

Este assumpto foi completamente esclarecido no Relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, pela administração que inaugurou a Camara Syndical, a 1 de maio de 1893, e de que faziam parte os mesmos membros que constituem a actual Camara.

Não se limitou a Camara Syndical a expor a materia. Como se vê de paginas 17 a paginas 31 do Relatorio daquella administração, que abrangem o periodo decor-



rido de 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894, discutio-a largamente pela imprensa, e promoveu mesmo perante os Tribunaes, uma declaração explicita sobre o assumpto.

Tal foi o resultado do esforço da Camara Syndical que, suggerida a idéa do recurso ao Poder Legislativo, os proprios Juizes não esperaram um decreto deste, para que começassem a commetter aos Corretores as vendas de alvarás ; podendo se asseverar que, de então em diante, nenhum alvará deixou de ser executado por Corretor, o que se evidencia dos relatorios da Camara Syndical.

Nestas condições tratando-se na Camara dos Deputados da réforma da lei dos corretores, e de dissipar as duvidas que se originavam do decreto n. 1359, de 1893, expedido pelo então Ministro da Fazenda o Dr. Serzelello Corrêa, e que deu origem à Camara Syndical, o Deputado o Sr. Dr. Dino Bueno, relator da Comissão de Legislação e Justiça, no discurso que sobre a materia pronunciou por occasião da 3ª discussão do projecto, que tinha o numero 121, A' de 1893, enunciou-se deste modo :

*No art. 3º do projecto estão comprehendidas não só as transferencias commettidas aos correctores por particulares, mas ainda as judiciaes, isso para evitar as duvidas que na Praça suscitou o decreto n. 1359.*

*A pena de nullidade comminada nesse artigo aos leilões de titulos feitos sem o intermedio de correctores — sana essa duvida.*

O artigo a que se referia o illustre Deputado foi convertido em lei, tendo passado sem discussão em ambas as casas do Congresso, dando-se a coincidência de ser o mesmo numero do artigo do projecto, o mesmo do artigo da lei que baixou com o decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

E', pois, actualmente, fóra de toda a duvida, que cabe exclusivamente aos Corretores a venda de titulos que se tenha de effectuar em execução de sentença proferida em juizo contradictorio ou de acto da jurisdicção voluntaria.

Em outro artigo trataremos da competencia da Camara Syndical, como *pessoa jurídica*, para designação do Corretor nos casos de que tratamos, firmando assim seus incontestaveis direitos.

### III

Como preliminar, para o cumprimento da promessa que fizemos ao terminar nosso anterior artigo, adduziremos ainda algumas razões, para pôr em relevo a actual posição dos corretores de fundos publicos desta Capital, em presença das leis em vigor.

Dissemos que o cargo de Corretor não equivalia hoje ao de um simples intermediario de commercio, nos termos do art. 35 doCodigo Commercial, que considerando-os apenas como *agentes auxiliares do commercio*, á semelhança dos leiloeiros, os subordinava inteiramente ao Tribunal do Commercio, actualmente Junta Commercial.

Hoje o cargo de Corretor de fundos publicos desta Capital constitue officio publico, á semelhança do tabellionato, como bem se exprimio o illustre Deputado Dr. Dino Bueno, comparando-os a notarios, entregues ou addidos ao Ministerio da Fazenda, e expressamente o reconheceu o art. 1º do Decreto Legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

Assim, pois, tudo quanto havia prescripto o Codigo Commercial, em relação a Corretores de fundos publicos desta capital, *no supposto de serem simples intermediarios de commercio*, caducou *ex-vi* da lei citada que, constituindo-os funcionarios de ordem especial, expressamente revogou, em seu art. 17, as disposições em contrario ao que estabelecia, autorisando, ao mesmo tempo, o Poder Executivo a regulamentar a lei, *regulando com precisão a investidura e o exercicio de corretores e as respectivas operações*, sem attenção ao que anteriormente havia estabelecido.

Foi no exercicio dessa autorisação, e dentro dos amplos limites nella traçados, que o Governo expellio o regulamento n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Foi, por força da mesma lei, creada a Camara Syndical dos Corretores, em substituição á respectiva Junta.

A Junta de Corretores da Capital Federal, corporação logica, em relação á idéa que se formava do Corretor, como simples intermediario, compunha-se de Corretores das tres classes: fundos publicos, mercadorias e navios, e era subordinada ao Tribunal do Commercio, actualmente Junta Commercial, por sua vez subordinada ao Ministerio da Justiça.

Em geral, toda a acção administrativa da antiga Junta dos Corretores era dependente de autorisação ou ratificação da Junta Commercial.

A Camara Syndical foi creada corporação autonoma, consoantemente á nova posição que passaram a occupar os Corretores de fundos publicos desta capital que são os unicos com quem entende essa Camara.

E' ella uma personalidade juridica, com direitos e obrigações proprias, podendo agir, por si ou seus representantes, e sem que recoba estipendio dos cofres publicos, como aliás aconteceria se fosse uma simples secção do Ministerio da Fazenda.

Assim, entre as extensas attribuições da Camara Syndical notão-se: o direito de propôr á resolução do Governo, e informar sobre a nomeação e destituição de Corretores, criação e suppressão do offleio.

Bem assim, póde autorisar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de titulos de qualquer valor, exigindo de todas as sociedades emissoras, que pretendão a cotação e negociação de sous titulos na bolsa, *os esclarecimentos e documentos que reputar precisos*.

Formada de Corretores, que não percebem vencimentos, nem tem direito a aposentadoria, mantem-se com o producto dos emolumentos que cobra das certidões que expede de seus archivos, e registros de cotações de operações, realisadas pelos Corretores.

Sendo incontestavel a personalidade juridica da Camara Syndical, *cujo representante, perante o Governo, as autoridades constituídas, e em Juizo, é o Syndico*, conforme o art. 75 do citado Decreto (\*), claro é que a este cabe a designação do Corretor para a effectividade das vendas que competem á Camara Syndical, devendo, por isso mesmo, ser enviados directamente ao Presidente dessa Camara os alvarás, para que promova sua execução administrativa; sendo certo que, como já dissemos, a venda de titulos não é função judiciaria, que importe decisão de pleito ou demanda, senão puramente administrativa.

---

(\*) Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

## IV

Deixamos estabelecido em nosso anterior artigo que, sendo incontestável a personalidade jurídica da Camara Syndical, cujo representante legal, perante o Governo, as autoridades constituídas e em Juízo, é o Syndico, claro era que a esta pertencia a designação do Corretor, para a effectividade das vendas a realizar pela Bolsa, devendo, por isso mesmo, serem-lhe directamente enviados os alvarás, para o regular andamento de sua execução administrativa.

Ao que acima expuzemos, concomitantemente ao espirito e á letra das disposições constitutivas, organicas e regulamentares, da Bolsa e da Camara Syndical, ninguém poderia oppôr, com visos de argumento, a pratica, em virtude da qual eram os leiloeiros designados pelos Juizes; porque foi precisamente de fundado protesto contra o que se produziu que nasceram as novas disposições.

Esta justiça que deluzia illogicamente da faculdade de declarar a necessidade da venda a faculdade de designar o vendedor, e que laborava na confusão da venda em *leilão publico* com a venda *por agentes de leilões*, não tinha a seu favor lei que a permittisse, e foi fundando-se na nudez do texto legal que o accordão, transcripto no relatorio da Camara Syndical de 1894, sem julgar o facto licito, todavia innocenteu o Juiz de que na hypothese se tratava.

Mas, reconhecer a nudez do texto litteral da lei, em relação a certa ordem de factos, o mesmo é que reconhecer que ella os não permite; porque, mesmo na ordem puramente judiciaria, a jurisdicção dos Juizes é restricta, sendo limitada pela competencia, legalmente fixada, cuja orbita não podem transpor, de modo que o principio: « tudo quanto a lei não prohibe permite » applicavel, em geral, ao desenvolvimento dos direitos individuaes, quando se trata das attribuições e funções dos Juizes, converte-se neste outro: « tudo quanto a lei não permite prohibe ».

As disposições que, a começar pelas do Codigo Commercial, attribuiam aos Juizes a declaração da necessidade da venda, ou sua autorisação, esta mesmo dispensada, em casos especiaes, como os cogitados na hypothese de fallencia, não lhes attribuiram nunca a designação pessoal de certo e determinado individuo para effectual-a, ficando esse facto, em geral, legalmente dependente da liberdade dos interessados.

Assim, só a declaração da necessidade da venda de títulos pela Bolsa entra na orbita da competencia legal dos Juizes, como complemento administrativo de suas funções judiciarias; o processo, porém, a seguir, a começar pela designação do Corretor, cabe á Camara Syndical, a quem legalmente incumbe regular e dirigir as operações, que pela Bolsa se devem effectuar; nem o legislador teria razão para mutilar-lhe as attribuições, abrindo talvez uma fonte de conflictos, pelas funções que, em relação aos Corretores, exerce de direito a mesma Camara.

Considerando este assumpto no ponto de vista elevado em que o temos sempre eito, sem preoccupações de interesses, e com animo isento e largo, a proposição que alguém lançou por escripto: « O Juiz é um committente como qualquer outro » não reclamava a nossa attenção, porque a impropriedade da expressão, e a inexactidão do asserto, salta aos olhos.



O Juiz, como tal, não é committente, e, como simples cidadão, não poderia commetter a Corretor a venda de titulos de outrem, sem especial procuração deste.

Por este caminho, tambem se poderia denominar Commissario ao Deputado ou Senador, e ao seu subsidio, *del credere*, submettendo-os todos ás disposições que, no Codigo Commercial, regulam o *mandato e a commissão*.

V

Dissemos em nosso anterior artigo que as disposições, a começar pelas do Codigo Commercial, que attribuindo aos juizes a declaração da necessidade da venda, não lhes attribuiram nunca a designação pessoal de certo e determinado individuo para effectual-a.

Assim o Codigo Commercial no art. 862 enuncia-se deste modo:

« Os administradores da quebra, sem necessidade de outro algum titulo mais que a acta do contracto da união, e independente da audiencia do fallido, procederão á venda de todos os seus bens, effeitos e mercadorias, qualquer que seja a sua especie, e á liquidação das suas dividas activas e passivas.

*A venda será feita em leilão publico, precedendo autorisação do juiz commissario e com as solemnidades da lei. »*

O decreto n. 737, de 1850, no art. 287, exprime-se assim:

« Si forem registrados *in limine* (os embargos) ou julgados afinal não provados, ou se o réo não comparacer na audiencia para a qual foi citado, ou não contestar no tempo assignado, proceder-se-ha á venda do penhor, por intermedio do agente de leilões (art. 70, Codigo), expedindo-se para esse fim mandado do Juiz, do qual deve constar a avaliação. »

Este mesmo decreto, no art. 358, dispõe o seguinte:

« Nos casos expressos no Codigo (arts. 527, 733 e outros) e sempre que os generos ou effeitos commerciaes embargados, depositados ou penhorados forem de facil deterioração, ou estiverem avariados, ou pela demora de demanda se tornar dispendiosos a sua guarda, o juiz ou *ex-officio* nos casos em que lhe compete, ou a interessada, *mandará vendel-os por intermedio do agente de leilão* (art. 70. Codigo).»

O art. 36 do decreto n. 717, de 21 de outubro de 1890, referindo-se aos syndicos das massas fallidas declara:

« Os syndicos, com assistencia do curador fiscal das massas fallidas, arrecadarão os bens do fallido, lavrado o escrivão no cartorio termo de fidei depositarios e administradores, que por elle será assignado, cumprindo-lhes:

.....  
d) vender em hasta publica *por intermedio de leilheiro*, ou, onde não o haja, do porteiro dos auditorios ou de quem suas vozes fizer, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despeza, ouvido o fallido e, no caso de opposição, precedendo autorisação do juiz. »

Finalmente, o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando regulou o processo para o commisso de acções, cujas entradas não foram effectuadas no prazo estipulado, diz:

« Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado *cabo á sociedade*, salva a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios,

o direito de fazer vender em leilão as acções, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial, publicada dez vezes durante um mez, em duas folhas das de maior circulação na séde da companhia.»

O art. 192 desse mesmo decreto n. 434, sob o capitulo — da liquidação forçada das sociedades anonyms — estatue:

« Os syndicos (desde o momento em que a liquidação se torna definitiva) procederão immediatamente á venda de todos os bens, effeitos e mercadorias e á liquidação das dividas activas e passivas.

A venda será feita em *leilão publico*, preceitando licença do Juiz e com as solemnidades da lei. » (Decreto n. 8321 de 1882, art. 122.)

Fica, portanto, provado cabalmente que, mesmo nos casos em que incumbe ao Juiz declarar a necessidade da venda, ou autorisal-a, não lhe compete, em virtude de disposição legal, a faculdade de designar certa e determinada pessoa para effectual-a.

Pelo que respeita a venda de titulos pela Bolsa, como fizemos ver, procede e por maioria de razão, quando foi exposto, para excluir a competencia do Juiz na designação pessoal de determinado individuo; constituindo a Camara Syndical, como largamente provamos, uma entidade juridica, autonoma, cujas funcções não ha razão legal para que sejam mutiladas. »

#### Officio da Camara Syndical em 30 de novembro de 1898

Exm. Snr.— O presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos publicos, pede venia para insistir pela solução do assumpto constante da representação, junta por cópia, que foi dirigida ao antecessor de V. Ex. em data de 17 de agosto de 1898.

Como V. Ex. se dignará ver, duas foram as questões capitaes submettidas ao criterio do antecessor de V. Ex :

A da exclusiva competencia da Camara Syndical para distribuição das vendas que se houvessem de effectuar, em virtude de Alvarás de Juizo; e a da distribuição do producto das corretagens, que logicamente pareça de direito pertencerem á mesma Camara.

Quanto á primeira questão já o aviso n. 84, de 29 de março de 1897, havia resolvido no sentido de competir a esta Camara a distribuição das vendas autorizadas por alvarás, nos termos dos arts. 112 e 113, do decreto n. 2475 de 13 de março 1897; reduzindo-se a materia á reclamação contra a pratica, que continuava a seguir-se de nomearem designadamente os Juizes, os Corretores a quem pessoalmente incumbiam de taes vendas;

Quanto ao segundo ponto, isto é, a distribuição do producto das corretagens, em representação dirigida á Camara Syndical, em data de 11 de agosto de 1898, firmado por 21 Corretores, foi suggerida a ideia de a bem da economia interna da mesma Camara, tirada uma porcentagem para acudir ao respectivo serviço administrativo, fosse distribuido por todos os Corretores, *pro rata*, o saldo resultante deduzidas aquellas despesas.

As justas pretensões da Camara Syndical, assentam em uma base geral, que consiste no reconhecimento legal de sua entidade como pessoa jurídica tendo direitos e obrigações, cabendo ao Syndico, pelo art. 75, do decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, o direito de representar a Corporação dos Corretores perante o Governo, autoridades constituídas e em juízo.

Todos estes pontos foram completamente explanados em uma serie de artigos, publicados na imprensa diaria, e que ora submetto á consideração de V. Ex., se entender conveniente consultal-os para cabal esclarecimento do assumpto.

V. Ex. não estranhará a insistencia, attenta a importancia da materia e a responsabilidade que me cabe, como presidente da Camara Syndical, pelo prompto andamento de tudo quanto concerne aos legitimos interesses da Corporação dos Corretores.

## O PREÇO DAS CARNES VERDES E A COTAÇÃO OFFICIAL DO CÂMBIO

A celeuma levantada pela Empresa de Carnes Verdes contra a Camara Syndical dos Corretores, em consequencia de certidão, por esta passada, em que fundamentalmente se revela a distincção entre a taxa official do cambio e a das taxas oriundas de negociações, deste ou daquelle estabelecimento bancario, não tinha fundamento solido, attenta aquella distincção, claramente expressa, e, desprezando a qual, confundindo taxas de bancos com taxas officiaes, parecia que a Empresa, aproveitava-se de tal confusão para elevar o preço da carne no mercado.

Logo por occasião de requerer a Empresa certidão da média *das taxas do cambio à vista a que haviam negociado naquelle dia os bancos*, fez-lhe lealmente ver o presidente da Camara Syndical, como, até de publicações da imprensa consta, *que tal certidão não podia servir de base para cobrança ou ajuste de contas*, porque não tinha effeito legal; não podendo ser assim considerada uma declaração do cambio official do dia, tal qual de conformidade com as disposições em vigor.

Não obstante o exposto, a certidão passada, com a declaração de que *não podia produzir effeito legal, porque não representava a cotação official do cambio à vista*, foi pela Empresa tomada como base para elevação do preço da carne, abuso contra o qual deu-se pressa em protestar o presidente da Camara Syndical, por todos os órgãos de publicidade desta Capital.

A Camara Syndical, consciente de que cumpriu rigorosamente seu dever, sente-se satisfeita pelo ensejo que se lhe proporcionou, e de que soube aproveitar-se, para que de então em diante se não dêsse indevida elevação no preço das carnes verdes, baseada na indebita confusão do preço, de um ou outro saque, realizado por um ou outro banco, com a da taxa do cambio real, e legalmente fixado, nas condições do art. 124 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Felizmente tal confusão, prejudicial á população do Districto Federal, já se não pôde reproduzir, attento o aviso que a 30 de junho de 1898 o digno Prefeito do Districto Federal expediu á Directoria de Hygiene, para que promovesse a respectiva execução, estabelecendo *que, de então em diante, só poderiam ser motivos justificativos da alteração dos preços da carne, certidões passadas pela Camara Syndical da cotação official do cambio à vista, unicas certidões aceitaveis*.



Além da vantagem geral, oriunda do officio da Prefeitura, a que nos acabamos de referir, resalta a notavel modificação na pratica estabelecida até então, pela Empreza, de só requerer certidões quando lhe aprazia, ao passo que daquella data em diante as certidões da taxa official do cambio, para fixação do preço da carne, tem sido diariamente requeridas, como convinha que fossem, facto tanto mais notavel, quanto é certo que durante todo o mez de junho, os emprezarios tinham-se limitado a requerer apenas duas certidões, (dias 1 e 18) e estas mesmo de saques isolados, ou movimento de bancos.

Se é certo, como reconheceu a propria Prefeitura, que os emprezarios serviram-se das certidões que obtiveram, nos termos em que as pediram á Camara Syndical, para elevar o preço da carne, não consta que houvessem solicitado da mesma Camara quaesquer certidões e dellas se houvessem servido para até então reduzir esse preço.

Parece que os emprezarios, pretendiam dar mais valor e importancia a *memoranda* de bancos, de preferencia á cotação legal e unica official, como se collige da publicação feita, pela mesma Empreza, no *Jornal do Commercio* de 21 de junho de 1893, e adiante se lê.

Para completar tudo quanto já largamente foi exposto, juntamos o officio que a Camara Syndical dirigiu ao antecessor de V. Ex., e as publicações sobre o assumpto realizadas pela imprensa, além da correspondencia trocada entre a Camara Syndical e a Prefeitura.

Officio da Camara Syndical em 6 de julho de 1893

Exm. Snr.—A discussão suscitada na Imprensa, a pretexto de uma certidão que, como presidente da Camara Syndical, mandei lavrar, em relação á cotação do cambio, colloca-me na necessidade de expôr a V. Ex. os factos taes como se produziram dos quaes V. Ex., verá que procedi com a devida correccção, e de accordo com o que por V. Ex. foi resolvido, durante as administrações das Camaras que precederam á que actualmente presido.

A's quatro e meia horas da tarde de dezoito do corrente mez, ao encerrar o trabalho de cambio, foi-me sollicitado com urgencia por um dos membros da firma Mattos Guimarães & C., a certidão da taxa do encerramento do cambio, pelos Bancos, o que não me sendo possivel conceder, substituiu elle o pedido pelo de *certidão de média das taxas do cambio, á vista, a que haviam negociado n'aquelle dia os bancos.*

Ignorando eu o fim a que se destinava a certidão, porquanto não conhecia a pessoa que m'a pedia, porecendo-me antes que o requerente desconhecia o modo legal de justificação ou prova da cotação official do cambio, respondi verbalmente, que não punha duvida em mandar satisfazer o pedido, mas antes de o fazer tinha a observar que uma certidão nos termos pedida não podia produzir effeito de cotação official, *porque não representava a cotação official do cambio á vista.*

Não obstante esta minha observação, pediu-me o requerente o certificado nos termos acima, no que foi attendido, sendo-lhe passada a seguinte certidão :  
« Certifico, conforme pedido, que a média das taxas de cambio, á vista, sobre

Londres, communicadas pelos bancos, foi de seis trinta e um e trinta e dois avos dinheiro por mil réis — 6 31/32 — o que não importa cotação official.»

Tenho a Camara Syndical ministrado a certidão nestas condições, sem embargo disso, a *Gazeta de Noticias* no dia seguinte em sua *Gazetilha*, attribuiu a elevação do preço da carne verde á certidão passada pela Camara Syndical, effeito que não podia produzir, porque, como declarei nos jornaes do dia seguinte, não tinha mandado lavar nem se lavrara, *certidão da cotação official do cambio à vista no dia 18 do corrente*, como se vê da ultima parte da mesma certidão, que aliás, como se disse, serviu para elevação do preço da carne verde.

Tratando do assumpto *O Paiz* de 20 do corrente, exprimiu-se do modo como V. Ex. se dignará ver no artigo que dessa folha cortei e que vai junto a este officio.

Respondendo a esse artigo, disse, pela mesma folha, no dia seguinte, do modo como V. Ex., ainda se dignará ver pelo artigo que tambem vai junto.

O articulista do *O Paiz* laborava na confusão que assignalei da *taxa official do cambio à vista*, como é fixada ao terminar o expediente da Camara Syndical, com as taxas a que negociaram os differentes bancos, e que podem servir de elemento para aquella fixação, mas não a constituem, por isso mesmo que podem ser o são frequentemente, diversas, e subordinadas á condição expressa no art. 124 do Decreto n. 2475 e á cotação verificada do cambio a 90 d/v regulada pelo art. 123 do citado Decreto n. 2475.

Nestas condições, a certidão foi passada conforme o requerido, não da *taxa official do curso do cambio*, sim das taxas a que os bancos communicaram officialmente haver sacado nesse dia.

Pareciam esclarecidas as duvidas, e terminado o incidente, quando tendo a Empresa de Mattos, Guimarães & C., requerido a cotação official do cambio do dia 25 do corrente, cotação de que mandei passar certidão, lavrada esta escusou-se o Secretário a assignatura com o fundamento de lhe ser apresentado o documento em seu escriptorio particular e fóra da hora do expediente.

Voltando hoje Mattos, Guimarães & C., a requerer certidão da taxa do cambio do dia, ainda não foi possível fornecel-a porque pela demora dos bancos e corretores enviarem suas notas, só ás 4 1/2 horas da tarde e, quando o Sr. Secretario já se ausentára, foi possível encerrar-se o trabalho da fixação do curso do cambio.

Nestas circumstancia, attendendo ás conveniencias publicas, não só providenciei para que os bancos e corretores effectuassem as remessas de suas notas, de modo a poder encerrar o expediente ás quatro horas da tarde, hora regimental; senão tambem, para acudir a necessidades do momento communiquei, em carta official aos Srs. Mattos Guimarães & C., a taxa official do cambio à vista sobre Londres hoje verificada.

Saúde e Fraternidade.

Illm. o Exm. Sr. Dr. Bernardino do Campos, Ministro dos Negocios da Fazenda.

Publicou a Empreza Concessionaria de abastecimento de Carne Verde o seguinte

«Sr. Redactor.— Sempre que temos de, por força do nosso contracto, alterar o preço da carne em S. Diogo, escrupulisamos em ter para mostrar á Prefeitura documento justificativo dessa alteração.

Como a determinante da alta ou baixa do preço é a taxa cambial, o documento que nos convém é o que possa fornecer a Camara Syndical dos Corretores sobre a taxa do cambio; e, para obtel-o, requeremos informação á ultima hora, em que se encerrava o expediente dos bancos.

A que nos foi fornecida sabbado ultimo, 18 do corrente, foi logo entregue ao Administrador do Entrepasto de S. Diogo; e como apparecesse nos jornaes de hoje uma contestação vaga, sem endereço, ao facto de haver aquella Camara fornecido certidão de taxa official de cambio, apressamo-nos em pedir cópia do tal documento á Directoria de Hygiene, afim de mostral-o a V. e offerecer-lhe cópia do mesmo, que é a seguinte:

«Prefeitura do Districto Federal — Certidão — Em cumprimento do despacho exarado no requerimento de Mattos Guimarães & C., datado de 20 de junho de 1898, pedindo que se mande dar *verbum ad verbum* a certidão passada pela Camara Syndical dos Corretores, em 18 do corrente mez, certifico que tal documento, aqui archivado, é do teor seguinte:

«Certifico, conforme me foi pedido, que a média das taxas de cambio sobre Londres, á vista, communicada pelos Bancos foi de seis trinta e um trinta e dous avos dinheiros por mil réis: 6 31/32, o que não importa cotação official. Capital Federal, 18 de junho de 1898. O secretario (assignado), E. J. Salomon.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, em 20 de junho de 1898. No impedimento do Director, Dr. João Antonio Pereira da Silva.»

Vemos agora que a camara illustrou o seu certificado com uma declaração *suí generis*, de que a taxa 6 31/32 não importava cotação official; mas, que documento ou informação póle ella fornecer que não tenha o cunho de official?

E, se aquella não era official, qual o era, então? Por que não informou, como lhe cumpria, visto ter-lhe sido pedido?

A certidão, pois, foi passada. Este é o facto. E outro facto é que não certificou cotação inferior á existente: o cambio effectivamente esteve abaixo de sete. Se a declaração da Camara Syndical não foi official, ahí está a socção *official* (?) do proprio *Jornal do Commercio*, que dá o cambio, sabbado á tarde, a 6 15/16, e ahí estão as informações que nos prestaram os bancos:

«Banque Française du Brésil — A nossa taxa *official*, á vista, no dia 18 do corrente, foi 6 15/16 a 6 7/8. — C. Juli.»

«The British Bank of South America, Limited — A nossa taxa *official*, á vista, sobre Londres, no dia 18 do corrente, foi 6 15/16 a 7. — P. de Saone.»

«Brasilianisch Bank Fur Deutschland — A nossa taxa *official*, á vista, no dia 18, foi 6 15/16 a 6 7/8. — Petterson. — Fontes.»

«London and River Plate Bank — Declarames que a taxa *official*, á vista, a que encerrámos as nossas operações no dia 18 do corrente, foi 6 15/16. — M. J. Cymmah.»

« London & Brazilian Bank, Limited — No sabbado 18 de junho de 1898, esse Banco não affixou tabella nem fez operação sobre Londres, á vista. — *Machensie.*»

Ora, eis ahí. Não terá sido com estes elementos que a Camara Syndical chegou á média de que nos deu certidão? E com que elementos fará a média *official*? Não será com estes mesmcs?

Permitti, Sr. redactor, que nas columnas do vosso jornal figure esta nossa missiva, que tem por objecto contrapôr verdades incontestaveis, á contestação que por vosso intermedio andou fazendo o Sr. Presidente da Camara de Corretores.»

(Varia do *Jornal do Commercio*, de 21 de junho de 1898).

## O PREÇO DA CARNE

### A questão do cambio

Referindo-se á nota que sobre este assumpto publicamos hontem, escreveu-nos o Sr. Claudio da Silva, Syndico da Camara dos Corretores, uma longa carta a que julgamos dever dar publicidade, como hontem demos ás declarações do representante da empresa de carnes verdes.

Eil-as :

«Permita, Sr. redactor, que o presidente da Camara Syndical dos Corretores venha relatar o que se passou entre elle e o representante da empresa de carnes verdes, com respeito á «certidão de cambio» que motivou a vosso local de hontem, sob o titulo «O preço da carne».

Ás 4 1/2 horas da tarde de 18 do corrente, ao encerrar o trabalho do cambio, foi-me solicitado, com urgencia, por um dos membros da firma Mattos Guimarães & C., uma certidão *da média das taxas* do cambio, á vista, *a que haviam negociado naquelle dia os bancos.*

Ignorando eu o fim a que se destinava a certidão, porquanto não conhecia a pessoa que m'a pedia, parecendo-me antes que o requerente desconhecia os meios legaes da justificação ou prova da cotação official, respondi verbalmente que não punha duvida em mandar satisfazer o pedido, mas, antes de o fazer, tinha a observar que uma certidão nos termos pedidos, não podia produzir effeito legal, porque não representava «a cotação official do cambio á vista».

Não obstante esta minha observação, pediu-me o requerente o certificado nos termos acima, no que foi attendido, sendo-lhe passada a certidão que textualmente transcrevo em seguida :

«Certifico, conforme me foi pedido, que a média das taxas de cambio, á vista, sobre Londres, communicadas pelos bancos foi 6 31/32, « o que não importa cotação official.»

A ultima parte da certidão acima que fechamos entre aspas, dá a medida de seriedade com que a Camara Syndical dos Corretores encara os deveres e responsabilidades que lhes são affectas.

Pedia-se-me uma certidão que poderia servir ao interesse de uns, mas que tambem podia desservir ao de muitos.



Uma certidão passada nos termos acima pela Camara Syndical, sem a reserva que lhe foi feita, poderia ser apresentada e tomada legalmente para cobranças ou ajuste de contas entre pessoas que ignorassem a disposição do artigo em vigor desde 20 de abril de 1893; disposição essa que mais tarde foi convertida em lei sob o artigo 14 do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895 e artigos 123 e 124 do decreto regulamentar da mesma lei n. 2475, de 13 de março de 1897.

O decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, preceitua:

«Art. 123. As operações realizadas «pelos Bancos e pelos Corretores» servirão de elemento para a fixação do curso official do cambio «pela Camara Syndical».

«Art. 124. A cotação à vista, sera adxada para as operações a 90 dias, como deducção de 1/4 de penny calculado sobre a taxa ao par ».

O contexto dos artigos acima não deixa duvida alguma quanto ao modo legal da verificação da cotação do cambio, tanto assim que o Thesouro regula os seus pagamentos em ouro pela «cotação à vista» certificada pela Camara Syndical.

Não me compete apreciar se a empresa tem ou não obrigação de exhibir certidão da Camara Syndical sobre a «cotação official do cambio» para fixar o preço da carne: entretanto cumpre-me não deixar passar em julgado as seguintes linhas da vossa local:

«Entretanto, porque deseja que se reconheça que age com toda a correcção, «todos os dias requer a certidão». Ante-hontem, «como sempre», a requereu, e o proprio Sr. Claudio da Silva, que hoje protesta, despachou — Certifique-se.»

Eleito no dia 6 do corrente, tomei posse no mesmo dia, e só a 18 do corrente me foi pedida a primeira certidão pela empresa, tendo, pois, decorrido 12 dias sem que me fosse presente pedido algum.

Terminando, cumpre-me agradecer-vos a oportunidade que me offereceis de collaborar comvosco na defesa do interesse do povo, por quem tanto propugnaes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1898. — *J. Claudio da Silva*, syndico. »

(*Republica*, de 24 — 6 — 98.)

«Sr. redactor — As considerações hontem feitas em vossa folha sobre uma certidão pedida à Camara Syndical e por esta passada à empresa de carnes verdes, obrigam-me a explicar o facto, que entendo com a minha responsabilidade.

Não me proponho demonstrar se a certidão fornecida à empresa podia ou não satisfazer as exigencias do seu contracto.

O meu fim é tornar bem clara a differença entre uma certidão pedida para justificar negocios feitos por certos e determinados individuos ou collectividades e a certidão de *cotação official do valor* dos titulos que figuraram nessa transacção.

A *cotação official* de um titulo ou do cambio é o resultado de todas as transacções que sobre o cambio ou esse titulo se realizaram no mesmo dia; para esse fim concorrem todas as taxas e preços e sobre elles estabelece-se a média, que é a *cotação official*.

Para organização da taxa *official* ou *cotação do cambio*, não basta, como se deprehende do enunciado em vossa folha, o conhecimento das taxas a que negociaram os bancos; a lei expressamente determina nos arts. 123 e 124 do Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, que sejam tomadas para esse effeito as taxas a que os corretores tenham negociado nesse dia, subordinada ainda a Camara Syndical à observancia do preceito naquelles artigos estatuidos.

A declaração que o presidente da Camara Syndical vos fez no dia 19 do corrente — não ter sido passada certidão official da taxa do cambio á vista, foi correcta.

A petição apresentada á Camara Syndical, e cujo despacho motivou a ce-leuma, referia-se á certidão *média das taxas a que os bancos negociaram*, o que foi certificado.

O facto, porém, de não poder esse certificado provar a *cotação official do cambio* não retira o character official de que esse documento se acha revestido: elle continia a produzir os effeitos *para que foi pedido*, isto é, *provar que os bancos nesse dia saccaram dentro das taxas nella declaradas.*

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1898.— *J. Claudio da Silva, syndico.* »

(*O Pais*, de 22 — 6 — 98.)

Pedido de certidão

« Exm. Sr. Dr. Prefeito.

Desejando esta Camara satisfazer cabalmente ao pedido que V. Ex. faz — de certidão de cambio de 17 do corrente até a data de hoje — pede se digne determinar na petição qual a especie de cambio, se inglez, ou se sobre outra qualquer praça, bem assim declarar qual a taxa, se a de 90 dias, ou á vista.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1898.— *J. Claudio da Silva, Syndico.* »

Tabella movel do preço da carne

« Em 23 de junho de 1898.

Illmo. Sr. Syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Accusando o recebimento de sua carta, cumpre-me communicar a V. S. que o requerimento, que de novo lhe remetto, é baseado na necessidade que tenho actualmente de velar pela execução da seguinte clausula do contracto de abastecimento de carnes verdes á população desta Capital:

« O contractante é obrigado, salvo os casos de guerra, que justifiquem falta de entrada normal de gado no mercado do Rio de Janeiro, por via ferrea ou maritima, peste officialmente comprovada e que por si só justifique aquella falta, novos impostos ou augmento dos actuaes, a vender o kilogramma de carne verde, no deposito de S. Diogo ou em outros equivalentes, devidamente autorisados pela Prefeitura quando requeridos, pelos preços taxados nesta tabella movel de cambio:

27 d. . . . .	\$300
26 a 22 . . . . .	\$400
21 a 18 . . . . .	\$500
17 a 15 . . . . .	\$600
14 a 13 . . . . .	\$700
12 a 10 . . . . .	\$800
9 a 7 . . . . .	\$900
6 . . . . .	\$1000

De V. S. attento venerador e criado.

*U. do Amaral.* »

« Directoria Geral da Hygiene e Assistencia Publica, em 28 de junho de 1898. — Muita gente supõe que á Prefeitura, representada pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, compete taxar o preço pelo qual deve ser posta a venda, pelos contractantes Carmo & C. a carne destinada ao consumo da população.

A Municipalidade firmou contrato, no qual se estabelecêrão penas para as faltas de cumprimento de suas clausulas, mas, não foi determinado no contrato que, para proceder, devia a Empreza consultar a repartição fiscal, a quem cabe exclusivamente verificar si houve transgressão do contrato.

Se a prefeitura devêra ser consultada sempre para determinar préviamente o procedimento da Empreza, a repartição fiscal perderia o seu caracter e transformar-se-hia em conselheira dos empresarios, co-responsavel portanto, por todos seus actos bons ou máos.

Para modificar as tabellas de preços no dia 18 do corrente, a Directoria Geral de Hygiene não interveio e nem podia intervir; os contractantes procederão com toda a liberdade, assumindo plena responsabilidade de seu acto.

No dia 20 do corrente foi esta Directoria surprehendida com a declaração feita em todos os jornaes da manhã, pelo Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de não haver sido passado nenhuma certidão official da taxa cambio do dia 18.

Fazendo intimar immediatamente os contractantes a exhibirem a certidão que pelos jornaes do dia anterior fizeram constar haverem obtido, foi presente a esta Directoria uma certidão, na qual se declarava que a média da taxa do cambio pela qual sacárão os bancos no dia anterior era de 6/31,32, que aliás não significava, segundo rezava a mesma certidão, cotação official.

Devo dizer-vos que esta declaração surpreendeu-me, porquanto, confesso, desconhecia se fizesse distincção entre cambio official bancario e cotação official, e foi depois de conferenciar com o Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores que fiquei habilitado a julgar.

Os contratantes exhibirão documento official, como posteriormente declarou o Sr. Presidente da Camara Syndical, e conquanto não indique elle cotação official, a esta Directoria parece, que não se podia deixar de aceita-lo como justificativa da conducta seguida pela firma Carmo & C. tanto mais quanto, já anteriormente, 1 de Junho, outra certidão havia os contractantes exhibido, e pela Prefeitura foi aceita como boa, quando tambem não representava cotação official, o que se evidencia pela leitura do *Diario Official* do dia 2.

Hoje, porém, que se conhece a distincção e, de accôrdo com as vossas instrucções, mandei notificar á Empreza que, como justificativa da alteração dos preços da carne, a Prefeitura não aceitará de ora em diante senão certidão passada pela Camara Syndical da cotação official do cambio á vista.

Estabelecida assim a questão e perfeitamente determinado como devem proceder os contrantes do abastecimento de carnes verdes, fica esta Directoria em condições de melhor fiscalisar a fiel execução do contrato.

Eis o que me cumpre informar-vos relativamente ás providencias tomadas por esta Directoria em relação ao incidente Dr. J. J. Torres Cotrim, Director. »

(Gazetilha do *Jornal do Commercio*, 30 de Junho de 1898.)

DIRECTORIA GERAL DA HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Expediente do dia 4 de julho de 1898

No officio de Carmo & C., accusando o recebimento do officio desta Directoria, em que se lhe communica ter a Prefeitura aceitado como Justificativa da alteração do preço da carne, no dia 18 do mez proximo findo, a certidão por elle exhibida, passada pela Camara Syndical dos Corretores; e remettendo um documento firmado por J. Claudio da Silva, Syndico. daquella Camara, para que esta Directoria participe se o mesmo documento basta para provar a cotação do cambio, desde que lhes seja devidamente fornecido identico. — Responda-se declarando que esta Directoria aceita, como documento official, para justificar a cotação do cambio, o boletim da Camara Syndical de Corretores, desde que seja identico ao que lhe é apresentado.

(*Jornal do Commercio*, 5 de Julho de 1898.)

## O CAMBIO

Acerca deste assumpto, temos tão largamente exposto as idéas que nos suggeriram as condições anormaes do respectivo mercado, e as medidas que nos pareceram convenientes para que o movimento das operações, em cambiaes, se effectuasse regularmente, que para não alongar este trabalho, limitamo-nos a referir as peças officiaes, em que o assumpto foi por nós discutido.

V. Ex. sabe que, dias depois que assumira a direcção da pasta da Fazenda, em relatorio de 30 de novembro proximo findo, cumprimos o dever de patentear o modo como se realizava o mercado de cambio, perturbado pela indebita intervenção de agentes, não titulados, para legalmente intervirem nas operações concernentes a esse mercado.

Os algarismos que alli deixámos exarados eram por si bastante eloquentes para fundamentar as providencias que então julgámos de nosso dever suggerir.

Depois disso, foi promulgado o Decreto n. 566, datado de 9 de janeiro do corrente anno, em que se limitou a £ 100 as operações realizaveis directamente entre partes, firmando, portanto, ainda uma vez, a verdadeira doutrina, segundo a qual, em regra, é indispensavel a intervenção de corretores, como intermediarios, para validade das operações.

Esta doutrina foi absolutamente consagrada no parecer da Commissão do Senado sobre o projecto de que resultou o Decreto legislativo acima citado, onde se reconhece *garantido aos corretores o monopolio da intervenção, actualmente estabelecido em toda a parte.*

Em outro lugar deste Relatorio fazemos a exposição minuciosa dos tramites legislativos que precederam á promulgação desse Decreto.



Para corroborar quanto se tem dito, relativamente á irregularidade é perturbações do mercado de cambio, cabem aqui as transcripções que, com a devida venia, tiramos das Gazetilhas do *Jornal do Commercio*, de 18 e 19 de junho de 1898, e assim do accordo da Camara Commercial, na questão entre partes Gueffier & Comp. contra Wille Schmilinsky & Comp., como do que sobre o assumpto disse o Dr. Ulysses Vianna, advogado destes.

O mappa retrospectivo do resultado do movimento de cambias, no periodo decorrido de 1º de maio de 1893, quando foi creada a Camara Syndical, até 31 de março do corrente, e que vae annexo a este Relatorio, (pag. 90) põe em relevo e torna, digamol-o assim, palpaveis as perturbações do mercado do cambio, provenientes da intervenção de agentes não titulados, nas respectivas operações.

Attendendo-se, por exemplo, ao valor dos saques, *que os bancos communicaram, em documentos officiaes, á Camara Syndical*, terem effectuado nesse periodo, reconhece-se ter-se elle elevado a £ 162.845.323, ao passo que a importancia das operações effectuadas, sobre a mesma praça, e no mesmo periodo, por intermedio de corretores, apenas attingiu a £ 146.328.791, donde resulta a differença de £ 16.516.523, cujos saques logicamente se deve concluir terem sido negociados por zangões.

Considerando ainda que os bancos não saccam a descoberto, sim assentam os saques sobre letras, que compram, ou negociam, com os exportadores de café, ou do outros generos de exportação, é de suppor que correspondesse o valor dos saques ao valor das letras de cobertura, e, neste caso, sommados os dous valores encontrar-se-ha a fabulosa somma de £ 325.695.644, sendo apenas negociada pelos corretores a importancia de £ 146.328.791, como se vê no quadro, e portanto a intervenção indebita de agentes não titulados.

Semelhante desproporção encontra-se ainda pelo confronto dos saques vendidos pelos bancos com os negociados pelos corretores, em relação ás demais praças.

Assim os bancos saccaram sobre Paris na importancia de Fcs. 287.130.018,99— e os corretores negociaram na importancia de Fcs. 106.717.745,98 —; sobre Hamburgo os saques dos bancos elevaram-se a Rm. 58.422.468,00—, e os realizados por corretores reduziram-se a Rm. 14.477.337,44—; sobre a praça de Nova York os bancos saccaram \$ 1.946.205,22 — os corretores venderam \$ 642.005,92.

São principalmente notaveis as desproporções relativas ás duas seguintes praças: Portugal e Italia.

Quanto á primeira, os saques effectuados pelos bancos subiram a Rs. fortes 10.338.572\$389—, e os dos corretores desceram a Rs. fortes 92.352\$996—; quanto á segunda praça, a Italia, os saques dos bancos montaram a Liras 10.059.557,30, os dos corretores limitaram-se a Liras 418.957,00!!

De todo o exposto se verifica que ha absoluta necessidade de entrar em execução o decreto n. 566, de 9 de janeiro do corrente anno, mesmo porque, mantida a perturbação no mercado de cambias, não pôde o commercio legitimo effectuar desassombadamente suas operações.

Visto ter servido de modelo geral para todos os Bancos estrangeiros, que foram autorizados a realizar operações bancarias no Brazil, transcrevemos o Decreto n. 2979, de 2 de outubro de 1862, que permittiu a installação, na Côte, debaixo de certas condições, da Companhia *London and Brazilian Bank*.

## RELATORIO APRESENTADO EM NOVEMBRO DE 1898

Exm. Sr. Ministro da Fazenda— No intuito de bem avaliar as reclamações que tem sido feitas, em relação ao mercado de cambio nesta Praça, convém dividir o estudo do assumpto em dous periodos, isto é, o anterior ao estabelecimento da Camara Syndical e o posterior ao fundamento dessa instituição.

Antes que houvesse sido creada a Camara Syndical, como fizemos ver em nosso Relatorio, apresentado em 1894, o aspecto do mercado do cambio era de um verdadeiro cahos, sem attenção alguma a norma, regra ou preceito que o regulasse.

Assim as cotações, que deveriam ser declaradas na Bolsa, não resultavam de communicações regulares e opportunas que lhe fossem feitas pelos corretores, eram o resultado incompleto do esforço realizado pela Junta dos Corretores, na deficiencia de communicações e informações, não raro ministradas pelos bancos interessados, cujas tabellas, por elles affixadas, não correspondiam á realidade das transacções diarias, de que apenas indicavam uma como norma geral para servir de base ás suas transacções.

Era segundo taes tabellas que, por intermedio de particulares, se fazia a publicação official do cambio, no *Diario Official*, imprimindo-se-lhe assim o character administrativo, de que se aproveitavam os interessados, na cobrança de contas de debito do Estado.

Assim, achavam-se em presença duas cotações, e uma e outra sem base sufficiente: uma da Junta de Corretores e outra publicada no *Diario Official*, e como official aceita.

Este facto, que, como deixamos provado no citado Relatorio, prejudicava o Thesouro e os publicos interesses, augmentava o gravame, pela circumstancia de algumas repartições publicas effectuarem os respectivos pagamentos na razão da taxa apresentada pelo proprio estabelecimento credor, d'onde resultava a anormalidade de effectuarem-se, no mesmo dia, diversos pagamentos por taxas differentes.

Creada a Camara Syndical, e iniciados os seus trabalhos, no dia 1 de maio de 1893, poz todo o empenho no estabelecimento regular da cotação dos cambiaes negociados e a fixação do padrão official do cambio diario, tomando como base as notas dos corretores e as ministradas pelos estabelecimentos bancarios, de quem fôra solicitada tal remessa.

Esses estabelecimentos começaram e enviar diariamente, em hora determinada, em notas competentemente firmadas, pelos directores ou gerentes, a communicação dos saques, por elles realizados, com designação da Praça, prazo e taxa e com a declaração de serem aquelles sobre banqueiro ou caixa mat. z, enviando quinzenalmente a somma total dos saques cujas taxas anteriormente haviam communicado.

Parallelamente com os bancos, os corretores, por exigencia da Camara, começaram a ministrar, [diariamente, com as declarações constantes de modelo estabelecido pela camara, as operações realizadas, resultando do confronto do

todas as informações, assim colhidas, a fixação da média constitutiva do cambio official.

Para satisfação completa deste empenho, e rigorosa, exacta fixação do cambio, era indispensavel que todas as transacções se effectuassem por intermedio de corretores, agentes intermediarios naturaes dessas transacções e incumbidos de fornecer dellas conhecimento à Camara.

Foi assim que a Camara Syndical, tendo verificado que as transacções de maior vulto realizavam-se por intermedio de agentes illegitimos, em seu maior numero estrangeiros, e geralmente aceitos por estabelecimentos bancarios estrangeiros, e no intuito de regular as transacções e coordenar a exacta cotação do cambio, propoz a criação de auxiliares de corretores, creação esta que foi approvada, por aviso do Ministerio da Fazenda de 14 de fevereiro de 1894.

Em virtude desse Regimento foram inscriptos, como auxiliares de corretores, todos os agentes até então não titulados, salientando-se os que se occupavam de operações de cambio, e que passaram a exercer a corretagem sujeitos á disciplina da Camara Syndical, sob a responsabilidade dos respectivos corretores, com quem trabalhavam, sem a obrigatoriedade de nacionalisação, a que a lei subordina os corretores.

Promulgado, porém, o decreto n. 354, em 16 de dezembro de 1895, mais tarde regulamentado, sob o n. 2475, em 13 de março de 1897, e na vigencia da administração que nos succedeu, entenderam aquelles auxiliares, a pretexto da disposição do art. 31 do citado regulamento, poder dispensar os corretores, e, não obstante os termos precisos do citado artigo, que excepcionalmente só autorizava as transacções directas entre particulares, voltaram esses agentes ao exercicio illegal da corretagem, effectuando-se dessa época em diante nuvens de transacções de corretores, por individuos não titulados, que assim faziam-se intermediarios de terceiros.

Este facto é comprovado pelo seguinte confronto, que falla por si, independentemente de qualquer commentario :

Durante o mez de dezembro de 1895, comprehendido na vigencia do Regimento de 14 de fevereiro, e quando ainda estavam esses agentes sob a disciplina da Camara Syndical, como auxiliares de corretores, estes accusaram transacções em cambiaes no valor de £ 3.611.350.

Desde que, porém, esses auxiliares de corretores deixaram essa posição, na crença de que poderiam operar mais livremente, como acima dissemos, na qualidade que illegalmente assumiram de agentes intermediarios, baixou consideravelmente a importancia do valor de cambiaes officialmente communicada pelos corretores, consequencia da redução no das transacções por estes effectuadas.

Assim, verifica-se que, no decurso do mez de junho de 1896, a importancia das transacções communicadas pelos corretores desceu a £ 182.548, ao passo que no mesmo mez do anno de 1895, attingiu a £ 3.452.269, dando-se portanto, no confronto dos dous mezes citados, a differença de £ 3.269.721, que passaram pelas mãos de agentes não titulados, e de que estes houveram a respectiva corretagem ; accrescendo flear privada a Camara Syndical do exacto conhecimento do movimento do mercado, em detrimento da fixação da taxa official do cambio.

Este confronto, que, apenas adduzimos como exemplo, para patentear as consequencias do desligamento dos auxiliares, para operarem por si, independentemente-

mente, é corroborado pelo seguinte quadro, relativo á administração da actual Camara Syndical, que iniciou seus trabalhos a 6 de junho do fluente anno :

	Saques tomados pelos corretores nos Bancos	Saques realizados pelos Bancos
Junho de 1898 . . . . .	£ 1.140.795	£ 2.997.136
Julho » » . . . . .	» 769.305	» 2.210.493
Agosto » » . . . . .	» 517.362	» 2.265.789
Setemb. » » . . . . .	» 644.738	» 2.759.637
Outub. » » . . . . .	» 975.991	» 3.422.808
Totaaes. . . . .	4.048.191	13.655.863

Por elle se vê que, no periodo de 1 de junho a 31 de outubro do corrente anno, da enorme massa de transacções em cambiaes, representada pela somma de *treze e meio milhões de libras esterlinas*, que os Bancos *declararam haver sacado*, apenas consta da Camara Syndical terem sido tomados, por intermedio de corretores, saques na somma de *quatro milhões de libras esterlinas* !

Ora, as disposições do § 2º do art. 2º do decreto n. 354 de 16 de dezembro de 1895, combinadas com as do § 1º do mesmo artigo, consolidadas no regulamento que baixou com o decreto n. 2475 de 13 março de 1897, sob o art. 29, dizem terminantemente : « São da *exclusiva* competencia dos corretores de fundos publicos e *sõmente por seu intermedio*, poderão realizar-se, b) a *negociação de letras de cambio*.

O artigo 30 estabelece : « São *nullas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata o artigo antecedente, quando realizadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores.*»

Reza ainda o art. 31 : « A disposição do art. 30 não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa, e *directamente* entre o comprador, e o vendedor *as quaes todavia deverão ser communicadas á Camara Syndical* pelos interessados.

Nem se diga que essa grande massa de cambiaes foi negociada directamente entre compradores e vendedores, porque, nos termos do art. 31, deveriam ter sido, sob pena de nullidade, communicadas á Camara Syndical, o que se não fez e continúa a não fazer-se até a presente data.

Esta exigencia não foi uma innovação, sim a reprodução do pensamento do legislador, já exarado no art. 4º do decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, que no § 3º não só determina que nos casos exceptuados, isto é, quando realizadas sem o intermedio do corretor, *devem ser communicadas immediatamente pelos directores das companhias ou sociedades anonymas*, sob as penas do art. 7º da lei 1083 de 1860, communicação esta que *deve ser feita á Junta dos Corretores, por meio de uma relação* circunstanciada, para que possam ser contempladas em notas especiaes dos boletins das cotações e enviadas ao Ministro da Fazenda e Tribunal do Commercio.

Esta obrigação estendia-se, de conformidade com o mesmo artigo, a repartições fiscaes competentes, em que se comprehendia a Caixa da Amortização ; tanto é certo que o legislador teve em vista reunir na Bolsa todos os indispensaveis elementos para que esta pudesse com segurança e realidade estabelecer, em vantagem do publico, o preço corrente, a cotação official.

Tão grave entendeu o legislador ser a infracção da disposição goral que exigia a intervenção dos corretores que, abrindo a excepção para os raros casos dessa



não intervenção, que se pudessem dar, decretou a pena de nullidade para taes infracções, augmentando desta sorte a severidade e rigor das disposições já anteriormente reguladoras da materia.

Portanto, longe de ser a faculdade de effectuar operações directas, em cambiaes, uma regra geral, não restricta ou limitada em sentido algum, como se pretende infundadamente affirmar, é apenas um facto excepcional, só permitido quando revestido das circumstancias que a lei reclama.

#### Imposto do sello em contractos a prazo de cambiaes e moeda metallica

Este imposto foi creado, não simplesmente no intuito de augmentar a renda do Thesouro, sim principalmente com o fim de, senão annullar, ao menos soffrear a especulação de cambiaes que, desassombradamente, se manifestava nesta Praça.

Neste sentido opinaram diversos deputados, calculando a Commissão do Orçamento que o producto da arrecadação desse imposto attingiria somma importante.

Nas disposições geraes da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orçou a Receita Geral da Republica, lê-se :

«Art. 4.º São declarados nullos, para todos os effeitos, os contractos de cambiaes ou moeda metallica, à vista ou a prazo, que não tenham o sello legal.

§ 2.º Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 5.º Consideram-se, para os effeitos das actuaes disposições, operações a dinheiro, cambiaes e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior, e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de Bolsa, fica o Governo autorisado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques e cheques.»

A publicação dessas disposições produziu viva impressão entre os especuladores, que suscitaram largo debate e reclamações pela imprensa, e junto ao Governo, a que este respondeu, auxiliando-o o deputado relator da Commissão da Receita, sendo o assumpto largamente explanado no relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado em 1897.

Não se conformaram os bolsistas e Bancos com as disposições do Congresso : para inutilisal-as na pratica, empregaram todos quantos meios lhes pôde ministrar a fecundidade de seu espirito, taes como *memoranda*, e cartas simuladas de operações directas.

O Congresso, na sua seguinte reunião, impressionado pela celeuma assim levantada, julgou acertado reduzir o imposto de 1/10 % a 1/20 %, pela lei n. 428 de dezembro de 1896, que orçou a Receita Geral da Republica, e estabeleceu sob a rubrica — Interior, n. 27 — 1/20 %, pago pelo comprador e vendedor, em partes iguaes, nas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

Mais tarde, a 13 de março de 1897, foi expedido o decreto n. 2475, Regulamento dos Corretores, que, consolidando as anteriores disposições, diz no art. 97 : « Sômente na hypothese do § 2º do art. 2º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, são permissíveis negociações por meio de *memorandum* ou de qualquer escripto contendo promessa de letras a entregar dentro de prazo determinado.»

Taes negociações serão nullas de pleno direito, quando dellas não constar o pagamento do sello proporcional, e incorrerão na multa de dez contos de réis os que nellas tomarem parte. Resa o § 1º do art. 98. « As negociações a prazo, de cambiaes e de especies metallicas, não excederão do mesmo tempo, sendo permittido prorogal-o por duas vezes por 30 dias, mediante o pagamento, em cada prorogação, do sello taxado para a primeira operação. A falta da liquidação da operação no prazo primitivo, ou no da prorogação, autorisa o protesto, como medida assecuratoria da prestação de perdas e damnos pelo não cumprimento do contracto.»

§ 2º do mesmo artigo: « Na hypothese de prorogação, deverão ser os contractos presentes á Camara Syndical para registral-a.»

Mais tarde, ainda o decreto n. 2575, de 3 de agosto de 1897, Regulamento do sello, confirmou aquella disposição, verificando-se pelo confronto dos arts. 41 e 68 com o § 2º n. 26 da tabella A, que, neste caso, a ausencia ou deficiencia de sello não pôde ser supprida e revalidada.

Resumindo o que se acha estabelecido pela legislação em vigor sobre este assumpto, vê-se que os contractos de operação em cambiaes e moedas metallicas, quer as realizadas por contractos de corretor, quer as excepcionalmente permittidas por *memoranda*, entre particulares, são sujeitas : quando o prazo for maior de cinco dias, e até o de trinta dias, ao sello de estampilha, no valor de 1/20 %, proporcional ao valor do contracto, em moeda corrente, pagos 1/40 % pelo comprador, e 1/40 pelo vendedor, sem direito á revalidação ; considerando-se nullos os contractos que não tiverem o sello legal,

O prazo de 30 dias poderá ser prorogado duas vezes, sujeitas as prorogações, além do pagamento do sello, em cada uma, ao registro da Camara Syndical, meio fiscalizador.

No periodo de 1º de julho de 1897 a 30 de novembro do corrente anno, foram communicadas a esta Camara operações realizadas pelos Bancos no valor de £ 44.245.910, que adicionadas ás effectuadas sobre Pariz, Hamburgo, Italia e Nova York, reduzidas estas a dinheiro esterlino, representam a avultadissima somma de £ 48.279.000.

Comquanto as respectivas notas declarem ter sido sacada essa importancia, todavia parece-nos que grande parte dessa avultada quantia foi liquidada por differença, isto é, pelo encontro de transacção.

Admittindo, porém, que taes letras fossem feitas, e empregado o respectivo sello proporcional, correspondente á base que tomamos de 7 1/2 pence por mil réis, desprezadas as fracções, ter-se-hia empregado sello no valor de 1.699:420\$, correspondente ao imposto 1 1/10 % sobre 154.492:800\$, seu representativo em moeda nacional.

Isto sômente quanto ao sello ordinario ; porquanto, como é provavel, a metade dessa quantia representasse operações a prazo e houvessem satisfeito o respectivo imposto 1/20 % sobre o seu valor em moeda corrente, atingiria a 386:232\$, que adicionada á do sello proporcional, teria produzido a somma de 2.085:652\$000.

Não podemos deixar sem reparo outro facto, que vem ainda corroborar a necessidade de uma revisão nas leis referentes ao sello.

Como vimos, as operações de cambias e moeda metallica ajustadas para o prazo de 30 dias podem ser prorogadas duas vezes, por trinta dias, mediante o pagamento, em cada prorogação, do sello taxado para a primeira operação (1/20 %); e, nesta hypothese, deverão ser os contractos presentes á Camara Syndical, para registral-as.

Dá-se, porém, que da enormidade dos contractos em que assentaram as operações, no periodo acima, que elevaram-se á somma de £ 48.279.000, apenas destes contractos foram presentes ao respectivo registro da Camara Syndical cerca de 20, representando pouco mais de *cincoenta mil libras esterlinas*.

Seria possivel verificar a falta de cumprimento do sello devido, se tivesse sido executada a disposição do § 6º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica e cujo teor é o seguinte :

« Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiro para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques e cheques.»

Officio de 21 de janeiro de 1899

Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — Tendo, em virtude de reiteradas reclamações da Camara Syndical, allusivas aos abusos oriundos da intervenção de individuos, não titulados, nas operações de Bolsa, especialmente nas de cambio, como se fossem corretores, se fixado definitivamente, pelo poder legislativo, a intelligencia das disposições legais, que consideram os corretores intermediarios unicos dessas transacções, que, mesmo entre os interessados, operando directamente, não podem exceder o limite de £ 100, e convindo, para completa execução do pensamento do legislador, acudir aos abusos possiveis da pratica na intervenção illegal dos individuos avesados a esse procedimento, a Camara Syndical dos Corretores, tendo consultado a corporação, e com a equiescencia desta, pede vénia para suggerir a V. Ex. a idea que passa a expór.

Como V. Ex. teve occasião de ler, na larga exposição da Camara Syndical, em officio de novembro proximo findo, o mercado de cambio estava completamente á mercê de taes individuos, que exploravam em beneficio proprio, e em detrimento dos interesses publicos, a disposição do § 2º do art. 3 do decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que permittia se realisassem fóra da Bolsa, e directamente entre comprador e vendedor, operações, unicamente com a clausula de serem communicadas á Camara Syndical. Esta clausula porém, nunca foi respeitada, tornando-se por isso illusoria, por deficiencia de communicacões; e foi nestas circumstancias, para cohibir o abuso, que permanecia, não obstante a intenção manifesta do legislador, que este, pelo decreto ultimo, derogando a alludida disposição, limitou a £ 100 as operações que se honvessem de realisar directamente entre comprador e vendedor.

Para completar na pratica a realisacão do pensamento legislativo, attento o facto de se haver enraizado o abuso que se trata de cohibir, sendo possivel que a

fecundidade artificiosa de taes intrusos lhe suggira meios de ainda uma vez burlar a lei, parece acertado collocal-os sob a benefica inspecção e disciplina da Camara Syndical, o que de certo se conseguirá, admittindo taes intrusos como simples auxiliares, agenciadores de transações, e, conseqüentemente, impossibilital-os de agirem como corretores ou prepostos destes; limitando-se suas funcções as de reunião de elementos, sobre os quaes só os corretores, ou seus prepostos, quando estes os substituíam, realizem as operações, como unicos intermediarios.

A criação desta classe é tanto mais necessaria quanto é certo que taes intermediarios intrusos são estrangeiros, e, como taes, fallece-lhes essencial condição para que sejam corretores ou prepostos; sendo o facto da nacionalidade a principal razão porque, em contacto com os que, em geral, estrangeiros, operam sobre cambiaes, se lhes aplaina o caminho do abuso.

Parecendo que com quaesquer modificações, que V. Ex. entender serem convenientes, podem ser aproveitadas as disposições referentes ao assumpto, que se encontram no Regimento dos Auxiliares de Corretores de Fundos Publicos, mandado executar por aviso de 14 de novembro de 1894, expedido pelo Sr. Dr. Felisbello Freire, então ministro da Fazenda, pede vénia para juntar um exemplar impresso dessas disposições.

Estando o governo autorizado a regular com precisão não só a investidura, senão também o exercicio dos corretores e as respectivas operações (art. 15, decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895), não pôde ser objecto de duvida a competencia do Poder Executivo para regular o assumpto, de conformidade com o exposto, tanto mais que é do interesse do Governò, para cabal conhecimento de todas as operações e exacta cotação do cambio, central-as na Camara Syndical, cuja fiscalização de direito lhe pertence.

### CONTRACTOS DE CAMBIAES A PRAZO

Publicamos em seguida o importante accordão da Camara Commercial, estabelecendo a doutrina legal sobre a validade dos contractos de cambiaes a prazo :

« Vistos, relatados e discutidos estes autos, acção ordinaria, entre partes, autores Gueffler & C., e réos Wille Schmilinsky & C. :

Pedem os autores que os réos sejam condemnados a restituir-lhes a quantia de 77:402\$820, indevidamente paga pela liquidación dos contractos á fls. 7 e 8 nullos de pleno direito e inexequives pela violação das disposições prohibitivas do decreto n. 354 de 1895, quanto ao prazo e modo de liquidación das operações de letras de cambio e moeda metallica.

Oppõem os réos: que o decreto de 1895 não estava em vigor ao tempo dos contractos, tendo-lhe dado execução o Reg. 2475, de 1897; — que, celebrados como foram, no regimen da Lei 359 daquelle anno, e liquidados pela entrega das letras a fls. 26, 29, 32 e 35, só a omissão do sello, que em tempo foi pago, poderia inquina-los de nullidade; — e, liquidadas que fossem pela prestação da differença em dinheiro, seria o caso, simplesmente, da multa, da qual estão isentos por lhes faltar o character de — banco, filial ou casa bancaria, sujeitos, strictamente, a essa pena.



A demandada restituição justificam-na os documentos instructivos da causa e o direito correlativo ao facto controverso, porquanto :

As operações *a prazo* de efeitos publicos e particulares foram, tão sómente, permittidas quando — reaes e legitimas; isto é, quando o vendedor os possuísse *verdadeiramente*; devendo os corretores, previamente, se certificarem, sob responsabilidade que lhes é comminada (decreto n. 806 de 1851, art. 26; decreto n. 2733 de 1861, art. 2º.) As de letras de cambio e especies metallicas, além de limitado o prazo a 30 dias (Lei n. 359 de 1895, art. 4º § 5º, que ampliou o de 15 do art. 122 do decreto n. 1359, de 1893), os respectivos contratos foram sujeitos ao sello proporcional, pago pelo vendedor e pelo comprador, sob pena de nullidade para quasquer efeitos (cit. art. 4º §§ 2º e 3º), e formalmente, vedada a sua liquidação pelo pagamento da diferença em dinheiro (cit. art. 4º § 1º: decretos n. 1359 de 1893, art. 121; n. 2475 de 1897, arts. 94, *alin.* 95, 96, e 119).

Uma excepção ao art. 192 do Código, que permite a compra da coisa *incerta*, o legislador, no intuito de assegurar a realidade e seriedade das operações, visou, sem duvida, as especulações da Bolsa, que, pelas variações imprevistas no seu curso, prejudicam os legitimos e verdadeiros interesses do Commercio, compromettendo as fortunas dos particulares e affectando o credito publico, sobre tudo em relação a moeda metallica, em um regimen forçado de circulação fiduciaria.

Operações ficticias, meramente especulativas, em que os contractantes, sem cogitarem da entrega e do recebimento da coisa, objecto da compra e venda, a prestação convencionada, o *quid* e o *quod debetur* do contracto, é o só pagamento da diferença entre o preço corrente ao tempo em que é celebrado e o da sua execução, isto é, o evento de puro azar, ou jogo, coisa illicita e causa annullatoria, *ex-vi* do art. 129 n. II do Código, por isso que outra não é a intenção dos contractantes sinão a mera agiotagem, ou especulação prohibida.

Ora, nos contractos á fls. 7 e 8, em duplicata á fls. 58 e 59, os réos, por intermedio do corretor Thomaz Newlands, « venderam aos autores £ 20.000 (15.000 + 5.000) de cambio a 10 ¼, a 90 dias, sobre Londres, pagando estes a commissão de 3/4 % para terem o direito de fixar a taxa dentro de 85 dias e depositando uma garantia de 5 % com a obrigação de reforço, no caso de baixa no cambio; liquidando-se as operações pela entrega de *letras approvadas* com a diferença de 1/16 para o vapor de 27 de maio, com a faculdade de renovação por mais 85 dias » estando os contractos datados de 23 do dito mez.

Não se poderá, pois, em boa fé duvidar que das palavras e clausulas enunciativas dos alludidos contractos resaltam, explicitamente, o prazo illegal de 90 dias para a sua final liquidação, não obstante a simulada e apparente declaração da entrega das letras para o vapor do dia 27. E tanto assim, que as de fls. 29, 32 e 35, com que pretendem os réos ter liquidado as operações, foram sacadas em 19 de agosto, quasi ao findarem-se os 90 dias dos contractos de fls. 7 e 8, datados de 23 de maio.

Accresce que, em negociações de letras de cambio, a lei exige que sejam notadas pelos corretores as — « datas, termos e vencimentos das letras, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes dos sacadores, endossadores e pagador e as estipulações relativas ao cambio », (Cod. art. 49; decretos citados

de 1893 e 1895, arts. 56 e 54). E as taes *letras approvadas* dos contratos á fls. 7 e 8 são reputadas — « puro invento da especulação para o só uso da agiotagem » (Relatorio da Camara Syndical, de maio de 1895 e março de 1896).

A violação de lei prohibitiva, no interesse da ordem publica, é por si só, motivo de nullidade absoluta, posto que não expressamente declarada, pela impossibilidade ou legitima faculdade de agir de modo contrario. (Vide Pimenta Bueno, Processo Civil, n. 3.)

As operações de cambio e moeda metallica, a prazo excedente de 30 dias ou liquidadas pela prestação da differença em dinheiro, são por conseguinte contractos nullos, destituídos de quaesquer effeitos juridicos, em face das disposições prohibentes dos arts. 9 §§ 1 e 12 do decreto n. 354, de 1895, e do art. 4 §§ 1 e 5 da lei n. 359 do mesmo anno.

Lei perfeita ou imperfeita, tornou-se obrigatoria no Districto Federal, do terceiro dia da sua inserção no *Diario Official* (Dec. n. 572, de 1890, art. 1º, n. 1), não obstante o Regulamento, como allegam os réos, só ter sido publicado em 1897. Regulamentada ou não, suas disposições anormaes e excepcionaes, no interesse do credito publico, não podiam ser neutralisadas pela omissão do acto governamental, que deveria, precisamente, assegurar a fiel execução e stricta observancia do acto legislativo.

A proscricção legal é formal e imperativa; e a nullidade a consequencia implicita e necessaria da infracção.

A lei de 1895, porém, expressamente fulminou de nullidade os alludidos contratos sem o sello proporcional, pago pelo comprador e vendedor, repartidamente, no acto de sua celebração (art. 4º § 2º; Circular do Ministerio da Fazenda, de 15 de janeiro de 1896). E, nos contratos á fls. 7 e 8, essa formalidade só está preenchida nos exemplares dos réos á fls. 58 e 59; accrescendo que, além da irregularidade do pagamento integral do sello adhesivo nas duplicatas em seu poder, impossibilitando a syndicancia de sua verdadeira data; os réos o inutilisaram por meio de *carimbo*, só facultado aos bancos ou casas bancarias, (Dec. n. 1264, de 1893, art. 17 n. 2º § 3º), não obstante a propria confissão, para escusarem-se á multa legal, de que não lhes assiste essa qualidade ou caracter juridico.

Isto posto, e considerando :

que os contratos a fls. 7 e 8 infringiram disposições expressas das leis supra-citadas, quanto ao prazo e modo de sua liquidação, induzindo, além disso, terem sido sellados para o só effeito da sua exhibição, como documento instructivo da causa, como foi o de fl. 60, em que o sello está simplesmente collocado, mas não podia inutilisal-o sinão o proprio signatario do recibo ;

que nullos os contratos, e, portanto, inexequiveis, tem os autores incontestavel direito á repetição do pagamento indevido e sem *causa* juridica ;

Considerando, porém, que os autores receberam em liquidação dos ditos contratos, a quantia de 35:907\$200 (doc. á fl. 60), que estão obrigados a restituir aos réos pelos mesmos e identicos motivos da pedida condemnação de fl. 2;

Accordam em Camara Commercial julgar procedente a acção e condemnar os réos a restituir aos autores o pagamento recebido de 77:402\$320 com a deducção de 35:907\$200 do doc. a fl. 60, juros da móra e custas em proporção.

Rio, 17 de maio de 1898. — *T. Torres*, presidente. — *Montenegro*, relator.

— Celso Guimarães. — Barreto Dantas, vencido. Votei pela improcedencia da acção de accórdo com as allegações de fl. 123, que adopto como razões fundamentaes do meu voto.

A proposito dessa publicação escreveu o Sr. Dr. Ulysses Vianna o seguinte :

« Sob este titulo o *Jornal do Commercio* publicou em sua *Gazetilha* de hoje o o accórdão proferido pela maioria da Camara Commercial na questão entre partes Gueffier & C., contra Wille Schmilinsky & C., tendo por objecto a repetição de differenças entre taxas cambiaes, que foram pagas pela realização de contratos de compra e venda de letras de cambio.

O *Jornal* qualificou o accórdão de *importante*, declarando que elle estabelecia a doutrina legal sobre a validade dos contractos de cambiaes a prazo.

Apezar dos nomes dos juizes que firmam esse accórdão, elle fere a lei e não ajustou-se ao facto. Constitue apenas uma bella fantasia sobre motivos de direito.

Basta dizer o seguinte:

Estabeleceu um encontro de debito e credito, quando a compensação não foi pedida, pelo que julgou além e fóra do pedido.

Afirmou que as cambiaes vendidas por Gueffier & Comp. tinham sido liquidadas pelo pagamento de differenças em dinheiro, quando o contrario está provado nos autos.

As vendas foram de £ 40.000 e £ 5.000 por emprestimo.

As £ 45.000 foram entregues nas seguintes letras de cambio :

De £ 15.000, sacadas pelo Banco da Republica do Brazil contra N. Ch. Rothschilds & Sons ;

De £ 5.000, sacadas pelo *British Bank of South America* contra a sua Caixa Matriz em Londres.

As terceiras vias dessas letras, juntas aos autos, teem o endosso de Gueffier & Comp., e foram remetidas por Wille, Schmilinsky & Comp., em pagamento ao London & Hanseatiche Bank, Limited, de Londres.

As outras £ 25.000 foram liquidadas por uma letra, na importancia de £ 5.000, sacada por Arbuckle & Brothers contra o National Bank of Scotland, Limited, e £ 10.000 compradas em Santos por intermedio de Theod. Wille & Comp. e £ 10.000 compradas aos proprios Theod. Wille & Comp.

Os documentos relativos á compra dessas letras constam dos autos, e em juizo Gueffier & Comp. reconheceram que a liquidação dos contratos havia sido feita pela effectiva entrega das letras de cambio.

Entretanto, diz o accórdão que as cambiaes vendidas por Gueffier foram liquidadas pelo pagamento de differença em dinheiro !

Os contractos respeitaram a lei em relação ao sello : nem Gueffier & Comp. allegaram sequer o contrario. Em um instrumento desses contratos, o de emprestimo de £ 5.000, foi pago o sello na Recebedoria.

Quando fossem exactas as affirmações dos seis juizes da Camara Commercial, e os contractos manifestassem operações meramente aleatorias, jogo de bolsa, uma unica consideração juridica seria sufficiente para demonstrar a injustiça da sentença : os contractos tinham sido liquidados ; haviam sido pagas as differenças e, conseqüentemente, por direito, não podia ter logar a *repetitio indebiti*.

Não tenho a intenção de refutar na hora presente o acórdão proferido pela maioria da Camara Commercial.

Advogado dos Srs. Wille Schmilinsky & Comp., interpuz já appellação desse acórdão para a Côrte de Appellação, que o reformará.

Comprometto-me a demonstrar, nas razões de appellação, que serão publicadas, o contrario do que disse o *Jornal do Commercio*: « violação de doutrina legal sobre contractos de cambias a prazo. »

(*Gazetilha do Jornal do Commercio* de 18 e 19 de junho de 1898.)

DECRETO N. 2979 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1862

Permitte a installação, na Côrte, da Companhia *London & Brazilian Bank* debaixo de certas condições.

Attendendo ao que Me representarão John Saunders, e Thomas Jones Tenent, Agentes da Companhia incorporada em Londres, sob a denominação de *London & Brazilian Bank*, a qual foi alli organizada de conformidade com a legislação por que se regem os Estabelecimentos Bancarios na Grã-Bretanha na categoria de sociedade anonyma; e de accordo com a Minha Imperial Resolução de 27 de setembro ultimo, tomada sob parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado: Hei por bem permittir que seja installado nesta Côrte o dito *London & Brazilian Bank*, cujos Estatutos vão abaixo publicados, sujeitando-se a Companhia ás seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Que este Banco, além das operações de cambios, se limitará a fazer unicamente aquellas que forem permittidas aos Bancos de descontos e depositos, creados no Imperio do Brazil por autorisação do Poder Executivo, e actualmente são as constantes do § 3.<sup>o</sup>, art. 1.<sup>o</sup> do Decreto n. 2711 de 9 de dezembro de 1860, ficando o mesmo obrigado a publicar pela imprensa, dentro dos primeiros oito dias de cada mez, o balanço explicado das operações effectuadas no mez anterior.

2.<sup>a</sup> Que a Companhia do *London & Brazilian Bank* sobmeterá a administração deste Estabelecimento ás Leis e Regulamentos, que regem no Brazil, ou regerem no futuro os outros Estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anonymas.

3.<sup>a</sup> Que as questões suscitadas no Brazil, entre terceiros, e a administração desse Banco, ou de suas Agencias, serão submettidas á decisão dos Tribunaes brasileiros.

4.<sup>a</sup> Que o mesmo Banco não dará começo ás suas operações antes de ter em caixa vinte e cinco por cento de seu capital, e de haver preenchido por outra parte, as formalidades exigidas pelo art. 4.<sup>o</sup> do referido Decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, fazendo outrosim publicar nos jornaes de maior circulação desta Capital as instrucções regulamentares que o Conselho Director, estabelecido em Londres, tiver dado aos seus agentes no Rio de Janeiro, repetindo-se essa publicação todas as vezes que taes Instrucções forem alteradas ou modificadas.

5.<sup>a</sup> Que a duração do *London & Brazilian Bank* no pleno exercicio de suas funcções será de vinte annos, si o Governo Imperial não autorisar opportu-



namente a prorrogação deste prazo, durante o qual nenhuma alteração dos actuaes Estatutos poderá ter execução no Brazil sem a prévia approvação do mesmo Governo.

6.<sup>a</sup> Que o Governo Imperial poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios, para o fim de examinarem os livros e o estado dos negocios do referido Banco; tendo o direito de ordenar a liquidação deste Estabelecimento, e declarar dissolvida a Associação a que elle pertence, quando for provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

O Visconde de Albuquerque, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em dous de outubro de mil oitocentos sessenta e dous, quadragesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde de Albuquerque.*

## SECRETARIA DA CAMARA SYNDICAL E SUA ECONOMIA INTERNA

Em todos os relatorios da Camara Syndical, desde a data de sua creação até a presente, as administrações teem chamado a attenção do Governo para a escassez de recursos de que dispõe essa Câmara, para acudir aos indispensaveis serviços de sua Secretaria, em que se incluem informações diarias do movimento da Bolsa e do cambio, e outros trabalhos de natureza official; recursos esses que derivam exclusivamente das certidões passadas pela Camara.

Taes teem sido as circumstancias, que o nosso collega, actual thesoureiro da Camara, o Sr. Carlos Mauricio Paulo Berla, mais de uma vez tem feito adiantamentos, sem os quaes não poderiam ter sido regularmente pagos os empregados da Secretaria.

Depois que se verificou a irregularidade no modo como se effectuavam os pagamentos que o Thesouro era obrigado a fazer em ouro, irregularidade esta provada pela Administração em seu Relatorio, apresentado em 30 de abril de 1894, annexo ao do Ministro da Fazenda, foi resolvido que os pagamentos em ouro, no Thesouro e nas demais repartições do Governo, se fizessem á vista de certidão official da Camara Syndical.

Mais tarde foi essa condição alterada, dispensando-se, practica, a apresentação de certidões da Camara Syndical, de maneira que, hoje, limitado numero dessas certidões são requeridas á Camara, satisfazendo-se as respectivas repartições officiaes com as publicações no *Diario Official* referentes ao assumpto, que, comquanto ministradas officialmente pela Camara, todavia podem não conter a exacta expressão, por erro na composição typographica, que só ulteriormente, isto é, depois de realizados os pagamentos, se poderá verificar e corrigir.

Esta dispensa tem se estendido tambem á cobrança do imposto do sello, sobre juros, *coupons*, ou dividendos de titulos ao portador, que por disposição expressa

do respectivo Regulamento deverá ser pago sobre o valor médio da cotação do título, verificado no semestre anterior ao do pagamento dos juros ou dividendos.

Parece que se poderia harmonisar o interesse publico com o da Camara Syndical, concedendo o Governo a esta uma verba mensal, para custeio da sua Secretaria, prestando-se esta a enviar, diariamente, ás repartições do Thesouro e ás demais Secretarias do Governo por onde se realizam os pagamentos em ouro, um boletim official da cotação do cambio; e a fornecer ás companhias e sociedades anonymas a respectiva certidão do valor dos titulos sobre que tenham de pagar o imposto do sello, cobrando a Camara, em estampilhas, nas petições, o valor dos emolumentos, do que resultaria vantagem para o serviço publico, sendo respeitados os interesses economicos da Camara Syndical.

Damos em seguida a relação do Archivo existente nesta Repartição da Camara Syndical, e apraz-nos declarar que a escripturação dos Registros de Cotação e mais livros officiaes tem sido regular, pontual e correctamente feita.

Mantém ainda a Camara os mesmos empregados ao serviço de sua Secretaria, e são: os Srs. Francisco Valentim Pereira Nunes, Alberto Murray, José Affonso Ferreira e Luiz Marques Pinheiro.

Fôra injusto desconhecer o auxilio prestado por estes empregados, que, em geral, reúnem á intelligencia, aptidão e zelo, a boa vontade para o cumprimento dos deveres que correm a seu cargo, e a quem a Camara Syndical desejará achar-se em condições de melhor remunerar.

#### ARCHIVO DA CAMARA SYNDICAL

- 1 Livro de termos do compromisso dos corretores.
  - 2 ditos de termos de nomeação dos prepostos e adjuntos dos corretores.
  - 1 dito de registro de titulos de nomeação dos corretores.
  - 1 dito para inscripção das prorogações de contractos de cambio.
  - 1 dito de registro de titulos de nomeação dos prepostos.
  - 6 ditos de registro das operações de cambio realisadas pelos corretores e pelos bancos, no periodo de 1º de maio de 1893 a 31 de março de 1894.
  - 2 ditos de registro da importancia mensal e quinzenal das operações de cambio comunicadas pelos corretores e pelos bancos.
  - 1 dito de registro do movimento mensal da Bolsa.
  - 3 ditos copiadores.
  - 1 dito de registro dos conhecimentos de pagamento de imposto de industrias e profissões dos corretores e prepostos.
  - 37 ditos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 1º de junho de 1877 até a data presente.
  - 10 cadernos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 4 de abril de 1881 a 26 de setembro de 1885.
  - 56 ditos de registro de cotações officiaes da Bolsa, no periodo de 1º de março de 1850 até a data presente, sendo o de n. 1 até o de n. 53, pag. 538, concernentes á administração da extincta Junta dos Corretores.
  - 2 ditos de actas.
- Syndical 6

- 1 cadernos de presença dos corretores ás assembléas geraes da extincta Junta dos Corretores e da Camara Syndical.
- 133 ditos encerrando communicacões originaes de operações de cambio.
- 22 protocollos entregues á Camara Syndical pelos corretores que obtiveram demissão depois que entrou em execução o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.
- 3 volumes de originaes de preços correntes, do periodo de 1808 a 1825, firmados pelo corretor Stockmeyer e offerecidos á Camara Syndical pelo Banco da Republica do Brazil.
- 4 livros em branco destinados ao indice dos registros officiaes de cotações.
- 15 volumes contendo a correspondencia recebida, encerrando os quatro primeiros volumes o archivo da extincta Junta dos Corretores.
- 1 quadro contendo 2 exemplares de Preços correntes de 10 de fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, offerecidos á Camara Syndical pelo Sr. Comendador Luiz Alves da Silva Porto, ex-director do Banco da Republica do Brazil.

#### ARCHIVO RECEBIDO DA EXTINGTA JUNTA DOS CORRETORES

- 2 livros de registro dos titulos de nomeação dos corretores.
- 3 ditos de registro de quinzenas de cambio.
- 1 dito de registro de tabellas de cambio.
- 2 ditos copiadores.
- 1 dito de actas.
- 1 dito de registro de operações sobre mercadorias.
- 1 dito de registro de taxas bancarias.

#### Conclusão

Ao terminar este trabalho, cumpre-me lealmente reconhecer, como se me offerece ensejo de fazel-o, o auxilio efficaz e benefico, que recebi dos meus collegas, e, especialmente dos Srs. E. I. Salomon, Carlos M. Paulo Berla e Fernando Alvares de Souza, que acompanharam-me no meio de difficuldades, que todos sentem, e não poucos reconhecem, como membros da Camara Syndical, de que fui elevado, pela benevolencia da corporação de Corretores, á categoria de presidente.

Apraz-me fazer patente, que, em relação ao movimento de cambio, que tão justamente impressiona a população em geral, a classe dos Corretores de fundos publicos nenhuma influencia malefica exercou, exerce ou póde exercer, sendo fóra de duvida que essa influencia é devida a causas especiaes, congenitas do estado e circumstancias desta Praça, reveladas em outro logar deste Relatorio, que, conforme o meu dever, expuz á consideração de V. Ex.

Acerca deste assumpto, tendo-se propalado a idéa de intervenção directa, e pouco regular, de Corretores, operando para a perturbacão do mercado, como presidente da Camara Syndical, convoquei uma reunião da classe de Corretores, a que compareceram todos os seus membros, de que resultou o reconhecimento de

que nenhum Corretor intervira no movimento especulativo do cambio, e a consequente declaração, por todos firmada, e que fiz publicar pela imprensa, em data de 11 de junho do anno proximo findo.

Não obstante as recommendações officiaes, os editaes, publicados, mais de uma vez, pela imprensa e as prorogações do prazo, concedidas ás empresas e sociedades anonymas, para apresentação de informações, imprescindiveis á organização do Quadro Official de Titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, grande numero de Companhias deixou de acudir á recommendação, retardando assim o serviço e constringendo a administração a novas prorogações.

Diante pois do motivo exposto, e afim de dar tempo á reunião de todas as informações e esclarecimentos indispensaveis, resolvi adiar a publicação deste trabalho, que todavia fará parte do Relatorio, attento a sua importancia, como ulterior additamento, aproveitando o tempo em que estiver no prelo aquella peça official, para dar-lhe o necessario andamento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1899.

*José Claudio da Silva,*

SYNDICO



Relação dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Adolpho Simonsen.  
 Antonio Teixeira Fontoura.  
 Alfredo da Cruz Camarão.  
 Alfredo G. V. do Amaral.  
 Arlindo de Souza Gomes.  
 A. J. de Castro Saldanha.  
 Antonio Luiz dos Santos.  
 Augusto Gross.  
 Antonio Freire de Britto Sanches.  
 Carlos Gomes Xavier.  
 C. M. Paulo Berla.  
 Eugenio Villa-Lobos.  
 E. I. Salomon.  
 Eugenio J. de Almeida e Silva.  
 Fernando Alvares de Souza.  
 Francisco do Paula Palharas.

Francisco Sauwen.  
 Guilherme da Costa Couto.  
 Godofredo Nascentes da Silva.  
 Ismael de Ornellas Bettencourt.  
 João Ferreira dos Santos.  
 Jayme Esnaty.  
 J. Max Eiseley.  
 José Claudio da Silva.  
 Joaquim da Silva Gusmão Filho.  
 Joaquim José Fernandes.  
 Julio Costa Pereira.  
 Luiz de Freitas Valle (B. de Ibirocahy).  
 M. Adolpho Koch.  
 Salim Castello.  
 Saturnino Candido Gomes.  
 Thomaz da Costa Rabello.

Relação dos Prepostos dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Luiz Adriano da Silva Guerra.  
 Victor Moreira Lopes.  
 Joaquim da Silva Fortes.  
 Antonio Guimarães.  
 Alberto Taylor Maxwell.  
 Ataliba Ferreira dos Santos.  
 Irineo Amaral dos Santos Lima.  
 Joaquim Augusto Teixeira.  
 Eduardo Bittencourt.  
 Edgar James.  
 Thomas Scott Newlands.  
 Antonio Vaz de Carvalho Junior.  
 Eugenio Vaz de Carvalho.  
 Domingos Silverio Bittencourt.  
 Engelbert Sauwen.  
 Hugo Bussmeyer.  
 Luiz Ribeiro Gomes.  
 Alvaro Muniz de Souza.  
 Augusto Cezar de Souza Brito Junior.  
 Francisco Ferreira Ayres da Costa.

Eugenio Gudín.  
 Francisco de Paula Palhares Junior.  
 Leopoldo de Freitas Noronha.  
 Domingos José Pereira Pacheco.  
 Lucrecio Fernandes de Oliveira.  
 Adolpho de Freitas.  
 Julio Tavares de Aquino.  
 Eugenio Adolpho Rinc.  
 Carlos Derouineau.  
 Joaquim Antonio Barroso Filho.  
 José de Araujo Rangel.  
 Ricardo Gusmão.  
 Horacio A. Nabuco Caldas.  
 Pedro Hansen.  
 Valdemar Bertelsen.  
 Carlos Frederico Sampaio Vianna.  
 José Carlos de Figueiredo.  
 Alfredo Harper.  
 Arthur Tourinho Lefebvre.

Quadro da oscillação do cambio — demonstrando as cotações officiaes de abertura e encerramento e os dias dos mezes em que attingiu á mais alta e mais baixa taxa — no periodo de 1 de abril de 1893 a 31 de março de 1899

ANNO E MEZ	COTAÇÕES OFFICIAES				COTAÇÕES OFFICIAES DE		OBSERVAÇÕES
	Maxima	Dia	Minima	Dia	Abertura	Encerramento	
1893 — abril . . . . .	12 15/16	8	11 7/16	29	12 11/16	11 7/16	Fechou em baixa.
» — maio . . . . .	11 3/4	15	10 1/2	31	11 3/4	10 1/2	» » »
» — junho . . . . .	11 1/8	13	10 1/4	5	11 1/8	10 13/16	» » »
» — julho . . . . .	12 1/8	31	10 9/16	10	10 13/16	12 1/8	» » alta.
» — agosto . . . . .	12 3/8	2	11 13/16	11	12 5/16	12 1/8	» » baixa.
» — setembro . . . . .	12 1/8	5	10 3/8	12	12 1/16	10 1/2	» » »
» — outubro . . . . .	10 13/16	4	10 7/16	2	10 7/16	10 1/2	» » alta.
» — novembro . . . . .	10 1/2	14	10 1/4	30	10 7/16	10 1/4	» » baixa
» — dezembro . . . . .	10 1/4	1	10 1/8	4	10 1/4	10 1/4	» sustentado.
1894 — janeiro . . . . .	10 9/32	2	9 13/16	26	10 9/32	9 7/8	» em baixa.
» — fevereiro . . . . .	9 13/16	1	9 1/2	8	9 13/16	9 9/16	» » »
» — março . . . . .	10 d	14	9 13/32	7	9 5/8	9 1/2	» » »
» — abril . . . . .	9 15/16	28	9 1/32	12	9 15/32	9 19/32	» » alta.
» — maio . . . . .	9 23/32	9	9 9/32	26	9 1/2	9 11/32	» » baixa.
» — junho . . . . .	9 5/16	1	9 3/16	15	9 5/16	9 7/32	» » »
» — julho . . . . .	9 13/32	31	9 5/32	13	9 1/4	9 13/32	» » alta.
» — agosto . . . . .	9 13/32	1	9 7/32	10	9 13/32	9 13/32	» sustentado.
» — setembro . . . . .	12 1/2	21	9 1/2	1	9 1/2	12 7/16	» em alta.
» — outubro . . . . .	12 5/16	1	11 5/8	20	12 5/16	11 13/16	» » baixa.
» — novembro . . . . .	11 15/16	14	11 3/16	27	11 13/16	11 1/4	» » »
» — dezembro . . . . .	11 5/16	27	10 11/32	21	11 9/32	10 18/16	» » »
1895 — janeiro . . . . .	10 15/16	3	10 1/16	30	10 7/8	10 1/16	» » »
» — fevereiro . . . . .	10 3/32	1	9 17/32	16	10 3/32	9 15/16	» » »
» — março . . . . .	9 15/16	2	9 7/16	11	9 29/32	9 21/32	» » »
» — abril . . . . .	9 23/32	1	9 5/16	30	9 23/32	9 5/16	» » »
» — maio . . . . .	9 11/32	1	9 d	7	9 11/32	9 5/32	» » »
» — junho . . . . .	10 d	28	9 7/32	1	9 7/32	10 d	» » alta.
» — julho . . . . .	11 13/32	13	10 3/32	1	10 3/32	10 9/16	» » »
» — agosto . . . . .	10 13/16	30	10 1/2	2	10 9/16	10 15/16	» » »
» — setembro . . . . .	11 5/32	3	10 3/8	19	11 1/32	10 9/16	» » baixa.
» — outubro . . . . .	10 17/32	1	9 29/32	31	10 17/32	9 29/32	» » »
» — novembro . . . . .	9 23/32	4	9 1/8	12	9 23/32	9 9/32	» » »
» — dezembro . . . . .	9 5/16	17	9 1/32	24	9 1/4	9 3/32	» » »
1896 — janeiro . . . . .	9 9/16	13	9 3/32	2	9 3/32	9 3/32	» sustentado.
» — fevereiro . . . . .	9 3/32	1	8 7/8	20	9 3/32	8 7/8	» em baixa.

ANNO E MEZ	COTAÇÕES OFFICIAES				COTAÇÕES OFFICIAES DE		OBSERVAÇÕES
	Maxima	Dia	Mínima	Dia	Abertura	Encerramento	
1896 — março . . . . .	9 3/32	13	8 5/8	7	8 7/8	8 7/8	Fechou sustentado.
» — abril . . . . .	9 1/2	23	8 7/8	1	8 7/8	9 1/2	» em alta.
» — maio . . . . .	10 5/16	23	9 1/2	1	9 1/2	10 1/4	» » »
» — junho . . . . .	10 5/16	5	9 13/16	19	10 9/32	9 13/16	» » baixa.
» — julho . . . . .	9 7/8	1	9 9/32	16	9 7/8	9 5/16	» » »
» — agosto . . . . .	9 5/16	1	8 27/32	19	9 3/16	9 d.	» » »
» — setembro . . . . .	9 d.	2	8 23/32	21	8 13/16	8 25/32	» » »
» — outubro . . . . .	8 25/32	1	8 d.	27	8 25/32	8 d.	» » »
» — novembro . . . . .	8 1/4	20	7 7/8	11	8 d.	8 3/16	» » alta.
» — dezembro . . . . .	9 9/32	11	8 3/16	3	8 7/32	8 11/16	» » »
1897 — janeiro . . . . .	8 31/32	22	8 13/32	5	8 21/32	8 27/32	» » »
» — fevereiro . . . . .	8 13/16	1	8 9/8	16	8 13/16	8 7/16	» » baixa.
» — março . . . . .	8 7/16	1	7 13/16	20	8 7/16	7 29/32	» » »
» — abril . . . . .	7 31/32	8	7 21/32	30	7 29/32	7 21/32	» » »
» — maio . . . . .	7 23/32	11	7 7/16	6	7 21/32	7 19/32	» » »
» — junho . . . . .	7 13/16	5	7 9/16	1	7 9/16	7 21/32	» » alta.
» — julho . . . . .	7 23/32	1	7 5/16	31	7 23/32	7 5/16	» » baixa.
» — agosto . . . . .	8 7/32	26	7 1/16	6	7 9/32	7 31/32	» » alta.
» — setembro . . . . .	7 31/32	1	7 1/4	21	7 31/32	7 15/32	» » baixa.
» — outubro . . . . .	7 11/32	1	7 9/32	23	7 15/32	7 5/16	» » »
» — novembro . . . . .	7 11/32	3	6 7/8	22	7 11/32	7 1/4	» » »
» — dezembro . . . . .	7 7/32	10	7 1/32	18	7 5/32	7 1/32	» » »
1898 — janeiro . . . . .	7 1/32	3	6 23/32	17	7 1/32	6 13/16	» » »
» — fevereiro . . . . .	6 13/16	3	6 21/32	28	6 21/32	6 21/32	» » »
» — março . . . . .	6 21/32	2	6 d.	31	6 21/32	6 d.	» » »
» — abril . . . . .	6 d.	6	5 5/8	23	5 31/32	5 21/32	» » »
» — maio . . . . .	7 1/16	27	5 21/32	4	5 11/16	6 11/16	» » alta.
» — junho . . . . .	7 23/32	11	6 11/16	20	7 3/16	7 9/16	» » »
» — julho . . . . .	7 17/32	1	7 1/32	12	7 17/32	7 9/32	» » baixa.
» — agosto . . . . .	7 1/2	27	7 7/32	8	7 9/32	7 15/32	» » alta.
» — setembro . . . . .	8 3/16	29	7 15/32	2	7 1/2	8 5/32	» » »
» — outubro . . . . .	8 27/32	10	8 5/16	1	8 5/16	8 13/32	» » »
» — novembro . . . . .	8 3/4	18	8 11/32	29	8 1/2	8 3/8	» » baixa.
» — dezembro . . . . .	8 9/32	1	7 13/32	26	8 9/32	7 13/16	» » »
1899 — janeiro . . . . .	7 11/16	2	7 9/32	21	7 11/16	7 11/32	» » »
» — fevereiro . . . . .	7 7/16	6	6 29/32	27	7 11/32	6 15/16	» » »
» — março . . . . .	7 d.	13	6 11/16	3	6 29/32	6 7/8	» » »

Mapa retrospectivo do resultado do movimento de cambias, no periodo de 1º de maio de 1893 a 31 de março de 1899

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

Datas	Londres LIBRAS ESTERLINAS	Paris FRANCOIS	Hamburgo REICHENMARC	Italia LIRAS	Portugal RS. FORTES	Nova York DOLLARS
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	45.694.552,04,03	25.924.882,28	8.013.881,42	803.343,37	65.248,224	107.506,25
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.	33.305.040,41,04	58.400.333,28	44.327.437,37	2.270.203,44	1.013.318,832	231.313,88
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896.	27.401.144,40,41	67.427.034,49	9.937.803,82	2.522.896,58	1.804.152,172	297.744,83
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897.	21.988.865,07,02	54.958.575,49	12.474.864,43	1.576.744,39	2.301.076,842	537.405,87
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898.	28.591.273,42,01	54.038.227,27	12.380.995,47	1.977.287,49	2.377.397,948	555.482,04
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899.	20.437.557,04,41	29.334.455,53	4.231.377,80	4.783.445,36	2.670.708,834	234.229,50
Totalidade.	402.845.323,05,04	287.430.048,94	58.422.408,04	10.059.557,30	40.338.572,384	4.940.205,22

CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES (\*)

Datas	Londres	Paris	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova York
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	43.982.997,00,10	8.997.533,77	4.837.540,88	16.000,45	6.736,05	165.055,81
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.	57.501.040,05,02	41.527.307,48	4.255.990,78	451.463,39	58.246,925	229.571,28
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896.	31.303.565,46,07	31.839.403,42	4.893.446,41	424.757,32	46.638,400	97.844,30
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897.	2.461.646,44,01	2.751.037,42	4.482.475,70	400.000,00	6.231,820	7.802,98
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898.	9.572.690,05,10	40.334.474,58	4.435.752,37	6.994,00	4.850,130	42.531,57
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899.	23.507.755,08,06	41.248.573,21	4.189.452,60	23.045,03	2.588,445	429.449,98
Totalidade	146.325.791,41,00	403.747.745,98	44.477.337,44	418.357,09	92.352,896	642.005,92

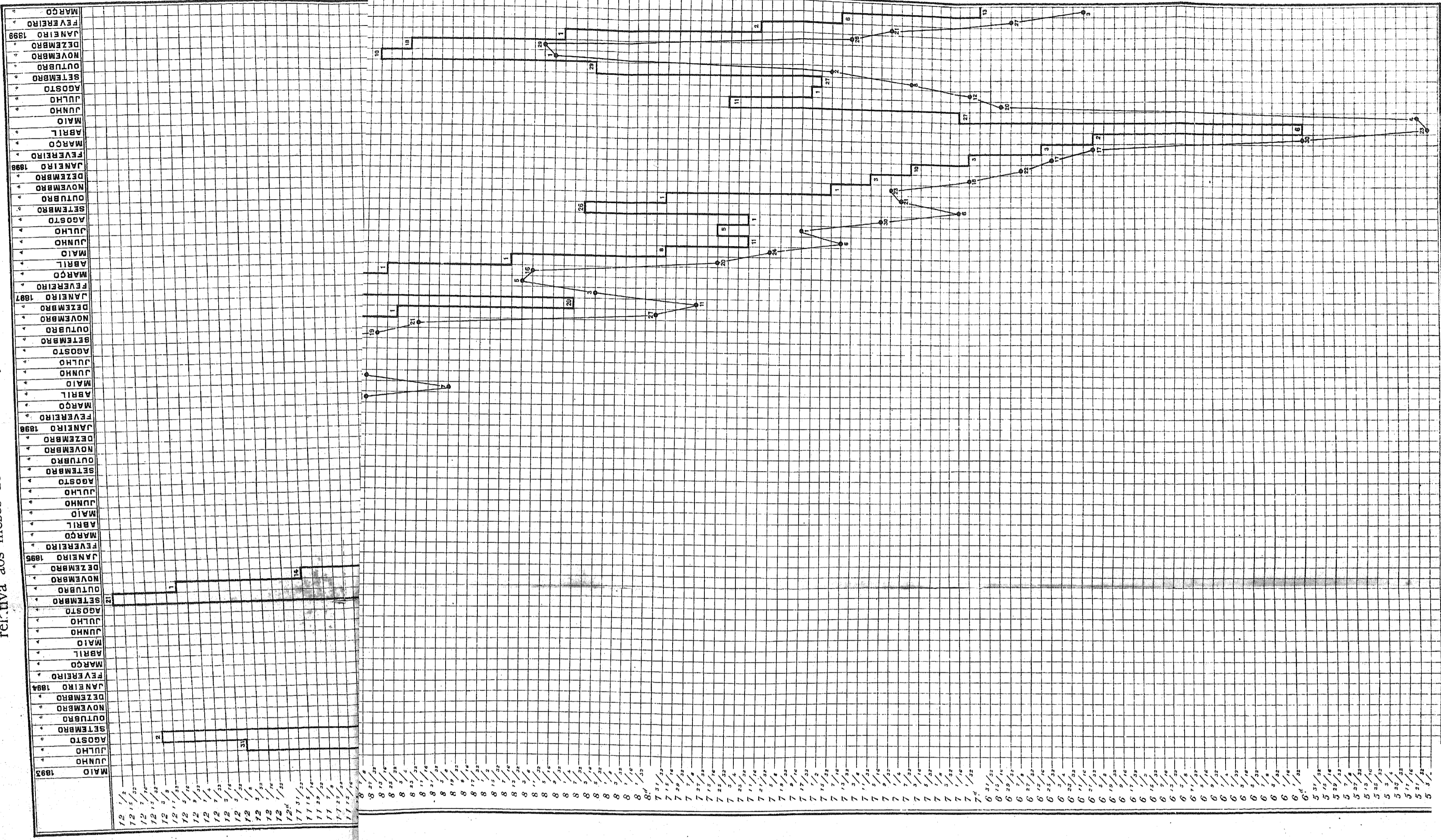
(\*) As cambias negociadas pelos corretores comprehendem as operações de saques sobre banqueiros, sobre caixa matriz, sobre particulares e os repassados.





Mappa da oscillação do cambio, demonstrando as taxas maxima e minima

relativa aos mezes de Maio de 1893 a Março de 1899



Indica a extrema maxima e minima

IMPRESA NACIONAL

Curso official do cambio sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia Portugal e Nova-York,  
no periodo de 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899

ABRIL DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	5 31/32	5 61/64	13508	13602	13973	13978	13543	83304
2	5 29/32	5 57/64	13315	13619	13993	13999	13500	83332
4	5 13/16	5 51/64	13341	13645	23023	23031	13586	83328
5	5 7/8	5 55/64	13623	13628	23004	23000	13568	83437
6	0 d	5 63/64	13589	13592	13962	13966	13534	83201
9	5 7/8	5 53/64	13323	13623	23004	23000	13568	83437
11	5 13/16	5 51/64	13341	13645	23023	23031	13586	83328
12	5 7/8	5 55/64	13623	13628	23004	23000	13568	83437
13	5 29/32	5 57/64	13315	13619	13993	13999	13500	83332
14	5 13/16	5 51/64	13341	13645	13993	13999	13500	83332
15	5 13/16	5 51/64	13341	13645	13993	13999	13500	83332
16	5 29/32	5 57/64	13315	13619	13993	13999	13500	83332
18	5 13/16	5 51/64	13341	13645	13993	13999	13500	83332
19	5 27/32	5 53/64	13632	13636	23015	23020	13577	83482
20	5 27/32	5 53/64	13632	13636	23015	23020	13577	83482
22	5 3/4	5 47/64	13658	13663	23048	23053	13603	83621
23	5 3/4	5 47/64	13658	13663	23048	23053	13603	83621
25	5 3/4	5 47/64	13658	13663	23048	23053	13603	83621
23	5 3/4	5 47/64	13658	13663	23048	23053	13603	83621
27	5 23/32	5 43/64	13668	13672	23059	23064	13613	83608
28	5 3/4	5 47/64	13658	13663	23048	23053	13603	83621
29	5 11/16	5 43/64	13677	13681	23070	23076	13622	83716
30	5 21/32	5 41/64	13686	13691	23082	23087	13631	83704

Média sobre Londres a 90 d/v — 5 53/64

MAIO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$076	1\$322	8\$716
4	5 21/32	5 41/64	1\$686	1\$691	2\$082	2\$087	1\$331	8\$764
5	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$303	8\$624
6	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$076	1\$322	8\$716
7	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$076	1\$322	8\$716
9	5 23/32	5 45/64	1\$688	1\$692	2\$050	2\$064	1\$313	8\$668
10	5 23/32	5 45/64	1\$688	1\$692	2\$050	2\$054	1\$313	8\$668
11	5 23/32	5 45/64	1\$688	1\$692	2\$050	2\$064	1\$313	8\$668
12	5 23/32	5 45/64	1\$688	1\$692	2\$050	2\$064	1\$313	8\$668
14	5 21/32	5 41/64	1\$686	1\$691	2\$032	2\$087	1\$331	8\$764
16	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$076	1\$322	8\$716
17	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$303	8\$624
18	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$303	8\$624
21	6 d.	5 63/64	1\$580	1\$592	1\$962	1\$966	1\$534	8\$204
23	6 1/16	6 3/64	1\$578	1\$577	1\$942	1\$947	1\$518	8\$175
24	6 7/32	6 13/64	1\$533	1\$537	1\$893	1\$898	1\$478	7\$909
25	6 1/4	6 15/64	1\$523	1\$529	1\$884	1\$888	1\$471	7\$894
26	6 17/32	6 33/64	1\$460	1\$464	1\$803	1\$807	1\$405	7\$387
27	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	7\$015
28	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	7\$174
30	6 3/4	6 47/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	7\$344
31	6 11/16	6 43/64	1\$425	1\$429	1\$760	1\$764	1\$374	7\$409

Média a 90 d./v., sobre Londres 6 1/32

JUNHO DE 1898,

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v.	À VISTA	90 d/v.	À VISTA	90 d/v.	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
2	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	6\$883
3	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
4	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
6	7 3/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	6\$803
7	7 13/32	7 23/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$692
8	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550
10	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
11	7 23/32	7 49/64	1\$225	1\$227	1\$513	1\$516	1\$170	6\$385
13	7 5/8	7 59/64	1\$251	1\$253	1\$544	1\$547	1\$196	6\$496
14	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	6\$404
15	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	6\$505
16	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550
17	7 13/32	7 23/64	1\$287	1\$290	7\$ 60	1\$593	1\$232	6\$689
18	7 3/32	7 8/64	1\$341	1\$347	1\$600	1\$603	1\$280	6\$984
20	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$397	1\$701	1\$320	7\$142
21	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
22	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	6\$745
23	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$689
25	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	6\$717
27	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$692
28	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	6\$605
30	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550

Média sobre Londres a 90 d/v. 7 13/32.

JULHO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 17/32	7 33/64	1\$263	1\$265	1\$563	1\$565	1\$211	\$431	6\$577
2	7 13/32	7 27/64	1\$257	1\$260	1\$560	1\$563	1\$232	\$427	6\$480
4	7 3/8	7 23/64	1\$263	1\$265	1\$566	1\$569	1\$238	\$435	6\$717
5	7 3/8	7 23/64	1\$263	1\$265	1\$569	1\$570	1\$238	\$430	6\$717
6	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$439	6\$774
7	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$633	1\$641	1\$272	\$437	6\$803
8	7 1/8	7 7/64	1\$338	1\$341	1\$652	1\$656	1\$283	\$450	6\$953
9	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$633	1\$641	1\$272	\$440	6\$803
11	7 3/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$650	1\$663	1\$230	\$411	6\$984
12	7 1/32	7 1/64	1\$355	1\$359	1\$674	1\$678	1\$301	\$443	7\$046
13	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$645	1\$648	1\$277	\$451	6\$923
15	7 3/32	7 3/64	1\$344	1\$347	1\$660	1\$663	1\$230	\$451	6\$984
16	7 3/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$645	1\$648	1\$277	\$440	6\$923
18	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$633	1\$641	1\$272	\$444	6\$803
19	7 5/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$432	6\$803
20	7 11/32	7 21/64	1\$293	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	\$439	6\$745
21	7 1/4	7 13/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$441	6\$833
22	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$321	1\$631	1\$631	1\$263	\$442	6\$863
23	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$633	1\$641	1\$272	\$448	6\$893
25	7 1/4	7 13/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$431	6\$833
26	7 1/4	7 13/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$431	6\$833
27	7 1/4	7 13/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$452	6\$833
28	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$437	6\$774
29	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$434	6\$774
30	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$433	6\$803

Média sobre Londres, a 90 d/v 7 1/4



AGOSTO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$427	6\$803
2	7 1/4	7 16/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$429	6\$833
3	7 1/4	7 16/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$436	6\$833
4	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$433	6\$803
5	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$432	6\$803
6	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$431	6\$803
8	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$324	1\$631	1\$634	1\$263	\$423	6\$863
9	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$324	1\$631	1\$634	1\$266	\$428	6\$863
10	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$422	6\$803
11	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$423	6\$803
12	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$423	6\$803
13	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$421	6\$803
16	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$425	6\$803
17	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$424	6\$803
18	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$424	6\$803
19	7 0/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$428	6\$774
20	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$427	6\$803
22	7 0/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$430	6\$803
23	7 0/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$435	6\$774
24	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	\$433	6\$745
25	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$432	6\$747
26	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$434	6\$630
27	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$439	6\$605
29	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$428	6\$605
30	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$425	6\$605
31	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	\$421	6\$582

Média sobre Londres a 90 d/v — 7 0/16

SETEMBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$271	1\$570	1\$573	1\$216	\$424	6\$605
2	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$270	1\$576	1\$570	1\$222	\$423	6\$632
3	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$270	1\$576	1\$579	1\$222	\$424	6\$632
5	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$424	6\$605
6	7 17/32	7 33/64	1\$286	1\$238	1\$563	1\$563	1\$211	\$424	6\$577
9	7 9/16	7 27/64	1\$281	1\$233	1\$557	1\$560	1\$205	\$450	6\$550
10	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	\$450	6\$523
12	7 5/8	7 29/64	1\$251	1\$253	1\$544	1\$547	1\$196	\$450	6\$493
13	7 19/32	7 37/64	1\$253	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	\$455	6\$523
14	7 11/16	7 23/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	\$457	6\$443
15	7 3/4	7 23/32	1\$239	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	\$457	6\$404
16	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	\$457	6\$417
17	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$523	1\$180	\$459	6\$417
19	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$523	1\$180	\$459	6\$417
20	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$523	1\$180	\$453	6\$417
21	7 11/16	7 23/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	\$455	6\$443
22	7 13/16	7 23/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	\$456	6\$353
23	7 13/16	7 23/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	\$454	6\$353
24	7 13/16	7 23/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	\$453	6\$327
26	7 27/32	7 13/32	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$453	6\$327
27	8	7 03/64	1\$192	1\$194	1\$472	1\$474	1\$137	\$446	6\$191
28	8 1/8	8 7/64	1\$174	1\$176	1\$449	1\$452	1\$119	\$440	6\$096
29	8 3/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$438	1\$440	1\$110	\$439	6\$040
30	8 5/32	8 9/64	1\$169	1\$171	1\$443	1\$446	1\$114	\$439	6\$072

Média sobre Londres, a 90 d/v 7 47/64

OUTUBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	S 5/10	S 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	\$444	5\$969
3	S 13/32	S 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	\$457	5\$902
4	S 11/32	S 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	\$403	5\$947
5	S 3/8	S 11/32	1\$139	1\$143	1\$400	1\$411	1\$084	\$457	5\$925
6	S 13/32	S 7/16	1\$123	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$456	5\$859
7	S 9/16	S 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$059	\$408	5\$794
8	S 23/32	S 11/16	1\$094	1\$098	1\$350	1\$355	1\$039	\$468	5\$900
10	S 27/32	S 13/16	1\$078	1\$082	1\$331	1\$336	1\$023	\$462	5\$609
11	S 29/32	S 3/4	1\$086	1\$090	1\$341	1\$345	1\$031	\$463	5\$649
13	S 11/10	S 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	\$450	5\$711
14	S 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$456	5\$837
15	S 21/32	S 5/8	1\$101	1\$105	1\$360	1\$365	1\$046	\$452	5\$731
17	S 5/8	S 19/32	1\$105	1\$110	1\$365	1\$370	1\$050	\$449	5\$752
18	S 1/2	S 13/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$465	5\$737
19	S 7/16	S 13/32	1\$130	1\$134	1\$395	1\$400	1\$075	\$449	5\$880
20	S 9/16	S 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	\$447	5\$969
21	S 3/8	S 11/32	1\$139	1\$143	1\$400	1\$411	1\$084	\$449	5\$925
22	S 1/2	S 13/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$446	5\$837
24	S 13/32	S 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	\$438	5\$902
25	S 7/16	S 13/32	1\$130	1\$134	1\$395	1\$400	1\$075	\$443	5\$880
26	S 3/8	S 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	\$441	5\$925
27	S 13/32	S 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	\$450	5\$902
28	S 7/16	S 13/32	1\$130	1\$134	1\$395	1\$400	1\$075	\$442	5\$880
29	S 13/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$433	5\$859
31	S 13/32	S 7/16	1\$123	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$433	5\$859

Média sobre Londres, a 90 d/v S 1/2

NOVEMBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	à VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' AISTA	A' AISTA
3	8 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$300	1\$067	\$412	5\$837
4	8 10/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$330	1\$305	1\$071	\$439	5\$850
5	8 7/16	S 13/32	1\$130	1\$134	1\$305	1\$400	1\$075	\$413	5\$830
7	8 15/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$300	1\$305	1\$071	\$440	5\$850
8	8 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$300	1\$067	\$440	5\$837
9	S 15/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$300	1\$305	1\$071	\$439	5\$850
10	S 15/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$300	1\$305	1\$071	\$440	5\$850
11	S 17/32	S 1/2	1\$118	1\$122	1\$330	1\$355	1\$039	\$439	5\$816
12	S 9/16	S 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$050	\$436	5\$794
14	S 23/32	S 11/16	1\$094	1\$098	1\$350	1\$355	1\$039	\$431	5\$690
16	S 21/32	S 5/8	1\$101	1\$105	1\$360	1\$335	1\$046	\$420	5\$731
17	S 23/32	S 11/16	1\$094	1\$098	1\$350	1\$355	1\$039	\$430	5\$690
18	S 3/4	S 23/32	1\$090	1\$094	1\$345	1\$370	1\$035	\$428	5\$670
19	S 21/32	S 5/8	1\$101	1\$105	1\$330	1\$365	1\$046	\$432	5\$731
21	S 9/16	S 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$050	\$438	5\$794
22	S 9/16	S 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$050	\$433	5\$794
23	S 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$300	1\$067	\$140	5\$837
24	S 15/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$300	1\$305	1\$071	\$444	5\$850
25	S 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$300	1\$067	\$443	5\$837
26	S 15/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$300	1\$305	1\$071	\$440	5\$850
28	S 13/32	S 3/8	1\$131	1\$139	1\$400	1\$403	1\$079	\$440	5\$902
29	S 14/32	S 3/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	\$447	5\$917
30	S 3/8	S 11/32	1\$130	1\$143	1\$403	1\$411	1\$084	\$447	5\$925

Média sobre Londres, a 90 d/v 8 17/32.

DEZEMBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	8 0/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$906	\$450	6\$902
2	8 1/32	8	1\$157	1\$192	1\$466	1\$472	1\$132	\$463	6\$173
3	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$482	6\$223
5	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$495	1\$501	1\$150	\$477	6\$277
6	8 3/32	8 5/64	1\$178	1\$180	1\$455	1\$457	1\$123	\$467	6\$119
7	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$213	1\$435	1\$501	1\$156	\$473	6\$277
9	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$475	6\$327
10	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$473	6\$327
12	7 27/32	7 13/16	1\$213	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$476	6\$327
13	7 15/16	7 29/32	1\$200	1\$206	1\$484	1\$489	1\$145	\$468	6\$252
14	7 29/32	7 57/64	1\$201	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	\$477	6\$265
15	7 31/32	7 57/64	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$487	6\$223
16	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$484	6\$228
17	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	\$481	6\$265
19	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$495	1\$501	1\$156	\$482	6\$277
20	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	\$491	6\$404
21	7 21/32	7 41/64	1\$215	1\$218	1\$538	1\$541	1\$190	\$497	6\$470
22	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	\$489	6\$332
23	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$502	6\$605
24	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$507	6\$660
26	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$502	6\$689
27	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$502	6\$660
28	7 10/32	7 27/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	\$503	6\$523
29	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	\$499	6\$417
30	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	\$506	6\$417
31	7 13/16	7 25/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	\$506	6\$353

Média sobre Londres a 90 d/v..... 7 25/32



JANEIRO DE 1899

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	À VISTA	À VISTA	A' VISTA
2	7 11/16	7 13/64	1\$240	1\$212	1\$531	1\$534	1\$485	\$503	6\$443
3	7 5/8	7 29/64	1\$251	1\$253	1\$544	1\$547	1\$496	\$505	6\$496
4	7 9/16	7 37/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	\$517	6\$550
5	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$570	1\$579	1\$222	\$531	6\$632
7	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$534	6\$660
9	7 13/32	7 29/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$540	6\$689
10	7 17/32	7 33/64	1\$266	1\$268	1\$503	1\$506	1\$211	\$533	6\$577
11	7 5/8	7 29/64	1\$251	1\$253	1\$514	1\$517	1\$193	\$510	6\$496
12	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$522	6\$605
13	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$271	1\$570	1\$573	1\$216	\$524	6\$605
14	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$522	6\$660
16	7 13/32	7 29/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$529	6\$689
17	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	\$528	6\$745
18	7 13/32	7 29/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$518	6\$689
19	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	\$523	6\$745
21	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$524	6\$803
23	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$531	6\$803
24	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$523	6\$717
25	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$520	6\$660
26	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$523	6\$660
27	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$233	\$518	6\$717
28	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	\$521	6\$745
30	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	\$522	6\$745
31	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$304	1\$603	1\$606	1\$243	\$510	6\$745

Média sobre Londres 90 d/v — 7 7/16

FEVEREIRO DE 1899 .

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$213	\$520	6\$715
3	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$520	6\$717
4	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$517	6\$680
6	7 1/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$517	6\$500
7	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$514	6\$683
8	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$515	6\$717
9	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$519	6\$717
10	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$519	6\$717
11	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$213	\$511	6\$745
13	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$219	\$514	6\$774
15	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$219	\$518	6\$774
16	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$219	\$519	6\$774
17	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$225	\$518	6\$503
18	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$225	\$518	6\$503
20	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	\$521	6\$503
21	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	\$531	7\$015
22	7 d.	6 63/64	1\$362	1\$365	1\$682	1\$685	1\$307	\$532	7\$078
23	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$533	7\$142
25	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$547	7\$142
27	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	\$542	7\$174
28	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$537	7\$142

Media sobre Londres, a 90 d/v - 7 15/64

MARÇO DE 1999

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	6 29/32	6 27/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$323	\$542	7\$174
2	6 29/32	6 29/64	1\$400	1\$409	1\$735	1\$740	1\$351	\$543	7\$307
3	6 11/16	6 29/64	1\$426	1\$429	1\$760	1\$764	1\$371	\$550	7\$409
4	6 3/4	6 27/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	\$550	7\$341
6	6 23/32	6 25/64	1\$419	1\$422	1\$752	1\$756	1\$364	\$550	7\$375
7	6 3/4	6 27/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	\$549	7\$341
8	6 13/16	6 31/64	1\$400	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	\$553	7\$273
9	6 25/32	6 23/64	1\$403	1\$409	1\$733	1\$740	1\$351	\$549	7\$307
10	6 25/32	6 29/64	1\$405	1\$409	1\$736	1\$740	1\$351	\$547	7\$307
11	6 7/8	6 25/64	1\$387	1\$390	1\$712	1\$713	1\$332	\$545	7\$205
13	7 d.	6 23/64	1\$332	1\$335	1\$682	1\$685	1\$317	\$545	7\$078
14	7 d.	6 23/64	1\$362	1\$365	1\$682	1\$685	1\$307	\$539	7\$078
15	6 27/32	6 23/64	1\$393	1\$393	1\$720	1\$724	1\$338	\$542	7\$239
16	6 25/32	6 29/64	1\$405	1\$409	1\$736	1\$740	1\$351	\$547	7\$307
17	6 29/32	6 27/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	\$546	7\$174
18	6 15/16	6 29/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$542	7\$142
20	6 7/8	6 25/64	1\$387	1\$390	1\$712	1\$716	1\$332	\$544	7\$205
21	6 31/32	6 21/64	1\$338	1\$371	1\$689	1\$693	1\$313	\$540	7\$110
22	6 15/16	6 29/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$540	7\$142
23	6 31/32	6 21/64	1\$368	1\$371	1\$683	1\$693	1\$313	\$539	7\$110
24	6 29/32	6 27/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$323	\$540	7\$174
27	6 27/32	6 23/64	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$333	\$545	7\$239
28	6 27/32	6 23/64	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$333	\$542	7\$239
29	6 7/8	6 25/64	1\$387	1\$390	1\$712	1\$716	1\$332	\$545	7\$205

Média a 90 d/v sobre Londres — 6 27/32.

Curso official da libra esterlina, moeda metallica, no periodo de 1º de Abril de 1898  
a 31 de Março de 1899

DIAS	1898										1899		
	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Jan	Fevereiro	Março	
1	—	—	34\$100	33\$000	33\$400	—	28\$575	—	—	—	33\$100	—	
2	—	—	32\$335	—	—	—	—	—	—	—	—	35\$050	
3	—	—	—	—	—	—	28\$360	—	—	—	—	—	
4	41\$295	—	—	—	33\$000	—	28\$050	—	—	—	33\$000	—	
5	40\$420	41\$900	—	32\$400	33\$000	32\$350	28\$500	28\$900	30\$900	—	—	—	
6	40\$233	42\$000	33\$400	32\$340	—	—	—	—	—	—	32\$950	36\$125	
7	—	—	32\$230	33\$225	—	—	27\$820	28\$000	—	—	—	36\$900	
8	—	—	—	33\$557	33\$250	—	27\$200	—	—	—	33\$100	—	
9	40\$900	42\$000	—	33\$000	—	32\$000	—	—	—	—	33\$300	—	
10	—	—	30\$500	—	—	—	—	28\$550	—	—	—	35\$800	
11	41\$300	42\$200	—	33\$600	—	—	—	—	—	32\$300	33\$400	35\$350	
12	—	42\$000	—	33\$950	—	31\$900	—	28\$300	—	—	—	—	
13	40\$500	—	31\$400	33\$275	—	—	—	—	—	32\$850	—	—	
14	40\$300	42\$200	31\$100	—	—	—	—	—	—	32\$850	—	—	
15	—	—	—	—	—	30\$350	27\$800	—	—	—	33\$250	—	
16	—	42\$400	32\$000	33\$275	—	—	—	28\$100	—	32\$830	33\$275	—	
17	—	42\$000	—	—	33\$300	31\$300	28\$200	28\$000	—	—	33\$375	—	
18	41\$012	41\$800	—	—	—	—	28\$400	—	—	—	33\$400	35\$150	
19	40\$700	—	—	33\$200	33\$175	—	—	—	—	33\$300	—	—	
20	—	—	—	—	33\$150	31\$450	—	—	—	—	33\$500	—	
21	—	40\$050	33\$550	—	—	—	28\$983	—	—	—	34\$400	34\$900	
22	41\$800	—	33\$200	—	—	31\$150	28\$700	28\$200	32\$400	—	34\$850	—	
23	42\$700	40\$300	32\$675	33\$400	33\$100	—	—	—	—	—	35\$300	—	
24	—	30\$200	—	—	—	31\$250	—	20\$000	—	33\$800	—	—	
25	42\$390	33\$502	33\$000	33\$250	—	—	—	—	—	32\$750	35\$000	—	
26	—	36\$210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27	42\$000	33\$404	—	33\$300	—	—	—	—	32\$750	—	35\$200	35\$250	
28	41\$800	31\$860	32\$650	32\$800	—	—	—	—	—	—	35\$000	—	
29	—	—	—	—	32\$400	29\$800	—	—	—	—	—	35\$200	
30	—	35\$246	32\$200	—	32\$300	—	—	—	—	—	—	—	
31	—	35\$890	—	—	32\$400	—	—	—	—	—	—	—	

### Quadro do movimento de cambias de abril de 1898 a março de 1899

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril 1898 . . . . .	2.012.233.19.03	2.724.238.88	638.006.87	33.216.00	97:553\$689	16.461.00
Maió . . . . .	2.653.400.14.01	2.917.346.97	622.414.55	123.616.80	102:367\$434	42.384.91
Junho . . . . .	2.937.136.09.04	2.270.519.88	515.746.17	123.378.82	323:236\$383	28.717.50
Julho . . . . .	2.210.403.16.03	1.981.565.12	491.390.05	171.930.40	250:873\$323	10.483.97
Agosto . . . . .	2.265.789.07.05	2.034.372.44	376.481.34	223.991.53	231:241\$244	17.887.07
Setembro . . . . .	2.759.637.01.01	2.186.818.66	539.939.99	184.966.45	168:875\$172	8.332.95
Outubro . . . . .	3.573.032.07.09	1.810.709.06	576.205.43	165.919.75	323:555\$883	40.582.97
Novembro . . . . .	2.233.071.01.10	3.971.568.46	460.666.72	212.064.03	304:909\$995	22.005.93
Dezembro . . . . .	2.720.784.02.09	2.443.547.86	403.911.56	195.806.56	177:579\$459	16.206.37
Janeiro 1899 . . . . .	2.397.551.17.05	3.000.006.61	543.150.75	146.571.00	193:544\$203	8.342.59
Fevereiro . . . . .	1.479.034.10.07	2.016.953.93	617.133.71	104.295.94	240:156\$568	7.244.38
Março . . . . .	1.860.301.13.05	2.037.304.96	323.330.66	98.957.13	196.761\$946	17.567.86
<b>Total . . . . .</b>	<b>29.167.557.01.11</b>	<b>29.334.955.83</b>	<b>1.231.377.80</b>	<b>1.783.115.36</b>	<b>2.670.703\$304</b>	<b>236.220.50</b>

### Cambias negociadas pelos corretores

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
Abril 1898 . . . . .	1.272.731.00.00	1.611.225.19	128.369.00	. . . . .	. . . . .	200.00
Maió . . . . .	1.727.935.00.00	939.982.33	28.974.00	2.026.20	15\$000	—
Junho . . . . .	2.116.007.00.00	957.187.00	104.394.00	20.109.00	50\$000	7.577.00
Julho . . . . .	1.443.495.18.05	793.585.81	101.046.00	. . . . .	23\$505	104.162.67
Agosto . . . . .	1.089.787.00.08	542.013.24	84.653.90	559.83	200\$000	12.774.95
Setembro . . . . .	1.651.153.16.03	1.301.425.20	144.179.30	200.00	28\$800	200.00
Outubro . . . . .	2.220.082.05.01	300.532.00	154.718.40	. . . . .	320\$000	3.935.36
Novembro . . . . .	1.718.275.17.03	1.529.217.20	58.240.00	. . . . .	30\$000	—
Dezembro . . . . .	2.019.792.05.03	654.541.25	42.373.00	50.00	1:150\$000	—
Janeiro 1899 . . . . .	2.793.132.09.09	977.803.08	49.577.00	. . . . .	363\$850	300.00
Fevereiro . . . . .	2.139.723.00.04	596.911.20	227.175.00	100.00	91\$095	—
Março . . . . .	2.985.584.15.11	714.149.60	65.553.00	—	128\$665	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>23.507.755.0806</b>	<b>11.218.573.21</b>	<b>1.189.452.60</b>	<b>23.045.03</b>	<b>2.585\$415</b>	<b>120.140.93</b>



Cotação official das apolices da divida publica nacional, no periodo de 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899

ABRIL DE 1898

DIAS	Apolices geradas de 5 %, papel	Apolices convertidas 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1888, 6 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1889, 4 %, ouro	Apolices do emprestimo de 1895, 5 %, papel, ao portador	Apolices do emprestimo de 1895, 5 %, papel, nominativas	Apolices do emprestimo de 1897, 6 %, papel, ao portador	Apolices do emprestimo de 1897, 6 %, papel, nominativas
1	790\$000	930\$000	—	—	—	711\$000	—	—	880\$000
2	—	943\$000	—	—	—	—	—	—	—
4	700\$000	941\$000	—	—	—	736\$000	—	—	—
5	790\$000	937\$000	—	—	—	—	800\$000	—	—
6	780\$000	936\$000	—	—	—	—	800\$000	—	880\$000
9	780\$000	931\$000	—	—	—	735\$000	800\$000	—	—
11	780\$000	935\$000	—	—	—	732\$000	800\$000	—	—
12	779\$000	935\$000	—	—	—	736\$000	—	—	880\$000
13	780\$000	935\$000	—	—	—	734\$000	—	—	—
14	788\$000	936\$000	—	—	—	735\$000	794\$000	—	—
15	700\$000	930\$000	—	—	—	735\$000	—	—	—
16	707\$000	942\$000	—	—	—	733\$000	800\$000	—	—
18	802\$000	975\$000	—	—	—	736\$000	—	—	—
19	818\$000	975\$000	—	—	—	736\$000	820\$000	—	875\$000
20	820\$000	968\$000	—	—	—	742\$000	—	—	—
22	820\$000	950\$000	—	—	—	745\$000	818\$000	—	—
23	821\$000	930\$000	—	—	—	—	818\$000	—	—
25	822\$000	935\$000	—	—	—	767\$000	—	850\$000	875\$000
26	824\$000	950\$000	—	—	—	776\$000	820\$000	—	—
27	825\$000	950\$000	—	—	—	777\$000	820\$000	—	872\$000
28	823\$000	950\$000	—	—	—	777\$000	—	—	873\$000
29	820\$000	950\$000	—	—	—	770\$000	820\$000	—	875\$000
30	810\$000	945\$000	—	—	—	781\$000	820\$000	870\$000	—

MAIO DE 1898

DIAS	Apólices geradas 5 % papel	Apólices convertidas 4 % ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 % ouro	Apólices do empréstimo de 1879 4 1/2 % ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 % ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 % papel, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel, nominativas
2	820\$000	950\$000	—	2:100\$000	—	784\$000	—	—	874\$000
4	816\$000	950\$000	2:100\$000	—	—	785\$000	—	—	—
5	814\$000	955\$000	2:200\$000	—	—	730\$000	—	—	—
6	—	660\$000	—	—	—	735\$000	810\$000	—	874\$000
7	814\$000	907\$000	—	—	—	736\$000	—	—	875\$000
9	811\$000	979\$000	—	—	—	803\$000	810\$000	875\$000	875\$000
10	814\$000	985\$000	—	—	—	—	—	—	—
11	817\$000	984\$000	—	—	—	790\$000	820\$000	880\$000	—
12	820\$000	980\$000	2:200\$000	—	—	790\$000	—	880\$000	880\$000
14	820\$000	990\$000	—	—	—	790\$000	—	—	880\$000
16	822\$000	990\$000	—	—	—	790\$000	—	880\$000	880\$000
17	824\$000	995\$000	—	—	—	790\$000	—	—	—
18	827\$000	1.000\$000	—	—	—	—	822\$000	—	880\$000
21	828\$000	1:000\$000	—	—	—	790\$000	828\$000	—	880\$000
23	825\$000	1:000\$000	—	—	1:400\$000	790\$000	828\$000	—	880\$000
24	826\$000	1:003\$000	—	—	—	805\$000	829\$000	—	880\$000
25	835\$000	1:020\$000	2:180\$000	—	—	811\$000	—	—	880\$000
26	842\$000	1:050\$000	—	—	—	815\$000	842\$000	900\$000	900\$000
27	850\$000	1:050\$000	—	—	—	810\$000	850\$000	—	—
28	850\$000	1:054\$000	—	—	—	825\$000	850\$000	—	927\$000
30	850\$000	1:052\$000	—	—	—	840\$000	—	930\$000	930\$000
31	852\$000	1:050\$000	—	—	—	852\$000	—	—	939\$000



JULHO DE 1898

DIAS	Apólices gerais de 5 o/o, papel	Apólices convertidas, 4 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1885, 6 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1884, 4 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1882, 5 o/o, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1896, 5 o/o, papel, nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 o/o, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 o/o, papel, nominativas
1	824\$000	-	-	-	-	815\$000	-	-	-
2	818\$000	-	-	-	-	-	-	-	-
4	825\$000	-	-	-	-	800\$000	-	-	-
5	830\$000	-	-	-	-	807\$000	825\$000	-	-
6	830\$000	-	-	-	-	814\$000	-	-	905\$000
7	836\$000	-	-	-	-	818\$000	-	-	904\$000
8	835\$000	970\$000	-	-	-	817\$000	830\$000	-	904\$000
9	823\$000	970\$000	-	-	-	818\$000	-	-	-
11	822\$000	981\$000	-	-	-	816\$000	820\$000	-	-
12	812\$000	100\$000	-	-	-	816\$000	-	-	905\$000
13	811\$000	998\$000	-	-	-	812\$000	-	-	-
15	822\$000	994\$000	-	-	-	815\$000	-	-	-
16	822\$000	990\$000	-	-	-	812\$000	-	-	900\$000
18	822\$000	990\$000	-	-	-	-	-	910\$000	904\$000
19	828\$000	900\$000	-	-	-	815\$000	823\$000	-	-
20	828\$000	-	2:000\$000	-	1:340\$000	812\$000	820\$000	-	903\$000
21	828\$000	994\$000	-	-	1:340\$000	817\$000	-	-	-
22	828\$000	995\$000	-	-	1:340\$000	820\$000	823\$000	-	904\$000
23	828\$000	995\$000	2:000\$000	-	-	825\$000	-	-	905\$000
25	828\$000	997\$000	-	-	-	823\$000	-	-	-
26	828\$000	998\$000	-	-	-	-	825\$000	-	905\$000
27	820\$000	996\$000	2:000\$000	-	-	820\$000	824\$000	910\$000	-
28	820\$000	995\$000	-	-	-	-	-	-	-
29	830\$000	995\$000	-	-	-	825\$000	-	-	905\$000
30	828\$000	995\$000	-	-	-	820\$000	828\$000	-	-

AGOSTO DE 1898

DIAS	Apólices geradas de 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1885, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1893, 5 %, papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 %, papel, nominações	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel, nominações
1	826\$000	995\$000	-	-	1:310\$000	818\$000	825\$000	-	905\$000
2	823\$000	996\$000	-	-	-	820\$000	-	-	905\$000
3	820\$000	996\$000	-	-	-	820\$000	-	-	905\$000
4	828\$000	993\$000	-	-	-	820\$000	825\$000	-	905\$000
5	828\$000	995\$000	-	-	-	821\$000	-	-	-
6	825\$000	-	-	-	-	820\$000	-	-	-
8	830\$000	-	-	-	-	820\$000	-	-	904\$000
9	831\$000	998\$000	-	-	1:340\$000	820\$000	824\$000	-	905\$000
10	832\$000	997\$000	-	-	1:334\$000	820\$000	822\$000	-	-
11	832\$000	997\$000	-	-	-	819\$000	825\$000	-	905\$000
12	832\$000	-	-	-	-	820\$000	824\$000	-	905\$000
13	830\$000	997\$000	-	-	-	820\$000	825\$000	-	-
16	830\$000	997\$000	-	-	-	820\$000	825\$000	-	-
17	-	996\$000	2:000\$000	-	-	815\$000	825\$000	-	-
18	832\$000	996\$000	2:000\$000	-	-	810\$000	825\$000	-	915\$000
19	833\$000	996\$000	-	-	1:340\$000	-	826\$000	915\$000	905\$000
20	834\$000	-	-	-	-	825\$000	-	915\$000	907\$000
22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	833\$000	998\$000	-	-	1:320\$000	819\$000	826\$000	-	908\$000
24	833\$000	-	-	-	-	820\$000	-	-	908\$000
25	838\$000	998\$000	2:000\$000	-	-	826\$000	826\$000	-	908\$000
26	833\$000	1:000\$000	2:000\$000	-	-	820\$000	826\$000	917\$000	908\$000
27	840\$000	-	-	-	-	822\$000	827\$000	-	-
29	841\$000	1:008\$000	-	-	-	-	828\$000	-	-
30	832\$000	1:015\$000	-	-	-	823\$000	826\$000	920\$000	908\$000
31	841\$000	1:015\$000	-	-	-	825\$000	830\$000	920\$000	910\$000



SETEMBRO DE 1898

DIAS	Apólices resacas de 5 % papel	Apólices convertidas 4 % ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 % ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 % ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 % ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 5 % papel, nominaes	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % ouro, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % ouro, nominaes
1	841\$000	1:015\$000	—	—	—	—	—	—	910\$000
2	841\$000	—	—	—	—	827\$000	832\$000	912\$000	919\$000
3	841\$000	1:015\$000	—	—	—	831\$000	831\$000	—	—
5	841\$000	1:018\$000	—	—	—	832\$000	—	922\$000	912\$000
6	842\$000	1:020\$000	—	—	—	834\$000	—	—	912\$000
9	842\$000	1:020\$000	—	—	1:350\$000	839\$000	—	—	912\$000
10	843\$000	1:022\$000	—	—	—	845\$000	843\$000	923\$000	913\$000
12	847\$000	1:022\$000	—	—	—	850\$000	850\$000	—	915\$000
13	860\$000	1:023\$000	—	—	—	856\$000	8610000	—	918\$000
14	831\$000	1:023\$000	2:000\$000	—	—	859\$000	862\$000	920\$000	—
15	859\$000	—	2:000\$000	—	—	—	—	930\$000	920\$000
16	831\$000	1:031\$000	—	—	—	—	860\$000	—	919\$000
17	860\$000	1:015\$000	—	—	—	855\$000	831\$000	—	—
19	870\$000	1:033\$000	—	—	—	859\$000	863\$000	—	920\$000
20	870\$000	1:035\$000	—	—	—	—	865\$000	—	—
21	870\$000	1:038\$000	—	—	—	850\$000	865\$000	930\$000	920\$000
22	872\$000	1:038\$000	—	—	—	860\$000	865\$000	—	920\$000
23	870\$000	1:035\$000	—	—	—	870\$000	—	—	918\$000
24	870\$000	1:035\$000	2:050\$000	—	—	—	873\$000	—	920\$000
26	863\$000	1:040\$000	—	—	—	860\$000	—	929\$000	920\$000
27	808\$000	1:038\$000	—	—	1:450\$000	—	868\$000	—	—
28	863\$000	1:037\$000	—	—	—	850\$000	—	930\$000	920\$000
29	863\$000	1:035\$000	—	—	—	850\$000	838\$000	925\$000	920\$000
30	868\$000	—	—	—	1:420\$000	850\$000	—	930\$000	920\$000

OUTUBRO DE 1898

DIAS	Apólices egreas de 5 %; papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 %, papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 % papel, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel, nominativas
1	868\$000	1:034\$000	-	-	-	-	869\$000	-	-
3	870\$000	1:034\$000	-	-	-	852\$000	870\$000	-	918\$000
4	869\$000	1:031\$000	1.950\$000	-	-	860\$000	88\$000	930\$000	950\$000
5	863\$000	1:032\$000	1.950\$000	-	-	-	838\$000	-	920\$000
6	865\$000	1:032\$000	1.050\$000	-	-	868\$000	-	-	920\$000
7	860\$000	1:031\$000	-	-	-	852\$000	864\$000	-	920\$000
8	857\$000	1:031\$000	-	-	-	850\$000	-	-	920\$000
10	818\$000	-	1.950\$000	-	1:351\$000	845\$000	-	930\$000	920\$000
11	833\$000	-	-	-	1:351\$000	830\$000	830\$000	-	920\$000
13	828\$000	-	1.950\$000	-	-	830\$000	825\$000	-	-
14	827\$000	-	1.950\$000	-	-	830\$000	825\$000	930\$000	920\$000
15	835\$000	-	-	-	-	831\$000	835\$000	-	920\$000
17	850\$000	-	-	-	-	837\$000	-	-	920\$000
18	870\$000	-	-	-	-	840\$000	865\$000	-	920\$000
19	870\$000	-	1.950\$000	-	-	-	865\$000	-	918\$000
20	861\$000	-	-	-	-	846\$000	865\$000	-	920\$000
21	855\$000	1:000\$000	-	-	-	850\$000	857\$000	-	920\$000
22	857\$000	-	-	-	-	850\$000	-	-	-
24	860\$000	-	-	-	-	850\$000	-	-	-
25	860\$000	-	-	-	-	850\$000	-	-	-
26	853\$000	-	-	-	-	-	89\$000	-	-
27	858\$000	-	-	-	1:350\$000	851\$000	870\$000	-	920\$000
28	860\$000	-	-	-	1:350\$000	853\$000	870\$000	-	-
29	836\$000	-	-	-	-	855\$000	-	-	920\$000
31	870\$000	-	-	-	-	860\$000	-	-	-

NOVEMBRO DE 1898

DIAS	Apólices geradas, 5 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> papel	Apólices convertidas 4 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> ouro	Apólices do empréstimo de 1868, 6 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> <sup>0</sup> / <sub>100</sub> ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> papel, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 <sup>0</sup> / <sub>100</sub> papel, nominativas
3	872\$000	—	—	—	—	865\$000	—	930\$000	920\$000
4	875\$000	—	—	—	—	860\$000	872\$000	930\$000	920\$000
5	875\$000	1:005\$000	—	—	—	860\$000	867\$000	—	920\$000
7	880\$000	—	—	—	—	860\$000	875\$000	—	—
8	885\$000	—	—	—	—	860\$000	—	—	920\$000
9	893\$000	1:005\$000	—	—	—	860\$000	890\$000	—	920\$000
10	890\$000	—	—	—	—	865\$000	895\$000	—	920\$000
11	890\$000	—	—	—	1:350\$000	870\$000	895\$000	929\$000	925\$000
12	893\$000	—	1:950\$000	—	—	869\$000	899\$000	—	930\$000
14	885\$000	1:005\$000	—	—	—	—	—	—	930\$000
16	888\$000	1:005\$000	—	—	—	—	895\$000	—	932\$000
17	890\$000	1:000\$000	—	—	—	830\$000	—	—	935\$000
18	890\$000	1:000\$000	1:950\$000	—	—	—	—	—	935\$000
19	888\$000	—	1:950\$000	—	—	860\$000	—	—	—
21	890\$000	—	—	—	—	—	888\$000	935\$000	—
22	890\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
23	888\$000	1:001\$000	—	—	—	865\$000	890\$000	945\$000	930\$000
24	888\$000	—	—	—	—	864\$000	883\$000	945\$000	931\$000
25	885\$000	1:001\$000	—	—	—	—	887\$000	—	933\$000
26	885\$000	1:003\$000	—	—	—	—	887\$000	—	—
28	886\$000	—	—	—	—	864\$000	—	—	935\$000
29	883\$000	1:005\$000	—	—	1:385\$000	863\$000	885\$000	—	935\$000
30	—	—	—	—	1:400\$000	—	—	940\$000	—



**JANEIRO DE 1899**

DIAS	Apólices resacas de 5 %, papel	Apólices do empréstimo de 1865 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1870, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1880, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1885, 3 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1886, 5 %, papel nominativas	Apólices do empréstimo de 1887, 6 %, papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1887, 6 %, papel, nominativas
2	827\$000	—	—	—	835\$000	—	—	—
3	830\$000	—	—	—	834\$000	827\$000	—	—
4	835\$000	—	—	—	835\$000	835\$000	—	920\$000
5	833\$000	—	—	—	—	833\$000	—	—
7	838\$000	—	—	—	—	838\$000	930\$000	930\$000
9	835\$000	—	—	—	830\$000	—	—	930\$000
10	835\$000	1:830\$000	—	1:370\$000	835\$000	830\$000	—	—
11	835\$000	—	—	—	835\$000	835\$000	—	932\$000
12	837\$000	1:830\$000	—	1:370\$000	836\$000	835\$000	—	930\$000
13	833\$000	—	—	1:360\$000	838\$000	837\$000	935\$000	—
14	830\$000	—	—	—	836\$000	—	—	928\$000
15	830\$000	—	—	—	837\$000	—	930\$000	925\$000
16	840\$000	1:830\$000	—	—	842\$000	845\$000	—	923\$000
17	850\$000	—	—	—	848\$000	—	930\$000	930\$000
18	846\$000	—	—	—	850\$000	848\$000	935\$000	925\$000
19	845\$000	—	—	—	853\$000	—	—	925\$000
21	844\$000	—	—	—	863\$000	844\$000	935\$000	930\$000
23	845\$000	—	—	—	863\$000	846\$000	937\$000	930\$000
24	848\$000	—	—	—	865\$000	—	—	933\$000
25	855\$000	—	1:850\$000	—	—	840\$000	—	928\$000
26	858\$000	—	—	—	834\$000	—	937\$000	928\$000
27	858\$000	—	—	1:365\$000	865\$000	850\$000	—	—
28	850\$000	—	—	—	862\$000	—	—	—
30	860\$000	—	—	1:362\$000	858\$000	850\$000	940\$000	—
31	859\$000	—	—	1:360\$000	862\$000	853\$000	—	931\$000



FEVEREIRO DE 1899

DIAS	Apólices grossas de 5 o/o, papel	Apólices do empréstimo de 1868, 6 o/o, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 o/o, ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 o/o, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 o/o, papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1896, 5 o/o, papel, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6 o/o, papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 o/o, papel, nominativas
1	858\$000	—	—	—	862\$000	—	—	935\$000
3	859\$000	—	—	—	856\$000	—	—	940\$000
4	850\$000	—	—	—	853\$000	850\$000	—	940\$000
6	842\$000	—	—	—	857\$000	—	—	940\$000
7	812\$000	—	—	—	—	—	947\$000	942\$000
8	843\$000	—	—	—	854\$000	842\$000	—	942\$000
9	848\$000	—	—	—	857\$000	845\$000	—	943\$000
10	850\$000	1:830\$000	—	—	855\$000	855\$000	—	945\$000
11	—	—	—	—	850\$000	—	—	—
13	850\$000	—	—	—	864\$000	—	—	945\$000
15	853\$000	—	—	—	857\$000	853\$000	—	945\$000
16	853\$000	—	—	—	—	853\$000	—	945\$000
17	853\$000	—	—	—	855\$000	—	—	945\$000
18	853\$000	—	—	—	—	855\$000	—	944\$000
20	853\$000	—	—	—	—	—	—	943\$000
21	854\$000	—	—	—	—	854\$000	—	945\$000
22	858\$000	—	—	—	878\$000	—	—	945\$000
23	858\$000	—	—	—	—	—	—	945\$000
25	859\$000	—	—	—	875\$000	859\$000	—	946\$000
27	811\$000	—	—	—	875\$000	860\$000	951\$000	947\$000
28	831\$000	—	—	—	875\$000	—	—	947\$000

MARÇO DE 1899

DIAS	Apólices geradas de 5 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> papel	Apólices do empréstimo de 1868, 6 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> , outro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> , 6 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> , ouro	Apólices do empréstimo de 1893, 5 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> , papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> , papel, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> , papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 <sup>o</sup> / <sub>10</sub> , papel, nominativas
1	862\$000	—	—	—	—	865\$000	—	—
2	863\$000	—	—	1:380\$000	872\$000	—	—	—
3	863\$000	—	—	—	875\$000	866\$000	952\$000	947\$000
4	870\$900	—	—	—	—	870\$000	955\$000	—
6	874\$000	—	—	—	873\$000	—	—	948\$000
7	876\$000	—	—	—	877\$000	876\$000	—	950\$000
8	879\$000	—	—	—	—	—	955\$000	950\$000
9	875\$000	—	—	—	—	—	—	955\$000
10	873\$000	—	—	—	875\$000	876\$000	—	952\$000
11	869\$000	—	—	—	—	—	—	954\$000
13	861\$000	—	—	—	—	—	957\$000	—
14	862\$000	—	—	—	880\$000	835\$000	957\$000	952\$000
15	864\$000	—	—	—	882\$000	—	—	—
16	871\$000	—	—	—	883\$000	—	—	954\$000
17	868\$000	—	—	—	—	—	—	952\$000
18	866\$000	—	—	—	—	—	—	—
20	868\$000	—	—	—	—	865\$000	—	—
21	867\$000	—	—	—	870\$000	865\$000	939\$000	951\$000
22	865\$000	—	—	—	878\$000	—	934\$000	—
23	865\$000	—	—	—	878\$000	—	—	—
24	868\$000	—	—	—	880\$000	—	937\$000	970\$000
27	868\$000	—	—	—	—	870\$000	975\$000	—
28	868\$000	—	—	1:350\$000	878\$000	870\$000	—	—
29	—	—	—	—	—	—	975\$000	975\$000

Preços extremos das apolices da divida publica nacional no periodo de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

DATAS	GERAES, 5 %, PAPEL	CONVERTIDAS, 4 %, OURO	1868, 6 %, OURO	1879, 4 ½ %, OURO	1889, 4 % OURO	1895, 5 %, PAPEL AO PORTADOR	1895, 5 %, PAPEL NOMINATIVAS	1897, 6 %, PAPEL AO PORTADOR	1897, 6 %, PAPEL NOMINATIVAS
1898. Abril . . . . .	770\$000 a 825\$000	931\$000 a 975\$000	—	—	—	732\$000 a 781\$000	794\$000 a 820\$000	850\$000 a 870\$000	872\$000 a 880\$000
» Maio . . . . .	811\$000 a 852\$000	950\$000 a 1:052\$000	2.100\$000 a 2:200\$000	2:100\$000	1:400\$000	784\$000 a 852\$000	810\$000 a 850\$000	875\$000 a 930\$000	874\$000 a 930\$000
» Junho . . . . .	835\$000 a 870\$000	1:020\$000 a 1:005\$000	—	—	1:400\$000	830\$000 a 883\$000	830\$000 a 885\$000	908\$000 a 945\$000	905\$000 a 940\$000
» Julho . . . . .	814\$000 a 836\$000	970\$000 a 998\$000	2.000\$000	—	1:340\$000	800\$000 a 825\$000	820\$000 a 830\$000	910\$000	900\$000 a 905\$000
» Agosto . . . . .	826\$000 a 842\$000	995\$000 a 1:015\$000	2.000\$000	—	1:320\$000 a 1:340\$000	815\$000 a 825\$000	822\$000 a 830\$000	915\$000 a 920\$000	901\$000 a 915\$000
» Setembro . . . . .	844\$000 a 872\$000	1:015\$000 a 1:040\$000	2.000\$000 a 2:050\$000	—	1:350\$000 a 1:450\$000	827\$000 a 870\$000	831\$000 a 873\$000	912\$000 a 930\$000	910\$000 a 920\$000
» Outubro . . . . .	827\$000 a 870\$000	1:000\$000 a 1:034\$000	1:950\$000	—	1:350\$000 a 1:351\$000	830\$000 a 868\$000	825\$000 a 870\$000	930\$000	918\$000 a 920\$000
» Novembro . . . . .	872\$000 a 890\$000	1:000\$000 a 1:005\$000	1:950\$000	—	1:350\$000 a 1:400\$000	860\$000 a 870\$000	837\$000 a 890\$000	920\$000 a 945\$000	920\$000 a 935\$000
» Dezembro . . . . .	825\$000 a 861\$000	1:005\$000 a 1:008\$000	1:850\$000 a 1:930\$000	—	1:400\$000	850\$000 a 900\$000	830\$000 a 855\$000	910\$000 a 922\$000	930\$000 a 950\$000
1899. Janeiro . . . . .	827\$000 a 860\$000	—	1:830\$000	1:850\$000	1:360\$000 a 1:370\$000	830\$000 a 865\$000	827\$000 a 850\$000	930\$000 a 940\$000	920\$000 a 933\$000
» Fevereiro . . . . .	842\$000 a 861\$000	—	1:830\$000	—	—	853\$000 a 878\$000	842\$000 a 860\$000	947\$000 a 954\$000	935\$000 a 947\$000
» Março . . . . .	862\$000 a 870\$000	—	—	—	1:350\$000 a 1:380\$000	870\$000 a 883\$000	865\$000 a 870\$000	952\$000 a 975\$000	947\$000 a 975\$000

EXTREMOS NOS 12 MEZES

Geraes 5 % papel. . . . .	770\$000 a 890\$000
Convertidas, 4 %, ouro . . . . .	931\$000 a 1:065\$000
1868, 6 %, ouro. . . . .	1:830\$000 a 2:200\$000
1879, 4 ½ %, ouro. . . . .	1:850\$000 a 2:100\$000
1889, 4 %, ouro . . . . .	1:320\$000 a 1:450\$000
1895, 5 %, papel, ao portador. . . . .	732\$000 a 900\$000
1895, 5 %, papel, nominativas. . . . .	794\$000 a 899\$000
1897, 6 %, papel, ao portador . . . . .	850\$000 a 975\$000
1897, 6 %, papel, nominativas . . . . .	872\$000 a 975\$000

Títulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		mínima	máxima
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %, papel . . . . .	13.953	878\$000	892\$000
» » miudas, 5 %, papel . . . . .	285:500\$000	700\$000	870\$000
» » miudas, 5 %, papel cautella. . . . .	113:300\$000	825\$000	840\$000
» » de 1:000\$, convertidas, 4 %, ouro . . . . .	6.404	931\$000	1:070\$000
Apólices geraes miudas, convertidas, 4 %, ouro.	56:800\$000	925\$000	1:060\$000
» do Emprestimo de 1868, de 1:000\$, 6 %, ouro . . . . .	151	1:830\$000	2:200\$000
Apólices do Emprestimo de 1868, de 500\$, 6 %, ouro . . . . .	207:500\$000	1:830\$000	2:200\$000
Apólices do Emprestimo de 1879, de 1:000\$, 4 ½ %, ouro . . . . .	24	1:850\$000	2:100\$000
Apólices do Emprestimo de 1889, de 1:000\$, 4 %, ouro . . . . .	205	1:320\$000	1:450\$000
Apólices do Emprestimo de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas.	6.753	790\$000	900\$000
Apólices do Emprestimo de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, ao portador . . . . .	9.561	732\$000	900\$000
Apólices do Emprestimo de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, nominativas. . . . .	11.803	870\$000	975\$000
Apólices do Emprestimo de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, ao portador. . . . .	3.075	850\$000	975\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, 6 %, papel, nominativas. . . . .	3.118	155\$000	168\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, 6 %, papel, ao portador. . . . .	20.900	145\$000	168\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, 5 %, papel. . . . .	418	700\$000	880\$000
Apólices do Estado do Espirito Santo, 6 %, papel, . . . . .	209	650\$000	700\$000
Apólices do Estado da Parahyba. . . . .	20	. . . . .	920\$000
» » do Rio Grande do Sul, de 500\$ . . . . .	3	. . . . .	400\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$ . . . . .	91	450\$000	470\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de Petropolis . . . . .	328	. . . . .	. . . . .
Ações do Banco Agricola do Brazil. . . . .	2.201	6\$000	. . . . .

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		minima	maxima
Acções do Banco Brazil e Londres . . . . .	21	20\$000	30\$000
» » » Brazil e Norte America. . . . .	832	10\$000	20\$000
» » » Commercio . . . . .	3.001	207\$000	230\$500
» » » do Commercio. com 40 %/o. . . . .	1.258	80\$000	86\$000
» » » Commercial do Rio de Janeiro . . . . .	4.483	200\$000	221\$000
» » » Constructor do Brazil. . . . .	122.924	7\$000	13\$500
» » » Credito Movei . . . . .	502	5\$000	15\$000
» » » Credito Garantido. . . . .	400	. . . . .	3\$000
» » » Credito Rural e Interna- cional . . . . .	256	9\$000	12\$000
Acções do Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria . . . . .	114 1/2	115\$000	125\$000
Acções do Banco Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria, com 20 %/o . . . . .	1.787 2	. . . . .	11\$500
Acções do Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira commercial . . . . .	20	. . . . .	100\$000
Acções do Banco Classes Laboriosas. . . . .	1.000	. . . . .	\$500
» » » Depositos e Descontos. . . . .	2.486	60\$000	95\$000
» » » Economico . . . . .	50	. . . . .	18\$000
» » » Franco Brasileiro. . . . .	202 2	. . . . .	8\$000
» » » Funcionarios Publicos . . . . .	30	. . . . .	34\$000
» » » Hypothecario do Brazil . . . . .	1.931	43\$100	60\$000
» » » Iniciador de Melhoramentos. . . . .	1.115 3/4	2\$750	6\$000
» » » Italia-Brazil . . . . .	138	13\$000	15\$500
» » » Lavoura e Commercio. . . . .	7.569	80\$000	110\$000
» » » Mercantil de Santos . . . . .	343	140\$000	150\$000
» » » Metropolitano . . . . .	160	. . . . .	2\$000
» » » Nacional Brasileiro . . . . .	1.245	180\$000	200\$000
» » » Paris e Rio . . . . .	1.277	5\$000	12\$000
» » » Popular . . . . .	800	2\$000	3\$500
» » » Republica do Brazil . . . . .	74.623	138\$500	190\$000
» » » Rural e Hypothecario. . . . .	1.348	220\$000	255\$000
» » » » com 50 %/o . . . . .	1.911	106\$000	130\$000
» » » Rio e Matto Grosso . . . . .	605	102\$000	110\$000
» » » Sul Americano. . . . .	25	. . . . .	43250

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Acções da Companhia Allianza Mercantil . . .	145	22\$000	26\$000
» » » Bancaria do Rio de Janeiro (Sociedade) . . . . .	50	—	50\$000
Acções da Companhia Brazil Territorial. . .	25	—	2\$000
» » » Brasileira Torrens . . .	1.235	10\$000	20\$500
» » » Centros Pastoris. . .	5.740	10\$000	17\$000
» » » Central do Brazil. . .	489	20\$000	53\$000
» » » Cervejaria Bavaria . . .	152 ½	—	90\$000
» » » Carruagens Fluminense	173	98\$000	100\$000
» » » Construções Civis (Empreza). . . . .	607	20\$000	30\$000
Acções da Companhia Construções Hydraulicas. . . . .	300	4\$000	4\$500
Acções da Companhia Construções Urbanas (Empreza). . . . .	8.154	2\$000	7\$000
Acções da Companhia Docas de Santos. . .	909	265\$000	30\$000
» » » Estrada de Ferro Leopoldina. . . . .	22.533	5\$000	8\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo. . . . .	53.920	3\$250	11\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com 37 1/2 % . . . . .	10.179	7\$000	14\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Tijuca. . . . .	25	—	15\$000
Acções da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico . . . . .	6.184	110\$000	163\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de Pernambuco . . . . .	90	—	95\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de S. Christovão . . . . .	5.054	156\$000	190\$000
Acções da Companhia Geral de Serviço Maritimos . . . . .	130	—	3\$500
Acções da Companhia Geral de Serviço Maritimos, com 46 % . . . . .	100	—	1\$000
Acções da Companhia <i>Gazeta de Noticias</i> (Sociedade Anonyma). . . . .	17	—	120\$000
Acções da Companhia Hyppodromo Nacional (Sociedade Anonyma). . . . .	24	100\$000	105\$000
Acções da Companhia Industrial Brasileira (Empreza). . . . .	50	—	500\$000
Acções da Companhia Industrial de Transportes	100	—	5\$000



TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Maxima
Acções da Companhia Industrial de Stearina . . . . .	83		100\$000
» » » Internacional de Comercio e Industria. . . . .	650	40\$000	50\$000
Acções da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro . . . . .	9		900\$000
Acções da Companhia Loterias Nacionaes do Brazil . . . . .	15.775	39\$000	105\$000
Acções da Companhia Lloyd Brasileiro. . . . .	300	1\$500	6\$000
» » » Mercantil Hypothecaria. . . . .	4.250		200\$000
» » » Manufactora de Fumos . . . . .	222		20\$000
» » » Melhoramentos no Brazil (Empreza) . . . . .	65.933	15\$000	27\$000
Acções da Companhia Melhoramentos no Maranhão . . . . .	288 <sup>2</sup> / <sub>3</sub>	1\$000	2\$000
Acções da Companhia Melhoramentos de São Paulo . . . . .	1.300	23\$000	35\$000
Acções da Companhia Navegação Carioca . . . . .	50		100\$000
» » » Nacional de Pesca . . . . .	1.035		1\$000
» » » » de Oleos. . . . .	125		55\$000
» » » Obras Hydraulicas . . . . .	61.933	1\$000	4\$500
» » » » Publicas (Empreza) . . . . .	851 <sup>80</sup> / <sub>100</sub>	1\$250	3\$500
» » » Phosphoros Cruzeiro. . . . .	136		200\$000
» » » Progresso Maritimo . . . . .	100		5\$000
» » » Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro . . . . .	200	25\$000	28\$000
Acções da Companhia Seguros Argos Fluminense. . . . .	72	350\$000	315\$000
Acções da Companhia Seguros Alliança . . . . .	693	4\$000	5\$000
» » » » Atalaya. . . . .	300	1\$000	4\$000
» » » » Bonança . . . . .	195	8\$500	11\$000
» » » » Confiança . . . . .	360	34\$000	41\$000
» » » » Fidelidade. . . . .	125	50\$000	80\$000
» » » » Garantia. . . . .	69	130\$000	170\$000
» » » » Geral . . . . .	390	25\$000	40\$500
» » » » Indemnizadora . . . . .	2.737	16\$000	20\$500
» » » » Integridade. . . . .	486	18\$000	25\$000
» » » » Prosperidade . . . . .	235	14\$000	17\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Maxima
Acções da Companhia Seguros Previdente. . .	605	45\$000	50\$000
» » » » Sul-America . . .	40	. . . . .	55\$000
» » » » União dos Proprietarios . . . . .	50	. . . . .	26\$000
Acções da Companhia União Commercial dos Varegistas. . . . .	120	47\$000	53\$000
Acções da Companhia Seguros Vigilancia. . .	25 1/2	30\$000	35\$000
» » » Tattersal Moreaux . . .	260	. . . . .	20\$000
» » » Tecidos Alliança. . . . .	2.916	175\$000	200\$000
» » » » Brazil Industrial . . . . .	2.389	122\$500	190\$000
Acções da Companhia Tecidos Carioca . . .	165	150\$000	180\$000
» » » » Confiança Industrial . . . . .	1.911	100\$000	155\$000
Acções da Companhia Tecidos Corcovado . . .	343	120\$000	145\$000
» » » » Fabrica S. João. . . . .	40	290\$000	300\$000
» » » » Industrial Mineira . . . . .	700	130\$000	150\$000
Acções da Companhia Tecidos Mageense. . .	340	195\$000	200\$000
» » » » Manufactura Fluminense . . . . .	80	170\$000	180\$000
Acções da Companhia Tecidos Progresso Industrial . . . . .	2.923	138\$000	300\$000
Acções da Companhia Tecidos Petropolitana . .	363	35\$000	45\$000
» » » » S. Felix . . . . .	180	. . . . .	20\$000
» » » » S. Pedro de Alcantara . . . . .	452	130\$000	180\$000
Acções da Companhia Transporte de Café e Mercadorias . . . . .	240	152\$000	155\$000
Acções da Companhia Transportes Maritimos Conceição . . . . .	10	. . . . .	60\$000
Acções da Companhia Transportes Maritimos Conceição, com 50 % . . . . .	40	. . . . .	29\$000
Acções da Companhia União Valenciana. . .	40	. . . . .	15\$000
» » » » Sorocabana-Ituana . . . . .	11.679	40\$500	80\$000
» » » » » » com 20 % . . . . .	806	10\$000	11\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Fluvial Tocantins e Araguaya. . . . .	1.066	. . . . .	5\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy	33.659	1\$750	5\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Maxima
Acções da Companhia Viação do Brazil ( Empresa ). . . . .	161	5\$000	10\$000
Debentures Banco de Credito Movel. . . . .	3.004	30\$000	33\$000
» Companhia Cervejaria Bavaria. . . . .	49		170\$000
» » Cantareira e Viação Fluminense . . . . .	633	75\$000	95\$000
Debentures Companhia Carris Urbanos, de 200\$000 . . . . .	255	189\$500	204\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 100\$000 . . . . .	100		90\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos. . . . .	168	196\$000	200\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama . . . . .	233	35\$000	43\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piau . . . . .	975	180\$000	184\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 % . . . . .	11.919	6\$750	10\$500
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 % . . . . .	3.975	72\$000	108\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, £ 50, 5 % . . . . .	85		200\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, 2ª série. . . . .	1.156	35\$000	45\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, de 200\$ . . . . .	147	120\$000	125\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, £ 50 . . . . .	57		215\$000
Debentures da Companhia Geral de Serviços Maritimos. . . . .	10		100\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica. . . . .	1.390	190\$000	200\$000
» » » Lloyd Brasileiro, 1ª série . . . . .	350	25\$000	45\$000
Debentures da Companhia Mala Real Portuguesa . . . . .	6		410\$000
Debentures da Companhia Nova Era Rural do Brazil. . . . .	1.000		8\$000
Debentures da Empresa Obras Publicas . . . . .	490	5\$000	7\$000
» » Companhia Tecidos Alliança . . . . .	77	200\$000	202\$000
» » » » Brazil Industrial . . . . .	371	185\$000	203\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca . . . . .	1.135	185\$000	200\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Máxima
Debentures da Companhia Tecidos Confiança Industrial. . . . .	3.724	180\$000	205\$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira . . . . .	11	. . . . .	180\$000
Debentures da Companhia Tecidos Manufatura Fluminense . . . . .	100	. . . . .	198\$000
Debentures da Companhia Tecidos Petropolitana . . . . .	145	165\$000	200\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana, 1ª serie. . . . .	27.970	52\$000	70\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana, 2ª serie. . . . .	2.825	37\$000	63\$000
Debentures da Companhia União Valenciana.	145	90\$000	80\$000
» » » Viação do Brazil (Empreza). . . . .	8.342	8\$500	16\$000
Debentures do «Jornal do Commercio» . . . . .	1.557	170\$000	157\$0.0
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, papel. . . . .	1.004	10\$000	28\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, ouro . . . . .	132	16\$000	30\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 % . . . . .	1.316	85\$000	97\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 % . . . . .	50	. . . . .	90\$000
Debentures do Banco de Credito Real de S. Paulo . . . . .	2.095	65\$000	70\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil. . . . .	10.257	. . . . .	95\$000
Letras hypothecarias do Banco Predial. . . . .	198	10\$000	20\$000

Mapa dos títulos que, em virtude de alvará de Juizo, foram vendidos em Bolsa no periodo de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	CORRETORES	JUIZES
Abrii 9	12	Aplices	Estado do Rio de Janeiro de 500\$000 5 %.	450\$000	Fernando Alvaros de Souza . . .	Dr. Ataulpho Napolos de Paiva.
» 11	4	»	Geraes de 1:000\$, de 5 %.	780\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
» 11	20	Ações	Banco da Republica do Brazil . . . . .	140\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Fe-
» 11	100	»	Companhia Mineração Goyana . . . . .	8\$00		deral.
» 12	6	Aplices	Geraes de 1:000\$ de 5 %.	77\$000		
» 12	12	»	Idem idem . . . . .	788\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Fe-
» 12	52	»	Idem idem . . . . .	783\$000		deral.
» 22	46	Ações	Banco da Republica do Brazil . . . . .	140\$000		
» 22	50	»	Idem idem . . . . .	140\$000		
» 22	154	»	Idem idem . . . . .	140\$000		
» 22	50	»	Idem idem . . . . .	140\$500	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do
» 22	25	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro . . . . .	200\$500		Districto Federal.
» 22	25	»	Idem idem . . . . .	201\$500		
» 23	25	»	Banco Inicialor de Melhoramentos . . . . .	5\$000		
» 23	3.000	»	Companhia E. de Ferro Minas S. Jeronymo . . . . .	38\$200	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Fe-
» 23	32	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina . . . . .	78\$000		deral.

Month	Quantity	Instrument	Description	Value	Holder
April	29	63	Acções	139\$500	
>	23	50	>	4\$100	Joaquim da Silva Gusmão Filho. Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Distrito Federal.
>	23	12 1/2	>	4\$250	
>	25	120	>	3\$300	Antonio Teixeira Fontoura . Dr. Godofredo Xavier da Cunha.
>	25	500	>	24\$000	
>	25	40	>	195\$000	
>	26	6	>	6\$000	João Ferreira dos Santos. Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	26	10	>	25\$000	
>	28	12	Aplices	224\$000	I. de Ornelas Bettencourt. Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
>	29	8	>	17\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho. Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Distrito Federal.
>	29	2	>	20\$000	
>	30	44	>	145\$000	
>	30	50	>	148\$000	L. de Ornelas Bettencourt . Dr. Celso Aprígio Guimarães.
Maio	4	5	Acções	100\$000	Fernando Alvares de Souza . Dr. Juiz Municipal de Sumidouro.
>	7	4	Aplices	793\$000	
>	7	5	Acções	5\$500	
>	7	175	>	40\$040	
>	7	25	>	11\$000	
>	7	50	>	80\$000	A. F. de Brito Sanches. Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Distrito Federal.
>	7	50	>	\$500	
>	7	50	>	2\$000	
>	7	100	>	3\$250	



DATA — 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	COBRETORES	JUIZES
Mai	13 <sup>95</sup> / <sub>100</sub>	Acções	Companhia E. de Ferro Leopoldina . . . . .	68\$000		
>	6	>	Sociedade Hypodromo Nacional . . . . .	111\$500		
>	5	>	Companhia de Seguros Argos Fluminense . . . . .	317\$000		
>	200	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, £ 20 . . . . .	8\$000	A. F. de Britto Sanches . . . . .	Dr. Juiz da Sa Pretoria do Districto Federal.
>	4 <sup>24</sup> / <sub>100</sub>	>	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$000, 4 % . . . . .	9\$000		
>	10	>	Idem idem idem de 200\$000, 6 ½ % . . . . .	86\$000		
>	Um	Quinhão	da Sociedade Commanditaria de Diamantes de Abacé de 500\$000. . . . .	15\$000	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	50	Acções	Companhia Minas de Assruá . . . . .	8020		
>	322	>	Companhia E. de Ferro Leopoldina . . . . .	78950		
>	84	>	Companhia E. de Ferro Oeste de Minas, c/37 ½ %	78500		
>	450	>	Idem idem idem, integ. . . . .	15\$500	Saturino Candido Gomes . . . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
>	2	>	Sociedade Turf-Club. . . . .	30\$000		
>	4	>	Sociedade Hypodromo Nacional . . . . .	108\$000		
>	80	>	Companhia Fiação e Tecidos Magéense, integ.	198\$500		
>	40	>	Companhia Manufactora de Rendas . . . . .	8\$500		
>	150	>	Companhia Evoneas Fluminense, integ. . . . .	9\$200		
>	15	>	Sociedade Commanditaria Araujo Figueiras . . . . .	21\$500		
>	22	Debentures	Idem idem idem, de 1.000\$000 . . . . .	170\$000	Saturino Candido Gomes. . . . .	
>	72 <sup>42</sup> / <sub>100</sub>	>	Companhia E. Ferro Leopoldina, de 100\$, 4%.	1081000		



DATA	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	COBERTORES	JUIZES
Junho 16	Um	Recibo	Socio do Derby Club, de 200\$000	45\$8000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Districto Federal.
» 17	150	Acções	Banco Popular, integ.	38\$200		
» 17	25	»	Banco Depositos e Descontos integ.	75\$500		
» 17	50	»	Dito idem, idem.	75\$500		
» 17	50	»	Dito idem, idem.	75\$500		
» 17	45	»	Banco da Republica do Brazil.	454\$3000	Arindo de Souza Gomes.	Dr. Ataulpho Napoleo de Paiva.
» 17	50	»	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	208\$5000		
» 17	60	»	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, integ.	19\$500		
» 17	50	»	Companhia Geral de Seguros, 40 %/o.	318\$700		
» 21	5	»	Banco de Credito Real de S. Paulo, cum hyp. de 200\$, integ.	1408\$500	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 2a Pretoria de Districto Federal.
» 22	4	Apolices	Geraes de 500\$000, de 5 %/o.	380\$000		
» 22	1	»	Emprestimo Nacional de 1895, nominal.	792\$000		
» 22	28	Acções	Banco Luzo-Brazileiro, integ.	\$900		
» 22	20	»	Banco dos Commercialiantes, idem.	\$900		
» 22	8	»	Banco Metropolitan do Brazil, idem.	4\$100		
» 22	20	»	Banco Brazil e Norte America.	8\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Districto Federal.
» 22	31	»	Banco Credito-Real de S. Paulo, c/commercial de 50\$000	4\$700		
» 22	13	»	Dito idem, idem de 200\$000	1108\$000		
» 22	34	»	Dito idem, idem c/hyp, de 50\$000	7\$000		
» 22	13	»	Dito idem idem, de 200\$000	1418\$000		

Junho 23	5	Apólices	Estação do Rio de Janeiro, de 500\$000, 6 %	420\$000	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
> 23	100	Acções	Banco Franco Brasileiro, integ.	8\$000		
> 23	60	>	Companhia Estrada de Ferro Quilombo, idem.	8\$20		
> 23	60	>	Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, c/20 %	8\$00		
5 23	8	>	Companhia Centro Industrial Nacional, integ.	1\$000		
> 23	29	>	Companhia União Industrial de S. Sebastião, integ.	1\$000	Alfredo G. V. do Amaral	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
> 23	15	>	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, integ.	3\$000		
> 23	316	>	Companhia Estrada de Ferre Oeste de Minas, c/37 1/2 %	7\$200		
> 23	50	>	Idem, idem, integ.	22\$300		
> 23	110	>	Companhia Tecidos Petropolitana, integ.	37\$500		
> 25	100	>	Banco Central Mineiro, c/10 %	8\$050		
> 25	300	>	Idem idem, c/10 %	8\$050		
> 25	50	>	Banco Credito e Comissões, c/40 %	8\$050		
> 25	4	>	Banco Brazil e Norte America, integ.	11\$000		
> 25	10	>	Companhia Industrial de Leques e Luvas, c/40 %	8\$00		
> 25	5	>	Companhia Agricola de Fumo Colina e Picad c/30 %	8\$060		
> 25	20	>	Companhia Centro Industrial Nacional, c/40 %	8\$060		
> 25	30	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/55 %	8\$050		
> 25	38	>	Idem idem, integ.	8\$070		
> 25	75	>	Companhia Geral de Estrada de Ferro no Brazil, integ.	8\$200		
> 25	10	>	Companhia Locadora Imigratoria	8\$200		
> 25	10	>	Companhia Commercial Industrial do Brazil	8\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal.

DATA — 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	COBRETORES	JUIZES
Junho 27	20	Ações	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, c/50 %	\$300		
>	23	>	Companhia Tanoeira Fluminense, integ.	4\$50		
>	25	>	Companhia Seguros Lealade, c/40 %	4\$900		
>	25	>	Companhia Construções Civis, c/30 %	7\$800	Joaquim da Silva Gasmão Filho,	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.
>	25	>	Companhia Brasileira de Papies Pintados, integ.	45\$500		
>	25	>	Sociedade Hyppodromo Nacional	408\$'00		
>	15	Diploma	Sociedade Derby-Club	470\$000		
>	27 799 05/100	Ações	Companhia E. de Férro Leopoldina	0\$300		
>	27 178 83/100	Debentures	Idem item de 100\$, 4 %	8\$810	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.
>	27	Ações	Companhia Materias e Melhoramentos do Rio de Janeiro, integ.	\$750		
>	27	>	Companhia E. de Férro Tijuca, c/70 %	5\$100		
>	27	>	Sociedade Hyppodromo Nacional	108\$525		
>	27	Debentures	Companhia Obras Publicas no Brazil.	5\$100		
>	27	>	Companhia E. de Férro Leopoldina, de 200\$ e 6 1/2 %	99\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.
>	27	Ações	Companhia Internacional de Commercio e Industria, c/ 30 %			
>	27	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/55 %			
>	27	>	Companhia Maison Moderne, integ.			
27	30	>	Companhia Explicitora de Mercadorias, c/40 %			

Junho	27	50	Acções	Companhia Seguros Brazil Federal, c/ 10 0/0.	207\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 11a Breteria do Districto Federal.
>	27	50	>	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, integ.	208\$250	Selim Castello.	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Districto Federal.
>	27	113	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	4\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Districto Federal.
>	27	100	>	Banco do Commercio, integ.	10\$000		
>	30	40	>	Companhia Mineira Industrial e Commissaria, c/ 30 0/0.	\$010		
>	30	35	>	Companhia Fiação e Tecidos Andorinhas, integ.	\$010		
Julho	1	100	>	Banco Regional do Brazil, c/ 50 0/0.	\$020		
>	1	50	>	Banco Portugal e Brazil, c/ 20 0/0.	\$020		
>	1	250	>	Banco Mobilizador, integ.	2\$300		
>	1	700	>	Banco Viação do Brazil, c/ 60 0/0.	\$010		
>	1	20	>	Benco Economico, c/ 30 %	\$020		
>	1	40	>	Companhia Industrial de Linho Brasileiro, integ.	\$030		
>	1	100	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ.	\$085	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	1	250	>	Companhia Viação Ferreira Sapucahy, c/ 70 0/0	\$070		
>	1	600	>	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, c/ 35 0/0.	\$100		
>	1	300	>	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, c/ 30 0/0.	\$320		
>	1	550	>	Companhia Industrial de Serrarias a Vapor, c/ 20 0/0.	4\$100		
>	1	20	>	Companhia Industrial de Cimento Brasileiro, integ.	4\$200		
>	1	5	>	Companhia Agricola Parapanama, c/ 50 0/0.	4\$000		
>	1	20	>	Companhia Nacional de Pesca, c/ 30 0/0.	4\$000		
>	1	9 3/4	>	Companhia Viação Ferreira Sapucahy, integ.	\$700		
>	1	7	>	Obrigações Banco União Ibero Americano			

Syndical 9



DATA	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	COBRETORES	JUIZES
Julho 1	25	Acções	Companhia Mercadorias e Materiaes, c/ 60 %	•••••		
» 1	25	»	Companhia Nacional de Moveis Curvados, c/ 50 %	•••••		
» 1	50	»	Banco Central, c/ 85 %	•••••		
» 1	50	»	Companhia Nacional de Pânificação	•••••	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 1	50	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 40 %	•••••		
» 6	1.000	»	Banco Constructor do Brazil	9\$850		
» 6	30	»	Banco Mercantil dos Varejistas, integ.	\$920		
» 6	90	»	Banco da Republica do Brazil	156\$000		
» 6	400	»	Companhia Empreiteira Colonial, c/ 50 %	\$440		
» 6	400	»	Companhia Agricola Alto Parahyba, com 3 %	\$940		
» 6	4.515	»	Companhia Metropolitana do Parana, c/ 20 %	\$920		
» 6	1.400	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 70 %	\$800		
» 6	1.000	Debentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil, £ 20.	8\$500	João Ferreira dos Santos	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 8	375	Acções	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 70 %	\$950		
» 8	150	»	Companhia Confeiteira Nacional	\$950		
» 8	400	»	Companhia Industrial de Papelaria, c/ 30 %	\$950		
» 8	450	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, c/ 30 %	\$960		
» 8	4.997	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, c/ 35 %	\$985		
» 8	51	»	Companhia Nacional Cooperativa de Lenha	\$400	Ismael de Ornellas Bettencourt	Dr. Manoel Barreto Dantas.

Julho 8	848	»	Companhia Centro Industrial Nacional . . . . .	\$120	
» 8	82	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Bra- zil integ. . . . .	\$400	Ismael de Ornellas Bethencourt
» 8	28	»	Companhia Cervejaria Guanabara . . . . .	\$300	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 8	9.363	Obrigações	Banco União Ibero Americano, de 20\$000 . . . . .	\$450	
» 11	10	Ações	Companhia Rio Grande do Sul Gold Mining, integ. . . . .	1\$250	
» 11	50	»	Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Bo- tafogo integ. . . . .	10\$350	
» 11	142	Debentures	Companhia Viação Ferrea Sapucahy £ 20. . . . .	21\$000	Dr. Juiz da 11a Preforia do Distrito Federal.
» 11	50	»	Companhia E. de Ferro Bregantina . . . . .	101\$750	
» 15	62	Ações	Banco Mobilizador, integ. . . . .	\$010	
» 15	500	»	Banco da Bolsa, c/ 30 %. . . . .	\$020	
» 15	600	»	Banco Credito Universal, integ. . . . .	\$100	
» 15	2.300	»	Companhia Promotora de Industrias e Melho- ramentos, c/ 35 % . . . . .	\$025	
» 15	25	»	Companhia Manufactora de Cal e Arigos Ce- ramicos, c/ 70 %. . . . .	\$200	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 15	365	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 10 % . . . . .	\$010	
» 15	1.400	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 70 % . . . . .	\$300	
» 15	66	»	Companhia Obras Publicas no Brazil, c/ 50 % . . . . .	\$300	
» 15	5	Obrigações	Companhia Nacional de Seguros Contra Fogo "Esperança" . . . . .	\$400	
» 18	665	Ações	Companhia Evoneas Fluminense, . . . . .	7\$000	Dr. Juiz da 11a Preforia do Distrito Federal.
» 27	45	»	Banco Rural e Hypothecario, c/ 50 % . . . . .	11\$3000	
» 27	5	»	Banco Rural e Hypothecario, c/ 50 % . . . . .	11\$6000	Dr. Juiz da 11a Preforia do Distrito Federal.
» 27	8	»	Banco da Republica do Brazil . . . . .	15\$0000	

DATA	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULO	PREÇOS	CORRETORES	JUZES
Julho 28	1.200	Ações	Banco União Ibero Americano . . . . .	\$020		
" 28	20	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/ 60%	\$020		
" 28	24	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ.	\$050		
" 28	50	"	Companhia Manufactora de Café Artigos Cera- nicos, c/ 70 % . . . . .	4\$100		
" 28	102	"	Companhia Obras Publicas no Brazil, integ. . .	4\$805		
" 28	25	"	Companhia Seguros Protectora dos Operarios c/ 30 % . . . . .	4\$505		
" 28	20	"	Companhia Seguros Alliança, c/ 40 % . . . . .	0\$800		
" 28	300	"	Companhia Seguros Integridade. . . . .	24\$000		Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal.
" 28	145	"	Companhia União Commercial dos Varegis- tas. . . . .	60\$000		
" 28	2	"	Companhia de Seguros Argos Fluminense . . .	35\$2\$000		
" 28	483	Obrigações	Banco União Ibero Americano, de 20\$000 . . .	\$400		
" 28	4	Apólices	Camara Municipal de Rezende . . . . .	322\$000		
" 28	50	Ações	Banco Constructor do Brazil . . . . .	14\$750		
" 28	4	"	Banco Brazil e Norte America. . . . .	20\$100		
" 28	49	Obrigações	Companhia Promotora de Industrias e Melho- ramentos. . . . .	4\$900		
" 28	25	Ações	Banco Central de Emprestitos e Penhores c/ 50 % . 6 . . . . .	13\$000		Ismael de Ornellas Bettencourt . Dr. Celso Aprigo Guimarães.
" 30	621	"	Banco Territorial e Mercantil de Minas Geraes integ. . . . .	\$010		José Claudio da Silva . . . . . Dr. Celso Aprigo Guimarães.
" 30	500	"	Banco Territorial e Mercantil de Minas Geraes, c/ 30 o/o . . . . .	\$010		

Agosto	Ações	Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro . . .	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
> 40	3.300	Banco Sul Americano, integ. . . . .	4\$550	
> 40	700	Banco Constructor do Brazil, nom . . . . .	41\$270	
> 40	400	Banco Constructor do Brazil, port. . . . .	41\$250	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
> 40	1.433	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, intg.	90\$300	
> 40	1.881	Banco da Republica do Brazil, integ. . . . .	158\$500	
> 42	400	Banco Franco Brasileiro. . . . .	8\$000	
> 42	200	Banco Constructor do Brazil . . . . .	41\$300	
> 42	487 80/100	Companhia Obras Publicas do Brazil. . . . .	4\$000	
> 42	487 80/100	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. . . . .	40\$750	Thomaz da Costa Rabello . . . . .
> 42	200	Companhia Brasileira Torrens. . . . .	20\$500	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 42	476	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico . . . . .	424\$000	
> 43	1	Apolice	800\$000	
> 43	1	Apolice	770\$000	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
> 43	0	Geracoes de 1:000\$, de 5 0/0 . . . . .	830\$000	
> 43	203	Banco Credito Garantido, c/30 0/0. . . . .	\$150	
> 43	400	Banco Credito Brasileiro, c/40 0/0 . . . . .	\$220	
> 43	4.648	Banco Credito Publico, integ. . . . .	\$010	
> 43	4.400	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, c/20 0/0 . . . . .	\$100	
> 43	400	Companhia Centros Pastorais do Brazil c/20 0/0	\$170	Dr. Caetano Pinto de Miranda Mon
> 43	400	Companhia Mineira Industrial e Commissaria, c/30 0/0 . . . . .	\$010	tenegro.
> 43	500	Companhia Commercio de Matie c/20 0/0 . . . . .	\$900	
> 43	400	Companhia Materias e Serrarias a Vapor, c/40 0/0 . . . . .	2\$100	
> 43	1.000	Companhia Materias e Melhoramentos do Rio de Janeiro, c/40 0/0. . . . .	6\$700	

DATAS 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PERÇOS	CORRETORES	JUIZES
Agosto 13	504	Ações	Banco Auxiliar, integ.			
>	100	>	Companhia Comercio de Conta Propria e Comissões, c/20 %			
>	700	>	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo, c/20 %		Saturino Candido Gomes.	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
>	20	>	Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.			
>	40	Apolices	Emprestimo Municipal de 1896, port.	157\$000		
>	15	Ações	Banco Iniciador de Melhoramentos	4\$800		
>	50	>	Banco Rio e Matto Grosso, c/20 %	13\$900		
>	50	>	Banco Rio e Matto Grosso, int.	110\$000		
>	100	>	Companhia Provisora de Conservas Alimentares	18\$200	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
>	60 46/100	>	Companhia E. de Ferro Leopoldina, int.	5\$800		
>	13 33/100	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %	7\$750		
>	21	>	Companhia União Sorocabana Ituana	64\$500		
>	23	>	Companhia E. de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, £ 50.	201\$000		
>	20.000	Ações	Companhia Viação Paulista	41\$000	Saturino Candido Gomes e João	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	13.129	>	Companhia União Sorocabana Ituana, integ.	76\$000	Ferreira dos Santos.	
>	155	>	Companhia Ferro Carril de S. Christóvão	103\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
>	6.000	>	Companhia de Bordados, integ.	\$355	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	125	>	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil.	21\$000	Saturino Candido Gomes	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Agosto 23	50	Acções	Banco Credito e Comissões . . . . .	\$950	
» 23	130 2/3	»	Banco Iniciador de Melhoramentos . . . . .	53\$900	
» 23	125	»	Banco Franco Brasileiro, integ . . . . .	8\$500	
» 23	50	»	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, c/20 o/o . . . . .	\$120	
» 23	112	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, integ. . . . .	1\$000	
» 23	300	»	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil, c/30 o/o . . . . .	1\$100	
» 23	60	»	Companhia Geral de Melhoramentos no Ma- ranhão, c/20 o/o . . . . .	1\$406	
» 23	50	»	Companhia Centros Pastoris do Brazil, c/20 o/o . . . . .	1\$550	Alfredo G. V. do Amaral . . . . . Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.
» 23	120	»	Companhia Progresso Marítimo, integ. . . . .	5\$600	
» 23	75	»	Companhia Construções Civis, c/30 o/o . . . . .	9\$250	
» 23	500	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, £ 20.0.0. . . . .	\$520	
» 23	50	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, £ 11.5.0. . . . .	\$520	
» 23	5	»	Sociedade « Jornal do Commercio » . . . . .	100\$500	
» 23	200	Acções	Dividas diversas, na importancia de 5:91\$300 . . . . .	60\$500	
» 23	95	»	Companhia Brasileira de Salitres, Terras e Construções, c/20 o/o . . . . .	» . . . . .	
» 29	95	»	Companhia Seguros Atalaya, c/10 o/o . . . . .	\$850	Antonio Teixeira Fontoura . . . . . Dr. Juiz da 6a Pretoria do Districto Federal.
» 29	200	»	Banco Mineiro, c/20 % . . . . .	\$905	
» 29	225	»	Banco Iniciador de Melhoramentos . . . . .	1\$500	
» 29	1.000	»	Companhia Industrial e Agricola Sal Mineira, c/30 % . . . . .	\$905	C. M. Paulo Berla . . . . . Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.
» 29	6.800	»	Companhia Colonização Agricola e Viacão Ferreá, c/20 % . . . . .	\$905	
» 29	200	»	Companhia Distillação Central, c/60 % . . . . .	\$910	



DATAS 1898	QUANTIDADES	NATURAZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Agosto 29	200	Acções	Companhia Industrial de Calçado, c/60 % . . .	\$170		
» 29	100	»	Companhia Industrial de Calçado, c/60 . . .	\$250		
» 29	50	»	Companhia Navegação Norte e Sul, c/20 o/o . . .	\$320		
» 29	150	»	Banco Central, c/85 % . . . . .	. . . . .		
» 29	400	»	Banco Credito Universal, c/20 % . . . . .	. . . . .		
» 29	50	»	Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, integ. . . . .	. . . . .		
» 29	200	»	Companhia Productos Alcoolicos, c/10 o/o . . . . .	. . . . .	C. M. Paulo Berla. . . . .	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
» 29	130	»	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas, c/30 o/o . . . . .	. . . . .		
» 29	7.623	»	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas, c/30 o/o . . . . .	. . . . .		
» 29	800	»	Companhia Geral de Melheramentos no Maranhão, c/40 o/o . . . . .	. . . . .		
» 30	2	Apolices	Gernas de 1.000\$, de 5 o/o . . . . .	\$33\$300	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Juiz da 2a. Pretoria do Distrito Federal.
Setemb. 3	3	Acções	Banco dos Funcionarios Publicos . . . . .	23\$3000	Joaquim da Silva Gusmão Filho . . . . .	Dr. Juiz da 10a. Pretoria do Distrito Federal.
» 9	9.519	»	Companhia Industrial de Serrarias a Vapor (pelo lote) . . . . .	. . . . .		
» 10	25	»	Banco Lavoura e Commercio do Brazil . . . . .	10\$500		
» 10	35	»	Banco Lavoura e Commercio do Brazil . . . . .	109\$500		
» 10	3	»	Banco Lavoura e Commercio do Brazil . . . . .	110\$300		
» 10	40	»	Banco do Commercio, integ. . . . .	214\$500	A. J. Bernardes Junior. . . . .	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
» 10	100	»	Companhia Emp:eteira, integ. . . . .	\$360	João Ferreira dos Santos. . . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.

Set. 10	708	50/100	Acções	Companhia Obras Publicas no Brazil.	25000	
>	10	2.550	>	Companhi. Vição Ferreira Sapucahy . . . . .	45750	
>	10	272	50/100	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. . . . .	135230	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	10	400	>	Companhia Brasileira Torrens . . . . .	188250	
>	10	600	>	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil. . . . .	198750	
>	15	5	Aplices	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0 . . . . .	8895000	
>	15	5	>	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0 . . . . .	8615000	
>	15	53	>	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0 . . . . .	8945000	Dr. Juiz da 1. <sup>a</sup> Proctoria do Districto Federal.
>	15	23	>	Convertidos de 1:000\$, de 4 0/0 a ouro . . . . .	1:0335000	
>	15	41	>	Convertidos de 1:000\$, de 4 0/0 a ouro . . . . .	1:0355000	
>	17	400	Acções	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo, c/20 0/0 . . . . .	8020	
>	17	50	>	Companhia Centros Pastoris do Brazil, c/20 0/0 . . . . .	15000	
>	17	110	50/100	Companhia E. de Ferro Leopoldina . . . . .	68000	Dr. Caetano Pinto de Miranra Monteiro negro.
>	17	75	>	Companhia Construções Civis, c/30 0/0 . . . . .	88800	
>	17	43	>	Companhia Seguros Integridade, c/50 0/0 . . . . .	215500	
>	17	24	75/100	Compania E. de Ferro Leopoldina, 100\$ 4 0/0 . . . . .	85150	
>	10	400	Debentures	Banco Brazil e Norte America . . . . .	115000	
>	19	500	Acções	Banco da Republica do Brazil, c/ 50 0/0 . . . . .	38550	
>	19	50	>	Banco da Republica do Brazil integ. . . . .	466500	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	19	200	>	Companhia Provisora de Conservas Alimentares . . . . .	15000	
>	19	290	>	Companhia Brasileira Torrens . . . . .	185300	
>	19	400	>	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico . . . . .	1425000	
>	26	10	>	Banco Brazil e Norte America. . . . .	415500	Dr. Celso Ayrigo Guimarães,
>	26	412	>	Banco da Republica do Brazil. . . . .	1055000	Ismael de Ornellas Bettencourt.
Outub. 3		1.144	>	Banco Agricola do Brazil . . . . .	79900	Dr. Manoel Barreto Dantas.

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	COMETORES	JUIZES
Outub. 3	1.740	Acções	Banco Constructor do Brazil. . . . .	408\$100	João Ferreira dos Santos. . . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	619	>	Banco Brazil e Norte America. . . . .	438\$100		
>	320	>	Banco Agricola do Brazil, integ. . . . .	88\$500	Alfredo da Cruz Camarão. . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.
>	42	>	Companhia Agricola Commercial, integ. . . . .	\$500		
>	100	>	Companhia Geral de Seguros, c/ 10 0/0. . . . .	37\$000	Fernando Alvares de Souza. . . . .	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Districto Federal.
>	100	>	Companhia Seguros Varegistas, c/ 10 0/0. . . . .	49\$000		
>	220	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 0/0. . . . .	7\$200	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.
>	100	Acções	Companhia E. de Ferro Maricá c/ 10 0/0. . . . .			
>	1.290	Obrig.	Estrada de Ferro Esprito Santo a Minas Ge- raes, de 500 fr. 5 0/0. . . . .	14\$3000	Saturnino Candido Gomes. . . . .	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.
>	200	Acções	Companhia Evoneas Fluminense, c/ 25 0/0. . . . .	4\$550		
>	150	>	Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, integ. . . . .	4\$400	Francisco de Paula Palhares. . . . .	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Districto Federal.
>	40	>	Banco Nacional Brasileiro (Antigo) . . . . .	69\$800		
>	50	>	Companhia E. Ferro Central Alagoana. . . . .	1\$000	Joaquim José Fernandes. . . . .	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Districto Federal.
>	42	>	Companhia Seguros Garantia. . . . .	108\$000		
>	4	Debentures	The Rio de Janeiro, Northern Railwal Com- panhia £ 20.0.0. . . . .		João Ferreira dos Santos. . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.
>	7	Aplices	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0. . . . .	856\$900		
>	1.075	Acções	Banco Paris e Rio. . . . .	6\$500	Antonio Teixeira Fontoura. . . . .	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Districto Federal.
>	100	>	Banco Fiscal, c/ 50 %. . . . .	\$220		
>	11	>	Banco Luzo, Brasileiro, integ. . . . .	\$520		

Outub. 14	20	Acções	Banco Metropolitano do Brazil, integr.	48\$150		
>	14	>	Banco Franco-Brazileiro, integr.	58\$100		
>	14	>	Banco da Republica do Brazil, integr.	170\$250		
>	14	>	Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo, integr.	28\$000	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
>	14	>	Companhia Construções Civis, integr.	28\$000		
>	14	>	Companhia Transporte de Café e Mercadorias, integr.	462\$250		
>	17	Apolices	Geraes de 200\$, de 5 % (a razão)	845\$000	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	17	>	Geraes de 1:000\$, de 5 %	835\$000		
>	18	Acções	Banco Agricola do Brazil.	148\$030	A. J. Bernardes Junior.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	25	>	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil.	214\$350	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
>	27	Apolice	Geraj, de 1:000\$, de 5 %.	853\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
>	28	Acções	Banco Brazil e Norte America.	178\$500		
>	28	>	Companhia Geral de Construções Urbanas, c/ 30 o/o.	38\$000	Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
>	23	>	Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, c/ 25 o/o.	48\$250		
>	29	>	Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, c/ 25 o/o.	48\$220	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	31	>	Companhia Formicida Capanema.	153\$500	Alfredo da Cruz Camarão.	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
Nov. 3	300	>	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, integr.	218\$000		
>	3	>	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.	58\$150	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
>	3	4 Debentures	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$ 4 %	78\$050		
>	7	Acções	Banco da Republica do Brazil.	168\$020	Carlos Gomes Xavier.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

DATA 1898	QUANTIDADES	NATURZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Nov. 10	1.000	Ações	Companhia Formicida Capanema . . . . .	40\$500	João Ferreira dos Santos . . . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 10	1	Apolices	Genral de 200\$, de 5 % (a razão) . . . . .	860\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 16	2	>	Geracaes de 500\$, de 5 % (a razão) . . . . .	860\$900		
> 16	10	>	Geracaes de 1.000\$, de 5 % . . . . .	889\$000		
> 17	27	Ações	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, c/ 50 % . . . . .	47\$500	Fernando Alvares de Souza . . . . .	Dr. Juiz da 9ª Prefetoria de Distrito Federal.
> 17	17	Apolices	Emprestimo Nacional de 1888, de 500\$, 6 % outro . . . . .	975\$000	Carlos Gomes Xavier . . . . .	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Ni- ctheroy.
> 17	1	Apolice	Emprestimo Nacional de 1888, de 1.000\$, 6 % outro . . . . .	1.950\$000		
> 19	40	Ações	Banco da Republica do Brazil . . . . .	170\$250	Jayme Esnaty . . . . .	Dr. Juiz da Sa Prefetoria do Distrito Federal.
> 19	6	>	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico . . . . .	131\$000		
> 21	100	>	Banco da Republica do Brazil . . . . .	170\$300	João Ferreira dos Santos. . . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 23	1.000	>	Companhia Centros Fatores do Brazil, 730 % . . . . .	40\$250	João Ferreira dos Santos. . . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 24	2	>	Banco da Republica do Brazil . . . . .	171\$250	João Ferreira dos Santos.	Dr. Juiz da 8ª Prefetoria do Distrito Federal.
> 24	3 1/2	>	Banco da Republica do Brazil . . . . .	171\$350		
> 24	25	>	Companhia Metropolitana . . . . .	31\$000		
> 24	63	>	Companhia de Tecidos Brazil Industrial. . . . .	162\$000	João Ferreira dos Santos.	Dr. Juiz da 8ª Prefetoria do Distrito Federal.
> 24	125	Debentures	Companhia União Sorocebana e Itauna (1ª serie)	60\$500		
> 24	8	>	Companhia Ferro Carril Villa Isabel. . . . .	165\$000		
Dez. 1	700	Ações	Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 %	\$560	E. I. Salomon . . . . .	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte- negro.
> 1	500	>	Banco Visão do Brazil, c/50 % . . . . .			

Dezemb.	6	2.000	Acções	Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 %	14\$100	Ismael de Ornellas Bettencourt	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Districto Federal.
>	6	5	Aplices	Geracs de 1.000\$, de 5 %	85\$900	Antonio Teixeira Fontourra	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Districto Federal.
>	6	25	Acções	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, c/60 %	\$210		
>	6	25	>	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, integraes.	4\$500		
>	6	40	>	Companhia Estrada de Ferro Estreito de São Francisco ao Chopim, c/20 %	3\$380	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 3a Pretoria do Districto Federal.
>	6	51 1/4	>	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integraes.	3\$800		
>	6	.	.	Uma fracção de £7.7.11 da Companhia The Leopoldina Railway Co. por.	110\$000		
>	7	82	Acções	Companhia Transporte de Café e Mercadorias	169\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Districto Federal.
>	13	160	Aplices	de 1.000\$, 6 %	35\$000	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Celso Ayrigio Guimaraes.
>	23	2.000	Acções	Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 %	4\$230	Ismael de Ornellas Bettencourt	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Districto Federal.
>	23	10	Aplices	Convertidas de 1.000\$, de 4 %, ouro.	1.000\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
>	27	500	Acções	Banco Constructor do Brazil.	14\$500	Alfredo da Cruz Camarão	Dr. Celso Ayrigio Guimaraes.
>	28	481	>	Banco dos Operarios (integraes)	\$100		
>	28	50	>	Companhia Estrada de Ferro Estreito de São Francisco ao Chopim, c/20 %	3\$510		
>	28	400	>	Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, c/25 %	4\$000		
>	28	49 28/100	>	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina	5\$300		
>	28	15	>	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (integraes)	35\$000		
>	28	80	>	Companhia Transporte de Café e Mercadorias.	161\$000	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Districto Federal.
>	28	41 4/100	Debentures	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %	7\$010		
>	28	232	Acções	Banco Economia Popular, c/75 %			



DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	COBREATORES	JUIZES
Dezem. 29	100	Ações	Banco Brazil e Norte America . . . . .	172\$000	Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
> 29	9	>	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil . . . . .	188\$000	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 12a Pretoria do Districto Federal.
> 30	430	>	Banco Brazil e Norte America . . . . .	172\$500		
> 30	80	>	Companhia União Srocobana Itana, c/ 20 %/o.	112\$000	Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Districto Federal.
> 30	1.050	>	Banco de Minas . . . . .	. . . . .		
1899						
Jan. 16	3	Apólices	Geraes de 1:000\$000, de 5 %/o . . . . .	852\$000	Thomaz da Costa Rabello . . . . .	Dr. Juiz da 12a Pretoria do Districto Federal.
> 16	100	Ações	Banco da Republica do Brazil . . . . .	1068\$820	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Districto Federal.
> 18	100	Apólices	Emprestimo Municipal de 1896, port . . . . .	452\$800	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Districto Federal.
> 18	50	Ações	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil . . . . .	182\$000	Saturino Candido Gomes . . . . .	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
> 25	4	Apólices	Emprestimo Nacional de 1895, nom. . . . .	812\$000	Thomaz da Costa Rabello . . . . .	Dr. Juiz da 14a Pretoria do Districto Federal.
> 26	5	Ações	Banco do Rio de Janeiro. . . . .	9\$000		
> 26	50	>	Banco da Republica do Brazil . . . . .	171\$500		
> 26	100	>	Companhia Geral de Seguros, c/ 10 %/o . . . . .	208\$000	Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Districto Federal.
> 26	10	>	Companhia Seguros Vigilancia, c/ 10 %/o . . . . .	322\$500		
Fev. 6	1	Ação	Banco Agricola do Brazil, c/ 40 %/o . . . . .	32\$500	Thomaz da Costa Rabello . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
> 6	1.436	Ações	Banco Agricola do Brazil, . . . . .	7\$000		

>	6		Acções	Companhia Seguros Argos Fluminense . . . . .	325\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
>	7	2.399 <sup>54</sup> / <sub>100</sub>	>	Companhia E. de Ferro Leopoldina . . . . .	6\$385		
>	7	537 <sup>48</sup> / <sub>100</sub>	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$000, 4 % . . . . .	3\$555	Jayne Esnaty . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
>	7	44	Acções	The Leopoldina Railway, de £ 10.0.0 . . . . .	123\$000		
>	7	5	Ca utellas	The Leopoldina Railway, no total de £ 12.11.9 c/ libra . . . . .	12\$600		
>	15	300	Acções	Banco Iniciador de Melhoramentos . . . . .	3\$050		
>	15	200	>	Banco Credito Rural e Internacional, c/ 75 % . . . . .	41\$200		
>	15	15	>	Companhia Frigorifica e Pastorial Brasileira, integ. . . . .	2\$000	João Ferreira dos Santos . . . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
>	15	40	>	Companhia Industrial de Melhoramento no Brazil. . . . .	22\$000		
>	20	308	>	The Leopoldina Railway C. de £ 10.0 . . . . .	123\$250	Jayne Esnaty . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
>	20	1	Cantela	The Leopoldina Railway C. de £ 6.2.0 (a razão). . . . .	123\$250		
>	Março	4	Debentures	Companhia Geral de E. de no Brazil, (report). . . . .	325\$000	Jayne Esnaty . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
>	8	50	Aplices	Gerazas de 1:000\$, de 5 % (cantela) . . . . .	330\$800		
>	8	40	>	Gerazas de 1:000\$, de 5 % . . . . .	370\$000		
>	8	60	>	Idem idem. . . . .	376\$000	Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
>	8	77	>	Idem idem. . . . .	370\$000		
>	8	23	>	Idem idem. . . . .	370\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	9	4	>	Idem idem. . . . .	376\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	13	53	>	Idem idem. . . . .	364\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	15	2	>	Idem idem, (cantela) . . . . .	332\$000	Jayne Esnaty . . . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	22	20	Acções	Banco do Commercio, c/ 40 % . . . . .	84\$000		
>	22	40	>	Banco do Commercio, integ. . . . .	230\$500	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.

Títulos vendidos em leilão na Bolsa, no período de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

QUANTIDADE	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇO
230	Acções.	Banco das Classes Laboriosas c/ 80 %/o . . . . .	\$780
11	» . . . .	» » » » integ. . . . .	\$780
10	» . . . .	Companhia Metropolitana Paulista c/ 40 %/o. . . . .	\$040
150	» . . . .	» Industrial de Serrarias a Vapor c/ 20 %/o. . . . .	\$200
20	» . . . .	» Manufatura de Cal e Artigos Ceramicos c/ 70 %/o. . . . .	\$800
50	» . . . .	» Industrial Stearina c/ 55 %/o. . . . .	1\$060
25	» . . . .	» » de Calçado c/ 55 %/o. . . . .	1\$160
250	» . . . .	Empreza de Construções Civis c/ 40 %/o. . . . .	14\$000
22	» . . . .	Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias integ. . . . .	202\$000
4	» . . . .	Companhia de las Minas de Oro, de 1000 pesetas, c/ 45 %/o. . . . .	10\$600
35	» . . . .	Banco Alliança do Brazil c/ 30 %/o. . . . .	\$020
25	» . . . .	» Credito Mineiro c/ 10 %/o. . . . .	\$020
35	» . . . .	» Mercantil dos Vãregistas integ. . . . .	\$050
200	» . . . .	» Regional do Brazil c/ 40 %/o. . . . .	\$100
100	» . . . .	» Fiscal c/ 50 %/o. . . . .	\$510
20	» . . . .	Companhia Cortume Nacional c/ 20 %/o. . . . .	\$020
135	» . . . .	» Pastoral Industrial Sul do Brazil c/ 55 %/o. . . . .	\$020
50	» . . . .	» Nacional de Panificação c/ 20 %/o. . . . .	\$020
20	» . . . .	» Fabricação e Commercio de Assucar c/ 10 %/o. . . . .	\$050
100	» . . . .	» Geral de Estradas de Ferro no Brazil integ. . . . .	\$200
50	» . . . .	» Alliança Mercantil c/ 20 %/o. . . . .	\$500
200	» . . . .	» Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %/o. . . . .	\$800
20	» . . . .	» Fiação e Tecidos — Andorinhas — c/ 20 %/o. . . . .	1\$100
10	» . . . .	» Nacional de Pesca c/ 30 %/o. . . . .	1\$100
27	» . . . .	» Viação Ferrea Sapucahy c/ 10 %/o. . . . .	\$350
105	» . . . .	» » » c/ 75 %/o. . . . .	2\$350
25	» . . . .	» Credito Geral c/ 20 %/o. . . . .	8\$000
2	» . . . .	» de Seguros Fidelidade . . . . .	70\$000
300	» . . . .	Banco Fluminense integ. . . . .	\$005
6,477	» . . . .	» Mutuo integ. . . . .	\$040
40	» . . . .	» Classes Laboriosas c/ 80 %/o. . . . .	\$700
13 1/2	» . . . .	Companhia Centro Industrial Nacional integ. . . . .	\$020

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
150	Acções. . .	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %.	\$300
350	» . . . .	» Estrada de Ferro Quilombo integ. . . . .	\$500
100	» . . . .	» Geral de Construções Urbanas c/ 50 %.	3\$300
25	» . . . .	Banco Cauções e Descontos c/ 30 %.	\$220
20	» . . . .	» » » integ. . . . .	1\$020
25	» . . . .	Companhia Villa Alto Mearim integ. . . . .	\$320
30	» . . . .	» Agricola Paranapanema c/ 30 %.	\$520
200	» . . . .	» Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %.	\$930
10	» . . . .	» Viação Ferrea Sapucahy c/ 10 %.	\$200
37	» . . . .	» » » » integ. . . . .	3\$500
100	» . . . .	» E. de F. Estreito de S. Francisco ao Chopim c/ 20 %.	2\$800
30	» . . . .	Banco Cosmopolita c/ 40 %.	\$050
50	» . . . .	Companhia Nacional de Panificação c/ 20 %.	\$100
90	» . . . .	» Melhoramentos da Lagôa e Botafogo integ. . .	1\$300
100	» . . . .	» Geral de Serviços Maritimos c/ 46 %.	\$500
150	» . . . .	» » » » integ. . . . .	3\$020
350	» . . . .	» Industrial e Colonizadora do Brazil c/ 30 %.	\$800
5 <sup>00</sup> / <sub>100</sub>	» . . . .	» E. de F. Leopoldina. . . . .	5\$250
9 <sup>00</sup> / <sub>100</sub>	» . . . .	Banco Credito Rural e Internacional integ. . . . .	10\$100
3.400	» . . . .	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas c/ 30 %.	\$005
200	» . . . .	» Transporte de Mercadorias e Materiaes c/ 60 %.	\$020
58	» . . . .	» Metropolitana do Paraná. . . . .	\$020
100	» . . . .	» Territorial e Constructora integ. . . . .	\$020
50	» . . . .	» Saneamento do Rio de Janeiro c/ 25 %.	\$100
51	» . . . .	» Obras Hydraulicas do Brazil c/ 20 %.	\$350
500	» . . . .	» E. de F. Central Alagoana c/ 20 %.	\$500
15	» . . . .	» E. de F. Oeste de Minas c/ 37 1/2 %.	6\$000
5.716	» . . . .	» Navegação Norte e Sul c/ 20 %, pelo lot. . .	10\$000
58	Consolidados	» Metropolitana do Paraná. . . . .	\$120
18.886	Acções. . .	» E. de F. Norte de S. Paulo c/ 20 %.	\$010
1.400	» . . . .	» » » » » » » . . . . .	\$010
5	» . . . .	Empreza jornalística <i>Cidade do Rio</i> c/ 50 %.	\$100
120	» . . . .	Companhia Industrial e constructora do Rio Grande do Sul	\$100
Syndical	10		

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
120	Acções.	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul c/ 50 %	\$100
40	»	Sociedade Novo Paiz c/ 50 %	\$250
2.450	»	Empreza Industrial e Colonisadora do Brazil c/ 30 %	\$500
10	»	Banco do Rio de Janeiro	4\$220
30	»	Companhia Luz Auer Brasileira integ.	\$400
74	»	» Norte Mineira c/50 %	2\$100
40	»	» Marcenaria e Construcções c/90 %	4\$000
40	»	» Cooperativa Militar do Brazil integ.	12\$000
50	»	» E. de F. Santa Maria Magdalena c/20 %	\$100
150	»	» União Industrial dos Estados do Brazil integ.	\$140
138	»	» S. Lazaro integ	\$320
120	»	» Rural do Brazil integ.	\$400
300	»	» Industrial e Colonisadora do Brazil c/30 %	\$510
2.350	»	» » » » » » » »	\$520
84	»	» Agricola Paranapanema c/25 %	\$270
210	»	» » » integ	1\$500
100	»	» Provisora de Conservas Alimentares c/50 %	1\$050
253	»	» Obras Publicas no Brazil integ	4\$150
12 <sup>2</sup> / <sub>3</sub>	»	» Banco Iniciador de Melhoramentos integ.	4\$200
30	»	» » Brazil e Norte America	15\$500
150	»	» E. de F. Quilombo integ.	\$250
107	»	» Viação Ferrea Sapucahy c/10 %	\$255
425	»	» » » c/70 %	\$075
6 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	»	» » » integ	3\$500
7 <sup>62</sup> / <sub>100</sub>	»	» E. de Ferro Leopoldina integ.	5\$150
29 <sup>30</sup> / <sub>100</sub>	»	» » » » » » » »	5\$150
3 <sup>32</sup> / <sub>100</sub>	Debentures	» » » » de 100\$000 4 %	6\$500
100	Acções.	» » » » Estreito de S. Francisco ao Chomim c/20 %	3\$380
66 <sup>2</sup> / <sub>3</sub>	»	Banco Regional de Minas Geraes c/94 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> %	\$300
200	»	Companhia Industrial e Colonisadora do Brazil c/30 %	\$550
175	»	» Obras Hydraulicas do Brazil c/20 %	\$800
59	»	» Brazil Territorial c/40 %	2\$100

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
600	Acções. . .	Companhia E. de Ferro Theresopolis c/20 % . . . . .	\$520
435	» . . . .	» Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro integ. . . . .	1\$700
40	» . . . .	Banco Cauções e Descontos . . . . .	\$120
24	» . . . .	» Sul Americano . . . . .	4\$300
50	» . . . .	» Brazil e Norte America. . . . .	11\$500
60	» . . . .	Companhia Rural do Brazil integ. . . . .	\$750
69	» . . . .	» S. Lazaro ( não convertidas) . . . . .	\$220
1.400	» . . . .	» Obras Hydraulicas do Brazil c/20 0/0. . . . .	\$310
225	» . . . .	» Nacional de Forjas e Estaleiros c/20 % . . . . .	\$010
125	» . . . .	» » » » c/60 %. . . . .	\$010
500	» . . . .	» Viação Ferrea Sapucahy c/70 %. . . . .	\$100
150	» . . . .	Banco de Credito Universal integ. . . . .	0\$10
500	» . . . .	» União Ibero-Americano integ . . . . .	\$100
50	» . . . .	» Brazil e Londres c/20 % . . . . .	\$100
66	» . . . .	» Luzo Brasileiro integ. . . . .	\$500
75	» . . . .	» União do Credito » . . . . .	\$570
200	» . . . .	Companhia Agricola Commercial Rio e Campos c/30 0/0. . . . .	\$070
4.733	» . . . .	» Brasileira de Salitre, Terras e Construções 20 0/0 . . . . .	\$090
400	» . . . .	» Cal de Madrepora c/40 %. . . . .	\$100
100	» . . . .	» Fabrica de Papel Gutemberg c/70 0/0. . . . .	\$110
20	» . . . .	» Cervejaria Guanabara integ. . . . .	\$120
800	» . . . .	» Industrial de Construções Hydraulicas c/30 %. . . . .	\$190
200	» . . . .	» Geral de Commercio e Industria integ . . . . .	\$280
63	» . . . .	» Obras Publicas no Brazil integ . . . . .	1\$100
9	» . . . .	Empreza Viação do Brazil integ. . . . .	3\$000

# RELAÇÃO

DAS

COMPANHIAS E SOCIEDADES ANONYMAS

ORGANISADA PELA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

com os esclarecimentos colhidos em notas officiaes do archivo da Camara Syndical  
e ministrados pelas respectivas directorias

( 23 DE MAIO DE 1899 )



## Quadro official dos titulos susceptiveis de cotação na Bolsa

---

Pelo limitado numero de informações, que pudemos colher, das companhias e sociedades anonymas, em consequencia das repetidas recommendações officiaes, e a publicação de editaes, para que á Camara Syndical fossem presentes os dados indispensaveis á organização do quadro official dos titulos cotaveis na Bolsa, apenas nos foi dado elaborar o trabalho seguinte que, comquanto incompleto, ministra uma idéa do que de futuro se pôde organizar com utilidade geral.

Para acudir, até certo ponto, á lamentavel desidia das companhias e sociedades, a quem nos dirigimos e que se abstiveram de ministrar os imprescindiveis esclarecimentos, teve o presidente da Camara Syndical de recorrer aos archivos da secretaria desta Camara, procedendo a laboriosas investigações.

Nestas circumstancias, a Camara Syndical ver-se-ha compellida a suspender a cotação de todos quantos titulos, a respeito dos quaes não lhe tenham sido fornecidos os necessarios esclarecimentos.

E' de esperar que, reconhecendo os inconvenientes de sua omissão, as companhias e sociedades anonymas em falta, acudam á recommendação da circular e editaes, habilitando assim a Camara Syndical a apresentar, em breve espaço de tempo, um quadro completo, preenchidas as lacunas inevitaveis na presente data.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1899.

*José Claudio da Silva*

Syndico.

## BANCOS

**Banco da Republica do Brazil** (\*) — O antigo Banco do Brazil fusionado com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil que por sua vez havia-se fusionado com os Bancos Internacional, Nacional do Brazil e o dos Estados Unidos do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, decreto n. 1253 de 31 de janeiro de 1893 e lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, funciona sob o regimen dos estatutos, formulados de accordo com as disposições da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, e alterações approvadas por decreto n. 2509, de 8 de maio de 1897.

O prazo da duração do Banco é de 60 annos, prorogavel com autorisação do Governo. Pode estabelecer agencias no paiz ou fóra delle.

O capital inicial do Banco é de 100.000:000\$, devendo ficar reduzido a 100.000:000\$ representados por 500 mil acções de 200\$, todas integradas e nominativas.

A facultade emissora do Banco foi extinta pelo decreto n. 2406 de 6 de dezembro de 1896, assumindo o Governo da União a responsabilidade das emissões bancarias, ficando regulados no decreto n. 2412 de 28 do mesmo mez e anno o resgate do papel-moeda e amortisação da divida externa nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896.

As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuam a ser resgatadas nos termos das respectivas disposições vigentes, devendo ficar terminado o seu resgate no anno de 1900.

O Banco entrará no regimen commum das instituições congengeres logo que tenha pago a divida que ficar restando ao Thesouro pelo accordo feito em observancia á lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.

Foi-lhe concedida uma emissão de Bonus, de conformidade com o decreto n. 183, C, de 23 de setembro de 1893, na importancia de 100.000:000\$, que pela lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896 ficou strictamente limitada á somma, já realizada, de 80.000:000\$000.

Os titulos representativos dos Bonus que eram ao portador e do valor nominal de 200\$, juros de 6 %, foram substituidos por notas do Thesouro Nacional, por força do decreto n. 2405 de 16 de dezembro de 1897.

---

(\*) Em outro local deste relatório, sob o titulo *Quadro official* de titulos e historico bancario—encontra-se um ligeiro historico das phases por que passou este estabelecimento, a contar de 1898, data da sua criação.

**Banco Rural e Hypothecario** — Instituído em 1º de setembro de 1852, para o fim de effectuar operações commerciaes e hypothecarias, data em que os seus Estatutos foram organisados, realizou a sua primeira assembléa de accionistas em 6 de outubro do mesmo anno. Sendo approvados seus Estatutos por decreto n. 1136 de 30 de março de 1853, só começou a funcionar em 1º de maio de 1854 com o capital inicial de 8.000:000\$, dividido em 20.000 acções de 400\$ cada uma, emittidas apenas 15.000 acções ou 6.000:000\$000.

En reunião de accionistas da assembléa geral de 28 de abril de 1859, foi deliberada a elevação do capital a 16.000:000\$, dividido em 80.000 acções de 200\$ cada uma, funcionando, porém, com a metade deste capital, 8.000:000\$000.

Seus Estatutos, approvados pelo decreto n. 4210, de 13 de junho de 1868, foram reformados, em parte, mantido, porém, o fundo social de 16.000:000\$000.

Por decisão da assembléa geral de 19 de março de 1887, foi ainda o seu capital elevado a 20.000:000\$, recebendo os accionistas uma acção integrada por cada quatro das que possuíam, entrando apenas com a quota de 50\$, sendo os restantes 150\$ completados pelo fundo de reserva, ficando assim elevado o capital realizado á somma de 10.000:000\$000.

Na reunião de accionistas convocada extraordinariamente em 23 de fevereiro de 1892, (data em que foi submettida á sua approvação a reforma dos Estatutos, de accordo com a lei de 17 de janeiro de 1890, que regulamentou as sociedades anonyms), ficou resolvida a emissão de 50.000 acções do valor nominal de 200\$, com 50 % de entradas realizadas, sendo 25 % effectuados pelos accionistas e 25 % pelo fundo de reserva como bonificação, ficando, portanto, o capital realizado elevado a 15.000:000\$ com que actualmente funciona, assim:

O capital é de 20.000:000\$000, distribuído em 100.000 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo 50.000 integradas e 50.000 com 50 % realizados.

As acções são nominativas, representam o capital em numerario, e foram distribuídas, as integradas em títulos definitivos e as integrandas em cautelas.

**Banco Commercial do Rio de Janeiro** — Companhia anonyma installada na reunião de accionistas que teve logar nesta Capital a 11 de maio de 1866, sendo approvados seus Estatutos pelo decreto n. 3632, de 6 de abril do mesmo anno, com o capital de 12.000:000\$, dividido em 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, emittindo-se apenas 6.000 acções da 1ª serie.

Seus primitivos estatutos soffreram alterações que foram approvadas pelos decretos n. 4452 de 12 de janeiro de 1870 ; n. 5120 de 20 de dezembro de 1872 ; n. 6404 de 13 de dezembro de 1876 e n. 7116 de 14 de dezembro de 1878, sendo por esta ultima reforma o capital reduzido a 4.000:000\$, em 20.000 acções integradas de 200\$ cada uma, augmentado depois por deliberação de assembléa geral de 18 de abril de 1881, para 5.000:000\$ pela emissão de uma 2ª serie de 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, que foram distribuídos pelos accionistas em proporção das que possuíam, retirada a importancia dessa emissão da conta de lucros suspensos e mais tarde por deliberação da assembléa de 10 de agosto de 1881 e 4 de agosto de 1884 e decreto n. 8874 de 14 de janeiro de 1882 foram alterados seus Estatutos e elevado o fundo social em 1884 a 6.000:000\$ pela emissão de mais 5.000 acções de 200\$ cada uma. Tendo a assembléa geral de 21 de junho de 1886, resolvido que se preenchesse o fundo social da criação do banco, 12.000:000\$ emit-

tiram-se mais 30.000 acções no valor nominal de 200\$ cada uma, recebendo os accionistas um *bonus* de 20\$, por cada uma das novas acções, importancia esta que foi tirada da conta de lucros suspensos, e foi considerada como pagamento da primeira entrada do capital augmentado.

Em assembléa geral de 29 de fevereiro de 1888, foi fixado em 10.000:000\$ o fundo social do Banco, representado por 50.000 acções de 200\$ cada uma, fazendo-se a conversão das acções que haviam sido subscriptas, em outras do novo capital, realizando-se uma ultima chamada, com a qual ficou integralizado esse capital.

Pelo decreto n. 24 de 29 de novembro de 1889, que concedeu a faculdade de emissão de bilhetos á vista e ao portador, convertiveis em ouro, nos termos da lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, foram approvadas as alterações feitas nos Estatutos, votados na assembléa de 19 de outubro de 1889, que elevou o fundo social a 20.000:000\$, dividido em 100.000 acções de 200\$ cada uma.

As acções estão integralizadas; são nominativas e ao portador, e representadas em titulos definitivos,

O Banco, cuja duração é de 20 annos, a contar de 20 de novembro de 1889, tem por objecto operar nesta Praça, onde tem sua séde, e naquellas em que estabelecer caixas filiaes ou agencias, em depositos, descontos, e emprestimos garantidos por cauções, e hypothecas a curto prazo, de predios urbanos sitos na cidade do Rio de Janeiro, e sobre penhor agricola, dentro dos limites marcados, além das demais operações designadas no art. 9º de seus Estatutos.

**Banco do Commercio** — Sociedade anonyma, tem por objecto operações de depositos, descontos e outras bancarias; começou a funcionar em 1º de fevereiro de 1875.

O capital primitivo era de 12.000:000\$, dividido em duas séries de 30.000 acções de 6.000:000\$000.

Por acto da assembléa geral foi autorizada a conversão dessas duas séries em quatro de 3.000:000\$ cada uma, que foram successivamente emittidas.

Em 1880 foi este capital augmentado para 20.000:000\$, emittindo-se 40.000 acções do mesmo valor nominal de 200\$ cada uma, quinta série, sendo realizado 20 % desse augmento.

Tendo a assembléa geral de 1895 que reformou seus estatutos, autorizado a substituição de quatro séries integradas por uma unica série, assignada por dous directores, ficou o capital reduzido a 16.000:000\$, dividido em 80.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo destas 60.000 integradas e 20.000 com 40 % realizados, correspondendo estas ás 40.000 do capital augmentado em 1889, que haviam realizado 20 %.

As acções representam capital em numerario e são distribuidas, as integradas em titulos definitivos e as integrandas em cautelas provisórias.

**Banco de Depositos e de Descontos** — Sob a denominação de *Banco Del Credere*, constituiu-se em 11 de março de 1886, uma sociedade anonyma com o capital de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal e 200\$000, tendo por objecto operações bancarias.

Por deliberação da assembléa geral de 11 de junho de 1890, mudou o seu primitivo nome, em 1 de julho do mesmo anno, para o de *Banco de Depositos e de Descontos*, elevando o seu capital a 5.000:000\$, em 25.000 acções integralizadas, do valor nominal de 200\$, representadas por cautelas nominativas, e ao portador.

**Banco da Lavoura e do Commercio** — Instituído para operações commerciaes e agricolas, foi installado em 11 de setembro de 1889, com o capital de 20.000:000\$, representado por 100.000 acções nominativas, do valor nominal de 200\$, com a entrada de 10 %.

Os Estatutos foram reformados em 1892, continuando o mesmo capital alterado porém a sua distribuição para 25.000 acções integraisadas e 75.000 com a entrada de 50 %.

Em 1893 houve redução no seu capital, que passou a ser de 10.000:000\$, representado por 50.000 acções, integraisadas, do valor nominal de 200\$, creando-se para esse fim um fundo de amortisação na importancia de 2.500:000\$. para resgate, de 12.500 acções integraisadas, por compra no mercado.

Em virtude do accordo de 28 de setembro de 1889 com o Governo, o Banco recebeu duas prestações de 5.000:000\$, por conta do emprestimo de 20.000:000\$, para auxilios à lavoura, deixando o Governo de fazer as demais prestações de conformidade com a rescisão do accordo em 19 de fevereiro de 1891.

Rege-se pelos primitivos Estatutos modificados apenas quanto as operações da carteira agricola, em liquidação por effeito da alludida rescisão.

**Banco de Credito Real de S. Paulo**—Sociedade anonyma fundada na Cidade de S. Paulo, a 18 de setembro de 1882, com Estatutos approvados por decreto n. 8647, de 19 de agosto do mesmo anno, tem por objecto exercitar operações bancarias e especialmente as de credito real.

Seu capital primitivo foi de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, a 10 de agosto de 1889 tendo adquirido o activo do extincto Banco Commercial de S. Paulo, elevou seu capital a 7.500:000\$, representado por 37.500 acções do valor nominal de 200\$, dividido em duas carteiras distinctas — sendo 5.000:000\$ ou 25.000 acções da carteira hypothecaria e 2.500:000\$ ou 12.500 acções, da carteira commercial.

As 12.500 acções da carteira commercial estão tolas integradadas, e as da carteira hypothecaria estão, 14.097 integradadas e 10.903 têm realizados 30 %, estando-se procedendo a novas chamadas de 10 % para esse fim.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cautelas provisórias.

Foi autorisado a emittir letras hypothecarias, em virtude da lei provincial de S. Paulo n. 145, de 25 de junho de 1881, e termo do contracto celebrado com a antiga Provincia de S. Paulo em 18 de outubro do mesmo anno, segundo o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e regulamento que baixou com o decreto de 3 de junho de 1865, e goza da garantia do Governo Estadual, de juros de 7 % sobre o capital da carteira hypothecaria.

Em 31 de dezembro de 1893, a emissão era de 211.417 letras hypothecarias, distribuidas por 12 series, das quaes haviam sido resgatadas 44.491, existindo em circulação 166.926. O valor nominal de cada letra é de 100\$, juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, resgate em 20 annos, feito annualmente, por sorteio, na proporção das quotas de amortizaçã recebidas.

Emitte cautelas provisórias de letras hypothecarias, as quaes são opportunamente substituidas por titulos definitivos.

— 159 —  
Em 28 de junho de 1889 foi creada uma carteira especial de auxilios á lavoura (em dinheiro), com o capital de 10.000:000\$, sendo 5.000:000\$ fornecidos pelo Governo Imperial e igual quantia pelo Banco, nos termos do accordo daquela data entre o mesmo Governo e o Banco, e additamento de 3 de setembro do mesmo anno.

**Banco de Credito Real do Brazil** — Sociedade anonyma, tendo por objecto empréstimos sobre hypothecas de propriedades ruraes e urbanas e todas as operações de credito real, principiou a funcionar em abril de 1883.

O seu capital é de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, actualmente integradas, emittidas em oito séries de 5.000 acções cada uma e a emissão feita em diversas épocas.

As acções representam o capital em numerario e distribuiram-se em cautelas, sendo nominativas 9.146 e ao portador 30.854.

A este Banco foi incorporado o Banco Predial em 31 de março de 1890, nas condições seguintes : transferencia ao Banco de Credito Real do Brazil de todo o activo e passivo do Banco Predial ; sobrogação de todos os direitos e obrigações ; obrigação por parte do Banco de Credito Real do Brazil ao pagamento dos juros e resgate das letras hypothecarias do Predial ; troca de 10.000 acções do Banco Predial por 6.000 do Banco de Credito Real do Brazil ; ser incorporado no patrimonio do Banco de Credito Real do Brazil o saldo que ficar da liquidação, depois de solvido o passivo.

São os que se seguem os esclarecimentos prestados pelo Banco, relativamente ás suas letras hypothecarias :

Não contrahiu empréstimos ; mas como sociedade de credito real emittiu letras hypothecarias ; o valor nominal destas letras é de £ 11.5.0 e 100\$, sendo o juro das primeiras 5 % ( £ 0.5.8 por *coupon* ) e das segundas ( 3\$ por *coupon* ) ; estas letras foram emittidas á proporção que foram feitos os empréstimos.

Essas letras não existem em circulação em sua totalidade, por terem sido resgatadas por compra e sorteio das diversas séries, e foram emittidas em cautelas, que em diversas épocas foram substituidas pelos titulos definitivos na sua quasi totalidade.

O Banco emittiu letras hypothecarias em virtude da disposição do art. 13 § 1<sup>o</sup> da lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864, de que foi autorisado a usar pelo art. 23 dos seus Estatutos, devidamente approvedos pelo poder competente.

Das letras hypothecarias do valor de 100\$ foram emittidas seis séries e das letras de £ 11.5.0 quatro séries. Quanto aos juros e valor nominal das letras, depende de ultimar-se o accordo com os portadores das mesmas, que já tem sido acceto pela quasi totalidade dos mesmos portadores.

Pelo accordo ficam as letras de £ 11.5.0 com o valor de 54\$ e as de 100\$ com o valor de 40\$ e o juro por *coupon* semestral de 1\$350 para as primeiras e 1\$ para as segundas. A conversão é feita por meio de um carinbo nas proprias letras. Correspondendo a cada uma das letras, emittiu o Banco um titulo, sendo de 40\$ para as letras de 54\$ e 30\$ para as de 40\$, que não vencem juros e só serão pagas depois de resgatadas todas as letras. Estes titulos foram emittidos em cautelas.

**Banco de Credito Real de Minas Geraes** — Sociedade anonyma com sôde em Juiz de Fora, tendo por objecto operações bancarias e de credito real, foi instituida a 23 de janeiro de 1889 e autorisada a emittir letras hypothecarias por decreto do Governo Geral n. 10.317, de 22 de agosto de 1889.

Seu primitivo capital, de 500:000\$, por acto da assembléa geral de 10 de junho de 1891, que alterou seus Estatutos, foi elevado a 3.000:000\$, divididos em 15.000 acções do valor nominal de 200\$, e seus Estatutos reformados por decreto n. 835, de 11 de outubro de 1890, n. 394, de 13 de junho de 1891, e n. 747, de 26 de fevereiro de 1892.

Por deliberação da assembléa geral de 2 de outubro de 1898, que reformou seus Estatutos nos termos approvados pelo decreto n. 1136, de 20 de maio de 1898, foi ainda elevado seu capital a 7.000:000\$, dividido em 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando destas 13.611 integralizadas; 5.233 com 70 %; 5 com 60%; 14 com 50%; 50 com 20% e 16.087 com 10%.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas, em titulos definitivos as integradas, e em cautelas as integrandas.

Tem duas emissões de letras hypothecarias, sendo uma autorisada pelo decreto do Governo Geral n. 10.317, de 22 de agosto de 1889, tendo sido emitidas até 30 de junho de 1898 oito séries, no valor de 2.064:500\$, representadas por 20.645 letras do valor nominal de 100\$ cada uma e juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 3 de maio e 3 de novembro de cada anno. Desta emissão, existiam em circulação, em 30 de junho de 1898, 16.734 letras, e em carteira 503 letras, tendo sido resgatadas por sorteio 3.408.

A segunda emissão foi autorisada pelo Governo do Estado de Minas Geraes pela lei n. 212, de 9 de julho de 1897, e regulamento n. 1105, de 15 de fevereiro de 1898, pelo decreto n. 1136, de 20 de maio de 1898, que garantiu os juros e a amortização da emissão até a importancia de 30.000:000\$, dependendo a emissão de cada série da approvação do mesmo Governo.

Em virtude deste decreto, foi emitida a 1ª série, no valor de 2.500:000\$, distribuidos em 25.000 letras, de n. 1 a 25.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, juro de 7% ao anno, pagos semestralmente nos dias 1 de abril e 1 de outubro de cada anno e amortização por sorteio annual.

**Banco Hypothecario do Brazil**, successor do Banco Colonial, installado em 28 de abril de 1890 com o capital de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$, o qual em virtude de resolução da assembléa geral de 27 de dezembro de 1890 passou a denominar-se Banco de Credito Popular do Brazil, com o capital social de 40.000:000\$, representado em 200.000 acções de 200\$ cada uma, com 50 % realizados ou 20.000:000\$000.

O Banco de Credito Popular foi autorisado pelo decreto n. 1312, de 10 de março de 1893, a transformar-se em Banco Hypothecario, concedendo-lhe o Governo o direito de emitir letras hypothecarias e titulos ou bilhotes de credito movel, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 e 165 B, de 17 de janeiro o respectivo regulamento, que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio, tudo de 1890, com plena fiscalização do governo, afim de auxiliar as industrias do paiz, sob as seguintes condições:

1.ª Reducção do capital do Banco annullando-se as bonificações, incorporações e dando-se a margem devida á depreciação da carteira ;

2.ª O Banco assumir a responsabilidade da divida do de Credito Popular para com o Thesouro Federal, assignando termo de responsabilidade e compromettendo-se, mediante contracto, ao pagamento, em prazo convencionado.



Em virtude do decreto n. 1312 de 10 de março de 1893, foi installado o Banco com o capital nominal de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando apenas realiado 4.000:000\$ ou 50 % sobre cada acção, e podendo ser elevado a 40.000:000\$000.

Seus estatutos foram approvados pelo decreto n. 1361, de 20 de abril de 1893 e de que se passou provisão em 5 de maio do mesmo anno.

O Banco goza da isenção de imposto sobre o seu dividendo, de sello de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição, de accordo com o decreto n. 1036 B, de 14 de novembro de 1890.

Pertence-lhe a concessão do Banco Hypothecario Nacional com todos os favores e obrigações contidos no decreto n. 612, de 31 de julho de 1890, que por escriptura de 8 de agosto de 1892, lavrada em notas do tabellião Evaristo de Barros, foi-lhe transferida, a titulo gratuito.

Por termo de 31 de janeiro de 1894, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, foram transferidas ao Banco as hypothecas de auxilios á lavoura, existentes na massa do Banco Industrial e Mercantil, em liquidação, mediante a obrigação de entrar para o Thesouro com metade dos emprestimos que for liquidando e á medida que os liquidar, no prazo de 12 annos, a contar daquelle data, devendo, no fim do prazo, entrar com o que faltar para completar a totalidade dos emprestimos, no valor de 453:585\$320, conforme a relação transcripta no mencionado termo.

Por termo de 9 de agosto de 1894, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional e escriptura de 17 do mesmo mez, passada em notas do tabellião Bustamante Sá, foram transferidas as carteiras hypothecarias do Banco da Republica do Brazil, provindas da fusão dos extinctos Bancos do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pela importancia de 21.157:811\$089, obrigando-se o Banco a liquidar as referidas carteiras e a pagar ao Thesouro Nacional a somma acima referida, no prazo de 20 annos, obrigando-se mais ao pagamento annual do juro de 3 % sobre os saldos devedores e a entrar, para amortisação da divida, com 20 % do que receber para tal fim dos mutuarios, devendo empregar os 80 % restantes em novos emprestimos.

Para garantia da divida ao Thesouro, em virtude desse contracto, o Banco obrigou-se como depositario nos termos do direito civil (ord. liv. 4<sup>o</sup>, tit. 96, § 5<sup>o</sup>, tit. 68, § 9<sup>o</sup>) á restituição de todos os bens que não tiverem sido liquidados no prazo da terminação do contracto, constantes das mesmas carteiras, avaliadas em 41.937:371\$662, as quaes garantem os respectivos emprestimos.

O contracto de 9 de agosto de 1894 foi modificado, com relação ao pagamento do juro, pelo termo de 31 de outubro de 1893.

Por termo de 11 de janeiro de 1893 e escriptura de 15 do mesmo, em notas do tabellião Evaristo, foi transferida a carteira de auxilios á lavoura, do Banco de Credito Real do Brazil, pela somma de 10.500:000\$, sendo pelo mesmo termo alteradas as condições dos contractos anteriores e regularizado o pagamento de todo o debito do Banco para com o Thesouro, no prazo de 25 annos, a contar de 11 de janeiro de 1890, conforme as condições do citado termo.

Em virtude do decreto n. 1312, de 10 de março de 1893, o Banco emittiu 23.425 letras hypothecarias, em uma unica série, sob os numeros de ordem de 1 a 23.425, do valor nominal de 100\$ cada uma, juros de 6 %, ao anno, pagos em

dinheiro em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, e resgatadas por sorteios annuaes, sendo o prazo de pagamento os dos contractos hypothecarios. Já foram resgatadas 944 letras da unica série emittida.

As acções representam capital em numerario e bens, são nominativas, têm 50 % realisados e foram distribuidas em cautelas.

**Banco de Credito Rural e Internacional** — Sociedade anonyma de credito real, faz todas as operações bancarias. Fundada em 28 de julho de 1890 com o capital de 25.000:000\$, dividido em 125.000 acções de 200\$ cada uma; foi-lhe concedida autorisação para constituir-se como sociedade de credito real, pelo decreto n. 505 de 23 de agosto de 1891, que modificou seus primitivos Estatutos, conservando, porém, o mesmo fundo social.

Em assembléa geral de 10 de dezembro de 1891 foi resolvida a modificação dos Estatutos e alteração do capital, que pelo decreto n. 748 de 26 de fevereiro de 1892, foi reduzido a 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser elevado até 25.000:000\$, capital inicial, quando fosse determinado por assembléa geral.

Em assembléas geraes de 29 de agosto a 1º de setembro de 1892 foram alterados seus estatutos e por decreto n. 1625 de 29 de dezembro de 1893 o capital foi reduzido a 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; capital este que de conformidade com o resolvido em assembléa geral de 14 de setembro de 1897, e autorisação concedida pelo Governo, sob decreto n. 2814 de 7 de fevereiro de 1898, passou a ser de 5.426:000\$, representado por 27.130 acções integradas do valor de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser ainda reduzido até 2.000:000\$, ou elevado a 25.000:000\$, nos termos do § 2º do art. 5º do referido decreto.

Autorisado pelo decreto n. 505 de 28 de agosto de 1891 emittiu 3.078 letras hypothecarias do valor nominal de 100\$ cada uma, resgataveis por sorteio annual, juros de 7 %, pagos semestralmente, nos dias 1 de abril e 1 de setembro; Já foram resgatadas por sorteio 320 letras.

**Banco Nacional Brasileiro** — Sociedade anonyma, fundada em 10 de agosto de 1893, tendo por objecto operações bancarias, com o capital de 25.000:000\$, dividido em 125.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, capital esse que apenas foi realisado em 40 % e que por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 16 de outubro de 1893 foi reduzido a 10.000:000\$, distribuido em 50.000 acções liberadas, de 200\$ cada uma.

Em assembléas extraordinarias de 11 e 19 de janeiro de 1898 foram seus Estatutos reformados, e reduzido ainda o capital a 3.500:000\$, dividido em 17.500 acções, liberadas, de 200\$ cada uma, sendo mais tarde, em virtude de resolução da assembléa de 14 de fevereiro do mesmo anno, que reformou seus Estatutos, elevado o capital a 5.000:000\$, distribuido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo sido as 7.500 acções representativas do augmento de capital, integralizadas em duas prestações. Distribuiu cautelas nominativas e ao portador.

**Banco Brazil e Norte America**, sociedade anonyma foi fundada em 4 de outubro de 1890, tendo por fim operar em depositos, descontos, empréstimos e cambiaes, para o que poderia ter caixas filiaes dentro e fóra do paiz, sendo, porém, obrigado a fundar uma, ou a servir-se de algum estabelecimento bancario de primeira ordem, fundado na cidade de Nova York, para o fim de ser o intermediario das operações entre as Republicas Brasileira e Americana.

Seu capital inicial foi de 50.000:000\$ em 250.000 acções de 200\$ cada uma, devendo ser realizado em ouro ou em moeda corrente, ao cambio à vista sobre Londres, no dia de qualquer chamada.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 10 de setembro de 1891, que reformou seus Estatutos, foi o capital reduzido a 10.000:000\$ divididos em 50.000, acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, todo realizado.

As acções representam o capital em numerario e foram distribuidas em cauteles nominativas e ao portador.

**Banco Agricola do Brazil** — Constituido em 12 de julho de 1889, tem por objecto operações commerciaes e agricolas; reformou seus Estatutos iniciaes em 18 de setembro de 1895, e ultimamente, em assembléa geral extraordinaria de 26 do janeiro de 1899, foram ainda alterados seus estatutos.

Conserva o mesmo capital inicial de 4.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas, sendo nominativas e ao portador.

Por força de accordo do 19 de julho de 1889, o banco recebeu do Governo Geral duas prestações de 2.000:000\$000, cada uma, por conta do emprestimo de 10.000:000\$000, feito ao mesmo banco a fim de prestar, como effectivamente prestou, auxilios à lavoura, deixando o Governo de realizar as demais prestações do dito emprestimo, de conformidade com o termo de rescisão daquelle accordo, assignado em 7 de março de 1891.

**Banco União Agricola do Brazil de Credito Real** — Este banco constituiu-se em 1891 com o capital de 50.000:000\$, dividido em 250.000 acções de 200\$. Seu capital foi mais tarde reduzido com approvação do Governo Federal a 10.000:000\$, que ficou representado por 50.000 acções do valor de 200\$. Em 1892 foi concedida permissão para a elevação do capital até 50.000:000, em 250.000 de 200\$000.

As acções representam capital em numerario e direitos estimados, devidamente louvados e verificados, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Das 50.000.000 acções, 32.000:000\$ estão integradas e são ao portador e 16.000 tem 10 % e são nominativas.

Em virtude das disposições do art. 14 dos seus Estatutos e do art. 278 do decreto n. 169 A, de janeiro de 1890, emittiu 12.000 letras hypothecarias em uma só série, de ns. 1 a 12.983, excluidas as de ns. 10.865 a 11.000, 11.604 a 12.209 e 12.452 a 12.692, 983 letras que não foram emittidas. As letras são do valor nominal de 100\$ e vencem os juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente. Já foram resgatadas em numero de 7.000; o Banco já está de posse, por compra, conforme lhe facultou o art. 294 do decreto n. 370, de maio de 1890, das 5.000 letras restantes, faltando destas, apenas, um pequeno numero, que ainda não foi recolhido a seu cofre, por depender de decisão do Poder Judiciario.

**Banco de Credito Movei** — Sociedade anonyma — installada em 16 de outubro de 1890, tem por objecto effectuar operações de credito e bancarias definidas no art. 7º de seus Estatutos.

Seu capital inicial que era de 50.000:000\$ dividido em 250.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi reduzido a 23.000:000\$ representados por 115.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo facultado à directoria pelo art. 4º dos seus Estatutos reduzi-lo ainda a 15.000:000\$ por compra, per-

mutas de acções ou daccção *in solutum*. O capital do banco é actualmente de 15.451:100\$, representado por 77.256,50, acções.

Os primitivos Estatutos soffreram modificações nas assembléas geraes de 16 de fevereiro, 19 e 30 de dezembro de 1891, 12 de janeiro e 17 de dezembro de 1892, 17 de abril de 1894 e 21 de julho de 1897.

As acções estão integralizadas e são representadas por cautelas nominativas ou ao portador.

Nos termos do § 3º do art. 4º dos seus Estatutos e da autorisação da assembléa geral de 17 de abril de 1894, o Banco emittiu em junho do mesmo anno um emprestimo no valor de 4.200:000\$, em 70.000 *debentures*, ao portador, do valor nominal de 60\$ cada um, juros de 6 % ao anno, pagos por *coupons* semestraes nos dias 10 de janeiro e 10 de julho de cada anno, sendo o primeiro pagamento no dia 10 de julho de 1894.

A amortização e resgate serão feitas dentro do prazo de 35 annos á razão de 2.000 *debentures* por anno, no dia 10 de janeiro de cada anno, a começar no de 1895, ficando salvo á directoria do Banco amortizar por antecipação, nos termos do manifesto publicado no *Diario Official* de 2 de maio de 1894.

Dessa emissão resta ainda para entregar 237 *debentures*; foram resgatados 50.000, e existem em circulação 19.763, que são representados por cautelas.

**Banco Iniciador de Melhoramentos** — Successor da Companhia Iniciadora de Melhoramentos, na qual se haviam fundido as Companhias Melhoramentos e Viação do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro Rio Doce, tem por objecto operações bancarias, explorações de duas concessões do Estado de Minas Geraes e outra do Governo Federal.

Installou-se em 31 de agosto de 1891, com o capital de 31.500:000\$ representado por 315.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, em 21 de dezembro de 1892, alterou a sua lei organica, reduzindo tambem o capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As acções representam capital em bens, cousas, direitos e dinheiro, e são distribuidas por cautelas nominativas e ao portador.

O Banco gosa da garantia de juros de 6 % ao anno, do Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital empregado na construcção da Estrada de Ferro do Rio Doce (duas concessões, uma da linha entre Palmyra e Piranga e a outra da estrada que parte deste ultimo ponto e vai até ao Alto Rio Doce) á razão de 45:000\$ por kilometro. A garantia diz respeito á primeira linha.

Tem mais os favores do Governo da União, constantes dos decretos ns. 528, de 28 de junho e 964, de 7 de novembro de 1890, para os concessionarios de nucleos coloniaes.

O prazo para a duração do banco é de 50 annos, podendo, porém, ser prolongado.

Em virtude do art. 39 de seus estatutos, resgatou 27.557 acções, representando o valor nominal de 2.755:700\$000.

**Banco Italia-Brazile** — Sociedade Anonyma, fundada em 30 de agosto de 1890, para operações bancarias.

Seu capital primitivo era de 3.000:000\$, distribuido em 30.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, das quaes apenas se realizaram entradas de 50 %.

Por assembléa geral reunida em 11 de outubro de 1892, foi resolvido reduzir a 2.000:000\$, o capital do Banco, dividido este em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma; não tendo sido effectuada esta redução, foi em assembléa geral de 10 de outubro de 1893 decidido que o primitivo capital de 3.000:000\$ fosse alterado para a 1.500:000\$, distribuidos por 15.000 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma, recebendo os accionistas uma acção do novo capital em troca de duas do primitivo capital, ficando desta sorte cada uma acção representando o valor nominal das entradas effectivamente realizadas.

As acções são distribuidas em cautelas provisórias nominativas e representam o capital em numerario.

**Banco Constructor do Brazil** — Organizou-se em 12 de outubro de 1889, com o capital de 80.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo realizado apenas em dinheiro 40.000:000\$, sendo o restante completado por bonificação, nos termos do art. 33 de seus Estatutos, realizada a ultima a 31 de dezembro de 1891, com a importancia de 60\$, por acção, data em que foram estas consideradas integradas.

Reformou seus Estatutos em 25 de março de 1892, continuando, porém, o mesmo capital, sendo ainda os Estatutos, por autorização da assembléa geral de 25 a 30 de novembro de 1895, reformados, reduzido o primitivo capital a 24.000:000\$, distribuido em 400.000 acções do valor nominal de 60\$ cada uma, integralizadas.

Por deliberação de assembléa de 6 de maio de 1899, foram alterados seus Estatutos, mantido o capital de 24.000:000\$000, elevado porem o valor nominal das acções de 60\$000 a 200\$000, pela permuta de cada grupo de 10 das de 60\$000, por tres integradas de 200\$000.

As acções representam o capital em numerario, bons, direitos e cousas; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

Pela assembléa geral extraordinaria de 25 e 30 de novembro de 1895, foi a Directoria autorizada a receber as acções do proprio banco, em pagamento de dividas, e bem assim permutal-as, ou mesmo adquiril-as, de accordo com o art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

**Banco dos Funcionarios Publicos** — Sociedade anonyma creada em 20 de setembro de 1890, para auxiliar os funcionarios publicos, fazendo-lhes adiantamentos com amortização e seguro de vida, e dando-lhes cartas de fianças para aluguel de casas; goza dos privilegios que lhe foram concedidos pelo decreto do Governo Geral, n. 771, de 20 de setembro de 1890, e installou-se em 18 de março de 1891.

Seu capital inicial foi de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma e deste capital apenas foi realizado 35%.

Em virtude do decreto n. 811, de 7 de maio de 1892, foram modificados os Estatutos, sendo reduzido o fundo social á importancia das entradas realizadas, limitado assim o capital a 750:000\$, distribuido por 15.000 acções do valor nominal de 50\$, integralizadas, representadas por cautelas nominativas, podendo a directoria elevalo a 2.000:000\$, quando reconhecer possibilidade de realizar essa elevação.

A directoria, quando julgar conveniente a execução do § 1º do art. 3º ou para os fins do § 4º do mesmo artigo, ou finalmente para criação de caixas filiaes em

mutas de acções ou dação *in solutum*. O capital do banco é actualmente de 15.451:100\$, representado por 77.256,50, acções.

Os primitivos Estatutos sofreram modificações nas assembléas geraes de 16 de fevereiro, 19 e 30 de dezembro de 1891, 12 de janeiro e 17 de dezembro de 1892, 17 de abril de 1894 e 21 de julho de 1897.

As acções estão integralizadas e são representadas por cautelas nominativas ou ao portador.

Nos termos do § 3º do art. 4º dos seus Estatutos e da autorização da assembléa geral de 17 de abril de 1894, o Banco emittiu em junho do mesmo anno um emprestimo no valor de 4.200:000\$, em 70.000 *debentures*, ao portador, do valor nominal de 60\$ cada um, juros de 6 % ao anno, pagos por *coupons* semestraes nos dias 10 de janeiro e 10 de julho de cada anno, sendo o primeiro pagamento no dia 10 de julho de 1894.

A amortização e resgate serão feitas dentro do prazo de 35 annos á razão de 2.000 *debentures* por anno, no dia 10 de janeiro de cada anno, a começar no de 1895, ficando salvo á directoria do Banco amortizar por antecipação, nos termos do manifesto publicado no *Diario Official* de 2 de maio de 1894.

Dessa emissão resta ainda para entregar 237 *debentures*; foram resgatados 50.000, e existem em circulação 19.763, que são representados por cautelas.

**Banco Iniciador de Melhoramentos** — Successor da Companhia Iniciadora de Melhoramentos, na qual se haviam fundido as Companhias Melhoramentos e Viação do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro Rio Doce, tem por objecto operações bancarias, explorações de duas concessões do Estado de Minas Geraes e outra do Governo Federal.

Installou-se em 31 de agosto de 1891, com o capital de 31.500:000\$ representado por 315.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, em 21 de dezembro de 1892, alterou a sua lei organica, reduzindo tambem o capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As acções representam capital em bens, cousas, direitos e dinheiro, e são distribuidas por cautelas nominativas e ao portador.

O Banco goza da garantia de juros de 6 % ao anno, do Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital empregado na construcção da Estrada de Ferro do Rio Doce (duas concessões, uma da linha entre Palmyra e Piranga e a outra da estrada que parte deste ultimo ponto e vai até ao Alto Rio Doce) á razão de 45:000\$ por kilometro. A garantia diz respeito á primeira linha.

Tem mais os favores do Governo da União, constantes dos decretos ns. 528, de 28 de junho e 964, de 7 de novembro de 1890, para os concessionarios de nucleos coloniaes.

O prazo para a duração do banco é de 50 annos, podendo, porém, ser prolongado.

Em virtude do art. 39 de seus estatutos, resgatou 27.557 acções, representando o valor nominal de 2.755:700\$000.

**Banco Italia-Brazile** — Sociedade Anonyma, fundada em 30 de agosto de 1890, para operações bancarias.

Seu capital primitivo era de 3.000:000\$, distribuido em 30.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, das quaes apenas se realizaram entradas de 50 %.

Por assembléa geral reunida em 11 de outubro de 1892, foi resolvido reduzir a 2.000:000\$, o capital do Banco, dividido este em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma; não tendo sido effectuada esta redução, foi em assembléa geral de 10 de outubro de 1893 decidido que o primitivo capital de 3.000:000\$ fosse alterado para a 1.500:000\$, distribuidos por 15.000 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma, recebendo os accionistas uma acção do novo capital em troca de duas do primitivo capital, ficando desta sorte cada uma acção representando o valor nominal das entradas effectivamente realizadas.

As acções são distribuidas em cautelas provisórias nominativas e representam o capital em numerario.

**Banco Constructor do Brazil** — Organizou-se em 12 de outubro de 1889, com o capital de 80.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo realizado apenas em dinheiro 40.000:000\$, sendo o restante completado por bonificação, nos termos do art. 38 de seus Estatutos, realizada a ultima a 31 de dezembro de 1891, com a importancia de 60\$, por acção, data em que foram estas consideradas integradas.

Reformou seus Estatutos em 26 de março de 1892, continuando, porém, o mesmo capital, sendo ainda os Estatutos, por autorisação da assembléa geral de 25 a 30 de novembro de 1895, reformados, reduzido o primitivo capital a 24.000:000\$, distribuido em 400.000 acções do valor nominal de 60\$ cada uma, integralizadas.

Por deliberação de assembléa de 6 de maio de 1899, foram alterados seus Estatutos, mantido o capital de 24.000:000\$000, elevado porém o valor nominal das acções de 60\$000 a 200\$000, pela permuta de cada grupo de 10 das de 60\$000, por tres integradas de 200\$000.

As acções representam o capital em numerario, bens, direitos e cousas; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

Pela assembléa geral extraordinaria de 25 e 30 de novembro de 1895, foi a Directoria autorizada a receber as acções do proprio banco, em pagamento de dividas, e bem assim permutal-as, ou mesmo adquiril-as, de accordo com o art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

**Banco dos Funcionarios Publicos** — Sociedade anonyma creada em 20 de setembro de 1890, para auxiliar os funcionarios publicos, fazendo-lhes adiantamentos com amortização e seguro de vida, e dando-lhes cartas de fianças para aluguel de casas; goza dos privilegios que lhe foram concedidos pelo decreto do Governo Geral, n. 771, de 20 de setembro de 1890, e installou-se em 18 de março de 1891.

Seu capital inicial foi de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma e deste capital apenas foi realizado 35 %.

Em virtude do decreto n. 811, de 7 de maio de 1892, foram modificados os Estatutos, sendo reduzido o fundo social á importancia das entradas realizadas, limitado assim o capital a 750:000\$, distribuido por 15.000 acções do valor nominal de 50\$. Integralizadas, representadas por cautelas nominativas, podendo a directoria real-o a 2.000:000\$, quando reconhecer possibilidade de realizar essa elevação.

A directoria, quando julgar conveniente a execução do § 1º do art. 3º ou para os fins do § 4º do mesmo artigo, ou finalmente para criação de caixas filiaes em



qualquer dos Estados da Republica, poderá ainda elevar o capital ao limite máximo de 5.000:000\$000.

Além desse limite, o capital só poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral especialmente convocada.

Não tem emprestimo algum contrahido o resgatou os *debentures* que havia emitido.

Seus Estatutos, alterados em assembléa geral de 18 de julho de 1896, foram approvados por decreto do Governo Geral, n. 2375, de 12 de novembro de 1896.

**Banco Rio e Matto Grosso** — Creado por decreto n. 1148, de 6 de dezembro de 1890, como estabelecimento de credito, com séde nesta Capital e succursaes no Estado de Matto Grosso e onde mais convenha dentro e fóra do paiz, devendo reger-se pelas disposições constantes dos decretos ns. 164 e 165 A, de 17 de janeiro de 1890, começou a operar em 23 de março de 1891.

O seu capital inicial é de 20.000:000\$, tendo emitido apenas 10.000:000\$ representados por 50.000 acções nominativas e ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 25.000 integralizadas e 25.000 com 20 % realizadas.

O banco opera com duas carteiras ; commercial e industrial.

**Banco das Classes Laboriosas** — Instituido em 23 de dezembro de 1889, tendo por objecto operações bancarias. O seu capital é de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, sendo destas 1.514 acções integradas ; 35.509 com 80 % realizados e 2.977 passadas a commisso por não terem os seus possuidores feito entradas de accôrdo com os estatutos.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cautelas provisórias.

O Banco foi autorizado por decreto n. 742, de 19 de fevereiro de 1892 a operar sobre seguros de vida a premio ; as poucas destas operações que o Banco realisou estão todas liquidadas.

O banco está em liquidação amigavel decretada pela assembléa geral extraordinaria de seus accionistas de 4 de setembro de 1894.

**Banco Metropolitano do Brazil** — Successor do Banco Italo-Brazileiro de S. Paulo e da Companhia Metropolitana Paulista, que nelle se fundiram, foi creado em abril de 1891 para o fim de operar sobre transacções de bolsa em geral, operações commerciaes e agricolas, introdução de immigrants, explorar e executar contractos na conformidade com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890 e realisar as operações de credito movel nos termos do decreto n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890. O seu capital era de 40.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realisando apenas 20 % do capital de 240.000 acções.

Em 1892 foi reduzido o capital a 12.000:000\$, dividido em 120.000 acções, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas.

Por ter sido vendida a sua Caixa Filial em S. Paulo, foi de novo reduzido o seu capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas e representadas por titulos definitivos. O capital representa bens e dinheiro.

**Banco Intermediario do Rio de Janeiro** — Sociedade anonyma constituida em 29 de julho de 1889, com o capital de 1.000:000\$

dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tem por objecto operações bancarias.

As acções representam capital em numerario, são integradas e foram distribuidas em titulos definitivos e nominativos.

Em virtude da assembléa geral extraordinaria de 6 de agosto de 1894 foram reformados os seus Estatutos, sem ter, porém, alterado o fundo social e o objecto da sociedade.

**Banco-Franco Brasileiro**, tendo por objecto negocios bancarios, instituiu-se em 25 de junho de 1890, com o capital de 10.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com 50 % de entradas realizadas, que por deliberação da assembléa geral de 5 de dezembro de 1893 foi reduzido a 5.000:000\$ representados por 25.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma.

Pela reforma de seus estatutos, aprovados em assembléa geral extraordinaria de 1º de setembro de 1894, foi o fundo social reduzido a 3.325:900\$, representado por 16.629 1/2 acções, integradas, de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser reduzido a 2.000:000\$ por compra, permuta de acções, ou dação *in solutum*, assim :

O actual capital do Banco é de 2.656:200\$, dividido em 13.281 acções do valor realizado de 200\$ cada uma,

As acções são nominativas e representam o capital em dinheiro.

**Banco Brasileiro** — Sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro, à rua de S. Pedro n. 56, 1º andar, tem o capital de 20.000:000\$, dividido em 100.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, das quaes 60.000 acham-se integradas e 40.000 tem realizado apenas 40 % do seu valor.

Este estabelecimento tem por objecto realizar por conta propria ou de terceiros, no paiz ou fóra d'elle, todas as operações financeiras, industriaes e commerciaes, sendo principalmente, realizar empréstimos hypothecarios a emprezas industriaes, agricolas e de viação, e fazem parte do seu acervo todos os bens que constituíam a Empreza de Metaes e Machinas, a E. de Ferro Potronilla e Parnahyba e o Banco Industrial Brasileiro.

**Banco Mercantil de Santos** — Sociedade anonyma, estabeleceu-se com estatutos approvados por decreto n. 5061, de 28 de agosto de 1872, tendo por objecto promover o progresso e augmento do commercio de S. Paulo, e fazer operações bancarias de depositos e de descontos, com o capital de 1.000:000\$000.

Em virtude de reforma de seus estatutos, autorisada em assembléa geral de 10 de novembro de 1876, e approvada pelo decreto n. 6513 de 13 de março de 1877, foi elevado o capital a 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, distribuidas em oito series, tendo sido realizado o capital correspondente a duas series no valor de 1.000:000\$, em 30 de junho de 1877.

Mais tarde, por acto de assembléa geral de 10 de setembro de 1888 que modificou os estatutos, foi autorisada a alteração do capital e que se effectuou nos termos das resoluções das assembléas de 9 de setembro, 5 e 19 de outubro de 1889, sendo elevado o fundo social a 10.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma ; sendo 5.000 acções integralisadas e 45.000 com 25 % realizados.

Por determinação de assembléa geral de 26 de junho de 1894 foi o capital reduzido a 5.000:000\$ dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$, effectivamente realizados.

As acções são nominativas e foram distribuídas em títulos definitivos. O Banco obteve a faculdade de emissão de notas, ao portador, pagáveis à vista, em ouro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 13 de 26 de novembro de 1889, mas não fez uso dessa faculdade.

## COMPANHIAS DE TECIDOS E FIAÇÃO

**Companhia Petropolitana** — Sociedade anonyma, organizada para a exploração da industria de fiação e tecelagem de algodão, foi installada em 20 de setembro de 1873, com Estatutos approvados pelo decreto n. 5407 de 17 do mesmo mez e anno.

Seu capital, que primitivamente era de 1.000:000\$, realizados em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi elevado, com a reforma dos seus Estatutos, autorizada por assemblea de 20 de março de 1884, a 2.000:000\$, e effectuando-se o augmento de 1.000:000\$, pela emissão de mais 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, pela resolução das assembleas geraes de 30 de março e 15 de abril de 1889, foi o capital augmentado para 4.000:000\$, representado por 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo as 10.000 do augmento do capital, integralizadas com 50 % já existentes em bens e effects, segundo a avaliação dos louvados, e 50 % em dinheiro.

As acções são nominativas e ao portador e são representadas por cautelas.

Os Estatutos em vigor foram approvados em assemblea geral de 22 de março de 1898.

Autorizada pela assemblea geral de 15 de abril de 1889 emittiu um emprestimo de 4.000:000\$, representado por 22.500 *debentures* dos valores de: £ 20; de 500 francos e de 90\$, moeda portugueza, ao cambio par de 27 d. por 1\$, vencendo o juro de 6 % ouro, resgatavel em 37 annos, sendo a amortização de 1 % annual em escala ascendente; de uma unica serie numerados de 1 a 22.500.

Existem em circulação 20.928 *debentures* vencendo o juro semestral de 8\$, moeda nacional, segundo accôrdo feito com os seus possuidores em 1893, tendo-se, pois, resgatado por sorteio 1.572 títulos.

Para satisfazer as disposições da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893, desde principio do anno de 1897 que a directoria entrou em negociação com os seus credores para substituir os títulos; como, porém, a maior parte se achavam na Europa, só em 30 de janeiro ultimo conseguiu regular essa negociação.

A Companhia, em virtude de resolução da assemblea geral de 22 de março de 1898 e para o fim de substituir os títulos do emprestimo autorizado pela assemblea geral de 15 de abril de 1889, na importancia de 4.000:000\$, e nos termos da escriptura publica de 17 de julho do mesmo anno, lavrada nas notas do tabelião Castro, emittiu 20.928 *debentures* do valor nominal de 90\$, moeda portugueza, representando 3.767:040\$, moeda brasileira, ao cambio ao par, vencendo cada um o juro de 8\$, moeda brasileira, por *coupons*, pagos semestralmente em 25 de janeiro e 25 de julho de cada anno, no Rio de Janeiro, e na

cidade do Porto, Reino de Portugal. A amortisação será feita de accordo com a respectiva escriptura de 30 de janeiro de 1899, entrando em vigor em 1901 por sorteio annual de 200 debentures no minimo, que se effectuará perante um tabelião publico na sêde do Banco Alliança do Porto (Portugal), na primeira quinzena de maio de cada anno; ficando á Companhia salvo o direito de comprar o excedente no mercado desde que o seu preço seja abaixo do par, de forma a se achar totalmente resgatado este emprestimo dentro de 33 annos a contar de 1 de julho de 1900.

**Companhia Brazil Industrial** — Sociedade anonyma, creada em 30 de junho de 1871, approvados seus Estatutos e autorizada a funcionar pelo decreto n. 4786, de 6 de setembro de 1871, tem por objecto a fabricação de fazendas de algodão e outras materias textis, no lugar denominado Ribeirão dos Macacos; goza dos favores constantes do decreto n. 3965, concedidos ás fabricas de tecidos de algodão que fossem estabelecidas pelos cidadãos norte-americanos Geo N. Davis e M. Pattinson, na fazenda de Macacos, na estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro D. Pedro II.

O seu capital inicial foi de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Pela assemblea geral de 25 de junho de 1893, que alterou os seus Estatutos, foi o capital elevado a 6.000:000\$, divididos em 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo deste capital 4.500:000\$ representando o valor da fabrica e propriedades, verificado por peritos, e 1.150:000\$ em dinheiro realizado por prestações.

A Companhia contrahiu dous emprestimos, sendo o primeiro autorizado pela assemblea geral de 29 de setembro de 1888, na importancia de 1.150:000\$, representados por 7.570 *debentures* de ns. 1 a 7.570, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 7%, com *coupons* de 7\$, venciveis nos dias 30 de abril e 31 de outubro, de cada anno, amortizavel annualmente por sorteio ao par, no mez de outubro, sendo accumulativo, e na razão de 1% ao anno no minimo, a terminar em outubro de 1918. Deste emprestimo, emittido, ao typo de 92%, em 31 de dezembro de 1888, e garantido por escriptura de hypotheca lavrada a 31 de outubro do mesmo anno, já foram amortizados 786 *debentures*, no valor de 157:200\$000.

O segundo emprestimo, garantido pelos remanescentes da primeira hypotheca, nos termos da respectiva escriptura lavrada em 26 de maio de 1890, foi emittido ao typo de 98%, no dia 10 de julho do mesmo anno, e importa em 450:000\$ representados por 2.250 *debentures* de ns. 1 a 2.250, do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 7% ao anno, com *coupons* semestraes de 7\$, venciveis nos dias 30 de abril e 31 de outubro de cada anno. Sua amortização terminará em outubro de 1918 e será feita annualmente ao par, por meio de sorteios, no mez de outubro, sendo accumulativos e na razão de 1% no minimo. Este emprestimo foi autorisado por assemblea geral de 21 de maio de 1890.

Deste emprestimo já foram amortizados 279 *debentures* no valor de 55:800\$.

Os *debentures* dos dois emprestimos são representados por titulos definitivos.

**Companhia de Fiação e Tecidos Alliança** — Fundada em 1 de janeiro de 1886, tem por fim o fabrico de tecidos de algodão, lã e outras materias textis, no estabelecimento sito á rua das Laranjeiras n. 179. Seu

primitivo capital, que era de 1.600:000\$, dividido em 8.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi elevado, de conformidade com a deliberação tomada pela assemblea geral de 20 de abril de 1892, a 6.000:000\$, dividido em 30.000 acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Em virtude de resolução da assemblea geral de 16 de abril de 1894, foi ainda o capital elevado, passando a ser de 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

O fundo social é representado em edificios, reservatorios de agua, machinismos, terrenos e casas para operarios na Fabrica Alliança, situada á rua das Laranjeiras n. 179.

As acções são nominativas, e representadas por titulos definitivos.

De conformidade com a deliberação tomada em assemblea geral de 30 de março de 1889, contrahiu um emprestimo com o antigo Banco do Brazil na importancia de 2.000:000\$, em 10.000 *debentures* de 200\$ cada um, conforme a escriptura lavrada em 31 de julho de 1889, em notas do tabellião Evaristo de Barros, juros de 7<sup>o</sup>%, ao anno, pagaveis semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada anno, amortização de 2<sup>o</sup>% ao anno, por sorteios, em 31 de julho de cada anno, e pagamento no dia 15 de agosto, a começar de 1890.

Já foram resgatados 2.397 *debentures*, existindo em circulação 7.603.

Os *debentures* são representados por titulos definitivos.

**Companhia America Fabril**—Sociedade anonyma constituida em 4 de agosto de 1885, sob a denominação de *Companhia de Fiação e Tecidos Pão Grande*, tem por objecto o estabelecimento de fabricas de fiação, tecelagem e outras nas suas propriedades *Pão Grande* na raiz da serra de Petropolis e nesta capital, no Andarahy Grande.

Alterou seus estatutos em assemblea geral de 28 de dezembro de 1895, fixando seu capital social em 2.400:000\$, dividido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, integralisadas, distribuidas em titulos nominativos e ao portador.

**S. Pedro de Alcantara**—Companhia de fiação e tecelagem de algodão, installada sob a denominação de Imperial Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara em 8 de fevereiro de 1885, com o capital de 600:000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$000 cada uma.

Em maio de 1887 elevou seu capital a 850:000\$. Mais tarde, em maio de 1890, passou a denominar-se Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, elevando então a 1.000:300\$ o seu capital que, por resolução de assemblea goraes de 29 de novembro e 4 de dezembro de 1894 foi ainda elevado a 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções integralisadas do valor nominativas de 200\$ cada uma.

Emitiu 2.500:000\$ em debentures de 100\$ cada um, em outubro de 1885; e mais 150:000\$, em debentures de 100\$ do mesmo valor, em agosto de 1889, em prestimos estes que foram resgatados em 1893 e 1894.

**Progresso Industrial do Brazil**—Installou-se a 6 de fevereiro de 1889, para o fim de explorar a industria de preparar, fiar, tecer, tingir e estampar algodão em sua fabrica do Bangü, alugar e explorar propriedades agricolas que possui na freguezia de Campo Grande.

Seu capital inicial era de 3.000:000\$, dividido em 15.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, capital esse que foi augmentado em virtude de assemblea geral de 17 de outubro de 1898, para 6.000:000\$, divididos em 30.000 acções

integralizadas do valor de 200\$ cada uma, representadas por cautelas nominativas.

O primitivo capital foi constituido em numerario e realizado em oito prestações; os 3.000:000\$, em que foi augmentado representam capitalização de lucros havidos e que foram distribuidos pelos accionistas, em acções.

Sua primitiva constituição foi alterada pelas assembléas geraes de 8 de abril de 1892 e 17 de outubro de 1898.

A Companhia resgatou todos os seus empréstimos, restando apenas o emprestimo em bonus que realizou com o Banco da Republica em em 3 de abril de 1894, vencível em 1903, do valor de 3.700:000\$, ao juro de 7 %, annuaes, pagos estes e respectiva amortisação, semestralmente. Este emprestimo é hoje propriedade do Banco Commercial do Rio de Janeiro e está reduzido a 3.515:000\$, de capital.

**Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado** — Constituiu-se em 31 de outubro de 1889 com o capital de 2.400:000\$, dividido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Este capital foi elevado a 4.500:000\$ em outubro de 1894, dividido em 22.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, nos termos da deliberação da assembléa geral.

Foram distribuidas cautelas provisórias das acções, que são nominativas e representam bens, terrenos, casas e machinismos.

Contrahiu um emprestimo por debentures no valor de 2.400:000\$ por escriptura de 2 de julho de 1892, cujo resgate terminou em janeiro de 1895.

A 19 de janeiro de 1895 contrahiu com o Banco da Republica do Brazil um emprestimo em primeira hypotheca, em bonus, no valor de 2.000:000\$, a juros de 7%, pelo prazo de 15 annos, pagamento e amortisação semestraes, tendo já amortizado a quantia de 80:000\$000.

**Companhia Manufactura de Seda** — Constituiu-se em 9 de feveiro de 1897, para exploração da industria de tecidos, adquirindo, por compra, o terreno, casas, agua e machinismos pertencentes aos Srs. Capitani & C<sup>ua</sup> sites no quarteirão *Morin*, em Petropolis

Seu capital inicial foi de 160:000\$, dividido em 800 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; mais tarde, por decisão da assembléa geral extraordinaria, em 30 de dezembro de 1898, foi elevado a 200:000\$, divididos em 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

**Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial** — Sociedade anonyma, tem por objecto o fabrico de tecidos de algodão, nas suas fabricas de Villa Isabel, nesta Capital.

Foi constituida em 22 de abril de 1885, com o capital de 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma e successivamente elevado: em assembléa geral de 14 de novembro de 1888 a 1.200:000\$; em assembléa geral de 16 de março de 1891, a 2.400:000\$; em assembléa geral de 3 de setembro de 1892, a 3.600:000\$ e, finalmente, em assembléa geral de 2 de março de 1894, a 6.000:000\$, dividido em 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam o capital em numerario e lucros, são todas nominativas e foram distribuidas em títulos definitivos.

Emitiu tres empréstimos, por *debentures*, tendo sido resgatados os dous primeiros; o terceiro, que é na importancia de 3.200:000\$, dividido em 16.000 *deben-*

tures de ns. 1 a 16.000, do valor nominal de 200\$ cada um e de juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente em abril e outubro, com amortização annual, por compra ou sorteio nunca menor de 2 %, foi emittido em virtude de autorisação expressa da assembléa geral extraordinaria de 5 de junho de 1897, tendo sido já, deste emprestimo, resgatados 1.000 *debentures*, de ns. 13.501 a 14.000 e 14.501 a 15.000, na importancia de 200.000\$000.

Foram entregues os titulos definitivos — *debentures* — com os respectivos coupons.

**Companhia de Fiação e Tecidos Magéense** — Em 12 de março de 1891, sob o titulo de *Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense*, foi constituida uma sociedade anonyma, tendo por objecto o estabelecimento de uma fabrica de fiação e tecidos de algodão na Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com o capital de 600:000\$, divididos em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Por acto da assembléa geral de 24 de maio de 1892, reformou seus estatutos, passando a denominar-se *Companhia de Fiação e Tecidos Magéense*, mantendo o mesmo fundo social.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 4 de junho de 1895, foi o capital elevado a 800:000\$, divididos em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, entregadas desde logo, e representadas por cautelas nominativas.

A Companhia, por autorisação da assembléa geral de 16 de julho de 1894, e escriptura de 24 do julho do mesmo anno, lavrada em notas do tabellião Evaristo de Barros, emittiu a 11 de agosto de 1894 um emprestimo por *debentures*, em uma unica serie, no valor de 400:000\$, distribuidos por 2.000 titulos (*debentures*), de ns. 1 a 2.000, de juros de 9 % ao anno, em *coupons* pagaveis semestralmente na 1ª quizena de janeiro e de julho de cada anno.

A amortização é de 2 %, annual, nos mezes de janeiro, a começar no anno 1896, tendo a Companhia o direito de augmentar a quota, e deverá estar concluida no anno de 1914.

Este emprestimo é representado por titulos definitivos ao portador, com os respectivos *coupons*.

**Fabrica Aniagens Botafogo** — Sociedade anonyma, tem por fim a fabricação ou tecelagem de aniagens na sua fabrica à rua do Conde de Irajá, Botafogo.

Installou-se a 25 de fevereiro 1896 com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções, integradas, de 200\$ cada uma.

Foram distribuidas aos accionistas cautelas nominativas representativas das acções.

**Fabrica S. João** — Sociedade anonyma, fundada em 28 de maio de 1897, tem por fim especial a industria de tecelagem nos estabelecimentos que adquirir, e explora a fabrica de tecidos de juta, sita à rua da Alegria n. 47, nesta Capital.

O seu Capital de 1.200:000\$; dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi desde logo integrado, e distribuidas cautelas nominativas representativas das acções.

Por deliberação das assembléas geraes de 24 de dezembro de 1898 e 4 e 9 de janeiro do corrente anno, que reformaram seus Estatutos, foi o capital elevado a



2.400:000\$, divididos em 12.000 acções, integradas, do valor de 200\$ cada uma, representadas por cautelas provisórias.

**Companhia Fabril S. Joaquim** — Sociedade anonyma, constituída em 29 de maio de 1893, tem por objecto a exploração de diversas industrias e da Fabrica de Tecidos sita em Nietheroy, á rua de Santa Clara n. 5, e nesta capital a de calçado, sita á rua da Alfandega n. 140 e a Typographia Mont'Alverne tambem nesta capital.

Seu capital social de 2.000:000\$ é dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas e ao portador, tendo sido distribuidas em cautelas.

Em assemblea geral extraordinária de 15 de dezembro de 1894, foram reformados seus estatutos sem que, porém, fosse alterado o fundo social, em virtude de autorização conferida por essa assemblea, foi contrahido um emprestimo na importancia de 1.000:000\$ dividido em 10.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um e de juro de 7 % ao anno, paged por coupons semestraes, nos dias 5 de janeiro e 5 de julho de cada anno.

Anteriormente a este emprestimo havia a companhia emittido um outro na importancia de 1.660:400\$, em 8.303 *debentures* de 200\$, o qual foi resgatado na sua totalidade.

**Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara** — Sociedade anonyma, successora da sociedade em commandita Matta Machado & C., tendo por objecto a exploração da fabrica de tecidos de algodão na fazenda de Santa Barbara, situada no municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, constituiu-se em 2 de dezembro de 1889, com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Pela reforma de seus estatutos, approvados em assemblea geral de 4 do julho de 1892, foi resolvida a transferencia da sede da companhia para Santa Barbara, districto de Curimatahy, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes; sem alteração de capital.

As acções representam o capital pelo valor da fabrica, suas dependencias e mais bens immoveis, moveis e semoventes, nos termos da avaliação approvada na assemblea de installação da companhia, e foram distribuidas em cautelas ao portador.

A companhia resgatou o unico emprestimo que havia emittido por autorisação de assemblea geral de 26 de junho de 1896, do valor de 150:000\$, em *debentures* do valor nominal de 100\$, juros de 8%, ao anno.

**Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix** — Sociedade anonyma installada em 14 de fevereiro de 1891, tem por fim o fabrico de fio de algodão ou de outra qualquer materia prima, bem como a manufactura e exploração de tecidos de meia ou outros.

Seu primitivo capital de 500:000\$, dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma, em virtude de resolução de assemblea geral de 15 de julho de 1892, foi reduzido a 450:000\$, representados por 4.500 acções do valor de 100\$, integralizadas.

As acções representam capital em numerario, terreno e edificio da fabrica e machinismos; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas provisórias.

Por escriptura de 21 de fevereiro de 1895, em notas do Tabellião Evaristo V. de Barros, contrahiu um emprestimo em *bonus* com o Banco da Republica do Brazil no

valor de 280:000\$, vencível em 1º de setembro de 1898, a juro de 7 % anno, achando-se em dia o pagamento das prestações semestraes da amortização e juros até 1º de março de 1899.

**Companhia Fiação e Tecidos « Andorinhas »** — Sociedade anonyma, constituiu-se em 27 de setembro de 1890, tendo por objecto fundar, custear e explorar uma fabrica de fiação e tecidos de algodão ou outras materias textis e mais fins constantes do art. 2º de seus estatutos.

Seu capital inicial de 1.000:000\$, em 5.000 acções de 200\$ cada uma, foi por deliberação da assembléa geral de 4 de dezembro de 1893, reduzido a 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas e nominativas.

A companhia, nos termos da resolução da assembléa geral de 4 de dezembro de 1893, emittiu em 1 de fevereiro de 1894 um emprestimo no valor de 300:000\$, em 1.500 debentures do valor nominal de 200\$, cada um, de ns. 1 a 1.500, em uma só serie, de juro de 9 % ao anno, pagavel semestralmente nos dias. . . . . e amortização annual de 1 %, resgatavel em 25 annos.

Effectuou tambem por escriptura publica de 25 de julho de 1898, pelos remanescentes do primeiro, um outro emprestimo no valor de . . . . ., ao juro de 9 % ao anno, pago trimensalmente e resgatavel em tres annos, o qual existe em poder do Banco Commercial.

**Nova Fabrica Rink** — Sociedade anonyma constituida em 31 de outubro de 1898, tem por objecto especial a industria de tecelagem, nos estabelecimentos que fundar ou adquirir.

Seu fundo social é de 1.200:000\$, dividido em 6.000 acções integraes do valor nominal de 200\$ cada uma, as quaes se acham representadas por cautelas nominativas e ao portador.

## COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E TRANSPORTES

**Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo** — Sucessora da Companhia de Carvão de Pedra Arroio dos Ratos, organizada em 2 de dezembro de 1890, para exploração de jazidas de carvão de pedra e de outros minerios no municipio de S. Jeronymo e Triumpho e no districto de Pedras Brancas no Estado do Rio Grande do Sul, que são objectos dos privilegios concedidos pelos decretos n. 6964 de 6 de julho de 1878; n. 8635 de 5 de agosto de 1882; n. 8915 de 31 de março de 1883; n. 9171 de 22 de março de 1884; e n. 10.333 de 31 de agosto de 1889, e tambem explorar, custear e gozar a sua Estrada de Ferro e respectivos prolongamentos. Goza de garantia de juro de 6 %, ouro, sobre 30:000\$ por kilometro na extensão maxima de 200 kilometros, concedida pelo Governo Geral pelos decretos n. 600 de 24 de julho de 1890 e n. 906 de 18 de outubro do mesmo anno.

O seu capital inicial foi de 20.000:000\$ em 200.000 acções no valor nominal de 100\$ cada uma, sendo destas 153.250 acções com 25 % e 41.747 com 10 % realizados.

Por deliberação de assembléa geral de 12 de abril de 1899 que reformou seus Estatutos, foi o capital social reduzido a 5.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, com todas as entradas realizadas, em substituição das do primitivo capital.

Sendo o capital realizado de 4.532:530\$, para preencher o de 5.000:000\$ foi applicada a quantia de 467:470\$ da conta « Lucros suspensos » que não foram distribuidos aos accionistas por terem sido applicados em obras de desenvolvimento de exploração e meios de transportes, constituindo por isso capital.

Cada grupo de quatro acções com 25 %, e de oito acções com 10 % realizados, foi convertido em uma acção de 100\$ integrada, sendo os 467:470\$ e mais 116:867\$500, metade de 233:735\$, bonus creditados aos accionistas de 10 % prefazendo 584:337\$500 divididos entre estas, em acções, tocando a cada uma destas 13,23 %.

Das fracções decimaes resultantes d'esta conversão, entregaram-se cautelas ao portador, que não tem direito a dividendo até que diversas fracções de um possuidor completem acções integradas.

As acções representam numerario, bens, concessões e privilegios, são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

**Companhia Estrada de Ferro Rio das Flôres** — Sociedade anonyma fundada em 30 de setembro de 1884, tem por fim a exploração, o uso e gozo da Estrada de Ferro entre Commercio e Rio das Flôres, do prolongamento até Santa Rosa, e entre Santa Rosa e Parahybuna, no Estado do Rio de Janeiro, e outras linhas em ligação a estas em execução de contractos com o Governo Federal e dos Estados; bens estes adquiridos pela carta de arrematação, de 29 de setembro de 1884, passada na comarca de Valença, e que constituíram o inventario da Companhia Estrada de Ferro Commercio e Rio das Flôres vendida em leilão judicial no dia 15 do mesmo mez.

Seu capital inicial foi de 700:000\$, dividido em 3.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléas geraes de 3 de novembro e 16 de dezembro de 1892, foi votada a alteração de seus estatutos e elevação do capital para 5.000:000\$, distribuindo-se pelos actuaes accionistas, como bonificação, 21.350 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, das quaes 1.351 com a entrada realizada de 20 % ou 40\$ por acção, e 20.000 acções com a entrada realizada de 10 % ou 20\$ por acção, sendo distribuidas *pro rata* das acções actualmente possuidas.

Emittiu emprestimos por *debentures*, em duas séries, sendo o emprestimo da 1ª série autorizado por assembléa geral de 30 de agosto de 1888, no valor de 370:000\$ em 3.700 *debentures* de 100\$ juros de 7 %, de ns. 1 a 3.700. pagos semestralmente em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, amortização de 2 1/2 % ao anno, feita por sorteio, conforme escriptura em notas do tabellião Castro, de 20 de outubro de 1888. A 2ª série no valor de 1.230:000\$, em 6.400 *debentures* de ns. 1 a 6.400, do valor de 200\$ cada um, juro de 7 % ao anno, pagos semestralmente nos mezes de janeiro e julho de cada anno, devendo a primeira prestação ser feita em julho de 1893, amortização de 1 % annual, em julho de cada anno, a começar de 1898, escriptura de 29 de dezembro de 1892, passada em notas do tabellião Ramos, foi modificada na parte relativa aos juros, que de 7 %, que eram, passaram a ser de 4 % ao anno, pagos em papel, nos termos da resolução da assembléa geral

de 3 de novembro de 1892 e escriptura de 14 de agosto de 1896, em notas do tabellião Evaristo.

As acções são nominativas e representadas por cautelas provisórias. Os debentures são representados por cautelas provisórias.

**Companhia União Sorocabana e Ituana** — Cessionaria dos contractos, privilegios e propriedades das extintas Companhias de Estradas de Ferro Sorocabana e Ituana, no Estado de S. Paulo, com séde na Capital Federal, tem por fim explorar o trafego de suas linhas ferreas e fluviaes, ampliando-as ou restringindo-as, e os novos contractos e privilegios que obtenha dos Governos Federal e Estaduaes.

A antiga Companhia Sorocabana foi autorizada a funcionar pelo decreto do Governo Geral n. 4729, de 24 de maio de 1871, o qual approvou os respectivos Estatutos.

Pelo decreto n. 5340, de 26 de dezembro de 1874, o Governo Geral approvou a elevação do capital da Companhia Sorocabana a 6.200:000\$, representados por 31.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; foi augmentado o capital em mais 1.000:000\$, o que foi approvado pelo decreto n. 6897, de 11 de maio de 1878, do Governo Geral, ficando, portanto, representado por 36.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 27 de setembro de 1883 foi elevado o capital a 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 14 de março de 1887, foi ainda o capital elevado a 12.000:000\$, representado por 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléa geral extraordinaria de 26 de janeiro de 1889 foram os Estatutos reformados e elevado o capital a 38.000:000\$, dividido em 190.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléa geral de 20 de fevereiro de 1892 foi resolvida a fusão da Companhia Sorocabana com a Ituana, e pela reforma dos seus Estatutos foi o capital elevado a 70.000:000\$, dividido em 350.000 acções de 200\$. Mais tarde, em assembléa geral de 19 de dezembro de 1896, que alterou os seus Estatutos, foi mantido o mesmo capital, representado por 350.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 175.000 acções integradas e as restantes 175.000 acções com 40\$ realizados, ou 20 % de entradas.

Os Estatutos actualmente em vigor foram approvados em assembléa geral de 19 de dezembro de 1896.

As acções hoje representam o activo da Companhia, que consta das suas vias ferreas e fluviaes em trafego e mais propriedades, provenientes de numerario, dividendos, etc.

As acções são nominativas e ao portador.

Com relação a empréstimos e privilegios informou a companhia o seguinte :

A Companhia goza de privilegios e garantia de juros para a construcção dos prolongamentos entre Tatuhy e Itararé e entre Capão Bonito e o Rio Paranapapema (decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888); privilegio, sem garantia de juros, para o prolongamento a Santos (decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891); privilegios e mais favores mencionados no contracto de 24 de maio de 1892 com o Governo do Estado de S. Paulo, para todas as outras linhas, excepto a de S. Manoel

a S. Paulo dos Agudos, que está sob o regimen da lei estadual n. 30, de 13 de julho de 1892.

A antiga Companhia Sorocabana, por escriptura de 10 de julho de 1878, lavrada em notas do tabellião João de Cerqueira Lima, e em virtude de autorisação dada em assembléa geral de 17 de março do mesmo anno, emittiu 4.600 *debentures* do valor de  $\text{R} 50$  cada um.

Em virtude da deliberação da assembléa geral extraordinaria de 14 de janeiro de 1895 e por escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros em 25 de fevereiro do mesmo anno, emittiu a Companhia 139.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um, primeira serie (papel), para substituir os diversos emprestimos em papel-moeda emittidos pela Companhia Sorocabana, segundo autorisação dos seus Estatutos e subseqüentes alterações, que constituíram a 1ª, 2ª e 3ª séries, na importancia total de 13.900:000\$, sendo 10.300:000\$ representados em titulos ou *debentures* e 3.600:000\$ em cautelas ao portador.

Com a fusão das companhias Sorocabana e Ituana passaram a fazer parte do passivo da actual Companhia as seguintes emissões, feitas pela Ituana: emissão de 1.500 *debentures* de  $\text{R} 100$  cada um e juros de 6 % ao anno, conforme consta da escriptura de 22 de maio de 1888, lavrada em notas do 2º tabellião da cidade de S. Paulo; emissão de 2.500 *debentures* de 200\$ cada um e juro de 7 % ao anno, segundo a escriptura de 9 de maio de 1886, lavrada em notas do 2º tabellião da cidade de Piracicaba.

Por deliberação da assembléa geral de 14 de janeiro de 1895 e escripturas lavradas em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros em 21 de setembro e 26 de dezembro de 1895 fez a companhia um emprestimo por *debentures*, denominados de 2ª série (papel), para substituição dos 30.000 titulos do valor nominal de 100\$ cada um, que constituam a 4ª série e que haviam sido emittidos em virtude das escripturas de 19 de outubro de 1891 e 27 de outubro de 1892.

A Companhia fez apenas as seguintes amortizações:  $\text{R} 93.500$  no emprestimo de  $\text{R} 230.000$ ; 68:700\$, no de 13.900:000\$ e 118:000\$ no de 500:000\$000.

As acções ou *debentures* foram distribuidos em cautelas ou titulos provisórios.

#### **Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande**

— Sociedade anonyma, constituída em 24 de dezembro de 1892, tem por fim a construcção, uso e gozo durante 95 annos, tempo, e esse, da sua duração, da Estrada de Ferro de Itararé ao rio Uruguay, e o ramal e sub-ramaes de Guarapuava.

O seu capital social é de 24.000:000\$ dividido em acções do valor nominal de 200\$ cada uma, em numero de 120.000, estando destas 60.000 integralizadas e as restantes 60.000, com 10 % realizadas. As acções são representadas por cautelas provisórias.

#### **Companhia Estrada de Ferro de Araraquara —**

Sociedade anonyma fundada em 1896, tem por objecto a exploração da concessão feita pelo Governo do Estado de S. Paulo, de uma Estrada de Ferro que da cidade de Araraquara vá á villa do Ribeirãozinho, naquelle Estado.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* do Estado de S. Paulo em 9 de maio de 1896.

O capital é de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$, tendo realizados %/, representadas por cautelas nominativas.

Autorizada por assemblea de 5 de fevereiro de 1899, contractou, por escriptura publica lavrada no livro de notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, desta Capital, em 1º de abril de 1899, um emprestimo do valor de 1.000:000\$, emittindo 10.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um, ao juro de 8 % ao anno, pagaveis na sede da Companhia em Araraquara e nas cidades de S. Paulo e Rio de Janeiro, por seus correspondentes, em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno. O emprestimo será resgatado em 15 annos, por meio de amortizações annuaes, operando-se a primeira amortização em 1º de abril de 1900, por occasião do pagamento do 2º semestre de juros, e as outras nos seguintes 14 annos, sempre na mesma data.

E' facultado á Companhia augmentar a amortização e mesmo resgatar todo o emprestimo quando lhe convier, podendo comprar na praça os titulos para amortização quando estiverem a baixo do par, devendo proceder a sorteio sobre todos os *debentures* quando estiverem ao par ou acima desse preço.

**Nova Companhia de Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piau** — Sociedade anonyma constituida por assembleas geraes de 27 de junho e 16 de julho de 1898.

Os credores da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piau, arrematantes dos bens, direitos e concessões a esta companhia pertencentes, em praça realizada no juizo de direito da 1ª vara da comarca de Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes, por precatoria do Juiz do Commercio da Capital Federal, constituiram pelas assembleas de 27 de junho e 16 de julho de 1898, nova sociedade anonyma, com sede o fôro nesta capital e sob a denominação de *Nova Companhia de Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piau*, para continuação do trafego dessa linha e outros fins constantes dos respectivos estatutos.

A duração da nova companhia, de accordo com as concessões feitas, e contractos celebrados pela antiga companhia com o Estado de Minas Geraes, será pelo tempo, que falta para completar o prazo nesses contractos estabelecidos, de 90 annos contados de 1 de setembro de 1880.

Em virtude da compra feita em praça, a companhia, usa e goza da linha ferrea construida entre as cidades de Juiz de Fôra e do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, com todos os direitos e obrigações resultantes dos contractos celebrados pelo presidente da então provincia de Minas Geraes, em 1 de setembro de 1880, com o capitão José Manoel Pacheco e Francisco Antonio Brandi, e de 15 de dezembro de 1882, 13 de agosto de 1884 e 12 de julho de 1885, com a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piau.

O capital da Nova Companhia é de 1.500:000\$, dividido em 7.500 ações integradadas, do valor nominal de 200\$ cada uma, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

**Companhia Ferro-Carril Villa Isabel** — Sociedade anonyma para exploração de tracção sobre carris para transporte de passageiros, fundada em de setembro de 1872 e autorizada a funcionar por decreto n. 4895, de 22 de fevereiro de , goza de privilegios de zona nos prazos que se estendem até 1907 e 1918; explora tambem os privilegios das Companhias Guarany e Cachamby, cujas companhias houve por compras feitas em juizo e a particulares.

Seu capital é de 3.000:000\$, dividido em 15.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam o capital em dinheiro, bens de raiz, bens semoventes e privilegios ; são nominativas e foram distribuidas em titulos definitivos.

Emittiu em 29 de outubro de 1886 uma unica série de *debentures* no valor de 300:000\$, em 1.500 titulos do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 6 1/2 %, hoje todos resgatados.

**Companhia Ferro-Carril Carioca** — Installada a 12 de fevereiro de 1891, explora a tracção sobre carris urbanos em zona privilegiada por decreto n.

Seu capital inicial de 2.500:000\$, foi augmentado em 16 de janeiro de 1895, para 5.000:000\$, divididos em 25.000 acções, integradas, do valor de 200\$ cada uma nominativas, representando bens, direitos e cousas.

Por escriptura de 8 de março de 1899, contrahiu com o Banco da Republica, do Brazil um emprestimo por *bonus* e *hypotheca*, no valor de 1.330:000\$, juro de 7 % ao anno, pagavel por semestres e resgatavel em 15 annos por prestações semestraes.

**Companhia de S. Christovão** — Sociedade anonyma, successora da *Rio de Janeiro Street Railway Co. Limited* — instituida em 24 de abril de 1883, com o capital inicial de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções de 200\$, foi este por acto da assembléa geral de 13 de agosto de 1890 alterado para 6.000:000\$, elevado ainda por determinação da assembléa geral de 8 de outubro do mesmo anno a 12.000:000\$ dividido em 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralisadas.

As acções representam capital em numerario, bens, direitos e privilegios ; são nominativas e foram distribuidas em titulos definitivos.

A Companhia não contrahiu emprestimos nem emittiu *debentures*.

Tem por objecto a exploração da industria de transporte de passageiros e bagagens, sobre carris, nas linhas que construiu na cidade do Rio de Janeiro, e gozo do privilegio de zona concedido pela Intendencia Municipal desta Capital, em virtude do contracto de 30 de agosto de 1890, cuja minuta fôra approvada por Portaria n. 3662, de 28 do mesmo mez e anno, do Ministerio do Interior, como se vê da seguinte clausula :

« 5.ª E' concedido á companhia privilegio exclusivo de zona por 15 annos para o serviço de transporte de passageiros e cargas, por meio de trilhos de ferro ou por processo semelhante dentro do perimetro abaixo descripto :

« O ponto de partida é a rua de Sant'Anna, Conde d'En, vertentes do morro de Paula Mattos, Santa Thereza, e pelas vertentes dos outros morros que seguem até a estação terminal dos bonds da Tijuca e dahi por uma linha imaginaria até junto á Capella da Conceição, seguindo pelas ruas do Barão de Mesquita (exclusive) S. Francisco Xavier (inclusive) até a de Mariz e Barros, e por esta (exclusive) até a de S. Christovão ; por esta (inclusive) até a cancella da Estrada de Ferro Central, seguindo pelo leito desta á estação de S. Francisco Xavier ; dahi pela rua Jockey-Club, largo do Bemfica, canal do mesmo nome até a bahia, e dahi contornando as praias até encontrar a rua de S. Christovão, seguindo por esta (inclusive) até a de Miguel de Frias ; por esta (inclusive,) pelo canal do Mangue e seu prolongamento até o ponto de partida, na Praça Onze de Junho. »

**Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico** — Successora da *Botanical Garden Rail Road*, fundada em New-York, com sôde trans-



ferida para esta Capital de conformidade com o decreto n. 8433, de 18 de fevereiro de 1882, tem por objecto a viação urbana, sobre carris, por tracção animada e electrica, para transporte de passageiros e cargas, em zona privilegiada pelo Poder Municipal, cuja concessão termina em 1930. Explora tambem a electricidade em suas diversas applicações industriaes.

Constituida em 4 de março de 1882 com o capital de 10.000:000\$, foi este successivamente elevado a 12.000:000\$ em 12 de janeiro de 1891 e a 14.000:000\$ em 28 de dezembro de 1891, dividido em 70.000 acções integralisadas do valor de 200\$, cada uma.

As acções representam bens, direitos e cousas e foram distribuidas em cautelas nominativas.

A Companhia contrahiu um unico emprestimo em *bonus* com o Banco da Republica no valor de 1.485:000\$, com o prazo de 13 1/2 annos, a juros de 7 % ao anno, mediante quotas de amortização variaveis:

**Empreza Esperança Maritima** — Instituida em 20 de novembro de 1889, tem por objecto a navegação a vapor.

O capital inicial era de 120:000\$, dividido em 600 acções de 200\$ cada uma, sendo augmentado em 14 de fevereiro de 1891, para 1.000:000\$, divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma, que se acham integradas.

As acções são nominativas e representam o material fluctuante da Companhia. Do capital primitivo foram distribuidos titulos definitivos; e do capital augmentado foram entregues cautelas, titulos estes que serão substituidos conjunctamente com aquelles.

**Companhia Geral de Serviços Maritimos** — Successora da *Companhia de Serviços Maritimos*, tem por objecto o serviço de carga e descarga de navios, por meio de embarcações e rebocadores a vapor apropriados ao serviço; foi fundada em 9 de fevereiro de 1891, com o capital de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Em virtude de assembléa geral de 11 de abril de 1892, foi reduzido o capital a 4.000:000\$ em 20.000 acções de 200\$, sendo destas 12.000 integradas e, 8.000 com 40 % realizados. São nominativas e representam capital em dinheiro. As integradas são representadas por titulos definitivos e as não integradas por cautelas.

Autorisada, por assembléa geral de 13 de novembro de 1891, a emittir um emprestimo, por *debentures*, até o valor de 4.000:000\$, apenas emittiu, até 31 de dezembro de 1893, 3.024:000\$000.

Decretada a lei n. 177 A, de 1893, foi resolvido pela assembléa geral de 20 de junho de 1890, a substituição dos antigos titulos por outros com os preceitos da nova lei, emittindo a Companhia em substituição do antigo emprestimo, um outro de 3.000:000\$, em 15.000 titulos, do valor nominal de 200\$, em uma unica serie, com juros de 7 % ao anno, pagos semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada anno, amortizaveis em 23 annos, a contar de 15 de agosto de 1895.

Foram amortizados 122 titulos dos primitivos, na importancia de 24:400\$, excesso do primeiro emprestimo.

Dos 15.000 titulos do novo emprestimo, a Companhia resgatou 690, sendo destes 621 para amortização, existindo em carteira 69.

**Companhia Cantareira e Viação Fluminense** — Sociedade anonyma, constituida em 1 de outubro de 1890, em virtude do plano do

fusão firmado entre a *Empresa de Obras Publicas no Brazil* e a Companhia de Navegação da bahia do Rio de Janeiro, denominada *Ferry*, passando a pertencer à Companhia constituída todo o activo da mesma *Ferry*, bem como o da *Carris Urbanos de Nictheroy*, tem por objecto a exploração de transporte de passageiros e cargas entre esta Capital e a cidade de Nictheroy e outros pontos da bahia; a exploração da *Carris Urbanos de Nictheroy* e a do abastecimento d'agua á mesma cidade de Nictheroy.

Seu capital primitivo foi de 7.000:000\$, dividido em 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, desde logo integralizadas, representadas por titulos definitivos, nominativos e ao portador.

Seus primitivos estatutos foram reformados nas assembléas geraes de 15 de outubro de 1894 e 1 de julho de 1898, sem alteração do fundo social.

A Companhia goza de garantia de juros do Estado do Rio de Janeiro, de 6 % ao anno, que deve ser pago semestralmente sobre o capital effectivamente empregado na construcção de obras do abastecimento de agua potavel á cidade de Nictheroy, até o maximo de 4.765:433\$092.

A Companhia contrahiu um emprestimo, em 2 de julho de 1890, de £ 787.500, emittindo 39.375 *debentures* de ns. 1 a 39.375, de £ 20, e juros de 5 %, em ouro, pagos por semestres, e amortização de meio por cento ao anno, no minimo, a começar de 2 de janeiro de 1892, e de conformidade com autorisação contida nos Estatutos, garantido este com hypotheca de todos os bens e effectos que constituem o activo da Companhia, por escriptura de 29 de maio de 1890 e 31 de outubro de 1892, registrada a 7 de novembro de 1894, e especialisação de bens na escriptura de 19 de agosto de 1897.

Por escriptura de 31 de outubro de 1892, foi estabelecido com a maioria dos portadores de *debentures*, não só a suspensão da amortização, como tambem a redução dos juros para o cambio de 16 *pence*, sempre que a cotação fôr inferior a essa taxa, ficando, porém, esta convenção sem effecto, desde que alguma das clausulas pactuadas não seja cumprida.

Existem em circulação 39.175 *debentures*, tendo sido resgatados, por amortização, 200 *debentures* de ns. 1 a 200.

**Companhia Transporte de Café e Mercadorias** — Sociedade anonyma constituída em assembléa geral de 24 de dezembro de 1889, tendo por objecto explorar a industria de transporte de café e outras mercadorias e negociar em animaes muares e cavallaros.

O seu capital ó de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam o capital em numerario e são nominativas e ao portador, á vontade do possuidor.

Os estatutos vigentes foram reformados em 16 de setembro de 1896.

**Companhia de Carros Tattersal Moreaux**, — Sociedade anonyma tendo por fim a compra e venda de carros, animaes, arreios, forragens e explorar na Capital Federal o serviço de carruagens de aluguel nas suas estações ou na praça organisou-se em 12 de janeiro de 1891 sob a denominação de Companhia de Carros Sul Americana e Tattersal Moreaux.

Seu capital inicial foi de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Nos termos da resolução em assembléa geral de 17 de dezembro de 1894, que

reformou seus estatutos, mantido porém o mesmo fundo social, passou a denominar-se Companhia de Carros Tattersal Moreaux.

**Empreza de Carruagens Fluminense** — Installada a 5 de outubro de 1872, autorizada por decreto n. 5095, de 25 de setembro do mesmo anno, e modificada pelo decreto n. 6193 de 1876, tem por objecto a exploração do serviço de transporte de passageiros nesta cidade por meio de carros a frete e comprar e vender animaes de conta propria.

Seu capital inicial foi de 1.200:000\$, dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, emitidas em duas séries, sendo a primeira de 4.000 acções subscriptas desde logo, e as 2.000 da segunda série quando a directoria julgasse conveniente.

Em assembléa geral de 29 de maio de 1885 foi resolvido a alteração de seus estatutos reduzindo-se o capital a 800:000\$, dividido em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Mais tarde foram ainda reformados seus estatutos por assembléa geral de 31 de março de 1891, elevando tambem o capital a 1.200:000\$, distribuido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, representando o augmento do capital, 2.158 acções, que foram distribuidas pelos accionistas, na proporção das acções que possuíam, obrigados, porém, á entrada de 30\$ por cada uma acção que receberam, importancia esta destinada ao augmento do fundo de reserva.

Os estatutos vigentes foram reformados em virtude de resolução da assembléa geral de 9 de janeiro de 1893, sem alteração do fundo social.

As acções representam o capital parte em bens e parte em dinheiro e são nominativas, sendo distribuidas em titulos definitivos.

## COMPANHIAS DE SEGUROS

**Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varegistas**, — Constituida em assembléa geral de 28 de abril de 1887, tem por objecto especial operar sobre seguros terrestre e moveis.

Seu capital inicial foi de 500:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tendo sido elevado, em resolução de assembléa geral de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 10.171 de 26 de janeiro de 1889, a 1.000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

As acções representam o capital em numerario, têm 10 % realizados, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

**Fidelidade**, Sociedade bancaria e de seguros, fundada em 25 de fevereiro de 1858, opéra em seguros maritimos e terrestres.

Seu capital é de 4.000:000\$, do qual apenas emittiu 2.000:000\$, dividido em 4.000 acções do valor nominal de 500\$ cada uma, tendo estas realizadas %.

As acções são nominativas e representam o capital em apolices da divida publica e numerario.

**Companhia de Seguros Integridade** — A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres estabelecida, em 1872, por decreto n. 4949, com

o capital de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, do qual apenas emittiu 4.000:000\$, dos quaes realizou 25%, reformou em 1884 os seus Estatutos, mantendo o mesmo fundo social de 8.000:000\$, dividido em 8.000 acções do valor nominal de 1:000\$ e emittindo desse capital apenas 4.000:000\$ de que realizou 10 %. Em 1890 pela reforma de seus estatutos, o fundo social passou a ser de 4.000:000\$ e 20.000 acções de 200\$ cada uma, tendo realizado 50 %, com a denominação de Companhia de Seguros e Bancaria Integridade...

Na reforma dos Estatutos, em 1898, voltou á primitiva denominação, reduzindo ainda o seu capital a 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma, e com a entrada de 25 % realizados.

O seu capital é representado por apolices da divida publica, acções do Banco da Republica do Brazil, *debentures* da Companhia Confiança Industrial e dinheiro.

As acções são representadas por cautelas provisórias, nominativas.

**União dos Proprietarios** — Companhia de seguros terrestres, urbanos e suburbanos, fundada em 6 de dezembro de 1894, com o capital de 500:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tendo 20% realizados, representadas por cautelas nominativas.

**Providente** — Companhia de seguros maritimos e terrestres, fundada em 1872, com o capital de 5.000:000\$, emittindo porém, apenas, 2.500:000\$, distribuidos em 25.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, pela reforma de seus Estatutos, o capital acima de 2.500:000\$ foi distribuido em 12.500 acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, com 10 % realizados representadas por cautelas nominativas.

**Prosperidade** — Companhia de seguros maritimos e terrestres, foi organizada em 11 de abril de 1887, com o capital de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$, tendo apenas 10 % realizados do seu capital.

As acções são representadas por cautelas nominativas.

**Companhia Geral de Seguros** — Sociedade anonyma, fundou-se em 16 de janeiro de 1886 para operar sobre seguros maritimos, fluviaes e terrestres, sobre cambio maritimo e demais operações especificadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º de seus estatutos, com o capital de 2.000:000\$ representados por 10.000 acções do valor nominal de 200\$, com 10 % de entradas realizadas ou 20\$ por acção.

Seus Estatutos foram reformados em assembléa geral extraordinaria de 21 de janeiro de 1887.

As acções são nominativas, e o seu fundo de reserva realizado é de 400:000\$000.

**Confiança** — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, instituida em 1872, com o capital de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções, nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma.

Do capital apenas foram emittidos 2.000:000\$, representados em 10.000 acções, tendo estas realizado 10 % do seu capital, e sendo representadas por cautelas.

**A Sul America** — Sociedade anonyma de seguros sobre vida e terrestres, instituida em 6 de novembro de 1896, com o capital de 5.000:000\$ em 5.000 acções, nominativas, do valor nominal de 1.000:000\$ cada uma, com 40 % realizados em numerario, representadas por cautelas nominativas.

**Companhia de Seguros Atalaya** — Fundada em 18 de novembro de 1886, com o capital de 2.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realizou 10 %, procedendo-se actualmente a mais uma chamada de 5% do capital.

As acções são representadas por cautelas nominativas.

Reformou os primitivos Estatutos em 7 de outubro de 1893, mantendo, porém, o mesmo fundo social.

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Vigilancia**— Installada em 22 de setembro de 1886 com o capital de 2.000:000, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tem por fim realizar operações de seguros terrestres, marítimos, fluviaes e sobre cambio marítimo.

Em assemblea geral de 9 de novembro de 1896, reformou seus estatutos, alterando o seu capital para 2.000:000\$, dividido em 2.000 acções do valor nominal de 1:000\$ cada uma, tendo apenas realizado 10 % deste.

As acções foram distribuidas em cautelas nominativas.

## DIVERSAS COMPANHIAS

**Rodrigues & C.** — Sociedade em commandita por acções, successora da sociedade em commandita simples, Rodrigues & C., installada a 26 de setembro de 1892, em reunião de socios, com sede nesta Capital, tem por fim continuar a publicação da folha diaria *Jornal do Commercio*, bem como fazer outras quaesquer publicações.

O capital social é de 3.500:000\$, constituído do seguinte modo: 50:000\$ do socio solidario Dr. José Carlos Rodrigues, 690 acções do valor nominal de 5:000\$ cada uma, com 40 % realizados. As acções são nominativas e representadas por cautelas.

Nos termos do art. 2º dos Estatutos da Sociedade e por escriptura publica do 16 de novembro de 1894, lavrada em notas do tabellião Evaristo V. de Barros, contractou um emprestimo no valor de 2.600:000\$, emitindo 13.000 titulos (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 7 % annuaes, pagos por semestre vencido, por meio de *coupons*, nos primeiros dias uteis dos mezes de janeiro e julho de cada anno, e amortização annual effectuada nos primeiros dias uteis do mez de janeiro de cada anno, a começar em janeiro de 1896 e vencivel em 25 de outubro de 1924.

**Sociedade Anonyma « Gazeta de Noticias »** — Insti-tuida a 21 de janeiro de 1891, tem por objecto a publicação do jornal diario *Gazeta de Noticias*.

O seu capital é constituído com o valor e propriedade do titulo da folha, bens e effeitos constantes do material typographico e propriedades pertencentes á firma Araujo & Mendes, de que foi successora, na importancia de 2.000:000\$, dividido, em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma já realisadas.

Distribuiu cautelas provisórias, representativas das acções, as quaes ainda se acham em circulação. Tem acções nominativas e ao portador.

Tem resgatado acções para redução do capital.

**Empresa de Construções Civis.** — Tem por fim effectuar na cidade do Rio de Janeiro e em outras no Brazil toda a sorte de operações com referencia á sua designação. Constituida em 6 de janeiro de 1891 com o capital de 15.000:000\$, dividido em 150.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, alterou seus Estatutos em assembléa geral de 14 de junho de 1892, modificando-os ainda na assembléa geral de 16, 23 e 28 de dezembro de 1893, quando foi, tambem resolvido reduzir-se o capital a 4.592:000\$, dividido em 45.923 e 9/10 acções integradas, do valor nominal de 100\$ cada uma, ficando a Directoria autorizada a reduzir-lo ainda até 2.000:000\$ pela compra de acções da Empresa nos termos do art. 20 dos seus Estatutos.

Por assembléa geral de 21 de agosto de 1895, effectuado resgate de acções, foi o capital reduzido a 2.000:000\$, dividido em 20.000 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As acções representam o capital em numerario e foram distribuidas em cautelas.

**Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil** — Sociedade anonyma. foi instituida em 16 de março de 1896, sob o titulo Loteria Nacional, para o fim de explorar os contractos de loterias, especialmente as federaes, e a impressão de trabalhos lithographicos, typographicos, steorotypia e encadernação, nas officinas montadas em Sapopemba, Estado do Rio de Janeiro.

Seu primitivo capital foi de 6.200:000\$, dividida em 124.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, sendo 6.000:000\$ em valores dados aos contractos adquiridos e 200:000\$ em dinheiro realizaveis em prestações de 10 %.

Em virtude de deliberação em assembléa geral de accionistas, realizada em 5 de abril de 1897, foi alterada a denominação para Loterias Nacionaes do Brazil, e resolvido excluir-se do capital social, restituindo-se aos accionistas, a importancia da entrada de 10 %, que haviam realizado sobre o capital de 200:000\$, ficando reduzido o fundo social a 6.000:000\$, dividido em 120.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma; nessa mesma assembléa ficou a directoria autorizada a amortizar o capital até ficar reduzido a 2.000:000\$000.

Nos termos dessa autorisação fez a directoria sete amortizações de 10 % cada uma, do que resultou a redução do capital a 2.869:781\$400.

Em assembléa de accionistas, que teve logar a 16 de janeiro de 1899, que alterou seus estatutos foi resolvido que se fixasse o capital social em 2.850:000\$, repartido este em 57.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma.

As acções representam o valor dos contractos de loterias pertencente á sociedade e são, conformé vontade dos accionistas, tanto nominativas como ao portador, representadas umas e outras por cautelas provisórias.

**Companhia Mercantil Hypothecaria** — Sociedade anonyma instituida em 28 de julho de 1892, tem por fim realizar emprestimos por hypotheca e mais operações mencionadas no art. 10 dos respectivos Estatutos.

Seu primitivo capital era de 2.000:000\$, em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, por deliberação de assembléa geral de 25 de agosto de 1893 elevado a 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representadas por cautelas ao portador.

Reformou seus primitivos Estatutos em 7 de janeiro de 1893 e 25 de agosto de 1898.

**Sociedade Hypothecaria** — Sociedade anonyma, tem por objecto effectuar empréstimos sobre hypotheca, além de outras operações que constam do art. 2º dos seus Estatutos; foi constituída em 6 de outubro de 1898, iniciando suas operações em janeiro do corrente anno.

O capital da sociedade é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representadas por cautelas ao portador.

**Companhia Docas de Santos**, sucessora da Empresa Gaffré, Guinle & C., concessionarios das obras de melhoramento do porto da cidade de Santos, tem por objecto continuar a construcção do porto da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, e explorar-o nos termos da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869 e dos decretos n. 9979, de 12 de julho de 1888; n. 10.166, de 12 de janeiro de 1889; n. 102.277, de 30 de julho de 1889; n. 104.438, de 9 de novembro de 1889; n. 966, de 7 de novembro de 1890; n. 1155, de 7 de dezembro de 1890; n. 74, de 21 de março de 1891; ns. 789 e 790, de 8 de abril de 1892; n. 813, de 7 de maio de 1892; ns. 942 e 943, de 15 de julho de 1892; ns. 1069 e 1072, de 5 de outubro de 1892; n. 1129, de 11 de novembro de 1892; n. 1286, de 17 de fevereiro de 1893; n. 2411, de 23 de dezembro de 1896; n. 2456, de 5 de fevereiro; n. 2461, de 12 de fevereiro; n. 2490, de 5 de abril; n. 2562, de 26 de julho e n. 2646, de 18 de outubro de 1897, com todos os seus direitos e obrigações; e exercitar o commercio em geral, de commissões, inclusive agencia de navegação, transportes terrestres e fazer empréstimos sobre *warrants*.

O prazo da sua duração é de 82 annos, de accôrdo com os referidos decretos, devendo terminar em 7 de novembro de 1980.

O seu capital inicial, de 20.000:000\$ em 100.000 acções de 200\$, foi elevado por acto da assembléa de 6 de outubro de 1897 a 60.000:000\$, divididos em 300.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando 200.000 integradas e 100.000 com 10 % realizados, todas representadas por cautelas.

Os estatutos foram alterados em assembléas geraes de 6 e 26 de outubro de 1893.

As acções representam o capital em numerario, bons e privilegios.

Em virtude de autorisação de assembléa de 8 de agosto de 1893, emittiu, por escriptura lavrada no livro de notas do tabelião Pedro Evangelista de Castro, um empréstimo no valor de 20.000:000\$, em 100.000 debentures no valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, pagaveis em semestres vencidos nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno, amortisação de 1 %, podendo augmentar a porcentagem.

Deste empréstimo, que é representado por titulos definitivos, existem em circulação 72.410 debentures.

**Companhia Central do Brazil** — Instituida em 27 de janeiro de 1891, tem por objecto exercer o commercio de commissões de café, assucar e outros productos nacionaes ou estrangeiros; adquirir, fundar e explorar, onde e quando convier, engenhos centraes de assucar, café e quaesquer estabelecimentos industriaes e mercantis; adquirir por compra ou outro modo legal quaesquer bens e direitos necessarios ao seu objectivo; effectuar operações bancarias com as precisas garantias.

O seu capital primitivo foi de 6.000:000\$ dividido em 30.000 acções de 200\$000 cada uma, sendo reduzido em 25 de junho de 1894, a 2.400:000\$ divi-



dido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, acções estas, ora todas integradas e representadas por cautelas nominativas.

O seus primitivos Estatutos foram reformados em assemblea geral de 25 de junho de 1894, a mesma assemblea que autorizou a redução do capital.

**Companhia Nacional de Oleos** — Creada em virtude da resolução de assembleas geraes de 18 e 22 de junho de 1889, pela fusão das Companhias *Industrial de Oleos* e *Oleos Villa* — esta estabelecida em Villa Nova, Estado de Sergipe e aquella nesta Capital, tem por fim a aquisição de sementes oleosas, a extracção dos productos do sementes e a sua preparação, e bem assim qualquer outra industria que lhe convenha.

Seu capital é de 1.200:000\$ e divide-se em 6.000 acções integradas do valor nominal de 200\$ cada uma, representando capital em numerario. As acções são nominativas e os titulos que as representam são definitivos.

Seus primitivos Estatutos foram reformados, em assemblea de 16 de agosto de 1897, mantendo-se, porém, o capital da sua creação.

Contrahiu dous empréstimos, sendo um em 3.000 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, no valor total de 600:000\$, juros de 8% ao anno, pagos em moeda corrente, nas primeiras quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

O empréstimo foi emitido em 14 de agosto de 1889, tem o prazo de 30 annos para seu resgate, sendo a amortização, no minimo, de um por cento, annualmente, ao par.

Deste empréstimo já resgatou 370 *debentures*.

O outro empréstimo foi realisado com o Banco da Republica do Brazil em virtude de autorisação da assemblea geral de 16 de novembro de 1893, no valor de 350:000\$, em *bonus* ao juro de 7% ao anno, pagos por semestres, bem como a respectiva amortização. O prazo para o resgate é de 15 annos.

Deste empréstimo já tem amortisado 21:000\$000.

**Companhia Casa de Saude Dr. Eiras** — Installou-se a 9 de agosto de 1890, com o capital de 350:000\$, representado em bens moveis e immoveis, dividido em 1.750 acções, sendo 1.130, integradas; 75, com 95%; 100, com 80%; e 445 com 60%, em cautelas nominativas, podendo, porém, ser convertidas ao portador, nos termos legaes.

Tem uma emissão de 350:000\$, representada por 3.500 *debentures* do valor nominal de 100\$, cada um, de juro annual de 7% pagaveis em prestações semestraes, em janeiro e julho de cada anno e amortização de 2% annuaes, resgatavel no prazo de 25 annos, conforme escriptura publica de 9 de agosto de 1890. Os titulos representativos dos *debentures*, são definitivos. A companhia tem resgatado 56 *debentures*. Seus estatutos foram reformados em 6 de setembro de 1894.

**Companhia Engenho Central de Quissamã** — Foi instituida em 5 de dezembro de 1875, para desenvolver a cultura de canna e melhorar o fabrico do assucar e da aguardente.

O capital primitivo de 700:000\$, approvedo pelo decreto n. 6033 de 6 de novembro de 1875, foi elevado conforme o decreto n. 7052, de 26 de outubro de 1878, a 1.700:000\$, dividido em 8.500 acções, do valor nominal de 200\$, cada uma, estando 3.500 integradas, e as restantes 5.000 serão integradas á proporção em que for feita a amortização da divida consolidada.

As acções representam capital em bens e são nominativas, tendo sido distribuidos títulos definitivos para as acções integradas e cautelas para as integrandas.

De accordo com a autorização da assembléa geral de 15 de junho de 1887, contractou um empréstimo de 1.500:000\$, em 30 de dezembro de 1887, emitindo 7.500 *debentures*, de ns. 1 a 7.500, do valor nominal de 200\$, cada um, juro de 7%, pagavel em janeiro e julho de cada anno, pelo prazo de 25 annos, e com amortização de um por cento no primeiro decennio, tres por cento no segundo e doze por cento nos ultimos cinco annos.

Destes títulos existem em circulação 6.592, tendo sido resgatados 908.

No acto da subscrição foram entregues cautelas, que tres mezes depois foram substituidas por títulos definitivos do empréstimo.

Goza de garantia de juros de 6% sobre 1.500:000\$, durante 25 annos, a findar em 1903, concedido pelo Governo Geral por decretos ns. 7063 e 8287, de 31 de outubro de 1878 e 29 de outubro de 1881.

**Companhia Melhoramentos de S. Paulo** — Installada em 12 de setembro de 1890, com o fim de explorar as industrias já estabelecidas e as que puderem ser fundadas, de modo excepcionalmente vantajoso, nas propriedades agricolas já adquiridas nos municipios de S. Simão, Ribeirão Preto, Pirassinunga e outros, que na mesma zona convenha adquirir; e realizar todas as operações que tenham por objecto o desenvolvimento das secções industrial e agricola da companhia.

Seu capital era de 15.000:000\$, conforme seus Estatutos primitivos, publicados no *Diario Official* de 23 de setembro de 1890, dividido em 75.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo a primeira entrada de 20% e as subsequentes de 10%.

Este capital foi reduzido a 6.600:000\$, de conformidade com a alteração de Estatutos havida em 12 de março de 1892, ficando dividido em 33.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Em 10 de dezembro de 1894 foram ainda reformados seus Estatutos, reduzindo-se o capital a 6.000:000, dividido em 30.000 acções, integradas, do valor nominal de 200\$ cada uma, operando-se a redução pela amortização de 3.600 acções já adquiridas, ou a adquirir por meio da metade da reserva especial (art. 30 § 1º dos Estatutos).

As acções representam bens, são nominativas e distribuidas em cautelas.

Em virtude da assembléa geral publicada no *Diario Official* de 26 de setembro de 1890, e de accordo com o art. 19 dos primitivos Estatutos, foi autorizado um empréstimo na importancia de 6.000:000\$, em obrigações preferenciaes de 200\$ cada uma, emissão ao par, a prazo de 33 annos, juros de 7% ao anno e amortização annual de 1%, por compra ou sorteio, das quaes apenas foram emitidas 4.500.

Em assembléa geral de 10 de outubro de 1894 foram ratificadas as condições deste empréstimo e a directoria ficou autorizada a substituir os títulos respectivos por *debentures*, na importancia total de 900:000\$ de conformidade com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, constituindo este empréstimo a 1ª série, representado por 4.500 obrigações ao portador, do valor de 200\$ cada uma, juros de 7% ao anno, pagos por semestre, nas primeiras quinzenas de janeiro e julho, de cada anno, amortização annual de 1%, por sorteio ou compra, a prazo de 33 annos.

Tendo sido resgatadas 202 destas obrigações, existem em circulação 4.298,

representadas por cautelas provisórias, que vão ser substituídas por títulos definitivos sob os ns. 1 a 4.298.

**Companhia Brasileira Torrens** — Sociedade anonyma constituída em assemblea geral de 7 de julho de 1890, tem por objecto :

Cooporar por todos os meios legais para a generalisação do systema — Torrens — no Brazil, devendo neste intuito registrar, por conta propria ou de terceiros e de accôrdo com as disposições do decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, os immoveis que vierem a constituir objecto de suas operações ; adquirir do Estado ou de particulares, para explorar ou revender, immoveis susceptiveis de hypotheca ou onus real e sujeital-as ao novo regimen para que seja o seu direito affirmado por declaração especifica e irrevectavel do Estado ; aproveitar os auxilios officiaes para introduzir immigrants, que empregará convenientemente nos trabalhos de seus estabelecimentos, podendo dar a este serviço o maior desenvolvimento, se contractar com o Governo a introducção por conta de terceiros ou a aquisição de quantidade consideravel de terras devolutas em zonas fertes e apropriadas ao estabelecimento de nacionaes e estrangeiros, concorrer directamente para valorisar a propriedade territorial no Brazil, não só pela applicação do systema — Torrens —, que lhe dá a maior segurança tornando o seu direito incontestavel, o que certamente atrahie o capital para a exploração da terra expurgada assim de duvidas e possiveis litigios, como pela realização de melhoramentos matoriaes, que executará exclusivamente com os seus recursos, ou com o auxilio de concessões obtidas dos poderes publicos ; mobilisar a propriedade territorial por todas as fórmias creadas pelo systema — Torrens — e consignadas no decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, facilitando por taes processos a transmissão dos immoveis, a constituição das hypothecas e a sua cossão por simples endosso ; negociar os titulos de registro de immoveis de sorte a dar-lhes circulação compativel com o systema—Torrens —, pelo qual devem elles ser no mercado equiparados aos titulos de renda ou de companhias industriaes.

O seu capital inicial foi de 10.000:000\$, representados por 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo sido realizados 50 % até 30 de janeiro de 1892, data em que em assemblea geral extraordinaria foi reduzido a 5.000:000\$, divididos por 50.000 acções integradas de 100\$ cada uma.

Os seus primitivos Estatutos foram reformados em 30 de janeiro de 1892.

As suas acções, que foram distribuidas em cautelas provisórias emitidas por occasião de sua constituição, passaram, quando se operou a redução do seu capital em virtude da resolução de 7 de julho de 1892, a ser representadas por titulos definitivos, podendo ser nominativos ou ao portador.

O seu capital está representado por bens de diversas especies, como estabelecimentos agricolas, terras para colonos, predios no Estado do Espirito Santo, dividas activas, etc.

Contrahiu por escriptura de 17 dezembro de 1891, um emprestimo em *bonus*, com o Banco da Republica do Brazil, sob hypotheca dos immoveis de sua propriedade, no valor de 1.500:000\$, a prazo de 15 annos, pagavel em prestações semestraes, comprehendendo amortisação o juro de 7 % ao anno.

**Companhia Centros Pastoris do Brazil** — Sociedade anonyma, installou-se em assemblea geral de 8 de janeiro de 1891, tendo por fim executar o contracto celebrado a 15 de outubro de 1890, pelo Governo Federal com

o Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão e Alfredo Masson, para a fundação de centros pastoris no Estado do Rio de Janeiro, no sul de Minas e norte de S. Paulo e em virtude do qual os concessionarios, além de outros favores, tem garantia de juros de 6% para o capital que empregarem, até 15.000:000\$, durante o prazo de 15 annos; adquirir na zona indicada propriedades ruraes, que se prestem á criação de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero, cabrum e suino e desenvolver a producção de taes animaes, com melhoramentos das raças existentes no paiz, já pelo cruzamento com animaes de raças estrangeiras, superiores, que mais se adaptem ao nosso clima e solo, já pela selecção e mais conveniente alimentação; explorar todas as industrias accessorias ou connexas com a pastoril, como são as dos lacticinios, a cultura de forragens apropriadas e cereaes para cada especie de gado e aproveitamento dos productos do seu espolio; fundar na sede da companhia e nos logares que a directoria julgar convenientes, sob a immediata fiscalisação desta, estabelecimentos para receber e vender os productos da companhia, dando-lhes adequada organisação; crear estabelecimentos modelos para aperfeçoamento nas raças de gado, formação e manutenção dos melhores typos nacionaes, que em cada especie se possam alcançar e fazer opportunamente exposições e feiras, em que os interessados na industria pecuaria tenham ensejo de examinar e adquirir exemplares, com que promovam o progresso da criação nas propriedades particulares; aproveitar, nas fazendas que adquirir, os cafesaes e outras plantações existentes, ou de novo feitas, e tirar dellas as vantagens que as circumstancias indicarem, ligando assim onde e como convier a industria agricola á pastoril, e utilizando as fabricas já montadas e as que installar, para beneficiar café e cereaes, fabricar assucar e alcool e obter outros productos; localisar, em lotes convenientemente demarcados das terras da Companhia, familias nacionaes e estrangeiras, nos termos e mediante os favores do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890; manter nos centros pastoris e agricolas para fornecimento dos colonos e trabalhadores armazens de mantimentos e mais generos necessarios; ter uma secção commercial, em que se façam todas as operações de credito adequadas ao incremento dos fins sociaes e desenvolvimento da companhia.

Seu capital social é de 15.000:000\$, representado por 75.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com 30 % de entradas realizadas ou 60\$ por acção, e os seus estatutos não soffreram alteração.

Autorisada por deliberação da assemblea geral, contrahiu por escriptura do 24 de setembro de 1895, e sobre hypotheca de immoveis de sua propriedade, com o Banco da Republica do Brazil, um emprestimo, em *bonus*, no valor de 800:000\$, a prazo de 15 annos, pagavel em prestações semestraes comprehendendo amortisação e juro de 7% ao anno.

As acções, que são nominativas e foram distribuidas em cautelas, representam o valor do capital social em bens de raiz e moveis, bem como em direitos representados pela garantia de juros de 6 % sobre o capital de 15.000:000\$ pelo Governo da União, pelo prazo de 15 annos, nos termos do decreto n. 832, de 11 de outubro de 1890.

**Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro** — Constituida por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Cantanheda Junior a 24 de setembro de 1898, tem por fim explorar e desenvolver a concessão feita

pelo Conselho da Intendencia Municipal, a Canuto da Silva Lima, a 7 de novembro de 1891, para arrendamento dos kiosques desta cidade, renovado por contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal em 5 de fevereiro de 1898, em virtude do decreto municipal n. 493, de 22 de dezembro de 1897, concessão que foi transferida à firma C. Lima e C. por termo da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em 11 de agosto de 1898.

Seu capital é de 1.000:000\$, dividido em 1.000 acções do valor realzado de 1:000\$ cada una.

As acções são nominativas e ao portador, distribuidas em cautelas provisórias e representam o valor das concessões de que é proprietaria a companhia.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 24 de outubro de 1898, emittiu um empréstimo de 400:000\$, dividido em 200 titulos, ao portador, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 10 % ao anno, resgatavos em seis annos, contados da data da emissão, podendo a companhia ou a directoria resgatal-os por sorteio ou compra em qualquer prazo.

Os juros são pagos nos dias 31 de julho e 31 de dezembro por semestres vencidos. Destos titulos, *debentures*, já foram resgatados os de ns. 1 a 300.

Foram entregues aos subscriptores titulos definitivos, tendo presos os respectivos coupons.

#### **Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**

— Sociedade anonyma, tendo por objecto promover, desenvolver e explorar, industrial e commercialmente, todos os melhoramentos que possam interessar o Estado do Maranhão e especialmente a construcção, uso e gozo das Estradas de Ferro do porto da Capital do Estado de Caxias a S. José das Cajazeiras e de Caxias ao Rio Araguaya e melhoramentos do Maranhão, foi instituida em 15 de janeiro de 1891.

Seu capital primitivo foi de 25.000:000\$, divididos em 125.000 acções de 200\$ cada uma, com 20 % .

Em assembléa geral extraordinaria de 28 de maio de 1892, que reformou seus estatutos, foi reduzido o capital a 12.000:000\$, divididos em 60.000 acções de 200\$ cada uma, com 30 % realzados.

As acções, distribuidas em cautelas provisórias, nominativas representam os seguintes bens: Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras com 78 kilometros, toda construida, comprehendendo obras d'arte, edificios, officinas, etc., no custo de 2.360:591\$862 e está em trafego desde 3 de abril de 1895.

Concessões da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya e das obras de Construcção do porto da Capital, ainda não iniciadas.

Contractos com o Governo Federal para as obras de conservação do ancoradouro do mesmo porto. Titulos e acções em carteira. Dinheiro em cofre e em deposito em bancos e no Thesouro Federal.

Goza das seguintes garantias e subvenções:

6% ao anno sobre 2.183:556\$910 do capital reconhecido pelo Governo Federal, como empregado na construcção da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

150:000\$ annuaes pelas obras de conservação do ancoradouro do porto da Capital, em virtude do decreto n. 380 de 6 de junho de 1891 e art. 6º § 20 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893.

Concessão da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, cuja extensão está calculada em 750 kilometros; cessão gratuita de uma faixa de 10 kilometros de

terrenos devolutos por cada lado da estrada, direito de desapropriação de terrenos e predios para o leito da estrada e estações.

Pelo art. 47 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, foi prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo marcado para o inicio da construcção da estrada, mediante desistencia da garantia de juros ;

As obras do porto teem os favores da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869 e art. 7º da lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886.

A companhia contractou os seguintes emprestimos :

Com o Banco da Republica do Brazil, o de 900:000\$, em *bonus*, por escriptura publica de 22 de junho de 1894, do juro de 7 % ao anno e amortizações semestraes dentro de 15 annos, com garantia de 1ª hypothea da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras. Este emprestimo está com o seu serviço de juros e amortizações em dia e pagos nas épocas mencionadas na tabella annexa ao relatorio da directoria de 1894, publicado em 1895 ;

Com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, contractou o de 600:000\$, em *debentures*, por escriptura publica de 27 de agosto de 1897, do juro de 6 % e amortização cumulada de 1 % ao anno, com garantia de 2ª hypothea da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras. Estes *debentures* ainda não foram emittidos.

Declara a companhia que circulam ainda recibos de 10 % de entradas do primitivo capital, e que nenhum valor teem, por haverem cahido em commisso por accordão do Tribunal Civil e Criminal de 29 de agosto de 1893 e resolução da assembléa geral de 28 de maio 1892.

**Companhia Fabrica de Phosphoros «Cruzeiro»**—Sociedade anonyma, tendo por fim a fabricação de phosphoros de toda especie, foi constituída em 11 de novembro de 1889 com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$, cada uma.

Augmentado o capital para 1.000:000\$, em julho de 1895, foi ainda por deliberação das assembléas geraes de 27 de novembro e 9 de dezembro de 1897 que reformou seus estatutos, elevado a 5.000:000\$, divididos em 25.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, integradas.

As acções representam o capital pelo valor da fabrica, terrenos, hofeitorias, machinismos e privilegios ; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

**Companhia Fabrica de Phosphoros «Gato Preto»**, tem por fim especial a industria de fabricação de phosphoros nos estabelecimentos que adquirir.

Foi instituida por assembléa geral de 14 de setembro de 1898, com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Deste capital estão realizados 50 %.

As acções são representadas por cautelas provisórias nominativas.

**Empreza Industrial Brasileira**— Sob o titulo, *Fabrica Sebastianopolis*, fundou-se em 28 de março de 1894, uma sociedade anonyma destinada à fabricação de tijolos, telhas e outros quaesquer productos ceramicos, com o capital de 200:000\$, representados por 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, que, de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 22 de junho de 1894, em que foram reformados seus estatutos, passou a denomi-

nar-se *Empreza Industrial Brasileira*, elevando seu capital a 1.000:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, por deliberação votada em assembléa de 28 de junho de 1895, foram ainda reformados seus estatutos e elevado seu capital a 2.000:000\$, representados por 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Os estatutos vigentes foram reformados em assembléa geral de 26 de agosto de 1897.

As acções estão integradas e são representadas por cautelas nominativas e ao portador.

Em assembléa geral de 27 de agosto de 1896 foi autorizada a redução do capital social a 50 %, por meio de pagamento aos accionistas; assim o actual capital é de 500:000\$, distribuido por 10.000 acções integralizadas do valor de 50\$ cada uma.

As acções são nominativas e ao portador e representadas por cautelas.

**Companhia Aliança Mercantil**—Foi instituida em 31 de julho de 1890, tem por fim commerciar em cereaes, gorduras e xarqueadas, e explora, por conta de terceiros, o commercio de commissões de productos nacionaes e estrangeiros. seu capital é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, do qual foi apenas realizado 30 %.

Em virtude de resolução de assembléa geral de 27 de dezembro de 1892, foram alterados os estatutos primitivos, extinguindo-se a secção bancaria. Resolvido tambem reduzir o fundo social ao valor das entradas realizadas do primitivo capital, ou este reduzido a 1.500:000\$, divididos em 15.000 acções integralizadas do valor de 100\$ cada uma, o que foi realizado, convertendo-se as acções do primitivo capital com 30 % em integralizadas na proporção de cinco das de 30 % do primitivo valor de 200\$ para tres acções das de 100\$ do capital reduzido.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e foram distribuidas em cautelas.

Seus estatutos vigentes foram approvados por decreto n. 1349 de 7 de abril de 1893.

**Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe**—É successora da Companhia de Engenhos Centraes nas provincias da Parahyba do Norte e Sergipe, fundada em julho de 1887, com o capital de 1.500:000\$, em 7.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em março de 1891, alterada a sua denominação para a de Companhia Industria e Construção, foi o capital elevado a 6.500:000\$, em 65.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, capital este que foi reduzido a 4.780:000\$ em 47.800 acções de 100\$ cada uma, nos termos da resolução da assembléa geral de setembro de 1896, passando a denominar-se Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe.

Finalmente, por deliberação de assembléa geral de 3 de janeiro do corrente anno, foram reformados seus estatutos e reduzido o capital a 2.340:000\$, dividido em 23.400 acções integradas, nominativas e ao portador, e representadas por cautelas.

A companhia tem por objecto a exploração de dous engenhos centraes de assucar, aguardente e alcool, nos Estados da Parahyba e Sergipe, e conta, entre outros favores do Estado, o de isenção de direitos de entrada para os materiaes que importar do estrangeiro e o de garantia de juros de 6 % ao anno, durante 20



annos, sobre o capital de 1.200:000\$, sendo que deste ultimo favor abriu mão em 6 de dezembro de 1893.

Levantou um emprestimo em Amsterdam, Hollanda, de 1.032.000 florins P. B. equivalentes a r 85,140 ou 756:809\$460, ao cambio par, em *debentures* ao portador, de 1.000 florins, cada um vencendo os juros de 5 % ao anno, pagaveis em janeiro e julho de cada anno, sendo os *debentures* resgataveis por sorteio annual de janeiro de 1889 a janeiro de 1907.

Este emprestimo foi tomado em emissão publica, sendo quasi duas vezes subscripto, ao preço da emissão, 90 ; achando-se nesta data resgatados 479, estando completamente em dia o serviço de juros e de amortização dos mesmos *debentures*, que são representados por titulos definitivos.

**Companhia Aurifera de Minas Geraes** — Sociedade anonyma, installada em 21 de março de 1892, com séde em Honorio Bicalho, Estado de Minas Geraes, tem por objecto a exploração de ouro e outros mineraes em suas propriedades, e a exploração da industria pastoril. Seu capital é de 200:000\$, dividido em 1.000 acções do valor realzado de 200\$ cada uma, representadas em cautelas nominativas.

Em virtude das assembléas geraes de 24 de agosto e 3 de setembro de 1892, foram os seus estatutos reformados, conservando, porém, o primitivo fundo social.

**Companhia de Melhoramentos de Imbetiba** — Sociedade anonyma, instituiu-se por assembléa geral dos accionistas da Empreza *Balnearia da Enseada de Imbetiba*, em 31 de março de 1895, e tem por fim conservar e explorar o edificio, hoje hotel balneario de Imbetiba ; construir até 18 trapiches nos seus terrenos de marinha, no centro dos quaes está situada a Alfandega de Macahé, e alugar-os ou vendel-os ; comprar e vender terrenos na enseada, e nelles fazer aterros e edificações, fazer melhoramentos que tragam interesses á companhia, podendo neste sentido fazer contractos com os Governos Federal e Estadual e com a Camara Municipal de Macahé.

Seu capital é de 400:000\$ e representado por 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo todas nominativas ou por endosso e em titulos definitivos.

**A Invencível — Companhia Manufactureira de Calçado** — Sociedade anonyma organizada em 23 de junho de 1890, com o capital de 800:000\$ dividido em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tem por objecto o fabrico de calçado assim como o de todos os artefactos militares que se prendam a esse ramo de industria, adquirindo para esse fim, nos termos do art. 2º de seus estatutos, a fabrica de C. F. Cattiard & Alaphilippe, com todos seus machinismos e predio onde funcionava á rua da Assembléa n. 42, nesta capital.

A 5 de setembro e 27 de outubro de 1894 foram reformados seus estatutos, o reduziu-se o capital a 620:000\$, dividido em 3.100 acções de 200\$ integradas.

As acções representam o valor do capital em machinismos, edificios das fabricas, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

**Companhia Saneamento do Rio de Janeiro** — Sociedade anonyma, constituida em 4 de junho de 1889, tem por fim explorar a concessão contida no decreto n. 9859, de 8 de fevereiro de 1888, e sancionado pelo art. 6º do decreto Legislativo n. 3396 e approvedo pelo decreto n. 10.109, de 10 de dezembro de 1888, com o capital social de 10.000:000\$, divididos em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Seus Estatutos foram reformados tres vezes, nas seguintes assembleas geraes extraordinarias : na de 1 de agosto de 1889, na de 6 de outubro de 1890 e na de 17 de dezembro de 1892.

Em virtude de autorisação da assemblea geral de 4 de julho de 1895, contrahiu por escriptura publica de 24 de agosto do mesmo anno, um emprestimo na importancia de 3.125:000\$, emittindo 15.625 *debentures* do valor nominal de 200\$ cada um, de juro de 8 % ao anno, pagavel por semestres vencidos, em 1º de maio e 2 de novembro de cada anno, amortizaçao semestral de 1/2 % por sorteio ao par, ou compra na Praça, a principiar em 2 de novembro de 1896, tendo a companhia a faculdade de augmentar a porcentagem da amortizaçao, ou de resgatar de uma só vez todo o emprestimo.

Este emprestimo foi emittido para o fim de resgatar o de £ 200.000, anteriormente contrahido por escriptura publica de 30 de maio de 1890.

As açoes estão integralisadas, são nominativas ou ao portador e representam o capital no valor da concessão do Governo, dos edificios e terrenos, no Districto Federal denominados: Villa Operaria Ruy Barbosa ; Villa Operaria Arthur Sauer ; Villa Operaria Senador Soares; Villa Operaria Sampaio ; predio da rua dos Invadidos n. 52, e as pedreiras de marmore e fabrica de cal denominada *Caieira de Vassouras*, situadas na estação de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

**Companhia Grande Hotel de Caxambú.**— Sociedade anonyma installada em 1º de fevereiro de 1899, tem por objecto: a exploraçao, no logar denominado Caxambú, no Estado de Minas Geraes, de um grande hotel, tendo por accessorios um cassino e outros estabelecimentos destinados a proporcionar aos hospedes todas as commodidades e distraçoes usadas em estabelecimentos congeneres da Europa ; a exploraçao de concessões e privilegios federaes, estadoaes ou municipaes, especialmente as referentes a Caxambú ; o projecto e execuçao de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros ; a edificaçao, compra e venda de terrenos e predios ; a realizaçao de trabalhos publicos com ella contractados ; a organisaçao e exploraçao de fabricas e estabelecimentos industriaes, com especialidade as que disserem respeito a aguas mineraes ; a creaçao de colonias nacionaes agricolas e industriaes e finalmente fazer toda a sorte de operaçoes bancarias que tenham por fim desenvolver ou auxiliar os fins da sociedade.

O fundo social é de 300:000\$ dividido em 3.000 açoes do valor nominal de 100\$ cada uma, com todo o capital realizado, o qual poderá ser elevado a 600:000\$, na forma das leis em vigor, por chamadas nunca inferior cada uma a 10 % e com intervallo nunca menor de 30 dias.

As açoes poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.

**Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas** — Sociedade anonyma, tem por fim promover a execuçao de obras hydraulicas, quer directamente contractando-as com o Governo Federal, ou com os dos Estados, quer fazendo aquisiçao de concessões dadas com garantia de juros e nos termos das leis ns. 1746 de 13 de outubro de 1869, 3314 de 16 de outubro de 1889 e 3349 de 20 de outubro de 1887, e fazer toda a sorte de operaçoes bancarias, cujo objectivo for em auxilio de seus fins sociaes ; foi installada em 22 de outubro de 1890 com o capital de 20.000:000\$, capital este, que, em 24 de dezembro de

1891, foi reduzido a 8.000:000\$, dividido em 80.000 acções de valor nominal de 100\$ cada uma, sendo 16.000 acções integralizadas e 64.000 com 30 %, de entradas realizadas, estas representadas por capital entrado e lucros realizados.

Em assembléas de 4 e 19 de julho de 1893, foram reformados seus estatutos e reduzido o capital a 4.160:000\$, dividido em 41.600 acções, do valor nominal de 100\$ cada uma, sendo 16.000 acções integradas e 25.000 com 35 % realizado, sendo estes resultante do capital já entrado.

A companhia possui a concessão constante do decreto n. 1034 de 14 de novembro de 1890, relativa à barra e porto da Laguna, em Santa Catharina, cujos estudos estão approvados pelo Governo, com o capital de 4.000:000\$ e garantia de juros de 6 %, por 30 annos, tendo sido o prazo para o inicio das obras, prorogado até 31 de dezembro de 1900, pelo art. 48 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898; assim também possui o privilegio para a construção do canal da Laguna a Porto Alegre, cujo orçamento, incluídas todas as obras, conforme os estudos realizados e approvados pelo Governo, importa em 11.030:631\$000. As acções são nominativas e representadas por cautelas provisórias.

**Empreza de Obras Publicas no Brazil** — Sociedade anonyma tendo por objecto a execução de obras e mais trabalhos de engenharia, assim como a exploração de serviços publicos e industriaes e operações connexas, é sucessora da sociedade em commandita, que nesta Praça gyrava sob a razão social de Buarque de Macedo & C., em cujos direitos e obrigações ficou subrogada.

Foi instituída em 24 de janeiro de 1890, com o capital de 10.000:000\$, elevado depois por deliberação da assembléa geral de 27 de novembro de 1890 a 20.000:000\$; por assembléa geral de 2 de maio de 1891 foi ainda elevado a 60.000:000\$, sendo retirado do fundo de reserva a quantia de 10.000:000\$ para integralisar as acções do capital de 20.000:000\$000.

Ao ser elevado o capital a 60.000:000\$ foram reservadas 100.000 acções para compra das Companhias Lloyd Brasileiro, Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil, que se fundiram com a Empreza nos termos da resolução da assembléa geral de 2 de maio de 1891. Finalmente, em assembléa geral extraordinária de 24 de novembro de 1894, foi o capital reduzido a 36.000:000\$ divididos em 180.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma.

As acções são nominativas e representadas por cautelas.

A empreza goza de garantia de juros concedida pelo Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital que empregar com estradas de ferro de Bambuihy a Patos, sendo 6 % sobre a parte do capital que for realizado no paiz e 5 % sobre a parte que for levantada no estrangeiro.

A empreza levantou diversos empréstimos por *debentures*.

**Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias** — Sociedade anonyma, tem por objecto o preparo de carnes, peixes, fructas e legumes em conserva; a distillação de alcools e outros productos. Creada em 26 de dezembro de 1889, com o capital de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi autorisada a funcionar por decreto n. 100, de 28 de dezembro de 1889.

Seu capital inicial foi reduzido a 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, em virtude de reforma de estatutos, votada em assem-

bléa geral de 25 de janeiro de 1890, e approvada pelo decreto n. 235, de 28 de fevereiro do mesmo anno.

Por deliberação da assembléa geral de 27 de setembro de 1892, foi o capital elevado a 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, devendo as 500 acções representativas do augmento do capital, serem distribuidas pelos accionistas, creditando-se-lhes a entrada de 100\$ por acção, tirados do fundo de reserva, ficando os outros 100\$ restantes para serem realizados em moeda corrente.

As acções são nominativas, representam o capital, em dinheiro, edificio da fabrica, machinismos, mercadorias e utensis; acham-se integralisadas e foram distribuidas em titulos definitivos.

**Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil** — Sociedade anonyma fundada em 17 de maio de 1890, tem por fim a exploração de privilegios e concessões dos Governos Federal e dos Estados do Brazil, das Intendencias Municipaes, etc.; o projecto e execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros; a edificação, compra e venda de terrenos e predios; a realização dos trabalhos publicos com ella contratados; a organização e exploração de fabricas e estabelecimentos agricolas, industriaes e commerciaes; a incorporação de companhias ou emprezas; levantamentos de emprestimos no interior ou no estrangeiro por conta de outras emprezas ou companhias; e poderá tambem fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes.

O capital inicial da Empreza foi de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$000.

A 9 de julho de 1890 sob proposta da directoria e parecer do conselho fiscal foi, por deliberação da assembléa geral, elevado o capital a 5.000:000\$000.

As 15.000 acções do augmento de capital foram assim distribuidas:

10.000 acções pelos accionistas em proporção igual ao numero que possuam e 5.000 pela directoria, de conformidade com o mappa annexo.

A 17 de setembro de 1890 avultando as operações da Empreza foi o seu capital em assembléa geral extraordinaria elevado a 10.000:000\$000.

Crescendo constantemente o circulo de transacções da Empreza foi a 9 de dezembro de 1890 resolvido pela assembléa geral extraordinaria augmentar a 25.000:000\$ o seu capital.

Finalmente em 7 de fevereiro de 1891, tendo a directoria, ouvido o conselho fiscal, deliberado realizar directamente as obras constantes do decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, relativo á construcção de um caes de atracação entre a extremidade occidental do Arsenal do Marinha e a Ponta da Chichorra e dahi á do Cajú, resolveu a assembléa geral extraordinaria dessa data elevar a 100.000:000\$ o capital da Empreza.

Em assembléa geral extraordinaria de 6 de agosto de 1891 foi unanimemente approvada a redução do capital da Empreza a 50.000:000\$, de accordo com o parecer do conselho fiscal e sob proposta da directoria, e finalmente, pelo art. 4º dos seus estatutos, reformados em assembléa geral de 22 de outubro de 1894, foi fixado em 25.000:000\$ dividido em 250.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma, podendo a directoria reduzi-lo a 20.000:000\$ pela amortização de 50.000 acções da empreza, adquiridas pelo emprego de fundos disponiveis. Nesta conformidade está o capital reduzido, actualmente, a 23.300:000\$, dividido

em 233.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma, pela amortização de 17.000 acções.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cautelas.

Os seus Estatutos soffreram diversas modificações, estando em vigor os que foram approvados em assembléa geral de 22 de outubro de 1894.

Goza dos privilegios concedidos pela União e constantes dos decretos n. 1235, de 3 de janeiro de 1890 ; n. 687, de 23 de agosto de 1890 ; n. 849, de 11 de outubro de 1890 ; n. 619, de 24 de outubro de 1891 e n. 960, de 30 de julho de 1892.

E' concessoria de um cães de atracação entre a extremidade occidental do Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra e dahi á do Cajú, tendo para este fim préviamente adquirido direitos anteriores existentes quanto á mesma concessão feita por decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890, e ampliada posteriormente por decreto n. 1156 de 11 de dezembro do mesmo anno, sendo immediatamente encetados os estudos para organização do plano geral das obras, apresentado ao Ministerio da Agricultura a 24 de março de 1891 e approved com modificações por decretos ns. 676 de 20 de novembro de 1891 e 960 de 30 de julho de 1892.

Fez aquisição do estabelecimento e concessão das Docas D. Pedro II e igualmente comprou as acções da Companhia União de Trapiches, á qual pertencem os trapiches Saude, Vapor, Bastos, Novo Commercio e o arrendamento do trapiche Mauá, tendo tambem adquirido para o mesmo fim os trapiches da Ilha das Moças e Carvalhaes e posteriormente os denominados Tancoaria, Silvino e Corrêa.

Mediante autorisação do Governo Federal adquiriu do Banco Auxiliar as concessões de arrasamento do Morro do Senado e Aterro das Praias Formosa e dos Lazaros.

Adquiriu a concessão feita ao Dr. João Candido Murtinho por decreto n. 436 A de 4 de julho de 1891, da Estrada de ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, hoje em trafego até a Parahyba do Sul, sendo-lhe transferida a mesma concessão por decreto n. 619 de 24 de outubro do mesmo anno.

Por escriptura de 15 de abril de 1893 e em virtude dos decretos ns. 1167 de 17 de dezembro de 1882 e 1398 de 8 de março de 1893, foi celebrado emprestimo hypothecario com o Banco da Republica do Brazil, no valor de 5.500:000\$, podendo ser elevado a 6.000:000\$, em *bonus*, destinado á construcção da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, e do trecho de Bolém á Estiva, da estrada de ferro de Vassouras, Paty do Alfores e Petropolis, ao juro annual de 7 % e amortisação em 15 annos, sendo progressiva por triennios e respectivamente de 1, 3, 4, 7 e 8 %.

O prazo de 15 annos é contado de 1º de setembro de 1893, e até final retirada do emprestimo o juro de 7 % é reciproco.

## APOLICES MUNICIPAES

**O Prefeito do Districto Federal** — autorizado pelo decreto n. 123, de 7 de dezembro de 1894, do Conselho de Intendencia, contrahiu por escriptura publica, lavrada em notas do tabellião Dario, em 11 de fevereiro de 1895,

um empréstimo na importância de 25.000:000\$, dividido em 125.000 apólices do valor nominal de 200\$ cada uma, vencendo o juro annual de seis por cento, pago por semestres vencidos nos primeiros dias uteis dos mezes de abril e outubro de cada anno. O resgate é feito dentro de 20 annos, por amortizações semestraes, por compra no mercado, quando abaixo do par, e por sorteio quando ao par.

Serve de garantia deste empréstimo o imposto predial, nos termos da respectiva escriptura, pela qual a Prefeitura obrigou-se a receber em pagamento os *coupons* vencidos e as apólices sorteadas.

No acto da subscrição foram distribuidos titulos provisionarios, os quaes se acham substituidos por titulos definitivos, sendo destes, nominativos 25.000 e ao portador 100.000.

Em virtude de resgate, foram amortizadas 8.801 apólices, sendo nominativas 571 e ao portador 8.230.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados é feito pelo Banco da Republica do Brazil, por conta da Intendencia Municipal.

As transferencias das apólices são feitas no Banco da Republica do Brazil.

**A Camara Municipal de Petropolis**, do Estado do Rio de Janeiro, em virtude das resoluções ns. 122, de 4 de dezembro de 1897 e 132 e 134, de 10 e 19 de março de 1898, attento á lei n. 61, de 8 de fevereiro de 1894, do mesmo Estado, contrahiu por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Dario Teixeira da Cunha, em 29 de abril de 1898, um empréstimo de 520:000\$, representado por 2.600 apólices do valor nominal cada uma de 200\$, de n. 1 a 2.600, vencendo o juro annual de 7 %, pago por *coupons* semestraes, e vencidos no primeiro dia util dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

O resgate será feito em 20 annos, na razão de 2 % ao anno, por amortizações semestraes, nos mezes de junho e dezembro de cada anno e por sorteios ao par, devendo a primeira amortização ser feita em 30 de junho de 1899.

Para o serviço da divida, juros e amortização, ficaram os impostos arrecadados pela mesma Camara Municipal, onerados semestralmente com a importância de 23:400\$000.

A mesma Camara Municipal obriga-se a receber os *coupons* vencidos e as apólices sorteadas em pagamento de qualquer imposto.

Foram entregues titulos definitivos.

## APOLICES ESTADOAES

**O Governo do Estado de Minas Geraes**, por decreto n. 825 de 31 de maio de 1895, e de accordo com o art. 6º do decreto n. 622 de 10 de maio de 1893, para o fim de estabelecer a uniformidade dos titulos da divida do Estado, ordenou a substituição das antigas apólices do valor nominal de um conto de réis e juro de 6 % ao anno, convertido ao juro de 5 %, pago semestralmente em janeiro e julho de cada anno e as do empréstimo emittido em 20 de fevereiro de 1890, na importância de 10.000:000\$, contrahido pelo mesmo Estado, por outros titulos de numeração seguida, a começar do de n. 1, até o de n. 10.134, visto serem todas

apólices acima referidas de igual valor, juro e mais condições, substituição essa que se realizou em 1 de junho de 1895.

Em virtude do decreto n. 856 de 14 de setembro de 1895 e da autorização concedida na lei n. 64, de 24 de julho de 1893, ambas do mesmo Estado, foram emitidas em 29 de outubro de 1896 mais 1.575 apólices de typo igual ás anteriormente emitidas, de ns. 10.135 a 11.709, numeração essa que se segue ás de ns. 1 a 10.135, da emissão de 1 de junho de 1895.

O resgate para amortização, será feito dentro de trinta annos, a começar do anno immediato ao da emissão, por sorteio, quando ao par, ou acima do par, ou por compra no mercado, quando abaixo do par, reservando-se o Governo do Estado o direito de augmentar a quota do resgate ou antecipar o resgate total do emprestimo.

O pagamento de juros e das apólices sorteadas será feito na Capital do Estado ou na Capital Federal, no Banco da Republica do Brazil.

Todas essas apólices são representadas por titulos definitivos e nominativos.

As apólices de ns. 10.135 a 11.709 foram emitidas para o fim especial de completar os emprestimos feitos ás companhias de Estradas de Ferro Peçanha, Espirito Santo e Minas, Sapucahy, Muzambinho e Bahia e Minas nos termos do decreto n. 856 de 14 de setembro de 1895, acima referido.

**O Governo do Estado de Minas Geraes**, autorizado pelo decreto legislativo n. 187, de 12 de setembro de 1896, contractou com o Banco de Paris et des Pays-Bas, e levantou na Praça de Pariz, em 10 de fevereiro de 1897 um emprestimo na importancia de 65.000.000 de francos, dividido em 135.000 obrigações de 500 francos cada uma, vencendo o juro annual de 5%, em ouro, pagos por *coupons*, semestraes e vencidos, nos dias 15 de janeiro e julho de cada anno.

O resgate deste emprestimo será feito por amortizações semestraes dentro de trinta annos, por compra no mercado, desde que estejam abaixo do par, e por sorteio, desde que estejam ao par ou acima do par, tendo logar a primeira amortização a 15 de janeiro de 1899.

Foram entregues titulos definitivos e ao portador.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados tem logar em Pariz no Banco de Paris et des Pays-Bas e nas suas succursaes.

**O Governo do Estado de Minas Geraes**, por decreto n. 774, de 25 de agosto de 1894, e de accôrdo com a autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo do mesmo Estado, n. 64, de 24 de julho de 1893, levantou em 1 de outubro de 1894, um emprestimo na importancia de 5.000.000\$ dividido em 25.000 apólices do valor nominal de 200\$ cada uma, de n. 1 a 25.000, e juro de 5 % ao anno, papel, pago semestralmente, por *coupons* vencidos, nos dias 12 de janeiro e julho de cada anno.

Este emprestimo foi contrahido, para o fim especial de substituir os *debentures* (obrigações) do valor de 500 francos, e juro de 5 % em ouro, da Companhia E. de Ferro Bahia e Minas, do emprestimo levantado na Praça de Pariz em 1889, pela mesma companhia.

A amortização se fará em 33 annos mediante sorteio annual ou aquisição dos titulos no mercado a partir de 1896, reservando-se o Governo a faculdade de antecipar o reembolso por meio de resgate na Bolsa. O pagamento dos juros e o dos titulos sorteados será feito nesta capital.



**O Governo do Estado do Espirito Santo**, por decreto n. 44 de 4 de outubro de 1894 e dando cumprimento á ultima parte do disposto no art. 5º da lei n. 30 de 21 de novembro de 1892, do mesmo Estado, contractou com o Banco Nacional Brasileiro e levantou em 11 de dezembro do mesmo anno, na Praça de Pariz, um emprestimo no valor de 17.500.000 francos, representado por 35.000 obrigações do valor de 500 francos cada uma, vencendo o juro de 5% ao anno, pagavel por *coupons* semestraes e vencidos, nos dias 5 de abril e outubro de cada anno.

O resgate será feito em 33 annos por um fundo de amortização accumulativo de 1% ao anno, e por sorteios quando ao par ou acima do par, ou por compra no mercado quando abaixo do par.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados é feito em Pariz no Banco dos Pays-Bas e no Rio de Janeiro no Banco Nacional Brasileiro.

Foram entregues titulos definitivos.

**O Governo do Estado do Espirito Santo**, por decreto n. 35, de 30 de dezembro de 1893 e usando das autorisações contidas nos decretos legislativos ns. 30 e 34, de 21 e 29 de novembro de 1892, n. 45, de 3 de dezembro do mesmo anno, e o de n. 59, de 23 de outubro de 1893, e na conformidade do accôrdo celebrado com o Banco da Republica do Brazil, em 17 de julho de 1893 e approvedo pelo decreto legislativo n. 57 de 20 de outubro do mesmo anno, levantou um emprestimo na importancia de 1.000:000\$ em apolices dos valores nominaes cada uma de 200\$, 500\$ e 1:000\$, vencendo o juro de 6% annuaes, pagos semestralmente em janeiro e julho de cada anno, resgate semestral á razão de 5% do valor total das apolices que existirem em circulação, a começar no 1º semestre de 1897.

**O Governo do Estado da Parahyba do Norte**, de conformidade com a autorisação que lhe foi dada pelo decreto legislativo do mesmo Estado, n. 44, de 9 de março de 1896, levantou um emprestimo na importancia de 600:000\$, emittindo 600 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e juro de 6% ao anno, pagos semestralmente nas segundas quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno, sendo de 1% annual no minimo a sua amortização.

Este emprestimo foi contrahido para auxilio á Companhia Industrial de Cimento Brasileiro.